

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

ATA N.º 16/2021

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Pedro António do Carmo Silva, José Manuel Antunes Graça, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras. Estiveram ausentes os Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, cujas faltas a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** 1. Competência delegada e subdelegada; 2. Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA:** **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:** 1.1. Ata; 1.2. 1.º contrato adicional da empreitada de “Remodelação do edifício da antiga EB1 do Livramento/ Futuras Instalações da GNR do Livramento” – ratificação do despacho de aprovação da minuta do contrato; 1.3. Protocolo para a implementação de um processo de Criação de Novas Áreas Marinhas Protegidas de interesse comunitário; 1.4. Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra; 1.5. Utilização do CARTÃO MAIS nos Postos Municipais; 1.6. Contrato Interadministrativo de Cooperação entre a Direção-Geral do Património Cultural e o Município de Mafra; 1.7. Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e o Município de Mafra; 1.8. Protocolo de Colaboração do evento “ERICEIRA WSR+10 (E+10)” entre o Município de Mafra e o Ericeira Surf Club; **2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO:** 2.1. Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra, pelo prazo de um ano renovável até ao limite de três – ratificação de despacho de abertura; 2.2.

Empréstimo de Curto-Prazo – Ano de 2021 – Revogação da decisão de contratar;

3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 3.1.

Contrato-Programa entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior, o Ministério da Coesão Territorial, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Centro e Alentejo, os Municípios da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, e os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar – ratificação de despacho; **3.2.** Protocolo de Colaboração tripartido para o Desenvolvimento de Cursos Técnicos Superiores Profissionais entre o Instituto Politécnico de Santarém, o Ericeira Surf Clube e o Município de Mafra – ratificação de despacho; **3.3.** Protocolo de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Tomar e o Município de Mafra – ratificação de despacho; **3.4.** Atribuição de manuais escolares aos alunos do ensino básico – ano letivo de 2021/2022; **3.5.** ARRENDAR – Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra 2021 – reforço do valor global do apoio anual; **3.6.** Fábrica da Igreja Paroquial de Venda do Pinheiro – apoio financeiro; **3.7.** Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares – aluno do ensino secundário, residente a menos de 4 km, do estabelecimento de ensino Colégio Miramar; **4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E**

AMBIENTE: 4.1. Comunicação de obras na via pública – ratificação de despacho – Proc.º VP-6/2021; **4.2.** Comunicação de obras na via pública – ratificação de despacho – Proc.º VP-8/2021; **4.3.** Isenção de taxas pela realização de operação urbanística Proc.º OP-529/2018; **4.4.** Alteração do PDM de Mafra, para todo o território municipal, nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Envio da Proposta de Alteração do Plano, para efeitos de realização de conferência procedimental; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

X
h

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso da competência delegadas e subdelegadas, conforme listagem em anexo (anexo I). ----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E**ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----****--- INTERVENÇÕES: -----****--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----**

--- O Presidente deu conhecimento que, através do seu despacho, exarado nesta data, determinou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que no mês de agosto não haja reuniões, atendendo a que o aludido mês é tradicionalmente a principal época das férias de verão e que, consequentemente, tal facto compromete a necessária preparação, em tempo útil, de processos a agendar para deliberação camarária. -----

--- DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

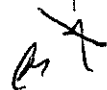
--- A Vice-Presidente deu nota da distinção de Mafra como Município Amigo da Juventude, na sequência da sua designação como membro efetivo da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude, pela Federação Nacional das Associações Juvenis, organização representativa, a nível nacional, destas associações, assim como da instalação de mais um posto de lavagens de bicicletas, localizado na Ericeira, junto ao Ericeira Camping. -----

--- De seguida, ainda, nota dos eventos realizados no Concelho de Mafra: no dia 9 de julho, no Jardim do Cerco, em Mafra, e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Concertos de verão com 4Revival; no dia 10 de julho: - no Sobral da Abelheira, abertura do Moinho do Sobral da Abelheira; - no Jardim do Cerco, Mafra, e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, concerto de verão com Bárbara Tinoco; no dia 11 de julho: - no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Festival Internacional de Carrilhão de Mafra; - no Jardim do Cerco, em Mafra, e

em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, concerto de verão com About the 90's; no dia 14 de julho, em Lisboa, celebração do contrato-programa entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (através da Direção-Geral do Ensino Superior), o Ministério da Coesão Territorial (através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Centro e Alentejo), os Municípios de Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira e os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar - Academia de Ensino Superior que ministrará Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTESP); no dia 16 de julho, *online, webinar* "A..B..Contabilidade - Contabilidade para pequenos negócios" - Business Partners - promovido pela Mafra & Ericeira Business Factory. -----

--- Seguidamente, deu, também, nota dos seguintes eventos que decorreram, nos dias 16, 17 e 18 de julho, no âmbito da reabertura da Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo, na Venda do Pinheiro: no dia 16 de julho, em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra: - Abertura da exposição "Antes, durante e depois"; - Apresentação do livro "A Quinta de Santo António e a Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo - Venda do Pinheiro"; - Cerimónia de Reabertura; nos dias 17 e 18 de julho: Abertura ao público para visitas (17 e 18 de julho); no dia 18 de julho: - Missa presidida pelo Cardeal Patriarca de Lisboa, D. Manuel Clemente. Referiu-se, ainda, no Parque Intermodal de Mafra, à Feira Mensal de Mafra e Feira dos Alhos; Festival Internacional de Carrilhão de Mafra, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra; Época desportiva 2021/ 2022: reinscrições - para alteração de nível (até 31 de agosto, nas Instalações Desportivas Municipais). -----

--- Por fim, deu conhecimento dos próximos eventos a realizarem-se no Concelho de Mafra: de 23 de julho a 1 de agosto, no Parque de Santa Marta, na Ericeira, Portuguese Surf Film Festival; no dia 24 de julho, pelas 21h00, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, Concerto pelo Coro da Fundação da Casa da Música; nos dias 25 de julho e 1, 8, 22 e 29 de agosto, pelas 16h00, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Festival Internacional de Carrilhão de Mafra; no dia 6 de agosto, pelas 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com André Sardet; nos dias 6 e 7 de agosto, pelas 21h00, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, espetáculo "Dois Dedos de



ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

Poesia – Poesia no Feminino” – Grupo TEMA – Teatro Mafra; no dia 7 de agosto, pelas 21h00: - no anfiteatro do Parque de Santa Marta, Animação de Verão da Ericeira, com The Lucky Duckies; - transmissão na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, do Concerto pelo Coro da Fundação da Casa da Música; nos dias 7 e 8 de agosto, a partir das 9h00, no Terreiro D. João V, em Mafra, Feira de Artesanato e Produtos Regionais; no dia 12 de agosto, pelas 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com Nuno Ribeiro; no dia 13 de agosto, pelas 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com a Filarmónica Cultural Ericeira, com Andrea Verdugo e Márcia Trabulo; no dia 14 de agosto, pelas 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com Sultans of Strings; no dia 15 de agosto: - a partir das 8h00, no Parque Intermodal de Mafra, Feira Mensal de Mafra; - a partir das 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com Teias d’Aranha; no dia 20 de agosto, pelas 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com White Sax Band e Rui Drumond; no dia 21 de agosto, pelas 21h00, no anfiteatro do Parque de Santa Marta e em direto a partir da página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, Animação de Verão da Ericeira, com Ala dos Namorados; de 7 de agosto, com abertura pelas 18h00, a 5 de setembro, na Galeria Municipal Orlando Moraes, na Ericeira, Exposição “Retratos Contados de Alice Vieira”, bem como no Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, exposição de Pintura “Viagem de Emoções” de Viriato Rebelo. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- O Vereador Sérgio Santos, em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, propôs um minuto de silêncio, em memória do Dr. Pires e, assim que possível, a atribuição do nome de uma rua, avenida ou largo, na localidade da Encarnação, porque entendem que, quem dá de si aos outros, merece ficar eternizado pela memória dos

que vêm a seguir e esta é a melhor maneira de o fazer, proferindo as seguintes palavras: "Nasceu a 24 de agosto de 1942. Faleceu no passado dia 20 de julho de 2021. Foi membro fundador da Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação e um dos últimos médicos que exerceu no Centro de Saúde da Encarnação, esteve sempre em atividade até ao limite das suas forças. Era uma pessoa envolvida na comunidade e acompanhou gerações de famílias. Esta pessoa tinha um nome: Dr. Pires. Quem o conhecia, diz que era uma pessoa que merecia o nosso respeito e admiração". -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente manifestou a sua concordância, propondo adicionalmente um Voto de Pesar, nos seguintes termos, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes: "A Câmara Municipal de Mafra manifesta o seu pesar pelo falecimento de Manuel Pires dos Santos, dirigindo as mais sentidas condolências à família enlutada. Tendo exercido, durante largos anos, as funções de médico de família na Encarnação, onde fixou a sua residência, o Dr. Pires distinguiu-se pela sua dedicação ao serviço público, sendo reconhecido pela sua afabilidade, humildade, proximidade, disponibilidade e prestabilidade. Face ao exposto, a Câmara Municipal enaltece o seu prestimoso contributo na vida da comunidade". -----

--- Seguidamente, fez-se um minuto de silêncio em memória do Dr. Manuel Pires dos Santos. -----

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: -----

--- O Vereador José Graça manifestou preocupação sobre os recentes aumentos de casos de COVID-19 em Mafra, onde o risco é muito elevado. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente esclareceu que o número de casos em Mafra tem estado em linha com os restantes Municípios da Área Metropolitana de Lisboa, estando a situação a ser acompanhada. -----

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento da 3.^a alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2021, presente na Informação Interno/2021/10302, elaborada na Divisão de Gestão Financeira, sobre a qual recai o parecer de concordância da Chefe de Divisão, datado de 15 de julho de 2021 (anexo II). -----

--- ORDEM DO DIA: -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

15

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

---1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----**--- 1.1. ATA: -----**

--- Presente a ata n.º 11/2021, da reunião de Câmara, realizada no dia 12 de maio de 2021. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 11/2021, da reunião de Câmara, realizada no dia 12 de abril de 2021. -----

--- 1.2. 1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -----

--- Presente a Informação Interno/2021/10031, elaborada na Área de Apoio ao Oficial Público, em 13 de julho de 2021, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, datado de 13 do mês já atrás referido, devidamente instruída com a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Remodelação do Edifício da Antiga EB1 do Livramento/ Futuras Instalações da GNR do Livramento" onde se encontra ínsito o despacho do Senhor Presidente, datado de 25 de junho de dois mil e vinte e um, de aprovação da minuta (anexo III). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal exarado, em 25 de junho de 2021, que aprovou a minuta do 1.º contrato adicional da "Remodelação do Edifício da Antiga EB1 do Livramento/ Futuras Instalações da GNR do Livramento". -----

--- 1.3. PROTOCOLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO: ----

--- Presente em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2021 (anexo IV). -----

--- Em complemento, a Vereadora Célia Batalha Fernandes salientou que a área marinha protegida é uma ferramenta de gestão espacial, essencial para proteger a natureza e implementar estratégias de desenvolvimento sustentável, assegurando, ao mesmo tempo, a conservação dos valores naturais e o desenvolvimento social das comunidades. Neste contexto, pretende o Município de Mafra associar-se ao objetivo europeu e mundial de implementar, até 2030, áreas marinhas protegidas de proteção total ou forte em 30% do mar que cada um gere. Paralelamente, a estratégia europeia para o crescimento azul salienta a necessidade de integrar os serviços de ecossistema e os seus valores, de forma a garantir uma gestão sustentável e eficiente nas atividades que têm lugar no oceano. Deste modo, este Protocolo visa juntar os Municípios de Cascais, Sintra e Mafra e a Fundação Oceano Azul a desenvolver a implementação de um processo de criação de novas áreas marinhas protegidas de interesse comunitário. -

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atentas as atribuições constantes das alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, e as competências previstas nas alíneas o), t) e ff) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração de um Protocolo para a Implementação de um processo de Criação de Novas Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário (AMPIC), em conformidade com a minuta em anexo, entre o Município de Mafra, o Município de Cascais, o Município de Sintra e a Fundação Oceano Azul, em ordem a dinamizar um processo participativo, para posterior entrega ao Governo do pedido de criação de uma AMPIC, de acordo com o plano descrito no ANEXO I à minuta mencionada, AMPIC essa que se consubstancia numa ferramenta de gestão espacial essencial para proteger a natureza e implementar estratégias de desenvolvimento sustentável, assegurando, ao mesmo tempo, a conservação dos valores naturais, a valorização económica das atividades e o desenvolvimento social das comunidades. -----

--- 1.4. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA: -----

--- Presente em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2021 (anexo V). -----

--- O Presidente procedeu à introdução do projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, o qual decorreu do trabalho realizado por uma vasta equipa, com vista à conformação com as alterações

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

legislativas e com a prática verificada, incluindo a receção e tramitação dos processos por via digital, na ótica da desmaterialização administrativa. De seguida, passou a palavra ao Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais para mais prestar esclarecimentos adicionais. -----

--- No uso da palavra, o Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, Bruno Miranda, teceu algumas considerações sobre o teor das alterações propostas ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra. -----

--- De seguida, interveio o jurista, Diogo Santos, que explanou que se pretendeu modernizar o regulamento com a prática já existente, não se desvirtuando, contudo, uma ferramenta que já é, há muito, conhecida pelos técnicos. Acrescentou que o projeto será agora submetido a consulta pública para recolha de sugestões, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, aguardando-se que estes trinta dias sejam de trabalho e de colaboração com os técnicos. -----

--- O Vereador José Graça congratulou os serviços pelo seu empenho, acrescentando que o voto será favorável por parte dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista. -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, submeter a Consulta Pública o "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra", anexo à mencionada proposta, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à publicação de competente aviso na 2.ª série do Diário da República, na internet, e do Projeto no sítio institucional da Câmara Municipal, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento. -----

--- **1.5. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAIS NOS POSTOS MUNICIPAIS:** -----

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2021 (anexo VI). -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atentas as atribuições, de interesse público, dos municípios, patentes nas alíneas e), f) e m), do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas t), ee) e ff) do artigo 33.º, do mesmo diploma, considerando o n.º 5 das Condições Gerais de Adesão ao Programa de Fidelização "Cartão Mais" Pelos Utilizadores, na sua redação atual, aprovar a alteração às aludidas Condições, nos termos propostos, permitindo que os Utilizadores do Programa adquiram, pelo rebatimento de pontos colhidos no CARTÃO, produtos "Marca M", bem como outros bens disponibilizados pelo Município nos seus Postos Aderentes, de acordo com o Catálogo que se junta e se dá por integralmente reproduzido Mais deliberou que se proceda à notificação, dessa mesma alteração, aos Utilizadores, nos termos, e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 das Condições Gerais. Deliberou ainda a Câmara Municipal, nos mesmos termos legais, aprovar as Condições Específicas de Utilização do Cartão Mais nos Postos Municipais, que regulam a aquisição de produtos "Marca M", bem como outros bens disponibilizados pelo Município nos Postos Aderentes, através do rebatimento de pontos colhidos no Cartão, nos termos do documento que se junta e se dá por integralmente reproduzido, e que as mesmas sejam divulgadas no site institucional do Município de Mafra, para conhecimento dos utilizadores. -----

--- **O Presidente sugeriu que a apresentação dos pontos 1.6. e 1.7. da ordem de trabalhos fossem em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à discussão dos mesmos.** -----

--- **1.6. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL E O MUNICÍPIO DE MAFRA:** -----

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2021 (anexo VII). -----

--- **1.7. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS E O MUNICÍPIO DE MAFRA:** -----

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2021 (anexo VIII). -----

47

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

--- 1.6. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL E O MUNICÍPIO DE MAFRA: -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atentas as atribuições constantes da alíneas e) do n.º 2 do artigo 23.º, e as competências previstas nas alíneas r) e t) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração de um Contrato Interadministrativo de Cooperação entre a Direção-Geral do Património Cultural e o Município de Mafra, em conformidade com a minuta em anexo à proposta, em ordem a regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de valorização e requalificação do Museu Nacional da Música e do Palácio Nacional de Mafra, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

--- 1.7. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS E O MUNICÍPIO DE MAFRA: -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atentas as atribuições constantes das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e as competências previstas nas alíneas r) e t) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração de um Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e o Município de Mafra, em conformidade com a minuta em anexo à proposta, em ordem a regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de transição digital das redes culturais, através da modernização tecnológica, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), em especial através da cobertura de *wi fi* no Palácio Nacional de Mafra. -----

--- III - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, interrompeu-se a reunião para se proceder ao atendimento do público, verificando-se não ter comparecido qualquer munícipe, retomando-se a reunião para dar seguimento aos pontos da ordem do dia. --

--- 1.8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DO EVENTO "ERICEIRA WSR+10 (E+10)" ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E O ERICEIRA SURF CLUBE: -----

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2021 (anexo IX). -----

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes manifestou satisfação pelo facto de um clube local, como o Ericeira Surf Clube, ter conseguido obter financiamento comunitário, no âmbito do programa Erasmus + Sport 2020, para a organização de atividades multidisciplinares no âmbito do 10.º aniversário da Reserva Mundial de Surf da Ericeira (RMSE), desde conferências a formações, passando por estudos científicos e *workshops*, promovendo a sustentabilidade através do surf. Uma vez que o Ericeira Surf Clube conseguiu tal distinção, entendeu o Município de Mafra estabelecer uma parceria, pelo que, reconhecendo o seu mérito, se propõe completar, com uma comparticipação financeira municipal, a parte não financiada deste programa. -----

--- O Vereador José Graça congratulou-se por esta conquista. Sabendo que € 75.000,00 representa cerca de 20% do valor em falta em termos de candidatura e sendo esta preenchida, questionou sobre qual o valor da parte de fundos próprios correspondentes ao Ericeira Surf Clube. Pese embora referencie esta situação, a mesma não inviabilizará o voto favorável dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, no pressuposto de valorização da Reserva Mundial de Surf da Ericeira. Estando envolvidos 11 países e cerca de 300 participantes, é sua perspetiva que as restantes três dezenas de escolas de surf existentes no Município também sejam chamadas a participar, pois todas elas representam uma valorização do surf, que é o que se pretende. -----

--- O Presidente esclareceu que o Ericeira Surf Clube não dispõe de recursos próprios suficientes para suportar os custos decorrentes da componente não financiada. Além disso, e pelo espírito inerente à própria Reserva, considera-se que esta celebração deve envolver a comunidade local, razão pela qual se propõe a celebração do presente protocolo. -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º, e do artigo 235.º, ambos da



ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

Constituição da República Portuguesa, com o dispostos no artigo 2.º, nas alíneas d), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração do Evento "ERICEIRA WSR+10 (E + 10)" entre o Município de Mafra e o Ericeira Surf Clube, de acordo com a minuta em anexo à proposta, através do qual se definem os termos em que se concretizará a colaboração do Município relativamente à realização do Ericeira WSR+10 pelo Ericeira Surf Clube. --

--- 2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: -----

--- 2.1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, PELO PRAZO DE UM RENOVÁVEL ATÉ AO LIMITE DE TRÊS ANOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ABERTURA: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/9893, e respetivos anexos, elaborada pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, em 09 de julho de 2021, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Dirigente da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e da Chefe da Divisão de Gestão Financeira, ambos datados de 09 de julho corrente, assim como Despacho de Abertura de Procedimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, exarado a 9 de julho de 2021 (anexo X). -----

--- Em complemento à informação mencionada em epígrafe, o Presidente revelou que a EDP não mostrou interesse em prorrogar o contrato por mais um ano. Neste contexto, solicitou a ratificação do seu despacho, exarado a 9 de julho do ano em curso, pelo qual determinou a abertura de procedimento por consulta prévia, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa, no sentido de não se ver interrompido o fornecimento de energia elétrica às instalações do Município. Mais informou que o concurso já foi aberto, verificando-se que as propostas apresentadas têm um preço contratual superior ao preço-base, o que levou a serem excluídas face ao previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Assim, este

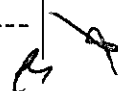
facto levou a que os serviços se encontrem a desenvolver a abertura de procedimento por ajuste direto. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 09 de julho de 2021, pelo qual determinou a abertura do procedimento concursal referente ao "Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra" pelo prazo de um ano renovável até ao limite de três, considerando para o efeito um preço contratual máximo de € 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço anual máximo de € 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando para o efeito o preço base anual, respeitante ao valor correspondente à parcela da Energia Ativa Específica do Mercado Liberalizado, de € 485.723,31 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e um cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, recorrendo para o efeito ao Acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) - Conforme espelhado no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): Eletricidade (ELE) (AQ-ELE-2020) - ID Base: 4313070, através do Lote 6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE), nos termos das peças procedimentais e respetivos anexos; convidando os cocontratantes do lote em apreço; definir uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP e um prazo de 6 (seis) dias para a apresentação das propostas e designação do gestor de contrato. -----

--- 2.2. EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO - ANO DE 2021 - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/10181 elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira (anexo XI). -----

--- A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante da informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, deliberou, por unanimidade dos presentes, revogar a decisão de contratar um ou mais empréstimos de curto prazo, até ao montante de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros). -----



ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

--- 3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**SOCIOECONÓMICO: -----**

--- O Presidente sugeriu que os pontos 3.1., 3.2. e 3.3. fossem apresentados em conjunto. Nada havendo a opor, deu-se seguimento à ordem de trabalhos.-

--- **3.1. CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ATRAVÉS DA DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, O MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL, ATRAVÉS DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO, CENTRO E ALENTEJO, OS MUNICÍPIOS DA AMADORA, ARRUDA DOS VINHOS, LOURES, MAFRA, ODIVELAS, SINTRA, TORRES VEDRAS E VILA FRANCA DE XIRA, E OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS DE LEIRIA, SANTARÉM, SETÚBAL E TOMAR - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----**

--- Presente, em anexo, o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2021 (anexo XII). -----

--- **3.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TRIPARTIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM, O ERICEIRA SURF CLUBE E O MUNICÍPIO DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----**

--- Presente, em anexo, o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2021 (anexo XIII). -----

--- **3.3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E O MUNICÍPIO DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----**

--- Presente, em anexo, o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2021 (anexo XIV). -----

--- No uso da palavra, o Vereador António Felgueiras aditou que os contratos-programa em questão servem, essencialmente, para poder estabelecer, em Mafra, os cursos de técnico superior profissionais de nível 5, nomeadamente: Marketing digital, Informática, Informática de Gestão e Produção de Atividades para o Turismo Cultural, mediante protocolo com o Instituto Politécnico de Tomar, a funcionar nas instalações



do antigo Centro de Saúde de Mafra; e Surfing no Treino e na Animação Turística, mediante protocolo com o Instituto Politécnico de Santarém e o Ericeira Surf Clube, a funcionar na incubadora de negócios Ericeira Business Factory. -----

--- Relativamente ao ponto 3.2. da ordem de trabalhos, o Vereador José Graça questionou se este programa é específico de forma colaborativa, com o Ericeira Surf Clube, ou se abrange também as demais escolas de surf do Município. -----

--- O Presidente respondeu que era necessário contar com a colaboração de uma entidade credenciada neste âmbito para a devida formação. -----

--- 3.1. CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ATRAVÉS DA DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, O MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL, ATRAVÉS DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO, CENTRO E ALENTEJO, OS MUNICÍPIOS DA AMADORA, ARRUDA DOS VINHOS, LOURES, MAFRA, ODIVELAS, SINTRA, TORRES VEDRAS E VILA FRANCA DE XIRA, E OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS DE LEIRIA, SANTARÉM, SETÚBAL E TOMAR - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Atento o despacho apresentado, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, ratificar o despacho de 12 de julho de 2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda atento o disposto nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, aprovar a celebração de um Contrato-Programa entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior, o Ministério da Coesão Territorial, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Centro e Alentejo, os Municípios da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, e os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar, através do qual se pretende estabelecer um projeto-piloto tendo em vista aumentar a oferta de formação superior nos concelhos em apreço. -----

27

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

--- 3.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TRIPARTIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM, O ERICEIRA SURF CLUBE E O MUNICÍPIO DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Atento o despacho apresentado, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, ratificar o despacho de 12 de julho de 2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração tripartido para o Desenvolvimento de Cursos Técnicos Superiores Profissionais entre Instituto Politécnico de Santarém, o Ericeira Surf Clube e o Município de Mafra, através do qual se pretende estabelecer os termos para uma cooperação mútua tendo em vista ministrar Cursos de Técnico Superior Profissional, nas áreas de Surfing no Treino e na Animação Turística, na localidade da Ericeira. -----

--- 3.3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E O MUNICÍPIO DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Atento o despacho apresentado, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, ratificar o despacho de 12 de julho de 2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre Instituto Politécnico de Tomar e o Município de Mafra, através do qual se pretende estabelecer os termos para uma cooperação mútua tendo em vista ministrar Cursos de

Técnico Superior Profissional e outros cursos não conferentes a grau, nomeadamente pós-graduações, do Instituto Politécnico de Tomar, no Município de Mafra. -----

--- 3.4. ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO DE 2021/2022: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2021/6438, elaborada em 16 de julho de 2021, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 20 de julho corrente, bem como despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 20 de julho do corrente ano, devidamente instruída com a Informações de Cabimento n.º 6828, datada de 19 de julho de 2021 (anexo XV). -----

--- O Vereador António Felgueiras expôs que, tendo em conta a distribuição gratuita de manuais escolares ao ensino básico que o Governo da República fornece aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação, à semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Mafra propõe que seja aprovada a atribuição de manuais escolares, através de Vale-Oferta a receber pelo encarregado de educação, no seu domicílio, e a rebater, exclusivamente, numa das livrarias/ papelarias concelhias aderentes, aos alunos do ensino básico que frequentem os estabelecimentos de ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de escolaridade da rede privada dentro e fora do Município, que tenham residência fiscal no concelho, bem como a receção de candidaturas de alunos que frequentam o ensino secundário da rede privada dentro e fora do Município, no ano letivo de 2021/2022, e cujo agregado familiar apresente residência fiscal no concelho de Mafra, sendo as mesmas sujeitas a posterior análise, prevendo-se um encargo global de € 49.918,96 (quarenta e nove mil, novecentos e dezoito euros e noventa e seis cêntimos), nos termos descritos na Informação mencionada em epígrafe. -----

--- Atentos os fundamentos plasmados na Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a atribuição de manuais escolares aos alunos do ensino básico, que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de escolaridade da rede privada dentro e fora do Município, bem como a receção de candidaturas de alunos que frequentam o ensino secundário da rede privada dentro e fora do Município, no ano letivo de 2021/2022, prevendo-se um encargo global de € 49.918,96 (quarenta e nove mil, novecentos e dezoito euros e noventa e seis cêntimos). -----



ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

--- 3.5. ARRENDAR - APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA 2021 - REFORÇO DO VALOR GLOBAL DO APOIO ANUAL:

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/10193, elaborada em 16 de julho de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíam os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, bem como da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente de 19 e 20 de julho de 2021, e, ainda, o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, exarado a 20 de julho de 2021, devidamente instruídas com as Informações de Cabimento n.ºs 6607 e 6772, datadas, respetivamente de 13 e 16 de julho de 2021 (anexo XVI). -----

--- Interveio a Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, referindo que, face ao número de pedidos de apoios, se propõe um reforço de verba para o ARRENDAR, no valor de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), aditando ao montante igual que já tinha sido aprovado por esta Câmara Municipal para esta medida municipal de apoio ao arrendamento. -----

--- O Vereador José Graça solicitou esclarecimentos relativamente a este reforço de verba, nomeadamente saber qual é o acréscimo de pedidos que está na base desta solicitação. -----

--- A Vice-Presidente esclareceu que este reforço também se deve, em grande medida, ao aumento dos valores de renda de casa praticados pelo mercado, pelo que se pretende garantir verba suficiente para um apoio real às famílias carenciadas. -----

--- O Vereador José Graça agradeceu o esclarecimento prestado, questionando qual é o rendimento per capita máximo, elegível neste momento, para que as famílias possam ser apoiadas. Declarou que este reforço adicional, que vem à aprovação desta Câmara Municipal, merecerá o voto favorável dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, atendendo a que o que está em causa é ir mais além, sendo que o mercado não se compadece apenas com uma leitura muito estrita sobre o que a legislação produz. Acrescentou que se verificou um aumento do valor do imobiliário em Lisboa, com a saída de cidadãos para concelhos limítrofes, pelo que, também no Concelho de Mafra, o preço do imobiliário tem vindo a aumentar. Como os Vereadores do Partido Socialista já

têm dito, é necessário fixar população residente atualmente neste território, que queira constituir família e continuar aqui a residir, principalmente na faixa etária dos jovens, para que não se corra o risco de migrarem para outros Concelhos. Para tal, não nos devemos restringir apenas só ao valor máximo que está na legislação. -----

--- Respondendo à questão, a Vice-Presidente referiu que o valor social do regime não contributivo é de € 211,79/per capita. -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º, do Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Maфра, aprovar um reforço do montante do valor global do apoio anual, no montante de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), montante inscrito na Ação "Apoio ao Cidadão", PAM.2015.0002. -----

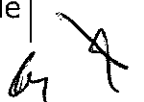
--- **3.6. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VENDA DO PINHEIRO - APOIO FINANCEIRO:** -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/10292 10193, elaborada em 19 de julho de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 19 e 20 de julho de 2021, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, exarado a 20 de julho corrente, devidamente instruída com a Informação de cabimento n.º 6835, datada de 20 de julho corrente (anexo XVII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de uma verba no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Venda do Pinheiro, com vista a apoiar as obras de restauro da capela da Charneca. -----

--- **3.7. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNO DO ENSINO SECUNDÁRIO, RESIDENTE A MENOS DE 4KM, DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO COLÉGIO MIRAMAR:** -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2021/10250, elaborada em 16 de julho de 2021, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de



ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

Educação e Juventude e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 20 de julho corrente, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 20 de julho do corrente ano (anexo XVIII). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- **4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E**

AMBIENTE: -----

--- **4.1. PROCESSO VP-6/2021 - COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA -**

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente para ratificação o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 2021/07/08, que emitiu parecer favorável à realização de obras na via pública. -----

--- Atento ao teor do pedido e à informação prestada pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística (Engenheiros) de 2021/06/21, a fls. 16 e ao despacho que sobre a mesma recaiu, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ratificar o despacho de emissão de parecer favorável de obras na via pública na Rua Serpa Pinto, na vila e sede de freguesia e concelho de Maфра, destinada a infraestruturas de gás. -----

--- **4.2. PROCESSO VP-8/2021 - COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA -**

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente para ratificação o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 2021/07/01, que emitiu parecer favorável à realização de obras na via pública. -----

--- Atento ao teor do pedido e à informação prestada pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística (Engenheiros) de 2021/06/28, a fls. 16 e ao despacho que sobre a mesma recaiu, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos

presentes, ratificar o despacho de emissão de parecer favorável de obras na via pública na Rua Coronel António Vaz, n.º 37, na vila e sede de freguesia e concelho de Mafra, destinada a infraestruturas de gás. -----

--- 4.3. PROCESSO OP-529/2018 - ISENÇÃO DE TAXAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA: -----

--- Presente o pedido de Aurora Maria Marques da Conceição Reis Pajuelo Boaventura para isenção de taxas devidas pela realização de operação urbanística para a legalização da construção de piscina coberta em Alcaínça, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, e a informação Interno/2021/10584, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, relativa ao assunto em epígrafe, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, de 6 de julho de 2021. -----

--- Atento ao teor do pedido, tendo presente a informação Interno/2021/10584, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pela realização da operação urbanística acima referida, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas em vigor no município, pelos motivos de facto e de direito expostos na aludida informação, que se dão por integralmente reproduzidos. Mais deliberou a Câmara Municipal, à luz do artigo 13.º, n. 3 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, conceder, nos termos do artigo 27.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra, o benefício do pagamento das taxas devidas, no valor de € 1373,80 (mil trezentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos), em prestações, em número de 12 (doze), sendo 11 (onze) dessas prestações com o valor de € 114,49 (cento e catorze euros e quarenta e nove cêntimos) e a 12.ª com o valor de € 114,41 (cento e catorze euros e quarenta e um cêntimo), todas acrescidas de juros compensatórios, calculados, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, com base na taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil. Deliberou ainda, atentos os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que a exponente seja notificada para, em 10 (dez) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, se vir pronunciar sobre o projeto de decisão, sob pena de, não o fazendo, o mesmo se converter em definitivo. -----

--- 4.4. ALTERAÇÃO DO PDM DE MAFRA, PARA TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT) - ENVIO DA PROPOSTA DE

Handwritten signature/initials

ATA DA REUNIÃO DE 23.07.2021

ALTERAÇÃO DO PLANO, PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/10263, elaborada a 19 de julho de 2021, na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, datado de 19 de julho de 2021 (anexo XIX). -----

--- O Presidente contextualizou que a presente proposta de alteração deriva da entrada em vigor da Lei dos Solos, assim como da adaptação face ao novo Plano de Ordenamento da Orla Costeira. -----

--- Tomou a palavra a Dirigente da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Sofia Santos, que, nos termos do documento anexo, procedeu à apresentação, através de *slides* em *powerpoint*, da 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDM), nos termos do artigo 118.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Concluindo, salientou que o presente documento, após anuência desta Câmara Municipal, será enviado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para efeitos da realização da conferência procedimental, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (anexo XX). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores presentes do PPD/PSD e do Senhor Presidente e as abstenções dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, concordar com o envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Proposta de Alteração do PDM de Mafra, para todo o território municipal, nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para efeitos da realização da conferência procedimental, conforme o n.º 3, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação. O Vereador Sérgio Santos, em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentou a seguinte declaração de voto verbal: "*Em primeiro lugar, quero dar os parabéns a toda a equipa*

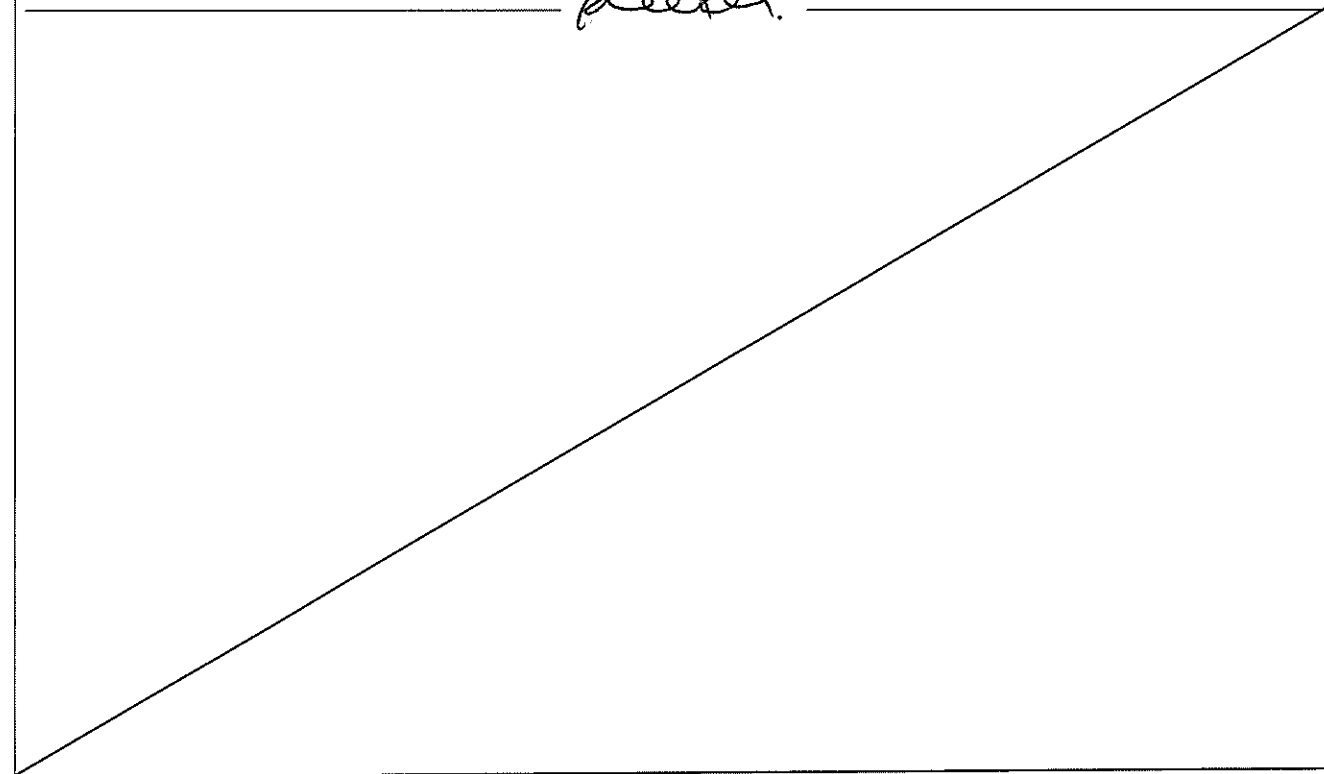
envolvida. O voto do Partido Socialista é a abstenção, apesar de ter votado contra aquando da discussão do Plano Diretor Municipal. Esta abstenção deve-se a uma contingência: nada temos contra, nem a favor deste Plano, mas tivemos 72 (setenta e duas) horas para o analisar. Bem sabemos que este prazo respeita a lei em vigor, mas é-nos impossível ter uma opinião formal sobre o mesmo. O documento podia ter-nos sido enviado com mais antecedência para que pudéssemos fazer uma análise mais crítica. Perante esta dificuldade, o nosso voto é a abstenção." -----

--- IV - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram doze horas, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevo. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE **COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 1 a 14 de julho de 2021.

Mafra, 15 de junho de 2021.

Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

PROCESSO	REQUERIMENTO	DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA		
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
OP	349/2017	ALTERAÇÕES	2021/01/12	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	AMILCAR JOSÉ PINA LEITÃO	LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS, GARRAFEIRA E GARAGEM RUA COMANDANTE FILIPE FREIRE, N.º 27-LOTE 43) - ERICEIRA
OP	547/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/31	2021/07/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANTÓNIO MANUEL CARDOSO LOURENÇO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E Muros DE VEDAÇÃO LOTE 8-ROUSSADA
LP	22/2021	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2021/04/28	2021/07/05	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	ARQUICARMO-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO RUA CONSTANÇA MARIA RODRIGUES-LOTE 1 E 2
OP	517/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/25	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	BERNARDO & FRANCO, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E Muros LONGO DA VILA- MAFRA
OP	221/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/26	2021/07/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CRISTINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO DE VEDAÇÃO RUA DO ALTO, N.º 2-SOBREIRO
OP	621/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/17	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	EMÍLIO JORGE PEREIRA FILIPE	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E ANEXO PARA ARRUMOS RUA CASTELOS DE CIMA, 9-ENCARNAAÇÃO
OP	430/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/26	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FILIPE MIGUEL MICAEL FERREIRA	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE REGA COM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACABAMENTOS RUA CASAL DO JOÃO VAZ-MILHARADO
RO	82/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/11	2021/07/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FRANCISCO MIGUEL RODRIGUES ROLO PEREIRA	CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO VALE DE SÃO GIÃO, LOTE 26
OP	210/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/04/29	2021/07/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GARETH EUAN MARTIN	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E PISCINA ALTO DOS FAMÕES - CASAL DA SERRA
OP	170/2014	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/23	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GONÇALO FILIPE MATEUS CARREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 31 - CALVOS
OP	188/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/22	2021/07/01	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	HELDER ROSA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS, PISCINA E Muros DE VEDAÇÃO LOTE 12-URBANIZAÇÃO URBICEIRA
OP	33/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2021/05/25	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	HENRIQUE SALVADOR NUNES RAMOS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS E Muros RUA JOSÉ GOMES SALVADOR, N.º 101 - ERICEIRA
OP	326/2010	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2021/05/26	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	HUGO ALEXANDRE PEREIRA FAUSTINO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E Muros RUA VIA CAMPINAS, N.º 11 - JEROMELO

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	51/2021	ALTERAÇÕES	2021/05/21	2021/07/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	HUGO MIGUEL REIS SILVA LOPES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO ALTO DA URZEIRA
OP	37/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/07	2021/07/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ISABEL MARIA LUCAS MARTINS DE CARVALHO MAGALHÃES VIEIRA	LEGALIZAÇÃO DE PISCINA
OP	56/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/31	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOANA SOFIA BRAS QUINTAS	RUA SENHORA DA MINA, N.º 23 - ENCAMARÇÃO
OP	564/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/26	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO ALEXANDRE LEITÃO GOIS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURUS
OP	507/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2021/03/18	2021/07/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOÃO MANUEL ESTEVES CANAVARRO GUIMARÃES	RUA DA RIBEIRA - A-DA-PÉBERRA
OP	178/2021	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2021/06/25	2021/07/06	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LEONEL MARTINHO DA SILVA PEREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CASAL DO VALE DA GUARDA-VILA FRANCA DO ROSÁRIO
OP	337/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2021/05/14	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	LILIANA SOFIA GINHA DE OLIVEIRA	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO PARA HABITAÇÃO
OP	30/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/15	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUÍS MANUEL LEITÃO DA COSTA	RUA MANUEL SILVA BRÁS, N.º 3 - FONTE BOA DOS NABOS
OP	75/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/25	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARCO ANTÔNIO GONÇALVES MOREIRA	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR GEMINADA, GARAGENS, ARRUMOS, CHURRASQUEIRAS E MURUS
OP	204/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/21	2021/07/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARCO PAULO BAPTISTA RODRIGUES	RUA ANTÔNIO PEDRO N.º 2 E TRAVESSA ANTÔNIO PEDRO N.º 20 - ANTAS
OP	357/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/03/25	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA ADELINA JORGE DUARTE RESINA CASADO	PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MURUS DE VEDAÇÃO
OP	357/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2021/06/09	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA DO CÉU GOMES SIMÕES PEREIRA CONSTÂNCIO	MURINHEIRA-LOTE 8-CARVOEIRA

PROCESSO	REQUERIMENTO	DESPACHO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA			
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	494/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/10	2021/07/06	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	METALÚRGICA JOAQUIM MIRRADO, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E Muros CASAL DO OUTEIRO-URBANIZAÇÃO TERRA DA PEDRA, ESTRADA DA CARVOEIRA, LOTE-11
RO	68/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/09	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	MOVIMAR - MÓVEIS DE COZINHA, LDA	REMODELAÇÃO DE TERRENNOS E CONSTRUÇÃO DE Muros ESTRADA PONTE, N-616, LOTE 1
OP	138/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/21	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	NUNO GABRIEL DE ALMEIDA GONÇALVES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
OP	20/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/05	2021/07/06	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	PATRICIA ALEXANDRA MOREIRA BORDALO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO, PISCINA E Muros CASAL DA VARZEA DA PEDRA, LOTE 16 - ERICEIRA
OP	247/2021	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2021/06/14	2021/07/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	PAULA CRISTINA CAIBEIRO PORTASTO	PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO D MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E PISCINA RUA DO POMAR N.º 3-SALGADOS
OP	627/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2021/04/16	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	PEDRO ANTONIO MARQUES FORMAS	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO E ANEXO RUA CASAL DOS BARREIROS, N.ºS 2, 4 - CASALS DA SERRA
OP	389/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/06	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	PEDRO FILIPE PEIXOTO PRATAS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA, Muros E ANEXO DESTINADO A CASA DAS MÁQUINAS E ARRUMOS RUA TERRA DA FONTE - LOTE 3 - ALCAINÇA
OP	28/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/04/22	2021/07/06	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	QUINTA BLO, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ADEGA E BALNEÁRIOS PIANCEIRA - SANTO ISIDORO
OP	580/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/07/02	2021/07/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	RICARDO ENES RODRIGUES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, PISCINA E Muros RUA MANUEL GONÇALVES MARQUES- VENDA DO PINHEIRO
OP	499/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2021/05/14	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	RÓBEN ALEXANDRE CORDEIRO LOPES	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FACHADA EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ESTRADA DO ALMEIRINHO CLEMENTE, N.º 20 - ALMEIRINHO CLEMENTE
OP	139/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/05/17	2021/07/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	SABINO FRANCISCO	DEMOLIÇÃO DE ARRECADações E ANEXOS E CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS ESTRADA NACIONAL 116, N.ºS 14 E 14-A - CASAL DOS MOINHOS

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
RO	67/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/09	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SEMANA ABRANGENTE, LDA	REMODELÇÃO DE TERRENOS E CONSTRUÇÃO DE MURUS ESTRADA DA PONTE, CARRASQUEIRA DE CIMA, LOTE 2
RO	55/2020	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2021/03/03	2021/07/01	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TARAS NAKHEY	CONSTRUÇÃO DE MURUS DE VEDAÇÃO ESTRADA DE CARCAVELOS, N.º 39-SANTO ISIDORO
OP	56/2018	ALTERAÇÕES	2021/03/03	2021/07/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	THOMAS WERNER GUNTER ERNEST	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DA CÂMARA, N.º 2 - ERICEIRA
OP	135/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/11	2021/07/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	URBICEIRA-CONSTRUÇÕES DE ERICEIRA, SA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR URBANIZAÇÃO DA URBICEIRA-LOTE 66
LP	20/2021	LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	2021/07/02	2021/07/13	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	VALUE CHRONICLE, SA	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO TRAVESSA DO MOINHO, (LOTE 1) - ERICEIRA
OP	476/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/04/09	2021/07/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	WILSON LINO DA COSTA SÁ	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ARRECADACÃO ESTRADA VELHA, N.º 25 - CHELEIROS
OP	62/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/06/11	2021/07/01	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ÂNGELA RAMOS RIBEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, TELHEIRO E MURUS ESTRADA DE CARCAVELOS - CARCAVELOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento Financeiro****Divisão de Gestão Financeira****PARECER****DESPACHO**

...../...../.....

O Vereador,

Concordo com a presente
informação.
Submeto à consideração superior.

15./7./2021

A Chefe de Divisão

15./7./2021

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/10302**ASSUNTO:** 3.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2021

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante”;
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 “as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;
- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

anexo II



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Divisão de Gestão Financeira

Unidade: Euro

(1) Receitas Correntes	30 114 444
(2) Despesas Correntes	25 427 416
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 555 180
(1) - (2) - (3) Saldo	3 131 848

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 3.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços e diminuições no valor de 2.085.220,00€ (dois milhões oitenta e cinco mil duzentos e vinte euros), conforme quadro infra:

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	18 115 246	0	0	18 115 246
Aquisição de Bens e Serviços	27 709 364	143 385	127 220	27 725 529
Juros e Outros Encargos	208 505	20 000	0	228 505
Transferências Correntes	6 846 405	182 495	0	7 028 900
Subsídios	300 390	0	0	300 390
Outras Despesas Correntes	1 545 600	67 340	286 000	1 326 940
Aquisição de Bens de Capital	26 259 900	1 672 000	1 672 000	26 259 900
Transferências de Capital	465 900	0	0	465 900
Ativos Financeiros	5	0	0	5
Passivos Financeiros	928 005	0	0	928 005
Outras Despesas de Capital	16 035	0	0	16 035
Total	82 395 355	2 085 220	2 085 220	82 395 355

À consideração superior,

O Técnico superior

(Francisco Oliveira Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021				Valores em EUR				
Orgânica	Económica	Classificação		Descrição	Lançamento	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
						Reforços	Anulações	
01				ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA				
0102				CÂMARA MUNICIPAL				
0102	02			Aquisição de bens e serviços				
0102	0201			Aquisição de bens				
0102	020121			Outros bens	000	257.100,00	5.000,00	262.100,00
0102	0202			Aquisição de serviços				
0102	020217			Publicidade	000	40.000,00	5.000,00	45.000,00
0102	04			Transferências correntes				
0102	0405			Administração local				
0102	040501			Continente				
0102	04050108			Outros	000	1.560.465,00	5,00	1.560.470,00
				Total CÂMARA MUNICIPAL		1.857.565,00	10.005,00	1.867.570,00
0103				OPERAÇÕES FINANCEIRAS				
0103	03			Juros e outros encargos				
0103	0306			Outros encargos financeiros				
0103	030601			Outros encargos financeiros	000	91.880,00	20.000,00	111.880,00
				Total OPERAÇÕES FINANCEIRAS		91.880,00	20.000,00	111.880,00
02				DEP. ADMIN. GERAL E FINANÇAS				
0203				DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
0203	04			Transferências correntes				
0203	0408			Famílias				
0203	040802			Outras				
0203	04080201			Programas ocupacionais	000	75.000,00	53.240,00	128.240,00
				Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		75.000,00	53.240,00	128.240,00
03				DEP. URBANISMO, OBRAS M E AMBIE				
0301				DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS				
0301	02			Aquisição de bens e serviços				
0301	0202			Aquisição de serviços				
0301	020214			Estudos, pareceres, projectos e consultoria	000	25.000,00	0,00	12.000,00
								13.000,00

X

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021				Valores em EUR					
Orgânica	Económica	Classificação		Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
							Reforços	Anulações	
0301	020225			Outros serviços	000	789.800,00	0,00	65.000,00	724.800,00
0301	07			Aquisição de bens de capital					
0301	0701			Investimentos					
0301	070103			Edifícios					
0301	07010301			Instalações de Serviços	000	701.990,00	100.000,00	0,00	801.990,00
0301	07010399			Outros	000	1.207.000,00	0,00	26.000,00	1.181.000,00
0301	070104			Construções diversas					
0301	07010499			Outros	000	236.500,00	0,00	20.000,00	216.500,00
0301	070106			Material de transporte					
0301	07010699			Outro	000	372.845,00	10.000,00	0,00	382.845,00
0301	070110			Equipamento básico					
0301	07011099			Outro	000	796.330,00	75.000,00	0,00	871.330,00
0301	0703			Bens de domínio público					
0301	070303			Outras construções e infra-estruturas					
0301	07030301			Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	5.192.265,00	952.595,00	0,00	6.144.860,00
0301	07030304			Iluminação Pública	000	525.205,00	75.000,00	0,00	600.205,00
0301	07030399			Outros	000	7.410.185,00	80.000,00	991.000,00	6.499.185,00
Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS						17.257.120,00	1.292.595,00	1.114.000,00	17.435.715,00
0302				DIV DE PLAN. TERRITORIAL E GES					
0302	02			Aquisição de bens e serviços					
0302	0202			Aquisição de serviços					
0302	020220			Outros trabalhos especializados	000	55.000,00	0,00	12.000,00	43.000,00
Total DIV DE PLAN. TERRITORIAL E GES						55.000,00	0,00	12.000,00	43.000,00
0303				DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	07			Aquisição de bens de capital					
0303	0701			Investimentos					
0303	070103			Edifícios					
0303	07010303			Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária	000	1.349.790,00	0,00	300.000,00	1.049.790,00
0303	070110			Equipamento básico					
0303	07011099			Outro	000	351.895,00	6.000,00	0,00	357.895,00

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021					Valores em EUR			
Orgânica	Económica	Classificação		Descrição	Lançamento	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
						Dotações Atuais	Reforços Anulações	
0303	0703			Bens de domínio público				
0303	070303			Outras construções e infra-estruturas	000	237.500,00	153.750,00	391.250,00
0303	07030305			Parques e jardins				
0303	07030312			Cemitérios	000	35.320,00	5.000,00	40.320,00
				Total DIVISÃO DE AMBIENTE		1.974.505,00	164.750,00	1.839.255,00
04				DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO				
0401				DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP				
0401	02			Aquisição de bens e serviços				
0401	0201			Aquisição de bens				
0401	020107			Vestuário e artigos pessoais	000	19.880,00	8.000,00	27.880,00
0401	020120			Material de educação, cultura e recreio	000	9.000,00	700,00	9.700,00
0401	0202			Aquisição de serviços				
0401	020225			Outros serviços	000	666.545,00	0,00	628.325,00
0401	06			Outras despesas correntes				
0401	0602			Diversas				
0401	060203			Outras				
0401	06020305			Outras				
0401	0602030504			Atividades				
0401	07			Aquisição de bens de capital	000	418.135,00	47.340,00	465.475,00
0401	0701			Investimentos				
0401	070103			Edifícios				
0401	07010302			Instalações Desportivas e Recreativas	000	120.000,00	20.000,00	140.000,00
0401	07010399			Outros	000	855.760,00	10.455,00	791.215,00
0401	070104			Construções diversas				
0401	07010406			Instalações Desportivas e Recreativas	000	90.000,00	0,00	40.000,00
0401	07010499			Outros	000	725.000,00	0,00	695.000,00
0401	0703			Bens de domínio público				
0401	070303			Outras construções e infra-estruturas				
0401	07030306			Instalações Desportivas e Recreativas	000	125.000,00	20.000,00	145.000,00
0401	070305			Bens do património histórico, artístico e cultural	000	12.000,00	3.000,00	15.000,00

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021

Valores em EUR

Orgânica	Econômica	Classificação		Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
							Reforços	Anulações	
				Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP		3.041.320,00	109.495,00	193.220,00	2.957.595,00
0402				DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO					
0402	04			Transferências correntes					
0402	0408			Famílias					
0402	040802			Outras					
0402	04080202			Outras	000	251.620,00	129.250,00	0,00	380.870,00
0402	07			Aquisição de bens de capital					
0402	0701			Investimentos					
0402	070102			Habitações					
0402	07010203			Reparação e Beneficiação	000	50.000,00	0,00	45.000,00	5.000,00
				Total DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO		301.620,00	129.250,00	45.000,00	385.870,00
0403				DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					
0403	02			Aquisição de bens e serviços					
0403	0201			Aquisição de bens					
0403	020121			Outros bens	000	145.180,00	27.685,00	0,00	172.865,00
0403	0202			Aquisição de serviços					
0403	020220			Outros trabalhos especializados					
0403	07			Aquisição de bens de capital	000	67.785,00	5.000,00	0,00	72.785,00
0403	0701			Investimentos					
0403	070103			Edifícios					
0403	07010305			Escolas	000	260.910,00	160.000,00	0,00	420.910,00
0403	07010399			Outros	000	312.510,00	0,00	135.000,00	177.510,00
				Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD		786.385,00	192.685,00	135.000,00	844.070,00
06				DIVISÃO DE SEGURANÇA					
06	02			Aquisição de bens e serviços					
06	0202			Aquisição de serviços					
06	020218			Vigilância e segurança					
06	07			Aquisição de bens de capital	000	476.620,00	35.000,00	0,00	511.620,00
06	0701			Investimentos					
06	070110			Equipamento básico					

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021

Valores em EUR

Orgânica	Económica	Classificação		Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
							Reforços	Anulações	
06	07011099			Outro	000	25.000,00	1.200,00	0,00	27.200,00
				Total DIVISÃO DE SEGURANÇA		502.520,00	36.200,00	0,00	538.720,00
07				DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL					
07	02			Aquisição de bens e serviços					
07	0201			Aquisição de bens					
07	020107			Vestuário e artigos pessoais	000	6.000,00	2.000,00	0,00	8.000,00
07	0202			Aquisição de serviços					
07	020220			Outros trabalhos especializados	000	37.000,00	55.000,00	0,00	92.000,00
				Total DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL		43.000,00	57.000,00	0,00	100.000,00
08				DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
0801				DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA					
0801	06			Outras despesas correntes					
0801	0602			Diversas					
0801	060201			Impostos e taxas					
0801	06020101			Impostos e taxas pagos pela Autarquia	000	54.100,00	20.000,00	0,00	74.100,00
0801	0602010199			Impostos e taxas - Outras	000	300.000,00	0,00	286.000,00	14.000,00
0801	06020102			Restituições de impostos ou taxas cobrados		354.100,00	20.000,00	286.000,00	88.100,00
				Total DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA		26.340.115,00	2.085.220,00	2.085.220,00	26.340.115,00
				Total Geral					

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de julho de 2021

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Ano t		Pagamentos				Modificações (+/-)	
				Início	Fim	Dotação Atual	Dotação Corrigida	Períodos Seguintes					
								Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4		Outros
1.1.1	PAM.2019.0005	Vigilância e Segurança	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	476 620,00	511 620,00	325 000,00	337 500,00	352 500,00	367 500,00	0,00	35 000,00
	PPI.2014.0001	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	677 390,00	777 390,00	200 000,00	395 005,00	750 000,00	750 000,00	0,00	100 000,00
	PPI.2019.0007	Equipamento Básico	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	26 000,00	27 200,00	21 500,00	21 500,00	21 500,00	21 500,00	0,00	1 200,00
2.1.0	PPI.2019.0012	Reabilitação do Posto Territorial do Livramento da GNR	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	352 000,00	326 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-26 000,00
	PPI.2021.0003	Universidade da Música	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	305 005,00	170 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-135 000,00
	PPI.2014.0014	Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	225 000,00	385 000,00	210 000,00	225 000,00	250 000,00	275 000,00	0,00	160 000,00
2.1.2	PAM.2014.0012	Fornecimento de Fruta Escolar	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	56 760,00	80 445,00	55 200,00	55 200,00	55 200,00	55 200,00	0,00	23 685,00
	PAM.2018.0008	Bolsa de Livros Escolares	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	48 000,00	52 000,00	48 000,00	48 000,00	48 000,00	48 000,00	0,00	4 000,00
	PAM.2015.0002	Apoio ao Cidadão	GERAL	01/01/2015	31/12/2025	226 420,00	355 670,00	260 000,00	260 000,00	260 000,00	260 000,00	0,00	129 250,00
2.4.1	PPI.2014.0021	Habitações Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	51 850,00	6 850,00	2 500 000,00	1 050 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-45 000,00
	PPI.2014.0026	Passelos Pedonais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	451 000,00	651 000,00	0,00	0,00	700 000,00	700 000,00	0,00	200 000,00
	PPI.2014.0022	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	02/01/2014	31/12/2025	1 021 800,00	1 101 800,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	80 000,00
2.4.6	PPI.2019.0010	ValorRio - Parque Urbano da Póvoa da Galga	GERAL	01/09/2019	31/12/2022	2 832 380,00	1 931 380,00	1 575 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-901 000,00
	PPI.2021.0005	Parque Urbano da Alcañiza	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	250 005,00	160 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-90 000,00
	PPI.2014.0040	Cemitérios	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	35 320,00	40 320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 000,00
2.5.1	PPI.2014.0039	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	424 865,00	578 615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133 750,00
	PPI.2018.0020	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	96 820,00	102 820,00	25 000,00	47 500,00	47 500,00	39 500,00	0,00	6 000,00
	PPI.2014.0043	Diversas Instalações Culturais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	61 165,00	41 165,00	75 000,00	75 000,00	80 000,00	90 000,00	0,00	-20 000,00
2.5.2	PPI.2020.0002	Biblioteca de Mafra	GERAL	02/01/2020	31/12/2025	60 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40 000,00
	PPI.2020.0006	Bens do Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/04/2020	31/12/2025	12 000,00	15 000,00	7 000,00	7 000,00	7 000,00	7 000,00	0,00	3 000,00
	PPI.2021.0001	Casa de Cultura da Azuera	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	500,00	10 955,00	300 000,00	350 000,00	350 000,00	100 000,00	0,00	10 455,00
2.5.3	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	410 635,00	457 975,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	0,00	47 340,00
	PPI.2014.0049	Edifícios-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	120 000,00	140 000,00	500 000,00	200 000,00	200 000,00	200 000,00	0,00	20 000,00
	PPI.2014.0050	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	90 000,00	40 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	0,00	-50 000,00
3.2.1	PPI.2014.0051	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	125 000,00	145 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	20 000,00
	PPI.2014.0057	Construção e Infraestruturas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	525 205,00	600 205,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	0,00	75 000,00
	PPI.2014.0058	Equipamento	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	395 555,00	470 555,00	226 420,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	75 000,00
3.3.1	PPI.2014.0059	Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	4 741 265,00	5 493 860,00	250 000,00	250 000,00	1 497 505,00	2 785 005,00	0,00	752 595,00
	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	372 845,00	382 845,00	50 000,00	150 000,00	150 000,00	150 000,00	0,00	10 000,00

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 3

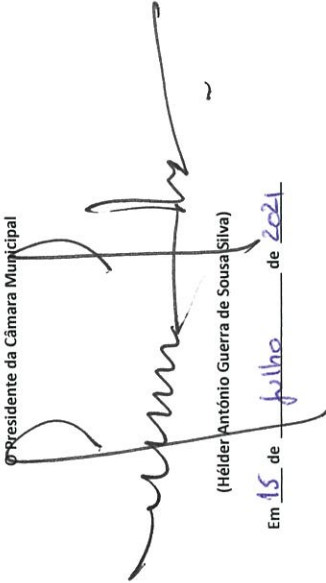
Data Proposta: 15/07/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos					Modificações (+/-)		
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3		Ano t+4	Outros
3.3.1	PPI.2018.0040	Parque Intermodal da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	66 000,00	46 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
3.4.1	PPI.2014.0064	Mercados	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	1 349 790,00	1 049 790,00	777 500,00	980 000,00	0,00	0,00	0,00	-300.000,00
3.4.2	PPI.2014.0066	Apoios de praia	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	65 000,00	35 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-30.000,00
4.2	PPI.2014.0071	Equipamento de Praia	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	40 000,00	25 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	0,00	-15.000,00
	PAM.2014.0058	AML	GERAL	01/01/2014	31/12/2029	1 544 055,00	1 544 060,00	2 051 960,00	2 051 960,00	2 051 960,00	2 051 960,00	8 207 830,00	5,00
	Total						17 536 250,00	17 775 530,00	10 772 045,00	8 053 130,00	8 420 630,00	9 500 130,00	8 207 830,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de julho de 2021

Plano Atividades mais Relevantes

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta:		15/07/2021		Valores em EUR									
Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos					Modificações (+/-)		
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PAM.2019.0005	Vigilância e Segurança	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	476 620,00	511 620,00	325 000,00	337 500,00	352 500,00	367 500,00	0,00	35.000,00
2.1.2	PAM.2034.0012	Fornecimento de Fruta Escolar	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	56 760,00	80 445,00	55 200,00	55 200,00	55 200,00	55 200,00	0,00	23.685,00
	PAM.2018.0008	Bolsa de Livros Escolares	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	48 000,00	52 000,00	48 000,00	48 000,00	48 000,00	48 000,00	0,00	4.000,00
2.1.2	PAM.2015.0002	Apoio ao Cidadão	GERAL	01/01/2015	31/12/2025	226 420,00	355 670,00	260 000,00	260 000,00	260 000,00	260 000,00	0,00	120.230,00
2.5.1	PAM.2018.0013	Atividade Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	410 635,00	457 975,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	0,00	47.340,00
4.2	PAM.2014.0058	AML	GERAL	01/01/2014	31/12/2029	1 544 055,00	1 544 060,00	2 051 960,00	2 051 960,00	2 051 960,00	2 051 960,00	8 207 830,00	5,00
Total						2 762 490,00	3 001 770,00	3 019 615,00	3 032 125,00	3 047 125,00	3 062 125,00	8 207 830,00	239 280,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de julho de 2021

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Ano t			Pagamentos				Modificações (+/-)
				Início	Fim	Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Períodos Seguintes			
										Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2014.0001	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	677 390,00	777 390,00	200 000,00	395 005,00	750 000,00	750 000,00	0,00	100 000,00
1.2.2	PPI.2019.0007	Equipamento Básico	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	26 000,00	27 200,00	21 500,00	21 500,00	21 500,00	21 500,00	0,00	1 200,00
2.1.0	PPI.2019.0012	Reabilitação do Posto Territorial do Livramento da GNR	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	352 000,00	326 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-26 000,00
	PPI.2021.0003	Universidade da Música	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	305 005,00	170 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-135 000,00
	PPI.2014.0014	Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	225 000,00	385 000,00	210 000,00	225 000,00	250 000,00	275 000,00	0,00	160 000,00
	PPI.2014.0021	Habitações Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	51 850,00	6 850,00	2 500 000,00	1 050 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-45 000,00
2.4.2	PPI.2014.0026	Passeios Pedonais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	451 000,00	651 000,00	0,00	0,00	700 000,00	700 000,00	0,00	200 000,00
2.4.6	PPI.2014.0022	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	1 021 800,00	1 101 800,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	80 000,00
	PPI.2019.0010	ValorRio - Parque Urbano da Povoia da Galeja	GERAL	01/09/2019	31/12/2022	2 832 380,00	1 931 380,00	1 575 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-901 000,00
	PPI.2021.0005	Parque Urbano da Alcaíça	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	250 005,00	160 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-90 000,00
	PPI.2014.0040	Cemitérios	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	35 320,00	40 320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 000,00
2.5.1	PPI.2014.0039	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	424 865,00	578 615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153 750,00
	PPI.2018.0020	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	96 820,00	102 820,00	25 000,00	47 500,00	47 500,00	39 500,00	0,00	6 000,00
	PPI.2014.0043	Diversas Instalações Culturais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	61 165,00	41 165,00	75 000,00	75 000,00	80 000,00	90 000,00	0,00	-20 000,00
	PPI.2020.0002	Biblioteca de Mafra	GERAL	02/01/2020	31/12/2025	60 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40 000,00
2.5.2	PPI.2020.0006	Bens de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/04/2020	31/12/2025	12 000,00	15 000,00	7 000,00	7 000,00	7 000,00	7 000,00	0,00	3 000,00
	PPI.2021.0001	Casa de Cultura da Azuleira	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	500,00	10 955,00	300 000,00	350 000,00	350 000,00	100 000,00	0,00	10 455,00
	PPI.2014.0049	Edifícios-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	120 000,00	140 000,00	500 000,00	200 000,00	200 000,00	200 000,00	0,00	20 000,00
	PPI.2014.0050	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	90 000,00	40 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	0,00	-50 000,00
3.2.1	PPI.2014.0051	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	125 000,00	145 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	20 000,00
3.3.1	PPI.2014.0057	Construção e Infraestruturas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	525 205,00	600 205,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	0,00	75 000,00
	PPI.2014.0058	Equipamento	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	395 555,00	470 555,00	228 420,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	75 000,00
	PPI.2014.0059	Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	4 741 265,00	5 493 860,00	250 000,00	250 000,00	1 497 505,00	2 785 005,00	0,00	752 595,00
	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	372 845,00	382 845,00	50 000,00	150 000,00	150 000,00	150 000,00	0,00	10 000,00
3.4.1	PPI.2018.0040	Parque Intermodal da Erceira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	66 000,00	46 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20 000,00
	PPI.2014.0064	Mercados	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	1 349 790,00	1 049 790,00	777 500,00	980 000,00	0,00	0,00	0,00	-300 000,00
	PPI.2014.0066	Apoios de praia	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	65 000,00	35 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-30 000,00
	PPI.2014.0071	Equipamento de Praia	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	40 000,00	25 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	0,00	-15 000,00
Total						14 773 760,00	14 773 760,00	7 752 420,00	5 021 005,00	5 373 505,00	6 438 005,00	0,00	0,00

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Permutativa n.º 3

Data Proposta: 15/07/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos						Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes				
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Antónia Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de julho de 2021



12.
- 171

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral
Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

concordo com o parecer
jurídico

13.7.21
...../...../.....

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Dezido

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

Arreia

20.7.21
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

[Signature]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/10031

ASSUNTO: 1.º contrato adicional da "Remodelação do Edifício da Antiga EB1 do Livramento/ Futuras Instalações da GNR do Livramento"

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

Considerando que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em 25 de junho do corrente ano, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a minuta do contrato da empreitada identificada em epígrafe.

Considerando que tal despacho fica sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

anexo III



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

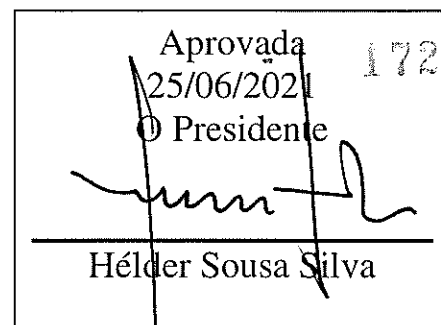
Propõe-se o agendamento, para deliberação do Órgão Executivo, da ratificação do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do qual foi aprovada a minuta do contrato relativo à empreitada do "1.º contrato adicional da "Remodelação do Edifício da Antiga EB1 do Livramento/ Futuras Instalações da GNR do Livramento"

À consideração superior.

Mafra, 13 de julho de 2021

A Assistente Técnica

(Florentina Vilela)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º ____/2021

1.º CONTRATO ADICIONAL DA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO"

--- Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE**: MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Helder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia de Mafra, Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

CONTRATO N.º ____/2021

1.º CONTRATO ADICIONAL DA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO"

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** VAMARO – CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., com sede na Praça Bernardo Santareno, n.º 6 A/B, 1900-098 Lisboa, pessoa coletiva número 501649557, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos complementares da “**REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO**” para o primeiro contraente, na sequência da proposta apresentada.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O prazo para conclusão da empreitada foi prorrogado até ao dia nove de julho de dois mil e vinte e um, conforme deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião de onze de junho de dois mil e vinte e um; **b)** O prazo de garantia é o estabelecido na cláusula 44.ª do caderno de encargos do contrato inicial, celebrado em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, contrato n.º 23/2019 durante o qual o adjudicatário é responsável pela reparação e reconstrução da obra.

CLÁUSULA 3.ª – **a)** O valor total dos trabalhos complementares não previstos e imprevisíveis é de 73.645,32€, existindo trabalhos a menos no valor de 22.494,48€, conjugando os trabalhos complementares com os trabalhos a menos, obtém-se um saldo global de **51.150,84 €**, valor sobre o qual acresce o valor do IVA; **b)** A revisão de preços é efetuada nos termos do anexo do despacho n.º 1592/2004, (2.ª série) de 23 de janeiro, com base na fórmula mencionada na cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, do contrato inicial.

CONTRATO N.º ____/2021

1.º CONTRATO ADICIONAL DA “REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 4.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____ no valor de _____, correspondente a ____ por cento da diferença do valor dos trabalhos complementares, com os trabalhos a menos, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 5.^a – **a)** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; **b)** Os trabalhos complementares da empreitada objeto do presente contrato foram aprovados por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em onze de junho de dois mil e vinte e um; **c)** A minuta relativa aos mesmos foi aprovada por despacho proferido pelo Senhor Presidente em _____.

CLÁUSULA 6.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 7.^a – Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 8.^a - Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.^a - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CONTRATO N.º ____/2021

1.º CONTRATO ADICIONAL DA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 10.^a – Nos termos do artigo quadragésimo sétimo da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual, o presente contrato vai ser enviado ao Tribunal de Contas.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes;

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública, emitida em _____ pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos órgãos sociais do conselho de administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTRATO N.º ____/2021

1.º CONTRATO ADICIONAL DA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas -- art.º 1.º n.º 1.11 (€1, 89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CONTRATO N.º ____/2021

1.º CONTRATO ADICIONAL DA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO LIVRAMENTO/ FUTURAS INSTALAÇÕES DA GNR DO LIVRAMENTO"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Protocolo para a Implementação de um processo de Criação de Novas Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário

Considerando que:

- A.** O Município de Mafra, na prossecução das suas atribuições, para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, e, em concreto, nos domínios do Ambiente, da Promoção do Desenvolvimento e do Ordenamento do Território, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas k), m) e n) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem como objetivos estratégicos a prossecução, entre outros, de dois Eixos fulcrais:
- a. Eixo "Preservar" - Garantir a salvaguarda e a valorização dos recursos naturais do Concelho de Mafra, de modo a elevar as condições de habitabilidade através de uma intervenção multidisciplinar nas áreas do ambiente, urbanismo, reabilitação urbana, mobilidade, segurança e proteção civil;
 - b. Eixo "Valorizar" - Tornar o território cada vez mais atrativo para residentes, visitantes e investidores, de forma a contribuir para a criação de emprego e para a geração de riqueza, assumindo como prioridades quer a dinamização económica em áreas estratégicas como a agricultura, o mar, os produtos endógenos e o turismo, quer ainda a qualificação da oferta cultural e desportiva;
- B.** O Município de Mafra, nessa esteira, tem manifestado um forte interesse na proteção, conservação e gestão do sistema costeiro, dado o elevado valor ecológico em causa, sendo disso exemplos as medidas adotadas no âmbito da Rede Natura 2000, pela definição da Estrutura Ecológica Municipal, pela previsão de faixas de proteção e salvaguarda da orla costeira, ou pela delimitação de Zonas de risco de erosão do litoral, além de que desenvolve e apoia diversas iniciativas de sensibilização do público mais jovem para o conhecimento do território e respetivas as questões ambientais, implementando programas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

intergeracionais, ações de sensibilização ambiental, preservação e rentabilização de recursos e promoção da educação para os oceanos;

- C. O Município de Mafra, efetivamente, dispõe de a faixa litoral terrestre que suporta uma flora e vegetação muito características e uma a faixa litoral marítima que é detentora de um elevado valor ecológico havendo um interesse acrescido na necessidade de proteção, conservação e gestão deste território;
- D. No Município de Mafra, aliás, a qualidade e a consistência das ondas, a importância histórica e cultural do surf local, a riqueza e a sensibilidade ambiental desta área marinha e, ainda, a forte mobilização da comunidade em torno da sua preservação, determinou o reconhecimento internacional, a 14 de outubro de 2011, materializado na atribuição do galardão, pela "*Save the Waves Coalition*", como Reserva Mundial de Surf da Ericeira, cuja gestão, a cargo do Município de Mafra, conta com a participação das entidades públicas e privadas, que estão representadas no Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, nos termos do Regulamento nº 07/2017, de 03 de março de 2021, e contempla o Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf da Ericeira constitui-se como o veículo principal para a dinamização da literacia do mar, junto da comunidade local e turistas;
- E. Veio a Fundação Oceano Azul, pessoa coletiva de Direito Privado que tem como missão contribuir para a proteção e promoção do uso sustentável dos oceanos, propor aos Municípios de Mafra, Cascais e Sintra a celebração um protocolo para implementar um processo de criação de Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário ("AMPIC") de acordo com o minuta que se junta e se dá por integralmente reproduzida;
- F. Em particular, a Fundação pretende estabelecer uma colaboração com os Municípios, dinamizando um processo participativo, para posterior entrega ao Governo do pedido de criação de uma AMPIC, de acordo com o plano descrito no ANEXO I à minuta *supra* mencionada, AMPIC essa que se consubstancia numa ferramenta de gestão espacial essencial para proteger a natureza e implementar estratégias de desenvolvimento sustentável, assegurando, ao mesmo tempo, a conservação dos valores naturais, a valorização económica das atividades e o desenvolvimento social das comunidades;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

G. Compete à Câmara Municipal, nos termos conjugados, respetivamente, das alíneas o), t) e ff) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", "assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)" e "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";*

PROPONHO, atentas as atribuições constantes das alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, e as competências previstas nas alíneas o), t) e ff) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Protocolo para a Implementação de um processo de Criação de Novas Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário, em conformidade com a minuta em anexo, entre o Município de Mafra, o Município de Cascais, o Município de Sintra e a Fundação Oceano Azul, em ordem a dinamizar um processo participativo, para posterior entrega ao Governo do pedido de criação de uma AMPIC, de acordo com o plano descrito no ANEXO I à minuta *supra* mencionada, AMPIC essa que se consubstancia numa ferramenta de gestão espacial essencial para proteger a natureza e implementar estratégias de desenvolvimento sustentável, assegurando, ao mesmo tempo, a conservação dos valores naturais, a valorização económica das atividades e o desenvolvimento social das comunidades.

Mafra, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)



PROTOCOLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CASCAIS, pessoa coletiva de direito público, número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, neste ato representado por Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público, número 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, em Sintra, 2714-501, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra, Senhor Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Adiante conjuntamente designados por **MUNICÍPIOS**

E:

FUNDAÇÃO OCEANO AZUL, pessoa coletiva n.º 514165421, com sede no Oceanário de Lisboa, sito na Esplanada D. Carlos I, 1990-005, Lisboa, Portugal, neste ato representada por José Manuel da



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Silveira e Castro Soares dos Santos, Presidente do Conselho de Administração e Tiago Filipe Olavo de Pitta e Cunha, Administrador e Presidente da Comissão Executiva, adiante designada por **FUNDAÇÃO**;

CONSIDERANDO QUE:

- A) A FUNDAÇÃO**, com sede em Lisboa, Portugal, é uma pessoa coletiva de Direito Privado, que tem como missão contribuir para a proteção e promoção do uso sustentável do oceano.
- B) A FUNDAÇÃO** atua através de três eixos de principais: Literacia; Conservação e Capacitação – visando, em especial:
- Desenvolver literacia azul e levar conhecimento à sociedade civil acerca da importância do oceano para a nossa vida na Terra, bem como alertar para os desafios que o oceano enfrenta hoje;
 - Contribuir para a conservação do oceano, através da promoção e valorização da biodiversidade e do uso sustentável dos recursos;
 - Contribuir para um novo sistema de governação do oceano, orientado por princípios éticos e baseado em conhecimento científico, ao mesmo tempo que pretende fomentar o desenvolvimento de uma nova bioeconomia azul, sustentada na inovação e responsabilidade ambiental.
- C) A FUNDAÇÃO** desenvolve em particular programas em conservação marinha, bioeconomia e literacia azul, contando com uma rede alargada de parceiros.
- D) A FUNDAÇÃO** tem, desde a sua criação, desenvolvido uma intervenção permanente junto de entidades públicas nacionais e internacionais, nomeadamente através da dinamização de parcerias estratégicas e do envolvimento em processos de proteção do oceano.
- E) Em particular, a FUNDAÇÃO** pretende estabelecer uma colaboração com os **MUNICÍPIOS** de modo a fomentar a criação de uma AMPIC, de acordo com o plano descrito no mencionado **ANEXO I**, assumindo assim um papel de coordenação do projeto visado nos respetivos momentos, i.e. coordenar as iniciativas necessárias à avaliação de interesse e identificação de valores naturais, promover a realização de estudos de base de suporte e preparação do



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

processo participativo, promover a implementação desse processo participativo, e coordenar a sua conclusão e entrega ao Governo do pedido de criação de uma AMPIC;

- F)** O Ambiente encontra-se consagrado na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e insere-se no âmbito das atribuições dos **MUNICÍPIOS**;
- G)** Incumbe aos **MUNICÍPIOS** através do respetivo Órgão Executivo por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico supra, assegurar o levantamento, classificação, administração e divulgação do respetivo património natural;
- H)** Importa realçar que compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de eventos e iniciativas de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico acima referido;
- I)** Ainda releva para a celebração do presente Protocolo o disposto na alínea u) do artigo acima referido o qual prevê o *“apoio atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*, nas quais se inserem ações de estudo e proteção ambiental;
- J)** O **MUNICÍPIO DE CASCAIS** com sede em Cascais, Portugal, é uma pessoa coletiva de Direito Público, consciente que o Mar é um património ambiental, cultural, social e económico único no seu território, que exige proteção e valorização local e comunitária;
- K)** O **MUNICÍPIO DE CASCAIS** possui nos seus serviços municipais uma Unidade dedicada a desenvolver a Estratégia Municipal para o Mar, com a competência de facilitar e promover a articulação entre as entidades da administração central e local em matérias de ordenamento e de gestão das zonas marítimas adjacentes ao território do Concelho de Cascais, e a participação da sociedade civil nos processos de decisão, criando para tal o “Conselho Municipal do Mar”;
- L)** O **MUNICÍPIO DE CASCAIS** assume na sua estratégia de atuação:
- i. Todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o ODS 14 – Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
 - ii. As metas estabelecidas no Acordo de Paris;



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

- iii. As medidas necessárias a garantir o bom estado ambiental no âmbito da DQEM;
- iv. O modelo de desenvolvimento da União Europeia para o Crescimento Azul;
- v. As medidas da agenda para a Década da Ciência Oceânica para o desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (2021-2030)

M) O MUNICÍPIO DE CASCAIS possui um largo conhecimento do seu património natural marítimo sendo este um fator de valorização territorial, que levou à co-criação da primeira Área Marinha Protegida de gestão Municipal, num processo “bottom-up” com a participação de todos os agentes intervenientes na área protegida, beneficiando assim de uma larga experiência em processos participativos, apelando à participação ativa da sua população;

N) O MUNICÍPIO DE MAFRA, na prossecução das suas atribuições, para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, e, em concreto, nos domínios do Ambiente, da Promoção do Desenvolvimento e do Ordenamento do Território, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas k), m) e n) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem como objetivos estratégicos a prossecução, entre outros, de dois Eixos fulcrais:

- i. Eixo "Preservar" - Garantir a salvaguarda e a valorização dos recursos naturais do Concelho de Mafra, de modo a elevar as condições de habitabilidade através de uma intervenção multidisciplinar nas áreas do ambiente, urbanismo, reabilitação urbana, mobilidade, segurança e proteção civil;
- ii. Eixo "Valorizar" - Tornar o território cada vez mais atrativo para residentes, visitantes e investidores, de forma a contribuir para a criação de emprego e para a geração de riqueza, assumindo como prioridades quer a dinamização económica em áreas estratégicas como a agricultura, o mar, os produtos endógenos e o turismo, quer ainda a qualificação da oferta cultural e desportiva;

O) O MUNICÍPIO DE MAFRA, nessa esteira, tem manifestado um forte interesse na proteção, conservação e gestão do sistema costeiro, dado o elevado valor ecológico em causa, sendo disso exemplos as medidas adotadas no âmbito da Rede Natura 2000, pela definição da Estrutura Ecológica Municipal, pela previsão de faixas de proteção e salvaguarda da orla costeira, ou pela delimitação de Zonas de risco de erosão do litoral, além de que desenvolve e apoia diversas iniciativas de sensibilização do público mais jovem para o conhecimento do território e respetivas as questões ambientais, implementando programas intergeracionais,



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

ações de sensibilização ambiental, preservação e rentabilização de recursos e promoção da educação para os oceanos;

- P)** O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, efetivamente, dispõe de a faixa litoral terrestre que suporta uma flora e vegetação muito características e uma faixa litoral marítima que é detentora de um elevado valor ecológico havendo um interesse acrescido na necessidade de proteção, conservação e gestão deste território;
- Q)** No **MUNICÍPIO DE MAFRA**, aliás, a qualidade e a consistência das ondas, a importância histórica e cultural do surf local, a riqueza e a sensibilidade ambiental desta área marinha e, ainda, a forte mobilização da comunidade em torno da sua preservação, determinou o reconhecimento internacional, a 14 de outubro de 2011, materializado na atribuição do galardão, pela “*Save the Waves Coalition*”, como Reserva Mundial de Surf da Ericeira, cuja gestão, a cargo do **MUNICÍPIO DE MAFRA**, conta com a participação das entidades públicas e privadas, que estão representadas no Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, nos termos do Regulamento nº 07/2017, de 03 de março de 2021. Neste âmbito, inaugurado a 3 de junho de 2016, o Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf da Ericeira constitui-se como o veículo principal para a dinamização da literacia do mar, junto da comunidade local e turistas;
- R)** O **MUNICÍPIO DE MAFRA** encontra-se na fase final de certificação de Mafra como Destino Turístico Sustentável, pela *Biosphere Responsible Tourism*, certificação esta que visa a aplicação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas a este destino turístico.
- S)** O **MUNICÍPIO DE SINTRA** depois de fechar o ciclo do compromisso do Pacto de Autarcas da redução em 20% de emissões de Co2 até 2020 (com um *report* final de 2020 de cerca de 28% de redução das emissões de Co2) validou recentemente o compromisso das novas metas 2030, nomeadamente reduzir em cerca de 40% as emissões de Co2 no seu território;
- T)** Em simultâneo o **MUNICÍPIO DE SINTRA** subscreveu o Acordo da Cidade Verde e a Declaração de Paris, traduzindo assim o compromisso municipal em linha com as estratégias europeias e nacionais para a qualidade do ar, a qualidade da água, o aumento da biodiversidade urbana, o reforço da economia circular e a redução do ruído nas cidades;



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

- U)** O **MUNICÍPIO DE SINTRA** tem uma extensão de costa de aproximadamente 25 km, toda ela abrangida não só pelo Parque Natural de Sintra-Cascais, como pela Zona Especial de Conservação (ZEC) Sintra-Cascais;
- V)** A (ZEC) Sintra-Cascais resulta da recente reclassificação do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Sintra-Cascais (PTCON0008); com uma componente terrestre e uma componente marinha, numa faixa de aproximadamente 2 km a partir da linha de costa;
- W)** Ao longo da costa de Sintra, para a área da ZEC, estão referenciados três habitats marinhos de interesse comunitário, nos termos do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpõe a Diretiva Aves e a Diretiva Habitats para a ordem jurídica interna, nomeadamente o Habitat 1110 pt1 (bancos de areia permanentemente cobertos, sem vegetação vascular), o Habitat 1170 (recifes) e o Habitat 8330 (grutas marinhas submersas ou semi-submersas);
- X)** Os habitats de interesse comunitário referidos no considerando anterior, estendem-se de uma forma contínua desde a zona sul da Praia do Magoito até ao limite sul do concelho, continuando, depois, pela área costeira de Cascais, encontrando-se ainda uma mancha isolada na zona da Praia da Vigia;
- Y)** As ZEC, parte da Rede Natura 2000, têm como objetivo *“contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu”*;
- Z)** As Áreas Protegidas (nas suas várias tipologias) integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas, e têm como objetivo *“conceder um estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade, dos serviços dos ecossistemas e do património geológico, bem como à valorização da paisagem”*;
- AA)** Ambas as figuras jurídicas referidas nos considerandos anteriores, juntamente com a RAN, a REN e o Domínio Público Hídrico, estabelecem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- BB)** A sobreposição entre Áreas Protegidas e Sítios da Rede Natura 2000, como se verifica no **MUNICÍPIO DE SINTRA**, confere uma maior proteção legal a áreas com grande riqueza de valores naturais e que importa preservar para as gerações futuras;



180
A

PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

- CC)** Importa aprofundar o conhecimento sobre a biodiversidade no meio marinho nos três habitats marinhos de interesse comunitário atrás referidos, designadamente quanto às comunidades de organismos marinhos presentes na costa do **MUNICÍPIO DE SINTRA**, tendências populacionais e seu estado de conservação;
- DD)** É do conhecimento geral que o Oceano se encontra ameaçado, quer por diversas atividades humanas, como a sobrepesca, a pesca ilegal e a poluição (entre outras), quer pelas alterações climáticas, sendo tanto maior a ameaça quanto maior o efeito cumulativo dos respetivos fatores;
- EE)** Se dificilmente conseguimos controlar as ameaças que advêm destas alterações ambientais que se encontram já em curso, devemos, pelo menos, aumentar o esforço para minimizar os impactos causados pela ação humana direta, dotando as espécies e habitats de uma maior resistência e resiliência;
- FF)** Face ao exposto, a criação de uma Área Marinha Protegida abrangendo os fundos marinhos envolventes à costa do **MUNICÍPIO DE SINTRA** será uma mais valia para a preservação do meio marinho, indo de encontro à ideia preconizada pela Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade até 2030;
- GG)** O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, em sede de reunião de câmara de 21 de julho de 2020, deu início a um importante capítulo da defesa ambiental e dos recursos naturais do Concelho de Sintra, com a aprovação por unanimidade da proposta de criação de uma Área Marinha Protegida;
- HH)** A região marinha envolvente dos **MUNICÍPIOS** apresenta um enorme valor natural em toda a zona costeira e encerra valores naturais marinhos de grande interesse, muitos ainda desconhecidos, importando aprofundar o conhecimento científico sobre os valores, as atividades socioeconómicas e os mecanismos de proteção dessas áreas;
- II)** As Partes pretendem implementar um processo de criação de Áreas Marinhas Protegidas de Interesse Comunitário ("AMPIC") de acordo com o processo descrito na apresentação junta como **ANEXO I**.
- JJ)** Os **MUNICÍPIOS** pretendem apoiar a criação de uma AMPIC no mar contíguo às costas dos seus respetivos territórios.



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Face ao exposto, as Partes acordam em celebrar o presente Protocolo (adiante o “Protocolo”), que se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas, bem como pelo **ANEXO I**, que dele é parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Protocolo as Partes manifestam formalmente a sua vontade de cooperar ativamente, em conjunto, na implementação de um processo de criação de uma AMPIC, de acordo com o plano de ação (o “Plano”) descrito na apresentação junta como **ANEXO I** (o “Projeto”).
2. Sem prejuízo do número anterior, também pelo presente Protocolo, as partes regulam a sua colaboração no âmbito do Projeto e estabelecem o respetivo quadro institucional de cooperação.
3. No decurso da vigência do presente Protocolo, as Partes acordam em desenvolver os melhores esforços no sentido de implementar o Plano do Projeto conforme se encontra descritos no **ANEXO I** ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes)

1. À **FUNDAÇÃO** caberá coordenar o Projeto em todas as suas fases, nos termos descritos no **ANEXO I**, competindo-lhe em especial:
 - a) A coordenação das iniciativas necessárias à avaliação de interesse e identificação de valores naturais;
 - b) A promoção da realização de estudos de base de suporte e preparação do processo participativo;
 - c) A promoção da implementação do processo participativo; e
 - d) A coordenação da conclusão do processo participativo e a instrução e entrega ao Governo do pedido de criação de uma AMPIC.



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

2. Competirá, em especial, à **FUNDAÇÃO**, selecionar os parceiros científicos que se mostrarem necessários úteis ou convenientes à prossecução do Projeto.
3. Cada um dos **MUNICÍPIOS** envidará todos esforços no sentido de facilitar e promover o sucesso do Projeto, aceitando, designadamente:
 - a) facilitar e motivar, através de ações concretas, a participação no Projeto de todas as organizações da sociedade civil, de âmbito local ou nacional, que possam contribuir, incluindo, sem limitar, as comunidades piscatórias;
 - b) o princípio de que cada um dos **MUNICÍPIOS** poderá vir a financiar ações necessárias à implantação de qualquer das fases do Projeto, em termos e condições a acordar por instrumento convencional, caso a caso;
 - c) a possibilidade de celebração de acordos bilaterais entre a **FUNDAÇÃO** e cada um dos **MUNICÍPIOS** relativamente a despesas/financiamentos concretos.
4. Os **MUNICÍPIOS** e a **FUNDAÇÃO** colaborarão estreitamente no Projeto e procurarão conjuntamente soluções organizativas e financeiras para as diversas ações tendentes à respetiva implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Coordenação e acompanhamento do Protocolo e Projeto)

1. Para o acompanhamento geral da execução deste Protocolo e do Projeto, os **MUNICÍPIOS** designam as seguintes pessoas como seus representantes, ou quaisquer substitutos ou assessores que os **MUNICÍPIOS** venham a indicar por escrito:
 - a) MUNICÍPIO DE CASCAIS – [Jorge Freire e Ana Margarida Ferreira]
 - b) MUNICÍPIO DE MAFRA – [Nuno Soares e Ana Vaz]
 - c) MUNICÍPIO DE SINTRA – [Pedro Flores e Tiago Trigueiros]



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

2. Para o acompanhamento geral da execução deste Protocolo e do Projeto, a **FUNDAÇÃO** designa como seus representantes o administrador Emanuel Gonçalves e a gestora de projeto Vanda Lobo, ou quaisquer substitutos ou assessores que a **FUNDAÇÃO** venha a indicar por escrito.

CLÁUSULA QUARTA

(Divulgação dos Resultados do Projeto, Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Durante e após a conclusão do Projeto, os **MUNICÍPIOS** e a **FUNDAÇÃO** poderão, preferencialmente em coordenação, mas comunicando-o sempre previamente à outra parte, vir a realizar ações de divulgação do Projeto e dos seus resultados.
2. Sem prejuízo do número anterior as Partes obrigam-se a manter em segredo toda a Informação Confidencial relativa às outras partes e, bem assim, a adotar todas as medidas adequadas a esse fim, usando de todo o cuidado e zelo necessários a manter tal Informação Confidencial a salvo de revelação, cópia ou uso não autorizados.
3. As Partes obrigam-se ainda a não utilizar a Informação Confidencial para qualquer outra finalidade que não a realização do Projeto.
4. As Partes obrigam-se a não divulgar a Informação Confidencial a qualquer terceiro, a não fazer qualquer aproveitamento desta e a utilizá-la apenas no âmbito do Projeto.
5. “Informação Confidencial” significa quaisquer informações, de qualquer natureza, em qualquer suporte, ou dados, tais como conceitos, experiências, know-how, procedimentos técnicos e outros aspetos da atividade das Partes relacionados ou não com o Projeto e independentemente de estarem assinaladas ou não como confidenciais, reveladas, no todo ou em parte, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma, às Partes pelas outras Partes.
6. Não será considerada Informação Confidencial:



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

- a) informação que já esteja em poder das Partes antes da receção nos termos deste Protocolo e que não tenha sido obtida das outras Partes, seus representantes ou fonte que não esteja legal ou contratualmente vinculada a qualquer obrigação relativamente a tal informação; ou
 - b) informação obtida licitamente de fonte que não as Partes ou seu representante; ou
 - c) informação que esteja ou se tenha tornado do domínio público, exceto se tal resulte de uma divulgação por qualquer das Partes em violação das disposições deste Protocolo;
 - d) informação que as Partes tenham acordado, por escrito, em não tratar como confidencial; ou
 - e) informação cuja divulgação seja necessária no âmbito de um litígio decorrente deste Protocolo; ou
 - f) informação que tenha de ser divulgada por lei, regulamento, ou decisão de qualquer autoridade pública.
7. Os **MUNICÍPIOS** e a **FUNDAÇÃO** obrigam-se, no âmbito do Projeto, ao integral cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (com as alterações vigentes), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como ao cumprimento da demais legislação nacional sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA
(Conflitos de Interesses)

1. As Partes evitarão qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses.



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que as Partes tenham um interesse específico em determinada matéria contemplada no presente Protocolo que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o cumprimento dos seus compromissos aqui previstos.
3. Quaisquer eventuais conflitos de interesses deverão ser imediatamente comunicados pela Parte conflituada às restantes Partes.

CLÁUSULA SEXTA
(Alterações e Aditamentos)

1. As Partes acordam que qualquer alteração ou aditamento ao disposto no presente Protocolo só será válido se consagrado por escrito em instrumento convencional assinado pelas Partes, que siga tramitação idêntica ao presente Protocolo, do qual conste a indicação expressa das cláusulas que foram suprimidas e a nova redação das modificadas ou aditadas.
2. As concretizações do presente Protocolo, com exceção das que futuramente tenham incidência financeira que ocorrerão por instrumento convencional, serão acordadas entre as Partes, e formalizadas por simples troca de documentos, nomeadamente atas de reuniões devidamente assinadas ou confirmadas por e-mail entre os signatários deste Protocolo ou responsáveis por estes designados.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Comunicações)

Todas as comunicações ou autorizações devidas ao abrigo deste Protocolo deverão ser efetuadas por escrito e remetidas através de correio registado ou entregues nas seguintes moradas e contactos, salvo se outra morada vier a ser comunicada por qualquer uma das Partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a) Para o **MUNICÍPIO DE CASCAIS**:

Pessoa de contacto: Jorge Freire ou Ana Margarida Ferreira

Morada: Unidade da Estratégia Municipal para o Mar | Departamento de Ambiente & Mar |



183
/

PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Câmara Municipal de Cascais. Praça Capitão Mouzinho de Albuquerque | Jardim Tenente
Álvaro de Melo Machado. 2750-442 Cascais
E-mail: uemm@cm-cascais.pt
Telefone: +351 910029397 | +351 914748334

b) Para o **MUNICÍPIO DE MAFRA**:

Pessoa de contacto: Nuno Soares
Morada: Divisão de Ambiente – Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente.
E-mail: geral@cm-mafra.pt
Telefone: 261810163
ou
Pessoa de contacto: Ana Vaz
Morada: Divisão de Turismo.
E-mail: geral@cm-mafra.pt
Telefone: 261818348

c) Para o **MUNICÍPIO DE SINTRA**:

Pessoa de contacto: Pedro Flores
Morada: Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Energia – Departamento de Ambiente,
Projetos e Fiscalização
Praça D. Afonso Henriques, Portela de Sintra, 2710-520 Sintra
E-mail: dsae@cm-sintra.pt
Telefone: 219247000/ext.7170
e
Pessoa de contacto: Tiago Trigueiros
Morada: Gabinete do Plano Diretor Municipal de Sintra
E-mail: gpdm@cm-sintra.pt
Telefone: 219247000/ext.6521

d) Para a **FUNDAÇÃO**:

Pessoa de contacto: Vanda Lobo



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Morada: Oceanário de Lisboa, Esplanada D. Carlos I, 1990-005 Lisboa

E-mail: vlobo@oceanoazulfoundation.org

Telefone: 967 912 925

CLÁUSULA OITAVA
(Duração e resolução)

1. As Partes acordam em desenvolver todos os esforços no sentido de concluir o Projeto no prazo de vinte e quatro meses a contar da data da assinatura do presente Protocolo.
2. Sem prejuízo do número anterior e do número seguinte da presente Cláusula, qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, a qualquer momento, mediante um pré-aviso escrito de cento e oitenta dias de calendário à outra Parte, sem necessidade de invocação de qualquer motivo.
3. A denúncia por parte de qualquer dos **MUNICÍPIOS**, nos termos do número anterior, não prejudica a continuidade da vigência do presente Protocolo entre as partes remanescentes, nos precisos termos ora acordados, nem afetará a plena validade de quaisquer acordos bilaterais celebrados ao abrigo do Protocolo.
4. Em caso de violação do presente Protocolo, a Parte não faltosa notificará as Partes faltosas da violação em causa, por meio de carta registada com aviso de receção, remetida para as moradas acima descritas.
5. As Partes faltosas disporão de trinta (30) dias de calendário a contar da receção da referida notificação para sanar a violação em causa.
6. Caso a violação não seja sanada pelas Partes faltosas dentro do mencionado prazo ou não seja suscetível de sanção, a Parte não faltosa terá o direito de resolver o presente Protocolo no trigésimo primeiro dia de calendário seguinte à receção da dita notificação, com todos os direitos que daí decorram.



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

CLÁUSULA NONA
(Lei Aplicável e Foro Competente)

1. As Partes acordam que em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.
2. As Partes comprometem-se a diligenciar e a envidar todos os esforços, de modo a resolver por acordo qualquer litígio ou dúvidas de interpretação que possam eventualmente resultar ou emergir do Protocolo ou de qualquer uma das respetivas cláusulas nele previstas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes acordam que, caso o acordo referido no número anterior não seja alcançado no prazo de 30 (trinta) dias, o referido litígio deverá ser dirimido pelo foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Publicitação)

O presente Protocolo é objeto de publicitação nos sites institucionais das partes Outorgantes, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Protocolo, que não pressupõe despesa direta e não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelas Partes Outorgantes sendo constituído por dez cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam, contendo 17 páginas e é lavrado em quatro exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma delas.

Lisboa aos [] dias do mês de [] de 2021.



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Pelo **MUNICÍPIO DE CASCAIS:**

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Pelo **MUNICÍPIO DE MAFRA:**

Hélder António Guerra de Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Pelo **MUNICÍPIO DE SINTRA:**

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Pela **FUNDAÇÃO:**

José Manuel da Silveira e Castro Soares dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

Tiago Filipe Olavo de Pitta e Cunha
Presidente da Comissão Executiva



185



PROTOCOLO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROCESSO DE CRIAÇÃO DE
NOVAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

ANEXO I

PROJETO AMPIC

PROCESSO DE CRIAÇÃO

ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

OVERVIEW





ENQUADRAMENTO I AREAS MARINHAS PROTEGIDAS

As Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) são designações de estatuto jurídico e científico atribuídas por lei a determinadas zonas da zona marítima, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e dos recursos marinhos, e a promover o desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras.

A Rede Nacional de AMPs, criada em 1994, tem como objetivo a proteção e a gestão sustentável dos recursos marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras. A Rede Nacional de AMPs é composta por 10 AMPs, que são:

1. Parque Nacional do Estuário do Tejo e Sado
2. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
3. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
4. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
5. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
6. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
7. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
8. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
9. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
10. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo

Estas AMPs são geridas pelo Instituto do Ambiente, e têm como objetivo a proteção e a gestão sustentável dos recursos marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras.

Uma das principais funções das AMPs é a proteção da biodiversidade e dos recursos marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras. As AMPs são designações de estatuto jurídico e científico atribuídas por lei a determinadas zonas da zona marítima, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e dos recursos marinhos, e a promover o desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras.

A Rede Nacional de AMPs, criada em 1994, tem como objetivo a proteção e a gestão sustentável dos recursos marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras. A Rede Nacional de AMPs é composta por 10 AMPs, que são:

1. Parque Nacional do Estuário do Tejo e Sado
2. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
3. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
4. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
5. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
6. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
7. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
8. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
9. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo
10. Parque Nacional do Estuário do Sado e Tejo

Estas AMPs são geridas pelo Instituto do Ambiente, e têm como objetivo a proteção e a gestão sustentável dos recursos marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras.

Estas AMPs são geridas pelo Instituto do Ambiente, e têm como objetivo a proteção e a gestão sustentável dos recursos marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras.





UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CASO ANP/ICAP ALGARVE | 2013-2021

Marinês Gestões de Ambiente, S.L. (MGA) é a única empresa portuguesa a desenvolver o Ciclo de Vida Ambiental (CVA) em 100% das suas unidades e para o 100% da produção. O CVA é um instrumento de gestão ambiental que permite a identificação, avaliação e gestão dos impactos ambientais de uma atividade ou processo, desde a extração da matéria-prima até ao fim de vida do produto.

Este instrumento permite estabelecer o link entre a atividade e a comunidade, entre o papel do Algarve e a comunidade. Além disso, com o apoio da ANP/ICAP, o MGA tem vindo a trabalhar para a melhoria da qualidade do ambiente e da saúde pública.

Partindo do princípio de que é possível alcançar a sustentabilidade através de uma utilização sustentável dos recursos, a ANP/ICAP tem vindo a trabalhar para a sustentabilidade das atividades e dos produtos. O mesmo é suportado por 20 anos de experiência e conhecimento da Universidade do Algarve sobre a fauna, a flora, o solo e a

gestão ambiental. A ANP/ICAP é a única empresa portuguesa a desenvolver o CVA em 100% das suas unidades e para o 100% da produção. O CVA é um instrumento de gestão ambiental que permite a identificação, avaliação e gestão dos impactos ambientais de uma atividade ou processo, desde a extração da matéria-prima até ao fim de vida do produto.

Este instrumento permite estabelecer o link entre a atividade e a comunidade, entre o papel do Algarve e a comunidade. Além disso, com o apoio da ANP/ICAP, o MGA tem vindo a trabalhar para a melhoria da qualidade do ambiente e da saúde pública.

Partindo do princípio de que é possível alcançar a sustentabilidade através de uma utilização sustentável dos recursos, a ANP/ICAP tem vindo a trabalhar para a sustentabilidade das atividades e dos produtos. O mesmo é suportado por 20 anos de experiência e conhecimento da Universidade do Algarve sobre a fauna, a flora, o solo e a



METODOLOGIA | ROAD MAP PROCESSUAL



FASE 1

AValiação DE INTERESSE E IDENTIFICAÇÃO DE VALORES NATURAIS

Identificação da área de interesse e sua potencialidade de conservação

Identificação da informação existente

Reuniões exploratórias com Municípios e outros stakeholders

Construção e aprovação de um plano de ação - MPO - com os Municípios que der origem às necessidades de informação e definição do processo

Identificação das entidades parceiras locais e condução do processo consultivo

Definição de um plano de comunicação

FASE 2

ESTUDOS DE BASE DE SUPORTE E PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Avaliação preliminar - levantamento dos valores naturais (espécies, habitats, cartografia)

Avaliação socioeconômica - levantamento das atividades e usos e dos mecanismos de valorização

Identificação dos participantes no processo

Identificação de atividades e usos locais - Reuniões bilaterais com associações de pescadores, empresas turístico-turísticas, ONGs, etc.

Reuniões bilaterais com outros stakeholders locais e organizações

FASE 3

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Sessão 1: Apresentação do processo, apresentação dos objetivos, apresentação dos resultados e apresentação de interesses

Sessão 2: Definição da visão e objetivos

Sessão 3:

Identificação e mapeamento das zonas prioritárias (base dos valores naturais, valores ambientais, valores culturais, valores econômicos, valores sociais, valores políticos, valores institucionais, valores de gestão, valores de planejamento, valores de desenvolvimento, valores de valorização, valores de produtos e serviços)

Sessão 4: Apresentação do processo de implementação, apresentação dos resultados e apresentação dos interesses e da visão

Sessão 5: Apresentação do processo de implementação, apresentação dos resultados e apresentação dos interesses e da visão

Sessão 6: Apresentação e aprovação final do processo de implementação e planejamento

FASE 4

CONCLUSÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO E ENTREGA AO GOVERNO

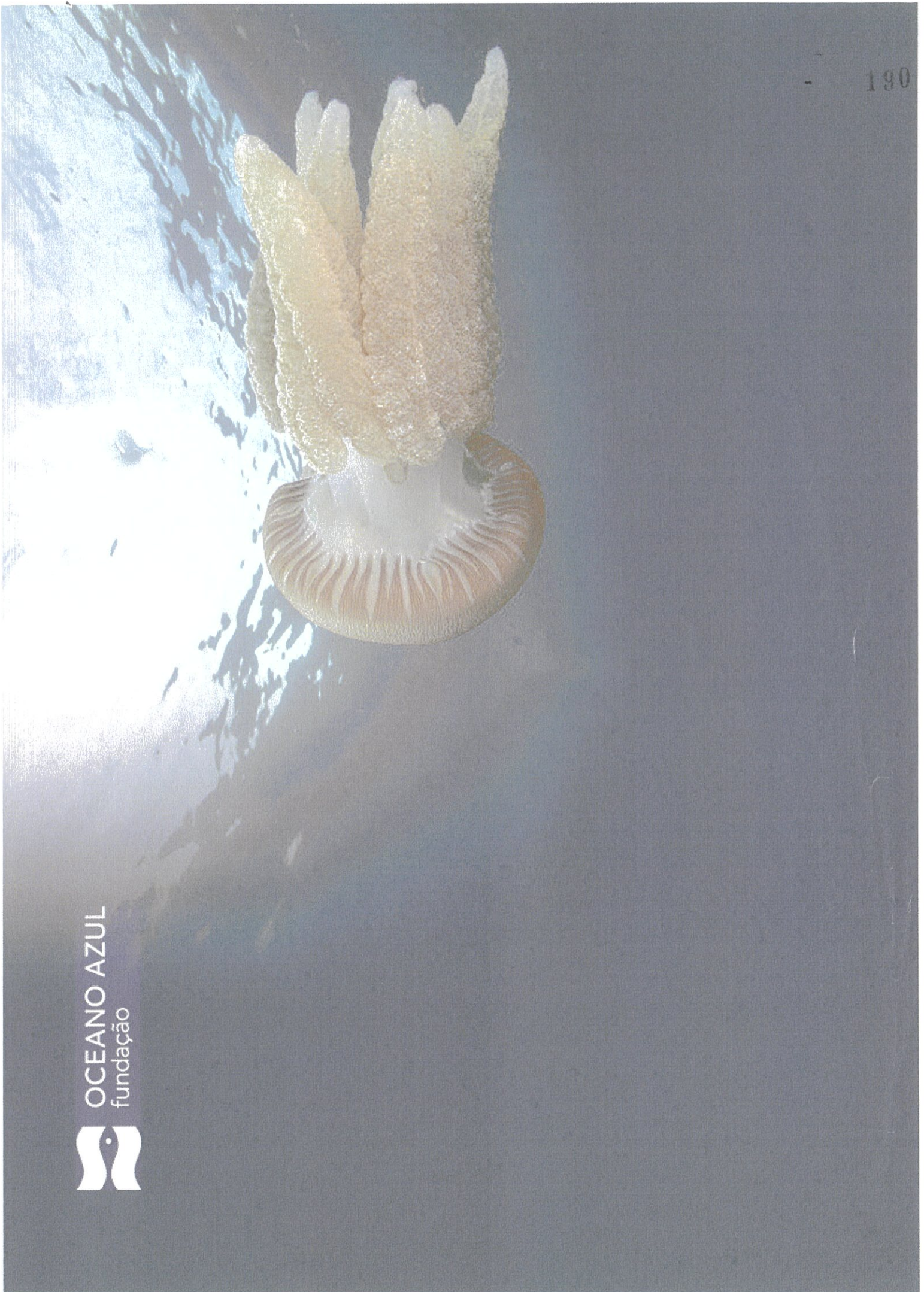
Elaboração de pareceres e relatórios ao governo contendo: estudo sobre os valores naturais, estudo sobre as atividades econômicas e valorização, relatório do processo participativo, proposta de zoneamento, fundamentos para o planejamento, plano de gestão, sustentabilidade financeira, proposta de mecanismos de vigilância

FASE 5

criação DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Criação formal da AMP/C pelo Governo
Criação do formal do comitê de gestão e identificação de meios humanos e financeiros
Implementação de mecanismos de vigilância
Implementação das medidas de valorização das atividades, dos recursos e dos territórios e de medidas de compensação
Implementação dos processos de acompanhamento e monitorização
Certificação da AMP

ENTREGA DOSSIER AO GOVERNO





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra

Considerando que:

1. Em reunião de 19 de outubro de 2018, a Câmara Municipal de Mafra, por unanimidade, deliberou dar início ao procedimento referente à alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização;
2. Em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, tal início de procedimento foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra na *internet*, a fim de que os interessados se pudessem constituir como tal e submeter os seus contributos para a elaboração do projeto de regulamento *in casu*;
3. Durante o período determinado, não houve qualquer manifestação de interesses ou apresentação de propostas para a elaboração do regulamento;
4. O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra viu a sua última revisão ser publicada pelo Aviso n.º 5207/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014;
5. A profícua produção legislativa que, desde então, se fez sentir no Direito do Urbanismo e seus ramos conexos, designadamente sobre um dos principais quadros normativos em apreço, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, há muito que clama uma revisão do sistema regulamentar municipal, mormente para o coligir com a realidade, em constante mutação, e da qual são agentes os inúmeros técnicos que apresentam os seus projetos a esta edilidade, denotando que o Regulamento vinha já carecendo de uma profunda revisão, que só ora, então, se dá ao prelo;
6. A título de exemplo, desde logo, procura-se uniformizar o Regulamento com o quadro legal e regulamentar aplicável, v.g., entre outros, a uniformização com o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne às várias definições em uso. Também se opera uma profunda revisão do regime das legalizações, para concretizar o determinado no artigo 102.º-A, n.º 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

7. Ora também se encontram vertidas algumas alterações ao Regulamento, de forma a clarificar a redação e o âmbito de aplicação das normas em apreço;
8. Com vista a possibilitar a implementação da tramitação dos procedimentos relativos a operações urbanísticas com recurso a meios eletrónicos, exigida pela legislação em vigor, nomeadamente no artigo 8.º-A e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e de modo a assegurar a correta receção dos pedidos em formato digital, atentas as funcionalidades e os requisitos técnicos/informáticos, numa ótica de desmaterialização, a presente alteração também inaugura uma nova fase e forma de trabalhar, ao pretender abolir a tramitação em papel dos processos, e ao prever o procedimento que substitui tal tramitação;
9. Estatui o artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, que *"(...) quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão"*;
10. Estando em causa tão importante matéria, com relevante interesse para os particulares, justifica-se a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

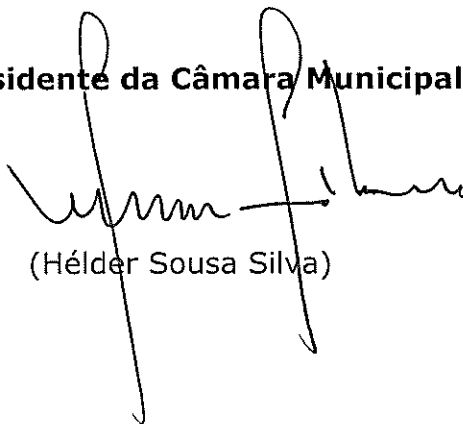
PROPONHO que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, delibere submeter a Consulta Pública o "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra", anexo à presente proposta, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à publicação de competente aviso na 2.ª série do Diário da República, na *internet*, e do Projeto no sítio institucional da Câmara Municipal, com a visibilidade adequada

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.

Mafra, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra viu a sua última revisão ser publicada pelo Aviso n.º 5207/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

A profícua produção legislativa que, desde então, se fez sentir no Direito do Urbanismo e seus ramos conexos, designadamente sobre um dos principais quadros normativos em apreço, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, há muito que clama uma revisão do sistema regulamentar municipal, mormente para o coligir com a realidade, em constante mutação, e da qual são agentes os inúmeros técnicos que apresentam os seus projetos a esta edilidade, denotando que o Regulamento vinha já carecendo de uma profunda revisão, que ora se dá ao prelo. A título de exemplo, desde logo, procura-se uniformizar o Regulamento com o quadro legal e regulamentar aplicável, v.g., entre outros, a uniformização com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne às várias definições em uso. Também se opera uma profunda revisão do regime das legalizações, para concretizar o determinado no artigo 102.º-A, n.º 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Ora também se encontram vertidas algumas alterações ao Regulamento, de forma a clarificar a redação e o âmbito de aplicação das normas em apreço.

Com vista a possibilitar a implementação da tramitação dos procedimentos relativos a operações urbanísticas com recurso a meios eletrónicos, exigida pela legislação em vigor, nomeadamente no artigo 8.º-A e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e de modo a assegurar a correta receção dos pedidos em formato digital, atentas as funcionalidades e os requisitos técnicos/ informáticos, numa ótica de desmaterialização, a presente alteração também inaugura uma nova fase e forma de trabalhar, ao pretender abolir a tramitação em papel dos processos, e ao prever o procedimento que substitui tal tramitação.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 105/2018, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2018, publicitado



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

na página da *internet* da Câmara Municipal, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo artigo 3.º e pelo artigo 102.º-A, n.º 7 do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, e do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual, vem a Câmara Municipal elaborar o projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, Ora, porquanto estatui o artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo que "(...) *quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão*", estando em causa a alteração de tão importante matéria, com relevante interesse para os particulares, justifica-se a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o que ora se promove:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

1 - Os artigos 1.º, 2.º, 2.º-A, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 46.º, 50.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 69.º, 71.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º-A e 80.º-B do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desenvolve os princípios legais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objetivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 2.º

Conceitos técnicos e definições

1 – Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, atentos os termos de aplicação estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra, e as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 – Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria.

3 – Para efeitos do presente regulamento são, ainda, consideradas as seguintes definições:

- a) **Águas Furtadas:** Modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação. Esta solução consiste no levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
- b) **Alpendre:** Zona exterior coberta, diretamente ligada à construção ou edifício principal.
- c) **Piso recuado:** Área coberta utilizável de um piso (geralmente o último), de um edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada relativamente ao plano de fachada do edifício.
- d) **Área de Cedência Para o Domínio Público:** Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

infraestruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou autorização da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.

e) **Áreas Comuns do Edifício:** Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, *de uso comum*, expressas em metros quadrados (m²), *tais como* átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meaça das paredes.

f) **Área de Equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.

g) **Área de Impermeabilização:** Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.

h) **Arruamento:** Qualquer via de circulação, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.

i) **Cave:** Piso total ou parcialmente enterrado, localizado abaixo da cota de soleira, *cuja maior parte do seu volume se encontra abaixo do perfil natural do terreno*.

j) **Cércea:** *Altura da edificação.*

k) **Corpo Balançado/ Saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente *aos planos das fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo*.

l) **Entroncamento:** Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.

m) **Impasse:** *Fim de um arruamento sem saída.*

n) **Mansarda:** Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.

o) **Mobiliário Urbano:** Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto *e funcionalidade* dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- p) **Número de Pisos:** Número de pisos ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.
- q) **Parcela:** porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios.
- r) **Produtor de Resíduos:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- s) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- t) **Resíduo Urbano:** Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- u) **Ruína:** Construção degradada cuja estrutura se encontra afetada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.
- v) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas Furtadas" e "Mansarda").
- w) **Telas Finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.
- x) **Telheiro:** Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- y) **Terraço:** Pavimento descoberto sobre edifício, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- z) **Trapeira:** Volume sobre plano obliquo do telhado para a instalação de vãos. Ver "Águas Furtadas" e "Mansarda".
- aa) **Varanda:** Corpo balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.
- bb) **Espaços Verdes e Equipamentos Privados de Utilização Coletiva:** espaços verdes e áreas de equipamentos urbanos de utilização coletiva que, não obstante a sua natureza privada, são de acesso ao público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 – Para efeitos do presente regulamento na aplicação no cálculo da área de construção do edifício e da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços.

Artigo 2.º-A

Apresentação e instrução

1 - Os elementos que devem instruir os requerimentos ou comunicações para realização de operações urbanísticas e pedidos conexos são os fixados na Portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos seguintes do presente regulamento.

2 – O requerimento ou comunicação e os respetivos elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato digital, de acordo com as Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital elencadas no Anexo I.

3 – A apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deve ser efetuada na plataforma eletrónica de Atendimento Online adotada pelo Município de Mafra.

4 – Em caso de indisponibilidade de acesso à plataforma referida no número anterior, por causas imputáveis à Câmara Municipal, a apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios pode ser efetuada presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.

a) A apresentação presencial deve ser realizada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, na Praça do Município, sendo disponibilizados postos de atendimento para o apoio na inserção dos elementos na plataforma;

b) A apresentação por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município - Praça do Município 2644-001 Mafra.

c) A apresentação por correio eletrónico deve ser realizada mediante o envio de mensagem para o endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt. Caso a mensagem contenha anexos com tamanho superior a 5 Mbytes, deve ser utilizada uma plataforma de transferência de ficheiros.

5 – Quando apresentados presencialmente ou por correio postal, os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios em formato digital devem ser enviados ou entregues em dispositivo de armazenamento (PenDrive).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6 - A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar por motivos de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma.

Artigo 3.º

Informação Prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é *ainda* instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.
- f) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.

Artigo 4.º

Licença ou Comunicação Prévia de Operações de Loteamento

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento é *ainda* instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m contados a partir do limite do terreno;
- e) Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo V ao presente regulamento, e planta de síntese, de onde conste o referido quadro regulamentar, sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:
 - i) A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobrance, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;
 - ii) Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;
 - iii) Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;
 - iv) Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.
 - v) Traçado de implantação das infraestruturas públicas;
- g) Quadro sinótico da operação de loteamento em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente regulamento.
- h) Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:
 - i) Volumetrias das edificações confinantes;
 - ii) Pisos;
 - iii) Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);
 - iv) As cotas de soleira das várias edificações.
- i) Na memória descritiva deve constar a solução adotada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;
- j) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 5.º

Licenciamento de Obras de Urbanização

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é *ainda* instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Planta de sinalização, desde que justificável;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
- f) *Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.*

2 – Os elementos referidos nas alíneas b), c) e f) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.

Artigo 6.º

Obras de Urbanização em Procedimento de Comunicação Prévia

1 – Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

- a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder os seguintes valores, salvo exceções devidamente justificadas:
 - i) 1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ii) 2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);

iii) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);

iv) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).

b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 – Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;

c) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, na classe adequada à soma dos orçamentos das diversas obras de urbanização a realizar;

d) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

3 – O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento deve ser calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.

4 – A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 7.º

Licença de Obras de Edificação

1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é ~~uma~~ instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ~~em formulário próprio~~, disponível na plataforma de Atendimento Online na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) Fotografias a cores do local;*
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, onde conste:*
 - i) A área suficiente que possibilite a leitura correta da área de intervenção e da envolvente;*
 - ii) O Norte geográfico;*
 - iii) As confrontações;*
 - iv) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de pelo menos 5,00m, contados a partir do limite do terreno.*
- e) Planta de Implantação (edifícios unifamiliares - escala 1:200 e para edifícios multifamiliares - escala 1:200 ou 1:500), onde conste:*
 - i) Os limites da propriedade e as respetivas confrontações;*
 - ii) As infraestruturas existentes;*
 - iii) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;*
 - iv) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;*
 - v) Os arranjos urbanísticos propostos.*
- f) Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, recetáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) *Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:*
- i) *A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;*
 - ii) *Os sentidos de circulação, passadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.*
- h) *Os cortes necessários para uma correta interpretação são, no mínimo, de dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:*
- i) *Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;*
 - ii) *Representar o perfil do terreno existente e projetado;*
 - iii) *Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;*
 - iv) *Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.*
- i) *Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:*
- i) *Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adotar;*
 - ii) *À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;*
 - iii) *Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.*
- j) *Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas, sistema de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referente a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);*
- k) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
- l) *Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas.*
- m) *Peças desenhadas (plantas, cortes e alçados), devidamente cotadas, referentes aos muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública;*
- n) *Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

o) *Projeto de beneficiação de arruamento ou caminho público que deve conter:*

i) *Memória descritiva e justificativa.*

ii) *Peças desenhadas:*

i) *Planta de implantação, devidamente cotada, com a indicação e quantificação das áreas de cedência ao domínio público e dos materiais a utilizar na execução dos trabalhos;*

ii) *Perfil transversal, devidamente cotado, do arruamento a beneficiar com indicação e quantificação dos materiais a utilizar;*

iii) *Indicação do sistema de drenagem pluvial previsto para o arruamento;*

iii) *Orçamento da beneficiação do arruamento.*

2 – *Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, tem ainda de apresentar os seguintes elementos:*

a) *Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;*

b) *Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.*

3 – *Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deve ser entregue, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.*

4 – *Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g), j) e k) do n.º 1.*

5 – *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é instruído com os seguintes elementos:*

c) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*

d) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) *Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;*
- f) *Memória Descritiva e Justificativa;*
- g) *Fotografias a cores do local;*
- h) *Planta de implantação;*
- i) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*

6 – O pedido de licenciamento de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruído com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 8.º

Obras de Edificação em Procedimento de Comunicação Prévia

1 – *Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras, devendo os serviços verificar, através da página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, o referido alvará, o qual deve conter:*

a) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado, alvará de empreiteiro de obras públicas ou alvará de empreiteiro de obras particulares na classe adequada à estimativa de custos apresentada;*

b) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:*

i) *1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a) *2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;*

b) *4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.*

ii) *A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

c) *Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):*

i) *1ª. Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a) *1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;*



200/

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) 2.^a Subcategoria – Estruturas metálicas.
 - ii) A 1.^a ou a 2.^a Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
 - d) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deve ser apresentado Alvará, contendo:
 - i) 1.^a Categoria – Edifícios e Património Construído;
 - a) 3.^a Subcategoria – Estruturas de madeira;
 - b) 6.^a Subcategoria – Carpintarias.
 - ii) A 3.^a Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
 - e) *Para construções enquadráveis nos termos do artigo 25.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, pode ser apresentado certificado de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras particulares.*
- 2 – *Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.*
- 3 – *A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.*
- 4 – *A comunicação prévia de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruída com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.*

Artigo 9.º

Projetos das Especialidades

- 1 – *Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, devem ser apresentados, ainda os seguintes elementos:*
- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) *Projeto das Infraestruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deve passar a subterrânea, se não houver Iluminação Pública deve ser efetuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deve passar a subterrânea;*
 - c) *Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;*
 - d) *Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);*
 - e) *Os projetos descritos nas alíneas b) e c) anteriores podem ser dispensados nos casos onde a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados;*
 - f) *Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deve apresentar prova da solicitação à Eletricidade de Portugal (EDP) do desvio da respetiva rede aérea, aquando da entrega dos projetos de especialidade, operação essa que deve ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;*
- 2 – *Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área de construção superior a 200.00m² é obrigatória a apresentação de um Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.*
- 3 – *Só são recebidos os pedidos de licenciamento que, de uma só vez, venham instruídos com todos os projetos de especialidades.*

Artigo 10.º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Alteração

- 1 – *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do RJUE, é instruído com os seguintes elementos:*
- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
 - b) *Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) com as cores convencionais*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

aplicáveis: vermelha – elementos a construir; amarelo – elementos a demolir; preto – elementos existentes a manter; azul – elementos existentes a legalizar.

2 – As obras que impliquem alterações aos projetos de especialidade apresentados são objeto de projeto de alterações.

3 – No caso das alterações a licenciar ou a admitir não implicarem atualização dos projetos de especialidades, é apresentada declaração subscrita *por técnico habilitado para subscrever os projetos de especialidades*, que ateste esse facto.

4 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online e* na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 11.º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Demolição

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição *é ainda instruído com os seguintes elementos:*

- a) *Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.*
- b) *Caso implique ocupação da via pública, planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.*

2 – Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 12.º

Autorização de Utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores, telecomunicações e eletricidade;
- c) Avaliação acústica ou certificado de conformidade;
- d) Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE, acompanhado das respetivas fichas;
- e) Telas Finais do projeto de arquitetura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente adequada;
- f) Termo de Responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;
- g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);
- h) Livro de Obra encerrado e digitalizado.

Artigo 13.º

Alteração à Utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva;
- c) Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fração cujo uso se pretende alterar.

Artigo 14.º

Instalação de Equipamentos no Exterior dos Edifícios



2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O pedido de instalação de equipamentos no exterior dos edifícios, tais como antenas, aparelhos de climatização e outros, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;*
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- d) Fotografias a cores do local;*
- e) Fotografias a cores do local;*
- f) Peças escritas e desenhadas que definam as características do equipamento a instalar;*
- g) Peças desenhadas que demonstrem a integração do equipamento no imóvel;*
- h) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função da natureza e localização do pedido.*

Artigo 14.º-A

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

- 1. Os pedidos referentes à instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, são instruídos com os elementos exigíveis no presente regulamento para a respetiva operação urbanística, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor.*
- 2. Os pedidos referentes a instalações sujeitas a licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, discriminadas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor, são instruídos com os seguintes elementos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrônica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Outros elementos que se mostrarem necessários.

Artigo 15.º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a trabalhos de remodelação de terrenos é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrônica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, incluindo perfis com a modelação do terreno existente e proposta, bem como a definição da nova solução de drenagem de águas pluviais;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 16.º

Procedimento de legalização

1 — A legalização de operações urbanísticas obedece ao presente procedimento e constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º e seguintes do RJUE.



X

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — O procedimento de legalização segue os trâmites da licença previstos no RJUE, com as necessárias adaptações, decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

3 — Consideram-se incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a legalização das obras de urbanização ou de edificação.

4 — O procedimento de legalização é desencadeado por iniciativa do interessado ou na sequência de notificação para o efeito pelo Município, quando a operação urbanística ilegal apresentar indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, com as especificidades previstas na lei e no presente Regulamento.

5 — O procedimento desencadeado por iniciativa do interessado pode ser antecedido de pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar.

6 — A notificação oficiosa referida no n.º 4 deve fixar um prazo adequado para o interessado proceder às diligências necessárias à legalização, o qual não pode ser inferior a 60 dias, não devendo, salvo em casos excecionais, decorrentes da complexidade da operação urbanística, ultrapassar quatro meses, prorrogáveis por período idêntico, mediante requerimento fundamentado, apresentado antes do respetivo termo.

7 — A legalização determinada nos termos do n.º 4 é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

8 — Decorridos os prazos referidos no n.º 6, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, são adotadas as adequadas medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística.

Artigo 17.º

Pedidos de Receção Provisória das Obras de Urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o pedido de receção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II,, que permita confirmar a implantação dos lotes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) *Tela Final das obras de urbanização;*
- d) *Termo de responsabilidade pela execução das obras de urbanização;*
- e) *Livro de obra.*

2 – *O pedido de receção provisória das obras de urbanização é ainda instruído com termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e relatório de inspeção quinquenal, podendo este último ser apresentado aquando do pedido de receção definitiva.*

Artigo 18.º

Requisitos a observar para a Receção Provisória e Definitiva das Infraestruturas de Águas Residuais e pluviais

1 – *Com uma antecedência não superior a 10 dias úteis nem inferior a 5 dias úteis relativamente à data da vistoria, para efeitos da eventual receção provisória das infraestruturas de águas residuais e pluviais executadas nas operações de urbanização, constitui obrigatoriedade e encargo do promotor entregar à Câmara Municipal, em suporte digital (CD ou DVD), as filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior das canalizações de transporte de águas residuais, em duplicado, e pluviais e respetivos elementos acessórios ou instalações complementares, implantados ou executados na operação de urbanização licenciada.*

2 – *Relativamente aos loteamentos cuja obra se encontre a decorrer à entrada em vigor do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode dispensar a apresentação das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. referidas no número anterior, mediante requerimento fundamentado do promotor.*

3 – *As filmagens apresentadas **devem permitir** identificar e localizar "in situ", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes das infraestruturas (troços de canalização, elementos acessórios, órgãos complementares, etc.), devendo tal identificação coincidir com a adotada no respetivo projeto.*

4 – *Relativamente às canalizações de águas residuais e pluviais, as filmagens efetuadas **devem fornecer** informação sobre as respetivas pendentes, que deve ser apresentada no Relatório de Análise.*

5 – *O documento em suporte digital indicado no número 1 deve ser acompanhado do respetivo Relatório de Análise e Declaração de Responsabilidade do Técnico Responsável pela obra, certificando que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a) *As infraestruturas de águas residuais e pluviais que foram objeto das filmagens, através de inspeção vídeo por C.C.T.V., são indubitavelmente as previstas na operação de urbanização licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);*

b) *As infraestruturas de águas residuais e pluviais da operação de urbanização:*

i. *Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto, respeitando este todas as disposições legais e normativas aplicáveis;*

ii. *Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e, conforme comprovável pela visualização e análise das mesmas e expresso no respetivo Relatório, não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.*

6 – *Relativamente às operações de edificação indicadas no artigo 29.º fica igualmente reservado o direito da Câmara Municipal de, sempre que o considere necessário ou conveniente, exigir aos respetivos promotores a adoção dos procedimentos de garantia e certificação expressos nos n.ºs 1, 2 e 3.*

Artigo 23.º

Propriedade Horizontal

1 – *O pedido de certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal é instruído com os seguintes elementos:*

a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*

b) *Memória descritiva, onde conste a descrição sumária do prédio, com a indicação da área do mesmo, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que são designadas por letras;*

c) *A descrição das frações é feita com indicação da sua composição, bem como a permissão ou percentagem de cada uma delas, relativamente ao valor total do edifício, sendo que as zonas comuns são devidamente discriminadas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

d) *Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns (as áreas das frações e partes comuns, devem ser apresentadas com cores ou grafismos diferentes) a uma escala tecnicamente perceptível.*

2 – *Caso o pedido de licenciamento ou comunicação prévia contemple os elementos referidos anteriormente, deve apenas apresentar-se o requerimento referido na alínea a) do ponto anterior.*

3 – *Nos edifícios que já possuam alvará de autorização de utilização, o pedido é instruído com todos os elementos mencionados no n.º 1, bem como:*

- a) *Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;*
- b) *Planta de localização a fornecer pelos Serviços, com indicação precisa da localização do prédio em causa.*

4 – *Só se considera que o edifício reúne os requisitos para ser constituído em propriedade horizontal quando cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.*

Artigo 24.º

Destaque de parcela

O pedido de verificação pela câmara municipal dos requisitos do destaque é instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Certidão da Conservatória do Registo Predial;*
- c) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- d) *Planta de implantação de destaque com a delimitação e identificação da área do prédio, das áreas das parcelas a destacar e restante, bem como indicação das edificações existentes, respetivos usos e do processo municipal.*

Artigo 25.º

Edificação anterior ao RGEU ou em ruínas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O pedido de certificação de que a edificação foi erigida antes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) ou que se encontra em ruínas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Caderneta Predial relativa ao prédio;
- d) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias a cores da edificação.
- f) Demais elementos incluindo fotografias ou dados periciais que permitam demonstrar designadamente a antiguidade do edifício.
- g) Levantamento rigoroso da edificação (plantas), à escala 1/100, com indicação da área de construção e da área útil dos compartimentos.

Artigo 26.º

Outras informações e certificações

1 – O pedido de informação e ou de certificação sobre se determinada operação material constitui uma operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Memória Descritiva e Justificativa;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Planta de implantação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

g) *Outros elementos caracterizadores da operação material em causa que permitam aferir, designadamente, dos fins a que se destina, do tipo de materiais a utilizar e da incorporação de eventuais construções no solo com carácter de permanência.*

2 – *O pedido de informação sobre as aptidões previstas no Plano Diretor Municipal, assim como os pedidos de certificação de terreno não loteado e em propriedade são instruídos com os elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1.*

3 – *No caso de certificação de terreno atravessado por caminho, além dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1, o pedido é ainda instruído com planta de implantação à escala tecnicamente viável, em caso de cedência.*

4 – *Os restantes pedidos de certificação são instruídos com os seguintes elementos:*

a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*

b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*

c) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão.*

Artigo 27.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 – *São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das que como tal são consideradas pela legislação em vigor, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não estejam sujeitas a controlo prévio.*

2 – *Integram o conceito de escassa relevância urbanística, as seguintes operações urbanísticas:*

a) *Abrigos de animais de estimação e, ainda, outros tipos de edificações, com área inferior a 10,00m² e altura relativa ao solo inferior a 2,20m;*

b) *As edificações, estruturas ou aparelhos para churrasqueiras com área de implantação até 5,00m², para a prática da culinária ao ar livre;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) *Instalação de painéis coletores solares, para uso doméstico, até um máximo de 10,00 m²;*
- d) *Colocação de gradeamento vazado com a altura máxima do conjunto de 2.25m, não confinante com a via pública;*
- e) *Obras relativas a muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, inseridos em operações de loteamento, desde que o projeto tipo tenha sido aprovado no âmbito da operação de loteamento;*
- f) *Construção de muretes em jardins ou logradouros, desde que não ultrapassem 0,50m de altura;*
- g) *Cabines para instalação de infraestruturas de energia elétrica ou de abastecimento de água cuja área não exceda 2,25 m², desde que implantadas a distância igual ou superior a 6m do eixo das estradas e caminhos municipais, vicinais ou outros de utilização pública;*
- h) *Instalação de pérgulas com altura não superior a 2,60m;*
- i) *Instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público;*
- j) *As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que não afetem áreas do domínio público;*
- k) *Obra de substituição da cobertura dos edifícios e da estrutura do telhado, desde que não altere a forma da cobertura e a altura das fachadas;*
- l) *Obras que em função das suas características específicas, como tal sejam consideradas pela Câmara Municipal.*
- m) *Obras de demolição das edificações e estruturas referidas nas alíneas anteriores;*

Artigo 28.º

Requisitos de obras de escassa relevância urbanística

- 1 – *Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo anterior, salvaguardarão a adequada inserção no local, de molde a não afetar a estética das povoações e beleza das paisagens.*
- 2 – *As obras de escassa relevância urbanística devem ser participadas à câmara municipal, 30 dias úteis antes da sua realização, mediante a apresentação dos seguintes elementos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
 - b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio.*
- 3 – *A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à câmara municipal, sendo instruída com os elementos mencionados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.*

Artigo 29.º

Construções com Impacte Relevante e Construções com Impacte semelhante a Loteamento

- 1 – *Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, as que apresentem uma das seguintes características:*
- a) *Toda e qualquer construção que disponha de duas ou mais caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades independentes;*
 - b) *Toda e qualquer construção que disponha de sete ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;*
 - c) *Toda e qualquer construção cujo número de fogos seja maior que 6 nos núcleos urbanos de nível I e nível II, e maior que 4 nos núcleos urbanos de nível III e nos aglomerados rurais;*
 - d) *Edificações ou suas frações destinadas a estabelecimentos de comércio ou serviços com área de construção total igual ou superior a 500 m²;*
 - e) *Edificações ou suas frações destinadas a armazéns ou estabelecimentos industriais, com uma área de construção total igual ou superior a 2500 m²;*
 - f) *Empreendimentos turísticos, qualquer que seja a sua tipologia, que disponham de 20 ou mais unidades de alojamento ou com mais de 40 camas;*
 - g) *Estabelecimentos de hospedagem com número igual ou superior a 40 camas;*
 - h) *As edificações que envolvam sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, ou impliquem a criação de arruamentos públicos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 – Consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, todo o conjunto de edificações contíguas, funcionalmente ligadas entre si pela existência de partes comuns afetadas ao uso de todas, ou algumas unidades, ou frações que os compõem, e relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, aplicando-se a tal operação urbanística o mesmo regime de taxas previsto para as operações de loteamento.

Artigo 33º

Dispensa de Equipa de Projeto

Caso se trate de loteamento ou alteração a loteamento de que resulte a criação ou alteração de lotes sem obras de urbanização, o projeto pode ser subscrito por arquiteto, dispensando-se a obrigatoriedade de ser elaborado por uma equipa multidisciplinar.

Artigo 34º

Estimativas orçamentais

- 1 – Nas obras sujeitas a controlo prévio deve ser apresentada à câmara municipal uma estimativa do custo das obras.
- 2 – A estimativa do custo das obras deve ser elaborada com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Vm \times K \times Ac$$

sendo **E** a estimativa do custo total das obras, **Vm** o valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente, por portaria do Ministro das Finanças, para as diferentes zonas do País, atento o disposto no artigo 62.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação atual, **K** o fator a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

Habitação	0,90
Turismo	1,00
Comércio e serviços	0,70
Armazéns industriais	0,50
Caves, garagens, piscinas e anexos	0,30
Dependências agrícolas	0,20



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Demolições, muralhas de suporte, muros confinantes com a via pública e outros	0,05
--	------

e **Ac** a área **total** de construção.

3 – Os valores previstos na tabela constante do número anterior são reduzidos a metade, quando a operação urbanística configure uma obra de reabilitação.

Artigo 35º

Condições Gerais de Edificabilidade

1. Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, é necessário que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estar classificado em **PMOT** e outros instrumentos de planeamento e gestão territorial aplicáveis, numa categoria de espaços que permita edificação;
 - b) A sua dimensão, configuração e topografia sejam adaptadas ao uso pretendido, garantindo as devidas condições de funcionalidade, salubridade e acesso e tendo em conta a envolvente.
2. No licenciamento ou na comunicação prévia, as operações urbanísticas devem assegurar, sempre, as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, de acordo com o fixado em legislação específica, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de lugares de estacionamento e de espaços verdes.

Artigo 37º

Segurança Geral

- 1 – É proibido manter edificações que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, podendo a Câmara Municipal, nos termos do RJUE, ordenar a sua demolição.
- 2 – É também proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.
- 3 – A Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de proteção, correção ou demolição necessários à correção das más condições de segurança ou de salubridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 39º

Afastamentos dos edifícios

- 1 – *Devem ser respeitados* os seguintes afastamentos mínimos em relação ao lote ou parcela vizinha, salvo em edifícios construídos em banda ou geminados:
 - a) Afastamentos laterais ao lote/parcela – 5,00 m para fachadas com vãos de compartimentos de habitação, 3,00 m nos restantes casos;
 - b) Afastamentos de tardoz – 5,00 m para moradias, 6,00m para edifícios multifamiliares.
 - c) *Afastamento à frente – 3,00 m ou o alinhamento das fachadas.*
- 2 – É permitida a aplicação de tijolo de vidro *translúcido*, quando houver um afastamento de 3,00m à extrema confinante com propriedade vizinha.
- 3 – *Os corpos balanceados fechados devem garantir os afastamentos às extremas referidos no n.º 1.*

Artigo 40º

Profundidade das Construções

- 1 – Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e do que estiver fixado em alvará de loteamento ou em PMOT *em vigor*, nos edifícios com ocupação habitacional, em banda ou com apenas duas frentes, a profundidade máxima das construções deve respeitar os seguintes condicionamentos:
 - a) No rés-do-chão, em função da topografia do terreno e de uso não habitacional, é permitida uma profundidade máxima de 25,00m;
 - b) Nos restantes pisos superiores, a profundidade não ser superior a 17,00 m, excluindo-se, para este efeito, corpos salientes.
- 2 – Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, verificando-se o desfasamento das fachadas, a transição far-se-á pela criação de volumes que permitam uma ligação harmoniosa com as fachadas existentes contíguas, evitando-se, na medida do possível, a manutenção ou criação de empenas cegas aparentes.
- 3 – Quando se verifique a existência de logradouros, é assegurada uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total *do logradouro*.
- 4 – Excetuam-se do cumprimento dos números anteriores os casos especiais justificados, quando devidamente fundamentados.

Artigo 41º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cotas de Soleira

- 1 – Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor sobre acessibilidades, *não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m acima da cota do arruamento ou passeio confinante, quando as construções confinem diretamente com estes.*
- 2 – *Não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m acima do perfil natural ou do perfil proposto do terreno.*

Artigo 42º

Alterações Topográficas

- 1 – As edificações e infraestruturas a executar *devem conformar-se com as características topográficas do terreno onde se inserem.*
- 2 – As modelações de terreno, visando a criação de aterros e de desaterros, só *são permitidas em casos devidamente justificados e sempre sem prejuízo de terceiros, e com respeito pelo definido no artigo 58.º, n.º 4.*

Artigo 46º

Piso Recuado

- 1 – Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, a criação de pisos recuados só é admitida quando nessas construções já existam pisos recuados e se considere conveniente manter a mesma morfologia.
- 2 – Na situação referida no número anterior, o recuo alinha pelo existente, exceto nos casos devidamente justificados.
- 3 – Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um piso recuado, não é autorizado o aproveitamento do desvão da cobertura desse mesmo piso para fins habitacionais ou outros que impliquem a permanência de pessoas.
- 4 – *Para efeitos de aplicação destas normas, considera-se piso recuado quando o recuo é igual ou superior à altura do último piso.*

Artigo 50.º

Varandas e Terraços



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Não são permitidas drenagens pluviais ou de águas de lavagens de varandas e terraços diretamente para a via pública devendo as mesmas serem recolhidas pela rede predial de águas residuais pluviais.

Artigo 53º

Sótãos

1 – Os sótãos, águas furtadas e mansardas podem ter o uso de arrumos, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas *as normas regulamentares em vigor, sendo as áreas correspondentes a qualquer ocupação contabilizadas para efeitos de parâmetros urbanísticos.*

2 – O arranque do telhado junto ao plano da fachada não pode elevar-se acima de 0,25m da laje de *esteira* do último *piso* e a sua inclinação deve ser compatível com a morfologia e volumetria das construções confinantes.

Artigo 54º

Caves

As caves podem ser utilizadas para estacionamento, arrumos ou arrecadação e área técnica, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas as normas regulamentares em vigor, sendo as áreas correspondentes a esta ocupação contabilizada para efeitos de parâmetros urbanísticos.

Artigo 55º

Edifícios multifamiliares

1 – Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal com mais de dez frações é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão mínima de 1,00m² por fração e com as devidas condições de ventilação

2 – Nos edifícios multifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, *e que disponha de um ponto de luz, abastecimento de água e um dispositivo de recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais domésticas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 56º

Anexos

1 – Os anexos ou edifícios anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nomeadamente quanto à estética, à salubridade e à segurança, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não exceder 10% da área total do lote ou parcela, nem exceder 25% da área de construção do edifício principal;
- b) Não ter mais de um piso;
- c) Não ter um pé-direito médio superior a 2.40m, no caso de possuir cobertura inclinada e, no máximo desta medida, no caso de possuir cobertura plana;
- d) Os anexos para churrasqueira, sempre que possível, devem ficar contíguos às edificações existentes ou a construir, devendo assegurar sempre a exaustão de fumos de acordo com a legislação vigente.

2 – Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

- a) Deve obrigatoriamente ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;
- b) O somatório dos comprimentos dos alçados confrontantes com os terrenos vizinhos não pode exceder 15,00m, sem prejuízo para um comprimento livre de 50% da estrema vizinha confinante;
- c) Ter uma altura máxima não superior a 2,70m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados não é permitido que a altura total relativamente ao terreno confrontante exceda 3,50m.

Artigo 57º

Piscinas

Salvos casos excecionais e devidamente fundamentados, a construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A implantação deve garantir o afastamento mínimo de 1,50m às extremas do lote/parcela confinantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

b) *A impermeabilização da área do logradouro ocupada pela piscina e pelo equipamento de apoio deve respeitar o estabelecido no n.º 3 do artigo 40.º do presente regulamento.*

Artigo 58.º

Vedações

1 – *Os muros de vedação constituem elementos construtivos caracterizadores do espaço público, pelo que as suas qualidades estéticas e plásticas devem ser cuidadas, bem como a sua correta integração na frente urbana em que se inserem.*

2 – *Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações existentes ou a construir, confinantes com as vias ou espaços públicos, devem observar as seguintes regras:*

a) *O afastamento ao eixo da via pública deve ser no mínimo de 5,00m, mas nunca inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e/ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e do previsto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais;*

b) *As vedações opacas não podem exceder a altura de 1,20m relativamente à cota do passeio ou da via;*

c) *Deve ser garantida uma boa interligação visual e estética entre o muro objeto de alteração ou de construção e os muros confinantes.*

3 – *Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações não confinantes com a via pública, deve ser de 1,50m, sempre referenciada às cotas naturais do terreno.*

4 – *Em vias ou terrenos inclinados, quando seja necessário adaptar a vedação à topografia da via ou terreno através da adoção de vedações com vários níveis, a altura máxima referida nos números anteriores é medida no ponto médio de cada troço da vedação, não podendo exceder no ponto mais elevado 0,30 m em relação à altura máxima permitida.*

5 – *Quando por motivos de topografia natural do terreno seja necessário a construção de muros de suporte, não podem os mesmos exceder as alturas máximas previstas nos números 2 e 3, devendo para a restante altura de o terreno recorrer-se a soluções em socacos ou em rampeamento. Os muros de*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

suporte não podem elevar-se a mais de 0,50m relativamente à cota do terreno natural, para o lado das terras a suportar.

6 – Acima das alturas máximas das vedações previstas nos números anteriores, pode admitir-se outro tipo de proteção desde que seja constituída por elementos vazados, *que correspondam a, pelo menos, 50% da área dessa proteção*, e esteja devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico. Nestes casos deve ser permitida a altura máxima de 1,80m, quando confinantes com vias ou espaços públicos, e de 2,25m nos restantes.

7 – A localização de aparelhos de medição, designadamente contadores de energia elétrica, de águas, de gás e outros, bem como os *recetáculos postais domiciliários* e *os números de polícia*, deve ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, deve constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

8 – *O troço do muro a que se refere o número anterior (muro técnico) pode, em casos excecionais e devidamente fundamentados em razões técnicas, exceder a altura máxima permitida a que se refere o número 2, não excedendo a altura máxima de 1,60 m no seu ponto mais elevado.*

9 – Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos patrimoniais ou urbanísticos, ou na presença de soluções urbanísticas específicas, podem ser exigidas outras dimensões e características para as vedações previstas neste artigo, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

Artigo 59.º

Recetáculos postais e contadores

1 — *Para além do disposto no número anterior, os recetáculos postais domiciliários e contadores devem também inserir-se harmoniosamente nos alçados e permitir que o acesso aos mesmos se faça a partir de espaço público ou de espaço de utilização pública.*

2 — *O número de recetáculos postais deve ser o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio.*

3 — *As dimensões dos recetáculos postais e das áreas técnicas são as constantes na legislação aplicável.*

Artigo 60.º

Eficiência Energética



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

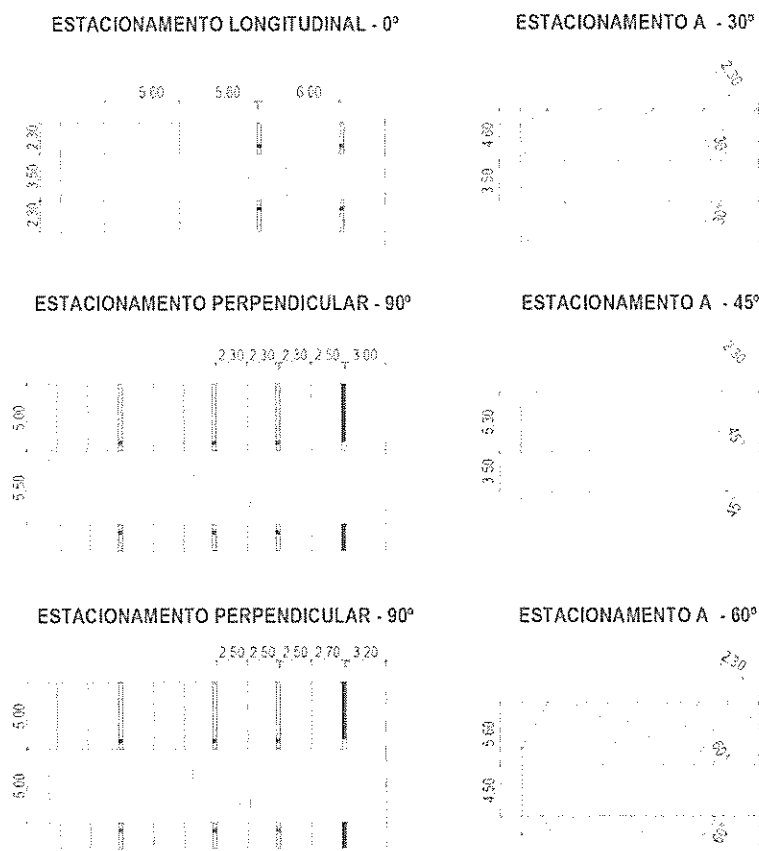
Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e demais diplomas em vigor, os proprietários, promotores e projetistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projetos e na execução dos obras, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, obtendo tendencialmente a "Classe A" do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

Artigo 61.º

Estacionamento em Espaços Edificados

- 1 – Os edifícios a construir, reconstruir, alterar ou ampliar devem possuir as dotações de lugares de estacionamento exigidas na legislação em vigor e com os respetivos condicionalismos.
- 2 – Os lugares de estacionamento e corredores de circulação e distribuição devem respeitar as dimensões mínimas da Fig. 1, variando no caso do estacionamento perpendicular, conforme a existência de paredes ou pilares.

Figura 1 – Configuração do estacionamento em espaços edificados



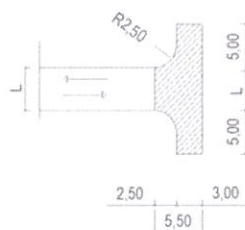


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – Quando os corredores de circulação forem de dois sentidos, no caso de estacionamento oblíquo, a sua largura deve ser pelo menos 5,50m.

4 – Quando os corredores de circulação, de largura L , possuírem apenas uma saída e o estacionamento seja público devem possuir um impasse com as dimensões mínimas da Fig. 2.

Figura 2 – Dimensões mínimas dos impasses em espaços edificados



5 – O acesso viário ao estacionamento em estrutura edificada, a partir da via pública, deve:

- Localizar-se à maior distância possível de cunhais;
- Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, caso o edifício ou terreno seja ladeado por duas ou mais vias;
- Agrupar-se dois a dois em edifícios contíguos, sempre que a topografia ou a existência de outros elementos não condicione, de forma a interromper o menos possível a circulação marginal;
- Subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, bem como à sinalética já existente;
- Fazer-se através de arruamentos urbanos, evitando os acessos diretos pelas Estradas Nacionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais.

6 – As rampas de acesso automóvel, quer se localizem no interior dos edifícios, quer em logradouro privado, devem apresentar uma inclinação máxima de 15%, bem como uma largura mínima de 3,00m.

7 – Excecionalmente, desde que fundamentada e tecnicamente justificável, nomeadamente face à exiguidade do espaço disponível, à topografia do terreno ou à configuração da construção, pode admitir-se uma inclinação superior à referida no número anterior, mas nunca superior a 20%, medida no troço da rampa de maior inclinação, devendo sempre assegurar-se curvas de transição ou trainéis nos topos com inclinação adequada à utilização segura da rampa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 8 – Devem ser considerados espaços livres junto do início ou do fim das rampas, de forma a permitir a passagem e/ou o cruzamento de viaturas.
- 9 – As rampas devem desenvolver-se obrigatoriamente em espaço privado, não sendo permitidas, designadamente, soluções que alterem o plano regular do espaço público e das vias públicas, incluindo passeios.
- 10 – Sempre que possível, para garantir a visibilidade dos condutores devem ser previstas zonas de espera, junto à via pública, e com o comprimento mínimo de 4 m.
- 11 – O pé-direito mínimo livre dos pisos destinados a estacionamento não deve ser inferior a 2.20m, medidos à face inferior de vigas ou de quaisquer outras estruturas técnicas.
- 12 – Os pisos destinados a estacionamento devem possuir um ponto de água, bem como um sistema de escoamento de águas, possuir sistemas de segurança contra risco de incêndio, nos termos da lei em vigor, bem ainda como ventilação natural ou forçada.
- 13 – Os lugares de estacionamento exigíveis por lei não podem constituir frações autónomas daquelas a que estão adstritas, nem ser comercializáveis separadamente das mesmas.
- 14 – Os lugares de estacionamento destinados ao aparcamento de veículos de condutores deficientes localizar-se-ão no piso mais acessível à via pública, junto aos acessos pedonais, às caixas de escadas, bem como o mais próximo possível dos ascensores e dimensionados de acordo com a legislação específica vigente.

Artigo 69.º

Resguardos

- 1 - Quando existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, devem ser colocados resguardos que impeçam danos nos mesmos.
- 2 - No caso das árvores, o resguardo deve localizar-se no perímetro da projeção horizontal da copa ou, em casos em que tal for comprovadamente impossível e previamente autorizado, a 1,00m de afastamento do tronco.

Artigo 71.º

Manutenção da Disponibilidade de Infraestruturas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Quando a instalação de um tapume ocupar, ocultar ou indisponibilizar uma infraestrutura pública, nomeadamente, boca-de-incêndio, sarjeta, sumidouro, caixa de ramal, placa de sinalização, o promotor tem de instalar um equipamento equivalente do lado de fora do tapume, nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

Artigo 76.º

Passeios

Na execução de passeios deve obedecer-se às normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis e, ainda, às seguintes regras:

- a) A largura mínima dos passeios é de 2,20m, para zonas de habitação, armazéns ou indústria e de 2,50m para as zonas de comércio e serviços.
- b) Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos a largura do passeio pode ser inferior, desde que a dimensão da frente de rua não permita outra solução.
- c) Não pode ser alterado o perfil regular do passeio com degraus, lombas, muretes, ou quaisquer outros desníveis.
- d) No passeio não podem ser implantados elementos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam um espaço livre de 1.50m de largura e 2.20m de altura, em todo o seu comprimento.
- e) Os elementos referidos na alínea anterior, quando implantados no passeio, devem distar 0,40m do limite exterior do lancil.
- f) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando no passeio se prevejam árvores em caldeira deve ser garantido mais 1m na largura do passeio para a sua implantação.
- g) O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.
- h) Em regra, os passeios e lancis devem ser executados com materiais de revestimento idênticos aos utilizados nos passeios da envolvente mais próxima, sem prejuízo de poder ser exigida, quando justificável, a utilização de outros materiais.
- i) Nos locais em que se localizem passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, os lancis devem ser rebaixados, com um espelho máximo de 0,02 m.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 77.º

Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva

- 1 – O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva cumprirão os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.
- 2 – Estes devem possuir a dimensão e forma adequada aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00m², apresentando sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.
- 3 – Concentrar-se-ão preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:
 - a) Ao longo de vias estruturantes;
 - b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
 - c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
 - d) Junto a estruturas análogas já existentes.
- 4 – *Devem possuir declive inferior a 8 % (em pelo menos 30 % da área total afeta a Espaços Verdes de Utilização Coletiva), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos;*
- 5 – *Devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização deve ser tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.*
- 6 – *Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com estas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a execução de trabalhos necessários à sua limpeza, tratamento e integração paisagística, com vista ao usufruto da população e requalificação da paisagem, e prever a execução das obras hidráulicas necessárias, de naturalização e de consolidação de margens com vista à valorização do funcionamento dos sistemas naturais e paisagísticos, devidamente autorizados nos termos da Lei, pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos.*
- 7 – *Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os espaços residuais.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 8 – *São contabilizados como espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os alinhamentos em caldeira, no valor de 1m² por exemplar arbóreo.*
- 9 – *A escolha do material vegetal a aplicar deve excluir espécies potencialmente perigosas em virtude da sua toxicidade ou agressividade e espécies invasoras.*
- 10 – *Deve ser identificada a vegetação existente a preservar e a abater, promovendo a erradicação de espécies invasoras, nomeadamente Arundo donax (canavial), Acacia sp (acácia), Carprobrotus edulis (chorão das praias), Rubus sp (silvado), Cortaderia sellowana (erva das pampas), e de material vegetal potencialmente tóxico.*
- 11 – *Na presença de exemplares de alguma das espécies arbóreas protegidas por Lei, devem ser apresentadas as Medidas Cautelares a adotar durante a obra para a sua proteção ou ser apresentado parecer emitido pela autoridade competente nesta matéria, caso se pretenda o seu abate ou poda.*
- 12 – *Devem ser assegurados os necessários afastamentos ao limite da propriedade das espécies arbóreas a plantar em função do seu porte adulto e do tipo de condução.*
- 13 – *Os Espaços Verdes de Utilização coletiva devem ser realizados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das especialidades da operação urbanística a que respeite.*
- 14 – *Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor deve ficar obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.*

Artigo 78.º

Passeios Arborizados e Caldeiras

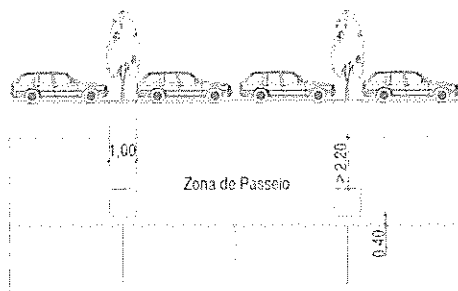
- 1 – *Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.*

Figura 8 – Integração da arborização no estacionamento

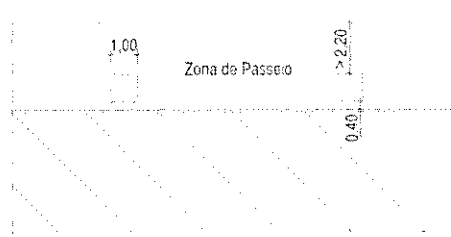


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL



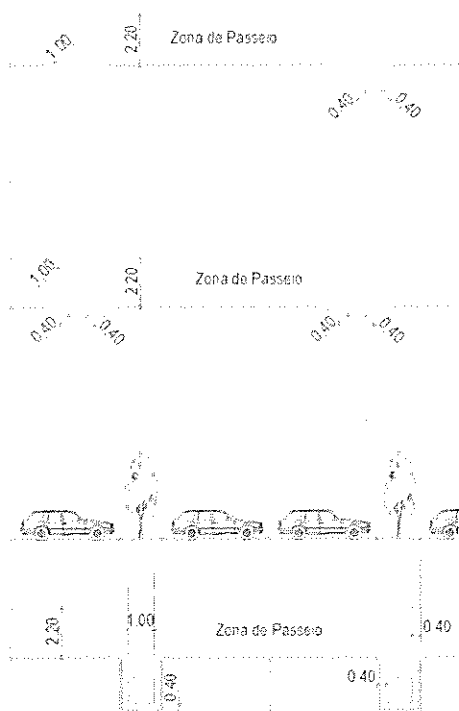
ESTACIONAMENTO OBLIQUO



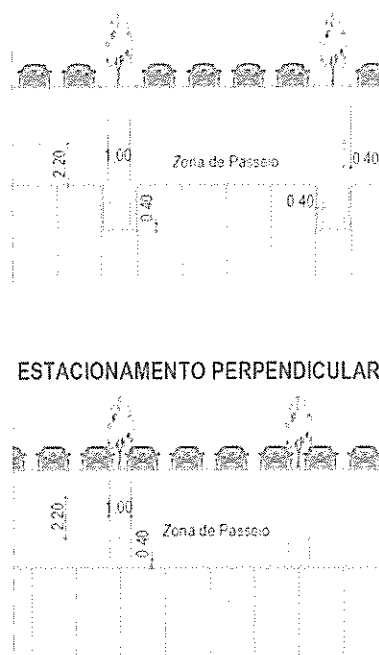
2 – Em alternativa, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protetores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 – Intercalação da arborização no estacionamento

ESTACIONAMENTO OBLIQUO



ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 3 – Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de proteção e de segurança.
- 4 – As caldeiras das árvores, com dimensão mínima de 1,00m³, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou outra solução durável que assegure a continuidade com o pavimento adjacente, ou estar assinaladas com um separador com altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.
- 5 – Para a possibilitar a rega manual localizada e favorecer o arejamento radicular, dever ser instalada nas árvores em caldeira, em simultâneo com a colocação de terra vegetal, tubagem de tubo corrugado de 80mm com filtro (tubo perfurado revestido a geotêxtil), em espiral desde a base da cova de plantação até à cota final da superfície de solo da caldeira (aproximadamente 10 ml por árvore), providenciando a colocação de tampa na abertura da boca (metal/cortiça/plástico) para impedir o entulhamento do mesmo.

Artigo 79.º

Contentorização e Equipamentos para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RU)

- 1 – As operações urbanísticas contemplarão a colocação de equipamentos para deposição, indiferenciada e seletiva de RU, de forma a satisfazer as necessidades dos respetivos produtores e/ou detentores de RU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).
- 2 – Os equipamentos serão normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.
- 3 – A área ou espaço destinado a esse efeito garantirá uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados de dois eixos). Será ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.
- 4 – As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RSU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.
- 5 – Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RSU é interdita a ocupação do subsolo por



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.

6 – Os sistemas e equipamentos de deposição para RSU serão executados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da responsabilidade do mesmo a respetiva conceção, projeto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

Artigo 80.º-A

Compatibilidade com o uso industrial

1 – Nos termos do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarado compatível com o uso industrial:

- a) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo i ao SIR;
- b) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo i ao SIR.

2 - O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior, rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e das suas frações constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

3 - Pela apreciação do pedido de declaração de compatibilidade a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

Artigo 80.º-B

Avaliação do impacte no equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) *Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;*
- b) *Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;*
- c) *Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;*
- d) *Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;*
- e) *Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;*
- f) *Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos sólidos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;*
- g) *O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;*
- h) *O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;*
- i) *A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros. »*

2 - São alterados os Anexos constantes do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, passando mesmo a ser integrado pelos seguintes:

- a) Anexo I – Normas Técnicas [para a Instrução em Formato Digital](#);
- b) Anexo II - Levantamentos Topográficos
- c) Anexo III - Quadro Sinótico da Operação Urbanística - Edificação e Demolição
- d) Anexo IV - Quadro Sinótico de Operações de Loteamento
- e) Anexo V - Quadro Regulamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 - É revogado o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra.

4 - É, ainda, revogado o n.º 6 do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, com a consequente renumeração do primitivo n.º 7.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

São aditados ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização os artigos 16.º-A e 16.º-B, com a redação que se segue:

«Artigo 16.º-A

Instrução do pedido de legalização

1 - O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da pretensão concreta, nos termos previstos na lei, na portaria aplicável e no presente Regulamento.

2 - No pedido de legalização todos os elementos instrutórios podem ser entregues em simultâneo incluindo, no caso de legalização que não implique a realização de obras de alteração ou de ampliação, os referentes ao pedido de autorização de utilização e correspondente alvará de autorização de utilização.

3 - Quando a operação urbanística esteja concluída e não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;*
- b) Estimativa do custo total da obra;*
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;*
- d) Apólice de seguro de construção;*
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;*
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;*
- g) Livro de obra;*
- h) Plano de segurança e saúde.*

4 - Quando a operação urbanística esteja concluída, não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação e não seja possível a apresentação de algum projeto das especialidades exigíveis, pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

dispensada a sua apresentação, sendo os projetos substituídos pelos seguintes elementos:

a) Termos de responsabilidade elaborados por técnicos habilitados legalmente para o efeito, nos quais atestem que a operação urbanística objeto de legalização foi realizada com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como que se encontram garantidas as condições de segurança e de saúde pública.

b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, eletricidade, telecomunicações, acústico e energético, emitidos por entidades certificadoras competentes.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável pela elaboração do projeto deve indicar na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização as condições técnicas vigentes no momento da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 - A prova dos factos previstos no número anterior pode ser efetuada mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização.

7 - Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

8 - O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

Artigo 16.º-B

Decisão final do procedimento de legalização e título de legalização

1 - A decisão final sobre o procedimento de legalização é sempre precedida de uma vistoria, a qual está sujeita ao pagamento das taxas devidas.

2 - O requerente deve ser notificado da data da realização da vistoria com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3 - A realização da vistoria tem como objetivo validar os elementos que instruem o pedido de legalização e apurar o estado geral de conservação da edificação, de acordo com a avaliação visual que, sobre a matéria, possa ser objetivamente realizada, bem assim como da necessidade de realizar obras de alteração ou outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 - Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de alteração, a câmara municipal pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da operação urbanística e sobre a utilização pretendida.

5 - A decisão final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na licença e na autorização de utilização apenas havendo lugar à emissão do título da autorização de utilização.

6 - No caso de legalização que implique a realização de obras de alteração ou de ampliação sujeitas a controlo prévio, após o deferimento da legalização é emitido um alvará de licença para a realização das obras, devendo o interessado finda a sua execução requerer a autorização de utilização e respetivo título.

7 - O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos gerais, com as necessárias adaptações.

8 - No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à autorização existente, não há lugar à autorização de utilização e emissão do correspondente título, sendo a decisão que recaia sobre o pedido de legalização notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

9 - Os títulos emitidos e a notificação referida no número anterior devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 - A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.»

Artigo 3.º

Regime transitório

1 - Aos processos que tenham sido iniciados em formato papel, qualquer que seja a fase em que se encontra o procedimento, não se aplicam as regras relativas à instrução em formato digital resultantes das alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

2 - Os procedimentos que tenham sido iniciados em formato papel continuam a tramitar nesse formato, com aplicação das regras relativas à instrução na redação anterior às referidas alterações.

3 - Até 31 de dezembro de 2021, a entrega de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios que deem origem à abertura de novos processos deve ser feita em formato digital, com cumprimento de todas as regras do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e das normas Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

estabelecidas no Anexo I, passando o procedimento a tramitar exclusivamente em formato digital, podendo, no entanto, o requerente optar pela apresentação em formato papel, caso em que o processo continuará a tramitar em formato papel, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização é republicado em anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1 – O presente Regulamento estabelece **as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desenvolve os** princípios legais aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objetivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 2.º

Conceitos técnicos e definições

1 – Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, atentos os termos de aplicação estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra, e as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 – Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria.

3 – Para efeitos do presente **regulamento são, ainda,** consideradas as seguintes definições:

a) **Águas Furtadas:** **Modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação. Esta solução consiste no** levantamento, a meio de uma das águas principais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.

b) **Alpendre:** Zona exterior coberta, diretamente ligada à construção ou edifício principal.

c) **Piso recuado:** Área coberta utilizável de um piso, (geralmente o último), de um edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada relativamente ao plano de fachada do edifício.

d) **Área de Cedência Para o Domínio Público:** Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou autorização da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.

e) **Áreas Comuns do Edifício:** Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, de uso comum, expressas em metros quadrados (m²), tais como átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes.

f) **Área de Equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.

g) **Área de Impermeabilização:** Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.

h) **Arruamento:** Qualquer via de circulação, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- i) **Cave:** Piso total ou parcialmente enterrado, localizado abaixo da cota de soleira, cuja maior parte do seu volume se encontra abaixo do perfil natural do terreno.
- j) **Cércea:** Altura da edificação.
- k) **Corpo Balançado/ Saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente aos planos das fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo.
- l) **Entroncamento:** Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- m) **Impasse:** Fim de um arruamento sem saída.
- n) **Mansarda:** Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- o) **Mobiliário Urbano:** Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e funcionalidade dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.
- p) **Número de Pisos:** Número de pisos ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.
- q) **Parcela:** porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios.
- r) **Produtor de Resíduos:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- s) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- t) **Resíduo Urbano:** Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- u) **Ruína:** Construção degradada cuja estrutura se encontra afetada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- v) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas Furtadas" e "Mansarda").
- w) **Telas Finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.
- x) **Telheiro:** Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- y) **Terraço:** Pavimento descoberto sobre edifício, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- z) **Trapeira:** Volume sobre plano oblíquo do telhado para a instalação de vãos. Ver "Águas Furtadas" e "Mansarda".
- aa) **Varanda:** Corpo balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.
- bb) **Espaços Verdes e Equipamentos Privados de Utilização Coletiva:** espaços verdes e áreas de equipamentos urbanos de utilização coletiva que, não obstante a sua natureza privada, são de acesso ao público em geral.

4 – Para efeitos do presente regulamento na aplicação no cálculo da área de construção do edifício e da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 2.º-A

Apresentação e instrução

1 - Os elementos que devem instruir os requerimentos ou comunicações para realização de operações urbanísticas e pedidos conexos são os fixados na Portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos seguintes do presente regulamento.

2 - O requerimento ou comunicação e os respetivos elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato digital, de acordo com as Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital elencadas no Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – A apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deve ser efetuada na plataforma eletrónica de Atendimento *Online* adotada pelo Município de Mafra.

4 – Em caso de indisponibilidade de acesso à plataforma referida no número anterior, por causas imputáveis à Câmara Municipal, a apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios pode ser efetuada presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.

a) A apresentação presencial deve ser realizada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, na Praça do Município, sendo disponibilizados postos de atendimento para o apoio na inserção dos elementos na plataforma;

b) A apresentação por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município - Praça do Município 2644-001 Mafra.

c) A apresentação por correio eletrónico deve ser realizada mediante o envio de mensagem para o endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt. Caso a mensagem contenha anexos com tamanho superior a 5 Mbytes, deve ser utilizada uma plataforma de transferência de ficheiros.

5 – Quando apresentados presencialmente ou por correio postal, os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios em formato digital devem ser enviados ou entregues em dispositivo de armazenamento (PenDrive).

6 – A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar por motivos de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma.

Artigo 3.º

Informação Prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é *ainda* instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

- c) Fotografias a cores do local;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.
- f) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.

Artigo 4.º

Licença ou Comunicação Prévia de Operações de Loteamento

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento é **ainda** instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento **em formulário próprio**, disponível **na plataforma de Atendimento Online** e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, **elaborado de acordo com o Anexo II**, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m contados a partir do limite do terreno;
- e) Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo V ao presente regulamento, e planta de síntese, **de onde conste o referido quadro regulamentar**, sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:
 - i) A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobrance, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- ii) Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;
- iii) Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;
- iv) Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.
- v) Traçado de implantação das infraestruturas públicas;
- g) [Quadro sinótico da operação de loteamento em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente regulamento.](#)
- h) Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:
 - i) Volumetrias das edificações confinantes;
 - ii) Pisos;
 - iii) Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);
 - iv) As cotas de soleira das várias edificações.
- i) Na memória descritiva deve constar a solução adotada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;
- j) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 5.º

Licenciamento de Obras de Urbanização

- 1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é [ainda](#) instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Fotografias a cores do local;
- d) Planta de sinalização, desde que justificável;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
- f) [Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.](#)

2 – Os elementos referidos nas alíneas b), c) e f) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.

Artigo 6.º

Obras de Urbanização em Procedimento de Comunicação Prévia

1 – Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder os seguintes valores, salvo exceções devidamente justificadas:

- i) 1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);
- ii) 2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);
- iii) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);
- iv) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).

b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos [na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos](#), sendo o cumprimento destas obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 – Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;
- b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;
- c) [Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, na classe adequada à soma dos orçamentos das diversas obras de urbanização a realizar;](#)
- d) [Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.](#)

3 – O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento deve ser calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.

4 – A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

Artigo 7.º

Licença de Obras de Edificação

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é [ainda](#) instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, onde conste:
 - i) A área suficiente que possibilite a leitura correta da área de intervenção e da envolvente;
 - ii) O Norte geográfico;
 - iii) As confrontações;
 - iv) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de pelo menos 5,00m, contados a partir do limite do terreno.
- e) Planta de Implantação (edifícios unifamiliares – escala 1:200 e para edifícios multifamiliares – escala 1:200 ou 1:500), onde conste:
 - i) Os limites da propriedade e as respetivas confrontações;
 - ii) As infraestruturas existentes;
 - iii) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;
 - iv) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;
 - v) Os arranjos urbanísticos propostos.
- f) Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, recetáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;
- g) Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:
 - i) A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;
 - ii) Os sentidos de circulação, passadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.
- h) Os cortes necessários para uma correta interpretação são, no mínimo, de dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:
 - i) Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;
 - ii) Representar o perfil do terreno existente e projetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- iii) Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;
- iv) Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.
 - i) Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:
 - i) Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adotar;
 - ii) À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;
 - iii) Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.
 - j) Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas, sistema de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referente a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);
 - k) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
 - l) Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas.
 - m) Peças desenhadas (plantas, cortes e alçados), devidamente cotadas, referentes aos muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública;
 - n) Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.
 - o) Projeto de beneficiação de arruamento ou caminho público que deve conter:
 - i) Memória descritiva e justificativa.
 - ii) Peças desenhadas:
 - i) Planta de implantação, devidamente cotada, com a indicação e quantificação das áreas de cedência ao domínio público e dos materiais a utilizar na execução dos trabalhos;
 - ii) Perfil transversal, devidamente cotado, do arruamento a beneficiar com indicação e quantificação dos materiais a utilizar;
 - iii) Indicação do sistema de drenagem pluvial previsto para o arruamento;
 - iii) Orçamento da beneficiação do arruamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 – Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, tem ainda de apresentar os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;
- b) Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.

3 – Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deve ser entregue, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.

4 – Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g), j) e k) do n.º 1.

5 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- d) Memória Descritiva e Justificativa;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Planta de implantação;
- g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;

6 – O pedido de licenciamento de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruído com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 8.º

Obras de Edificação em Procedimento de Comunicação Prévia

1 – Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará [de empreiteiro de obras](#), devendo os serviços verificar, através da página eletrónica do [Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção](#), o referido alvará, o qual deve conter:

a) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado, [alvará de empreiteiro de obras públicas ou alvará de empreiteiro de obras particulares na classe adequada à estimativa de custos apresentada](#);

b) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:

i) 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;

a) 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;

b) 4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.

ii) A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

c) Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):

i) 1ª. Categoria – Edifícios e Património Construído;

a) 1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;

b) 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas.

ii) A 1.ª ou a 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

d) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deve ser apresentado Alvará, contendo:

i) 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;

a) 3.ª Subcategoria – Estruturas de madeira;

b) 6.ª Subcategoria – Carpintarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ii) A 3.^a Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

e) Para construções enquadráveis nos termos do artigo 25.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, pode ser apresentado certificado de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras particulares.

2 – Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

4 – A comunicação prévia de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruída com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 9.º

Projetos das Especialidades

1 – Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, *devem ser apresentados ainda* os seguintes elementos:

a) Requerimento *em formulário próprio*, disponível *na plataforma de Atendimento Online* e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Projeto das Infraestruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deve passar a subterrânea, se não houver Iluminação Pública deve ser efetuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deve passar a subterrânea;

c) Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;

d) Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

e) Os projetos descritos nas alíneas b) e c) anteriores podem ser dispensados nos casos onde a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados;

f) Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deve apresentar prova da solicitação à Eletricidade de Portugal (EDP) do desvio da respetiva rede aérea, aquando da entrega dos projetos de especialidade, operação essa que deve ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;

2 – Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área de construção superior a 200.00m² é obrigatória a apresentação de um Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.

3 – Só são recebidos os pedidos de licenciamento que, de uma só vez, venham instruídos com todos os projetos de especialidades.

Artigo 10.º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Alteração

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, **nos termos da alínea d) do artigo 2.º do RJUE**, é instruído com os seguintes elementos:

a) **Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;**

b) Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) com as cores **convencionais aplicáveis: vermelha – elementos a construir; amarelo – elementos a demolir; preto – elementos existentes a manter; azul – elementos existentes a legalizar.**

2 – As obras que impliquem alterações aos projetos de especialidade apresentados são objeto de projeto de alterações.

3 – No caso das alterações a licenciar ou a admitir não implicarem atualização dos projetos de especialidades, é apresentada declaração subscrita **por técnico habilitado para subscrever os projetos de especialidades**, que ateste esse facto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 11.º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Demolição

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição [é ainda instruído com os seguintes elementos](#):

- a) [Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.](#)
- b) [Caso implique ocupação da via pública](#), planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.

2 – Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.

Artigo 12.º

Autorização de Utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores, [telecomunicações](#) e eletricidade;
- c) Avaliação acústica ou certificado de conformidade;
- d) Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE, [acompanhado das respetivas fichas](#);
- e) Telas Finais do projeto de arquitetura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente [adequada](#);
- f) Termo de Responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;
- g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);
- h) Livro de Obra encerrado e digitalizado.

Artigo 13.º

Alteração à Utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é ainda instruído com os seguintes elementos:

- d) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- e) Memória descritiva;
- f) Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fração cujo uso se pretende alterar.

Artigo 14.º

Instalação de Equipamentos no Exterior dos Edifícios

O pedido de instalação de equipamentos no exterior dos edifícios, tais como antenas, aparelhos de climatização e outros, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Peças escritas e desenhadas que definam as características do equipamento a instalar;
- g) Peças desenhadas que demonstrem a integração do equipamento no imóvel;
- h) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função da natureza e localização do pedido.

Artigo 14.º-A

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1. Os pedidos referentes à instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, são instruídos com os elementos exigíveis no presente regulamento para a respetiva operação urbanística, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor.
2. Os pedidos referentes a instalações sujeitas a licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, discriminadas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor, são instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
 - c) Outros elementos que se mostrarem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 15.º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a trabalhos de remodelação de terrenos é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo o [Anexo II](#), incluindo perfis com a modelação do terreno existente e proposta, bem como a definição da nova solução de drenagem de águas pluviais;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 16.º

Procedimento de legalização

- 1 — A legalização de operações urbanísticas obedece ao presente procedimento e constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º e seguintes do RJUE.
- 2 — O procedimento de legalização segue os trâmites da licença previstos no RJUE, com as necessárias adaptações, decorrentes da aplicação do presente Regulamento.
- 3 — Consideram-se incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a legalização das obras de urbanização ou de edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 — O procedimento de legalização é desencadeado por iniciativa do interessado ou na sequência de notificação para o efeito pelo Município, quando a operação urbanística ilegal apresentar indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, com as especificidades previstas na lei e no presente Regulamento.

5 — O procedimento desencadeado por iniciativa do interessado pode ser antecedido de pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar.

6 — A notificação oficiosa referida no n.º 4 deve fixar um prazo adequado para o interessado proceder às diligências necessárias à legalização, o qual não pode ser inferior a 60 dias, não devendo, salvo em casos excecionais, decorrentes da complexidade da operação urbanística, ultrapassar quatro meses, prorrogáveis por período idêntico, mediante requerimento fundamentado, apresentado antes do respetivo termo.

7 — A legalização determinada nos termos do n.º 4 é antecédida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

8 — Decorridos os prazos referidos no n.º 6, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, são adotadas as adequadas medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística.

Artigo 16.º-A

Instrução do pedido de legalização

1 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da pretensão concreta, nos termos previstos na lei, na portaria aplicável e no presente Regulamento.

2 — No pedido de legalização todos os elementos instrutórios podem ser entregues em simultâneo incluindo, no caso de legalização que não implique a realização de obras de alteração ou de ampliação, os referentes ao pedido de autorização de utilização e correspondente alvará de autorização de utilização.

3 — Quando a operação urbanística esteja concluída e não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Plano de segurança e saúde.

4 — Quando a operação urbanística esteja concluída, não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação e não seja possível a apresentação de algum projeto das especialidades exigíveis, pode ser dispensada a sua apresentação, sendo os projetos substituídos pelos seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade elaborados por técnicos habilitados legalmente para o efeito, nos quais atestem que a operação urbanística objeto de legalização foi realizada com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como que se encontram garantidas as condições de segurança e de saúde pública.
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, eletricidade, telecomunicações, acústico e energético, emitidos por entidades certificadoras competentes.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º -A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável pela elaboração do projeto deve indicar na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização as condições técnicas vigentes no momento da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 — A prova dos factos previstos no número anterior pode ser efetuada mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização.

7 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

8 — O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

Artigo 16.º-B

Decisão final do procedimento de legalização e título de legalização

- 1 — A decisão final sobre o procedimento de legalização é sempre precedida de uma vistoria, a qual está sujeita ao pagamento das taxas devidas.
- 2 — O requerente deve ser notificado da data da realização da vistoria com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 3 — A realização da vistoria tem como objetivo validar os elementos que instruem o pedido de legalização e apurar o estado geral de conservação da edificação, de acordo com a avaliação visual que, sobre a matéria, possa ser objetivamente realizada, bem assim como da necessidade de realizar obras de alteração ou outras.
- 4 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de alteração, a câmara municipal pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da operação urbanística e sobre a utilização pretendida.
- 5 — A decisão final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na licença e na autorização de utilização apenas havendo lugar à emissão do título da autorização de utilização.
- 6 — No caso de legalização que implique a realização de obras de alteração ou de ampliação sujeitas a controlo prévio, após o deferimento da legalização é emitido um alvará de licença para a realização das obras, devendo o interessado finda a sua execução requerer a autorização de utilização e respetivo título.
- 7 — O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos gerais, com as necessárias adaptações.
- 8 — No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à autorização existente, não há lugar à autorização de utilização e emissão do correspondente título, sendo a decisão que recaia sobre o pedido de legalização notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

9 — Os títulos emitidos e a notificação referida no número anterior devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.

Artigo 17.º

Pedidos de Receção Provisória das Obras de Urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o pedido de receção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, que permita confirmar a implantação dos lotes;
- c) Tela Final das obras de urbanização;
- d) Termo de responsabilidade pela execução das obras de urbanização;
- e) Livro de obra.

2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização é ainda instruído com termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e relatório de inspeção quinquenal, podendo este último ser apresentado aquando do pedido de receção definitiva.

Artigo 18.º

Requisitos a observar para a Receção Provisória e Definitiva das Infraestruturas de Águas Residuais e pluviais

1 — Com uma antecedência não superior a 10 dias úteis nem inferior a 5 dias úteis relativamente à data da vistoria, para efeitos da eventual receção provisória das infraestruturas de águas residuais e pluviais executadas nas operações de urbanização, constitui obrigatoriedade e encargo do promotor entregar à Câmara Municipal, em suporte digital (CD ou DVD), as filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior das canalizações de transporte de águas residuais, em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

duplicado, e pluviais e respetivos elementos acessórios ou instalações complementares, implantados ou executados na operação de urbanização licenciada.

2 – Relativamente aos loteamentos cuja obra se encontre a decorrer à entrada em vigor do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode dispensar a apresentação das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. referidas no número anterior, mediante requerimento fundamentado do promotor.

3 – As filmagens apresentadas **devem permitir** identificar e localizar “in situ”, de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes das infraestruturas (troços de canalização, elementos acessórios, órgãos complementares, etc.), devendo tal identificação coincidir com a adotada no respetivo projeto.

4 – Relativamente às canalizações de águas residuais e pluviais, as filmagens efetuadas **devem fornecer** informação sobre as respetivas pendentes, que deve ser apresentada no Relatório de Análise.

5 – O documento em suporte digital indicado no número 1 deve ser acompanhado do respetivo Relatório de Análise e Declaração de Responsabilidade do Técnico Responsável pela obra, certificando que:

a) As infraestruturas de águas residuais e pluviais que foram objeto das filmagens, através de inspeção vídeo por C.C.T.V., são indubitavelmente as previstas na operação de urbanização licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);

b) As infraestruturas de águas residuais e pluviais da operação de urbanização:

i. Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto, respeitando este todas as disposições legais e normativas aplicáveis;

ii. Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e, conforme comprovável pela visualização e análise das mesmas e expresso no respetivo Relatório, não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

6 – Relativamente às operações de edificação indicadas no artigo 29.º fica igualmente reservado o direito da Câmara Municipal de, sempre que o considere necessário ou conveniente, exigir aos respetivos promotores a adoção dos procedimentos de garantia e certificação expressos nos n.ºs 1, 2 e 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 19.º

Prorrogações dos Prazos para a Conclusão das Obras

Os pedidos de prorrogação são acompanhados de cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho, com o último recibo, e do original do alvará de obras.

Artigo 20.º

(Revogado)

Artigo 21.º

(Revogado)

Artigo 22.º

(Revogado)

Artigo 23.º

Propriedade Horizontal

1 – O pedido de certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva, onde conste a descrição sumária do prédio, com a indicação da área do mesmo, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que são designadas por letras;
- c) A descrição das frações é feita com indicação da sua composição, bem como a permissão ou percentagem de cada uma delas, relativamente ao valor total do edifício, sendo que as zonas comuns são devidamente discriminadas;
- d) Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns (as áreas das frações e partes comuns, devem ser apresentadas com cores ou grafismos diferentes) a uma escala tecnicamente perceptível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 – Caso o pedido de licenciamento ou comunicação prévia contemple os elementos referidos anteriormente, deve apenas apresentar-se o requerimento referido na alínea a) do ponto anterior.

3 – Nos edifícios que já possuam alvará de autorização de utilização, o pedido é instruído com todos os elementos mencionados no n.º 1, bem como:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
- b) Planta de localização a fornecer pelos Serviços, com indicação precisa da localização do prédio em causa.

4 – Só se considera que o edifício reúne os requisitos para ser constituído em propriedade horizontal quando cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

Artigo 24.º

Destaque de parcela

O pedido de verificação pela câmara municipal dos requisitos do destaque é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Planta de implantação de destaque com a delimitação e identificação da área do prédio, das áreas das parcelas a destacar e restante, bem como indicação das edificações existentes, respetivos usos e do processo municipal.

Artigo 25.º

Edificação anterior ao RGEU ou em ruínas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O pedido de certificação de que a edificação foi erigida antes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) ou que se encontra em ruínas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Caderneta Predial relativa ao prédio;
- d) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias a cores da edificação.
- f) [Demais elementos incluindo fotografias ou dados periciais que permitam demonstrar designadamente a antiguidade do edifício.](#)
- g) [Levantamento rigoroso da edificação \(plantas\), à escala 1/100, com indicação da área de construção e da área útil dos compartimentos.](#)

Artigo 26.º

Outras informações e certificações

1 - O pedido de informação e ou de certificação sobre se determinada operação material constitui uma operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Memória Descritiva e Justificativa;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Planta de implantação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

g) Outros elementos caracterizadores da operação material em causa que permitam aferir, designadamente, dos fins a que se destina, do tipo de materiais a utilizar e da incorporação de eventuais construções no solo com carácter de permanência.

2 - O pedido de informação sobre as aptidões previstas no Plano Diretor Municipal, assim como os pedidos de certificação de terreno não loteado e em compropriedade são instruídos com os elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1.

3 - No caso de certificação de terreno atravessado por caminho, além dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1, o pedido é ainda instruído com planta de implantação à escala tecnicamente viável, em caso de cedência.

4 - Os restantes pedidos de certificação são instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento [em formulário próprio](#), disponível [na plataforma de Atendimento Online](#) e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

c) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão.

Artigo 27.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 - São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das que como tal são consideradas pela legislação em vigor, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não estejam sujeitas a controlo prévio.

2 - Integram o conceito de escassa relevância urbanística, as seguintes [operações urbanísticas](#):

a) Abrigos de animais de estimação e, ainda, outros tipos de edificações, com área inferior a 10,00m² e altura relativa ao solo inferior a 2,20m;

b) As edificações, estruturas ou aparelhos para churrasqueiras com área de implantação até 5,00m², para a prática da culinária ao ar livre;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Instalação de painéis coletores solares, para uso doméstico, até um máximo de 10,00 m²;
- d) Colocação de gradeamento vazado com a altura máxima do conjunto de 2.25m, não confinante com a via pública;
- e) Obras relativas a muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, inseridos em operações de loteamento, desde que o projeto tipo tenha sido aprovado no âmbito da operação de loteamento;
- f) Construção de muretes em jardins ou logradouros, desde que não ultrapassem 0,50m de altura;
- g) Cabines para instalação de infraestruturas de energia elétrica ou de abastecimento de água cuja área não exceda 2,25 m², desde que implantadas a distância igual ou superior a 6m do eixo das estradas e caminhos municipais, vicinais ou outros de utilização pública;
- h) Instalação de pérgulas com altura não superior a 2,60m;
- i) Instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público;
- j) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que não afetem áreas do domínio público;
- k) Obra de substituição da cobertura dos edifícios e da estrutura do telhado, desde que não altere a forma da cobertura e a altura das fachadas;
- l) Obras que em função das suas características específicas, como tal sejam consideradas pela Câmara Municipal.
- m) Obras de demolição das edificações e estruturas referidas nas alíneas anteriores;

Artigo 28.º

Requisitos de obras de escassa relevância urbanística

- 1 – Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo anterior, salvaguardarão a adequada inserção no local, de molde a não afetar a estética das povoações e beleza das paisagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 - As obras de escassa relevância urbanística devem ser participadas à câmara municipal, 30 dias úteis antes da sua realização, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio.

3 - A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à câmara municipal, sendo instruída com os elementos mencionados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 29.º

Construções com Impacte Relevante e Construções com Impacte semelhante a Loteamento

1 - Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, as que apresentem uma das seguintes características:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de duas ou mais caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de sete ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
- c) Toda e qualquer construção cujo número de fogos seja maior que 6 nos núcleos urbanos de nível I e nível II, e maior que 4 nos núcleos urbanos de nível III e nos aglomerados rurais;
- d) Edificações ou suas frações destinadas a estabelecimentos de comércio ou serviços com área de construção total igual ou superior a 500 m²;
- e) Edificações ou suas frações destinadas a armazéns ou estabelecimentos industriais, com uma área de construção total igual ou superior a 2500 m²;
- f) Empreendimentos turísticos, qualquer que seja a sua tipologia, que disponham de 20 ou mais unidades de alojamento ou com mais de 40 camas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) Estabelecimentos de hospedagem com número igual ou superior a 40 camas;
- h) As edificações que envolvam sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, ou impliquem a criação de arruamentos públicos.

2 – Consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, todo o conjunto de edificações contíguas, funcionalmente ligadas entre si pela existência de partes comuns afetadas ao uso de todas, ou algumas unidades, ou frações que os compõem, e relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, aplicando-se a tal operação urbanística o mesmo regime de taxas previsto para as operações de loteamento.

Artigo 30.º

Procedimento de Consulta Pública

- 1 – A consulta pública das operações de loteamento, que seja devida nas situações previstas no artigo 22.º do RJUE, é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio do Município e na sede da Junta de Freguesia onde irá realizar-se a operação de loteamento.
- 2 – A mesma tem a duração de 10 dias úteis a contar da afixação.

Artigo 31.º

Alterações à Licença de Loteamento

- 1 – A alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, desde que estes sejam em número igual ou inferior a 10, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
- 2 – Identificados os proprietários dos lotes nos termos referidos nos números anteriores, são notificados pelo gestor do procedimento através de correio eletrónico ou via postal, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – Caso seja impossível a identificação da morada dos proprietários dos lotes ou no caso de o número de proprietários ser superior a 10, a notificação é feita nos moldes referidos no artigo anterior.

Artigo 32º

(Revogado)

Artigo 33º

Dispensa de Equipa de Projeto

Caso se trate de loteamento ou alteração a loteamento de que resulte a criação ou alteração de lotes sem obras de urbanização, o projeto pode ser subscrito por arquiteto, dispensando-se a obrigatoriedade de ser elaborado por uma equipa multidisciplinar.

Artigo 34º

Estimativas orçamentais

- 1 – Nas obras sujeitas a controlo prévio deve ser apresentada à câmara municipal uma estimativa do custo das obras.
- 2 – A estimativa do custo das obras deve ser elaborada com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Vm \times K \times Ac$$

sendo **E** a estimativa do custo total das obras, **Vm** o valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente, por portaria do Ministro das Finanças, para as diferentes zonas do País, atento o disposto no artigo 62.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação atual, **K** o fator a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

Habitação	0,90
Turismo	1,00
Comércio e serviços	0,70
Armazéns industriais	0,50
Caves, garagens, piscinas e anexos	0,30



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Dependências agrícolas	0,20
Demolições, muralhas de suporte, muros confinantes com a via pública e outros	0,05

e **Ac** a área **total** de construção.

3 – Os valores previstos na tabela constante do número anterior são reduzidos a metade, quando a operação urbanística configure uma obra de reabilitação.

CAPÍTULO III

EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 35º

Condições Gerais de Edificabilidade

1. Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, é necessário que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar classificado em **PMOT** e outros instrumentos de planeamento e **gestão territorial** aplicáveis, numa categoria de espaços que permita edificação;
- b) A sua dimensão, configuração e topografia sejam adaptadas ao uso pretendido, garantindo as devidas condições de funcionalidade, salubridade e acesso e tendo em conta a envolvente.

2. No licenciamento ou na comunicação prévia, as operações urbanísticas devem assegurar, sempre, as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, de acordo com o fixado em legislação específica, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de lugares de estacionamento e de espaços verdes.

Artigo 36º

Obras e Ocupações de Via Pública durante a Época Balnear



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Todas as obras e ocupações de via pública que decorram na orla costeira (faixa de 1 Km contado a partir da linha de costa para nascente), durante o período de 1 de julho até 31 de agosto, podem ser interrompidas, através de condicionamento imposto aquando do licenciamento das mesmas.

Artigo 37º

Segurança Geral

- 1 - É proibido manter edificações que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, podendo a Câmara Municipal, nos termos do RJUE, ordenar a sua demolição.
- 2 - É também proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.
- 3 - A Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de proteção, correção ou demolição necessários à correção das más condições de segurança ou de salubridade.

SECÇÃO II

Implantação das Construções

Artigo 38º

Alinhamento das Edificações

- 1 - A implantação das edificações respeita o alinhamento das edificações preexistentes e/ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo a implementação desse alinhamento ser materializada por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida.
- 2 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes relevantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar, relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas, rege-se pelos valores definidos pelo Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 3 - Na presença justificada de valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, se devidamente fundamentadas, outras soluções para alinhamento das edificações.
- 4 - Os alinhamentos também podem ser definidos através de estudos sectoriais elaborados pela Câmara Municipal.

Artigo 39º

Afastamentos dos edifícios

- 1 - Devem ser respeitados os seguintes afastamentos mínimos em relação ao lote ou parcela vizinha, salvo em edifícios construídos em banda ou geminados:
- a) Afastamentos laterais ao lote/parcela - 5,00 m para fachadas com vãos de compartimentos de habitação, 3,00 m nos restantes casos;
 - b) Afastamentos de tardoz - 5,00 m para moradias, 6,00m para edifícios multifamiliares.
 - c) Afastamento à frente - 3,00 m ou o alinhamento das fachadas.
- 2 - É permitida a aplicação de tijolo de vidro translúcido, quando houver um afastamento de 3,00m à estrema confinante com propriedade vizinha.
- 3 - Os corpos balançados fechados devem garantir os afastamentos às extremas referidos no n.º 1.

Artigo 40º

Profundidade das Construções

- 1 - Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e do que estiver fixado em alvará de loteamento ou em PMOT em vigor, nos edifícios com ocupação habitacional, em banda ou com apenas duas frentes, a profundidade máxima das construções deve respeitar os seguintes condicionamentos:
- a) No rés-do-chão, em função da topografia do terreno e de uso não habitacional, é permitida uma profundidade máxima de 25,00m;
 - b) Nos restantes pisos superiores, a profundidade não ser superior a 17,00 m, excluindo-se, para este efeito, corpos salientes.
- 2 - Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, verificando-se o desfasamento das fachadas, a transição far-se-á pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

criação de volumes que permitam uma ligação harmoniosa com as fachadas existentes contíguas, evitando-se, na medida do possível, a manutenção ou criação de empenas cegas aparentes.

3 – Quando se verifique a existência de logradouros, é assegurada uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total **do logradouro**.

4 – Excetuam-se do cumprimento dos números anteriores os casos especiais justificados, quando devidamente fundamentados.

Artigo 41º

Cotas de Soleira

1 – Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor sobre acessibilidades, **não são admitidas** cotas de soleira **superiores a 0,50m** acima da cota do arruamento ou passeio confinante, **quando as construções confinem diretamente com estes**.

2 – **Não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m** acima do perfil natural ou do perfil proposto do terreno.

Artigo 42º

Alterações Topográficas

1 – As edificações e infraestruturas a executar **devem conformar-se com as** características topográficas do terreno onde se inserem.

2 – As modelações de terreno, visando a criação de aterros e de desaterros, só **são** permitidas em casos devidamente justificados e sempre sem prejuízo de terceiros, **e com respeito pelo definido no artigo 58.º, n.º 4**.

SECÇÃO III

Composição da Fachada

Artigo 43º

Corpos Salientes

Nas fachadas das construções confinantes com vias públicas, com logradouros ou com outros lugares públicos sob a administração municipal, podem ser admitidas saliências



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

para além do plano das fachadas, desde que a altura mínima acima do passeio marginal seja superior a 3,00 m.

Artigo 44º

Corpos Salientes Abertos

- 1 – Os corpos salientes abertos só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11.40m.
- 2 – Não são permitidos corpos salientes abertos nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que não possuam passeios.
- 3 – Podem ser aceites corpos balançados sobre a via pública, desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 4 – Os corpos salientes abertos devem guardar um afastamento mínimo de 1.50m à estrema ou em alternativa devem possuir no seu limite lateral um paramento com uma altura não inferior a 1.50m.
- 5 – Excetuam-se dos números anteriores as novas construções em espaço de colmatagem e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidas varandas que ultrapassem os alinhamentos das varandas existentes nas construções contíguas.
- 6 – Em qualquer dos casos, a distância entre o lancil do passeio e a projeção do corpo balançado sobre o passeio deve ser superior a 0,50 m.

Artigo 45º

Corpos Salientes Fechados

- 1 – Os corpos salientes fechados só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11.40m.
- 2 – Podem ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 3 – Se a concordância entre duas fachadas se fizer por gaveto, só podem ser adotadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelos balanços permitidos nas fachadas confinantes da mesma rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 46º

Piso Recuado

- 1 – Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, a criação de pisos recuados só é admitida quando nessas construções já existam pisos recuados e se considere conveniente manter a mesma morfologia.
- 2 – Na situação referida no número anterior, o recuo alinha pelo existente, exceto nos casos devidamente justificados.
- 3 – Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um piso recuado, não é autorizado o aproveitamento do desvão da cobertura desse mesmo piso para fins habitacionais ou outros que impliquem a permanência de pessoas.
- 4 – Para efeitos de aplicação destas normas, considera-se piso recuado quando o recuo é igual ou superior à altura do último piso.

Artigo 47º

Coberturas

1. O acesso à cobertura deve ser seguro, de forma a evitar o seu uso indevido, e assegurar as condições exigidas pela Segurança Contra Incêndios em Edifícios.
2. Não são permitidos beirados livres que lancem as águas da cobertura diretamente sobre a via pública, devendo as mesmas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e conduzidas aos ramais de descarga ou aos tubos de queda.
3. Quando não exista rede pública de drenagem, as águas pluviais devem ser canalizadas sob o passeio (quando este exista) até à face do lancil. Podem ainda descarregar em valetas de arruamentos, diretamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra sobrecargas previsíveis.

Artigo 48º

Estendais

Em edifícios de habitação coletiva, é obrigatório a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, estarão obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 49º

Elementos Dissonantes

1 – Não são permitidos nas fachadas quaisquer elementos dissonantes, tais como: condutas de ventilação ou de exaustão, caixas de estores salientes do plano da fachada, toldos, churrasqueiras nas varandas, antenas parabólicas e outros, exceto quando devidamente enquadrados, em estudo conjunto da fachada, no projeto de arquitetura.

2 – É igualmente considerado como um elemento dissonante a aplicação de cores ou tonalidades, bem como de materiais de revestimento da fachada, que não se harmonizem com os existentes no restante edifício.

Artigo 50º

Varandas e Terraços

Não são permitidas drenagens pluviais ou de águas de lavagens de varandas e terraços diretamente para a via pública devendo as mesmas serem recolhidas pela rede predial de águas residuais pluviais.

Artigo 51º

Chaminés e Exaustão de Fumos

1 – Em edifícios e frações destinadas a atividades económicas, a instalação de estabelecimento de restauração e bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o RGEU e demais legislação em vigor.

2 – Em casos em que seja autorizada a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, é apresentado projeto de licenciamento/comunicação prévia para o efeito, ficando o parecer condicionado ao enquadramento estético e respetivo tratamento de atenuação do impacto visual.

Artigo 52º

Instalações Técnicas e sua Inserção nas Edificações

Não é permitida a instalação isolada de equipamentos de climatização, coletores de energia solar, antenas, etc., nas fachadas das edificações, excetuando os casos em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que estes são contemplados e enquadrados nas características formais da fachada ou telhado onde se inserem.

SECÇÃO IV Edificação

Artigo 53º

Sótãos

1 - Os sótãos, águas furtadas e mansardas podem ter o uso de arrumos, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas **as normas** regulamentares em vigor, sendo **as áreas correspondentes a qualquer ocupação** contabilizadas para efeitos de parâmetros urbanísticos.

2 - O arranque do telhado junto ao plano da fachada não pode elevar-se acima de 0,25m da laje de **esteira** do último **piso** e a sua inclinação deve ser compatível com a morfologia e volumetria das construções confinantes.

Artigo 54º

Caves

As caves podem ser utilizadas para estacionamento, arrumos **ou arrecadação e área técnica**, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas **as normas** regulamentares em vigor, sendo **as áreas correspondentes a** esta ocupação contabilizada para efeitos de parâmetros urbanísticos.

Artigo 55º

Edifícios multifamiliares

1 - Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal com mais de dez frações é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão mínima de 1,00m² por fração e com as devidas condições de ventilação

2 - Nos edifícios multifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

mesmo, e que disponha de um ponto de luz, abastecimento de água e um dispositivo de recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais domésticas.

Artigo 56º

Anexos

1 – Os anexos ou edifícios anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nomeadamente quanto à estética, à salubridade e à segurança, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não exceder 10% da área total do lote ou parcela, nem exceder 25% da área de construção do edifício principal;
- b) Não ter mais de um piso;
- c) Não ter um pé-direito médio superior a 2.40m, no caso de possuir cobertura inclinada e, no máximo desta medida, no caso de possuir cobertura plana;
- d) Os anexos para churrasqueira, sempre que possível, devem ficar contíguos às edificações existentes ou a construir, devendo assegurar sempre a exaustão de fumos de acordo com a legislação vigente.

2 – Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

- a) Deve obrigatoriamente ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;
- b) O somatório dos comprimentos dos alçados confrontantes com os terrenos vizinhos não pode exceder 15,00m, sem prejuízo para um comprimento livre de 50% da estrema vizinha confinante;
- c) Ter uma altura máxima não superior a 2,70m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados não é permitido que a altura total relativamente ao terreno confrontante exceda 3,50m.

Artigo 57º

Piscinas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Salvos casos excecionais e devidamente fundamentados, a construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A implantação deve garantir o afastamento mínimo de 1,50m às extremas do lote/parcela confinantes;
- b) A impermeabilização da área do logradouro ocupada pela piscina e pelo equipamento de apoio deve respeitar o estabelecido no n.º 3 do artigo 40.º do presente regulamento.

Artigo 57º-A

Estufas agrícolas

- 1 – A instalação de estufas agrícolas, quer estejam ou não sujeitas a procedimento de controlo prévio, deve garantir os seguintes afastamentos:
 - a) Afastamento mínimo de 3m aos limites do prédio;
 - b) Afastamento mínimo de 20m em relação à plataforma de estradas nacionais ou regionais;
 - c) Afastamento mínimo de 10m em relação à plataforma de estradas e caminhos municipais.
- 2 – A área total de impermeabilização do solo não pode exceder 3% da área do prédio, com o máximo de 750m², salvo casos devidamente fundamentados, em que a especificidade técnica e económica exija uma área superior.
- 3 – A instalação de estufas agrícolas em áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em áreas da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e de domínio público hídrico, estão sujeitas aos procedimentos previstos nos respetivos regimes jurídicos.
- 4 – A instalação de estufas deve obedecer a uma correta integração no prédio e na paisagem, devendo ainda ser assegurado o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.
- 5 – É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do solo no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização da estufa durante um ano após a última colheita, salvo justificação excecional em contrário.
- 6 – Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 58.º

Vedações

- 1 – Os muros de vedação constituem elementos construtivos caracterizadores do espaço público, pelo que as suas qualidades estéticas e plásticas devem ser cuidadas, bem como a sua correta integração na frente urbana em que se inserem.
- 2 – Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações existentes ou a construir, confinantes com as vias ou espaços públicos, devem observar as seguintes regras:
 - a) O afastamento ao eixo da via pública deve ser no mínimo de 5,00m, mas nunca inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e/ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e do previsto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais;
 - b) As vedações opacas não podem exceder a altura de 1,20m relativamente à cota do passeio ou da via;
 - c) Deve ser garantida uma boa interligação visual e estética entre o muro objeto de alteração ou de construção e os muros confinantes.
- 3 – Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações não confinantes com a via pública, deve ser de 1,50m, sempre referenciada às cotas naturais do terreno.
- 4 – Em vias ou terrenos inclinados, quando seja necessário adaptar a vedação à topografia da via ou terreno através da adoção de vedações com vários níveis, a altura máxima referida nos números anteriores é medida no ponto médio de cada troço da vedação, não podendo exceder no ponto mais elevado 0,30 m em relação à altura máxima permitida.
- 5 – Quando por motivos de topografia natural do terreno seja necessário a construção de muros de suporte, não podem os mesmos exceder as alturas máximas previstas nos números 2 e 3, devendo para a restante altura de o terreno recorrer-se a soluções em socacos ou em rampeamento. Os muros de suporte não podem elevar-



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

se a mais de 0,50m relativamente à cota do terreno natural, para o lado das terras a suportar.

6 - Acima das alturas máximas das vedações previstas nos números anteriores, pode admitir-se outro tipo de proteção desde que seja constituída por elementos vazados, **que correspondam a, pelo menos, 50% da área dessa proteção**, e esteja devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico. Nestes casos deve ser permitida a altura máxima de 1,80m, quando confinantes com vias ou espaços públicos, e de 2,25m nos restantes.

7 - A localização de aparelhos de medição, designadamente contadores de energia elétrica, de águas, de gás e outros, bem como os **recetáculos postais domiciliários e os números de polícia**, deve ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, deve constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

8 - **O troço do muro a que se refere o número anterior (muro técnico) pode, em casos excecionais e devidamente fundamentados em razões técnicas, exceder a altura máxima permitida a que se refere o número 2, não excedendo a altura máxima de 1,60 m no seu ponto mais elevado.**

9 - Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos patrimoniais ou urbanísticos, ou na presença de soluções urbanísticas específicas, podem ser exigidas outras dimensões e características para as vedações previstas neste artigo, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

Artigo 59.º

Recetáculos postais e contadores

1 — **Para além do disposto no número anterior, os recetáculos postais domiciliários e contadores devem também inserir-se harmoniosamente nos alçados e permitir que o acesso aos mesmos se faça a partir de espaço público ou de espaço de utilização pública.**

2 — **O número de recetáculos postais deve ser o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio.**

3 — **As dimensões dos recetáculos postais e das áreas técnicas são as constantes na legislação aplicável.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 60.º

Eficiência Energética

Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 101-D/2010, de 2 de dezembro e demais diplomas em vigor, os proprietários, promotores e projetistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projetos e na execução das obras, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, obtendo tendencialmente a "Classe A" do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

SECÇÃO V

Estacionamento

Artigo 61.º

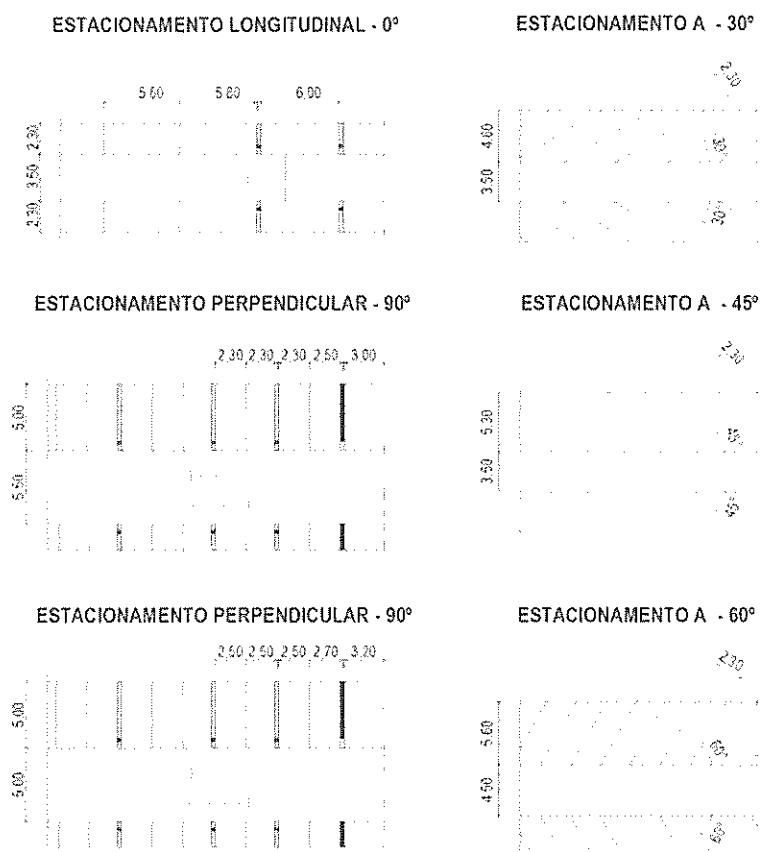
Estacionamento em Espaços Edificados

- 1 - Os edifícios a construir, reconstruir, alterar ou ampliar devem possuir as dotações de lugares de estacionamento exigidas na legislação em vigor e com os respetivos condicionalismos.
- 2 - Os lugares de estacionamento e corredores de circulação e distribuição devem respeitar as dimensões mínimas da Fig. 1, variando no caso do estacionamento perpendicular, conforme a existência de paredes ou pilares.

Figura 1 – Configuração do estacionamento em espaços edificados



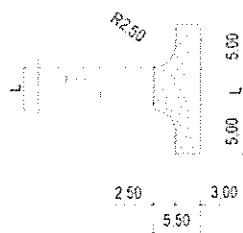
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



3 - Quando os corredores de circulação forem de dois sentidos, no caso de estacionamento oblíquo, a sua largura deve ser pelo menos 5,50m.

4 - Quando os corredores de circulação, de largura L , possuírem apenas uma saída e o estacionamento seja público devem possuir um impasse com as dimensões mínimas da Fig. 2.

Figura 2 – Dimensões mínimas dos impasses em espaços edificados





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 - O acesso viário ao estacionamento em estrutura edificada, a partir da via pública, deve:

- a) Localizar-se à maior distância possível de cunhais;
- b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, caso o edifício ou terreno seja ladeado por duas ou mais vias;
- c) Agrupar-se dois a dois em edifícios contíguos, sempre que a topografia ou a existência de outros elementos não condicione, de forma a interromper o menos possível a circulação marginal;
- d) Subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, bem como à sinalética já existente;
- e) Fazer-se através de arruamentos urbanos, evitando os acessos diretos pelas Estradas Nacionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais.

6 - As rampas de acesso automóvel, quer se localizem no interior dos edifícios, quer em logradouro privado, devem apresentar uma inclinação máxima de 15%, bem como uma largura mínima de 3,00m.

7 - Excecionalmente, desde que fundamentada e tecnicamente justificável, nomeadamente face à exiguidade do espaço disponível, à topografia do terreno ou à configuração da construção, pode admitir-se uma inclinação superior à referida no número anterior, mas nunca superior a 20%, medida no troço da rampa de maior inclinação, devendo sempre assegurar-se curvas de transição ou trainéis nos topos com inclinação adequada à utilização segura da rampa.

8 - Devem ser considerados espaços livres junto do início ou do fim das rampas, de forma a permitir a passagem e/ou o cruzamento de viaturas.

9 - As rampas devem desenvolver-se obrigatoriamente em espaço privado, não sendo permitidas, designadamente, soluções que alterem o plano regular do espaço público e das vias públicas, incluindo passeios.

10 - Sempre que possível, para garantir a visibilidade dos condutores devem ser previstas zonas de espera, junto à via pública, e com o comprimento mínimo de 4 m.

11 - O pé-direito mínimo livre dos pisos destinados a estacionamento não deve ser inferior a 2.20m, medidos à face inferior de vigas ou de quaisquer outras estruturas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

12 – Os pisos destinados a estacionamento devem possuir um ponto de água, bem como um sistema de escoamento de águas, possuir sistemas de segurança contra risco de incêndio, nos termos da lei em vigor, bem ainda como ventilação natural ou forçada.

13 – Os lugares de estacionamento exigíveis por lei não podem constituir frações autónomas daquelas a que estão adstritas, nem ser comercializáveis separadamente das mesmas.

14 – Os lugares de estacionamento destinados ao aparcamento de veículos de condutores deficientes localizar-se-ão no piso mais acessível à via pública, junto aos acessos pedonais, às caixas de escadas, bem como o mais próximo possível dos ascensores e dimensionados de acordo com a legislação específica vigente.

Artigo 62.º

Estacionamento a Descoberto e em Espaço Público, incluindo Loteamentos

1 – Para efeitos de dimensionamento de lugares de estacionamento considerar-se-ão as dimensões mínimas das Fig. 3 e 4.

2 – Os lugares de estacionamento agrupar-se-ão em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos, segundo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes, bem como a presença de mobiliário urbano.

3 – Nas áreas industriais e/ou de armazéns, os lugares de estacionamento para veículos ligeiros localizar-se-ão em lugar distinto dos lugares para pesados.

4 – Sem prejuízo do disposto nas Fig. 3 e 4, as vias de circulação em parques de estacionamento para ligeiros devem possuir a largura mínima de 7,00m em casos de duplo sentido de circulação.

5 – Os parques de estacionamento para pesados devem possuir zonas livres confinantes aos mesmos e ligadas à via de acesso, com dimensões que permitam a facilidade de manobra dos veículos.

6 – Os acessos a partir da via pública garantirão uma concordância adequada, de modo a que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

7 – Para o caso de instalações industriais ou similares, os acessos rodoviários à via pública devem possuir uma zona de espera, compreendida entre o limite da

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

propriedade e o arruamento público, com uma profundidade não inferior a 5,00m, para veículos ligeiros, e de 10,00m para veículos pesados.

8 –

Figura 3 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos ligeiros)

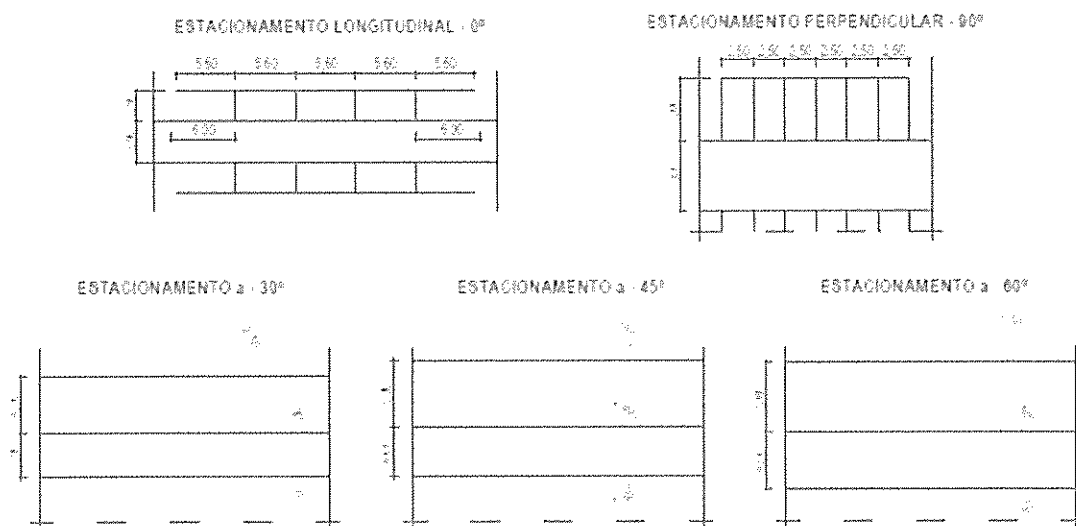
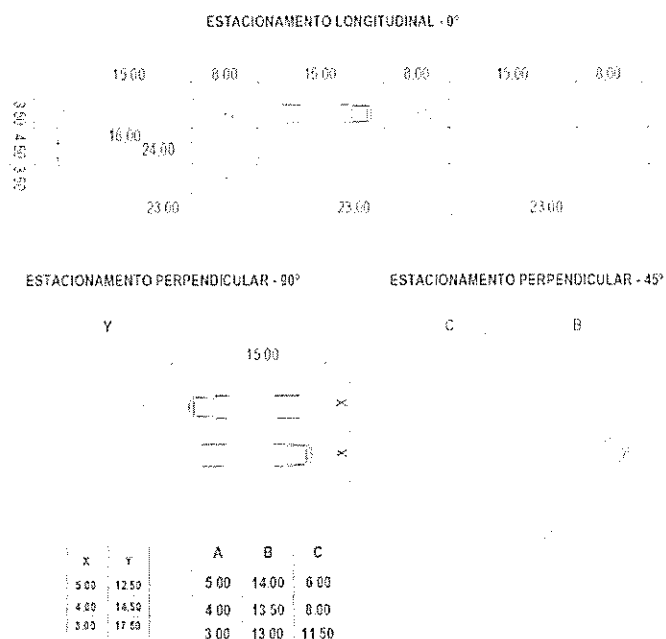


Figura 4 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos pesados)





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

SECÇÃO VI

Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras ou Demolições

Artigo 63.º

Ocupação

- 1 - A ocupação do espaço público carece de licenciamento municipal.
- 2 - O pedido de ocupação do espaço público deve ser instruído com planta de localização à escala adequada, onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.
- 3 - A Câmara Municipal pode exigir projeto de estaleiro a montar, sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Memória Descritiva e Justificativa;
 - b) Planta de localização à escala 1:2500;
 - c) Planta de implantação à escala 1:200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;
 - d) Planta do estaleiro à escala 1:200.
- 4 - A ocupação do espaço público deve ser sempre pelo menor tempo possível e aquando da sua finalização a área ocupada deve ficar devidamente restaurada e limpa, com vista à sua utilização no estado anterior, tendo em conta a reposição de pavimentos danificados, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações ocorridos ou causados durante a obra às infraestruturas públicas.
- 5 - A ocupação do espaço público está sempre condicionada à correta sinalização temporária, destinada quer a veículos, quer a peões.

Artigo 64.º

Tapumes

- 1 - Em todas as obras de construção, reparação, ampliação, demolição, reparações em telhados, fachadas, etc., desde que confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de tapumes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 - Sempre que a colocação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deve ser garantido um passadiço com pé direito mínimo de 2.50m, devidamente sinalizado e iluminado, sem que este interfira com a faixa de rodagem.

3 - Os tapumes e a respetiva área circundante devem estar em bom estado de conservação e higiene, devendo manter os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, e entulhos resultantes das mesmas, no interior dos tapumes, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Artigo 65.º

Estaleiros e Depósitos de Materiais

Os estaleiros e depósitos de materiais só em casos excecionais podem ser autorizados no espaço público e desde que devidamente justificados, vedados e resguardados.

Artigo 66.º

Amassadouros, Caldeamentos e Depósito de Entulhos

1 - Os amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior dos tapumes. Só em casos especiais, e devidamente fundamentados, podem situar-se em espaço público, quando a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso serem resguardados com taipais devidamente sinalizados e de forma a não prejudicar o trânsito.

2 - Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 - Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, preparar argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil, que ponham em perigo a saúde pública.

4 - Os entulhos vazados do alto dos edifícios devem ser efetuados através de condutas fechadas para um depósito, devendo ser indicado qual o destino dos mesmos.

5 - Os entulhos resultantes de operação urbanística devem ser removidos e transportados para local licenciado para o efeito, nos termos da lei vigente.

Artigo 67.º

Andaimes



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A instalação de andaimes e respetiva zona de trabalhos deve ser vedada com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de colocar em causa a segurança e higiene dos utentes da via pública.

Artigo 68.º

Ocupações de Curta Duração

- 1 – Excecionalmente, durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra é permitida a ocupação da via pública pelo tempo estritamente necessário, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.
- 2 – A todas as cargas e descargas de materiais, entulhos destinados ou provenientes da execução de obras, aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo 69.º

Resguardos

- 1 - Quando existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, **devem ser colocados** resguardos que impeçam danos nos mesmos.
- 2 - No caso das árvores, o resguardo deve localizar-se no perímetro da projeção horizontal da copa ou, em casos em que tal for comprovadamente impossível e previamente autorizado, a 1,00m de afastamento do tronco.

Artigo 70.º

Palas de Proteção

- 1 – Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos a partir do nível da menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2.50m em relação ao passeio.
- 2 – Se necessário, devem também ser colocadas palas no lado interior do tapume.
- 3 – Em ambos os casos, as palas devem ter sempre um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0.15m.



244
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 71.º

Manutenção da Disponibilidade de Infraestruturas Públicas

Quando a instalação de um tapume ocupar, ocultar ou indisponibilizar uma infraestrutura pública, nomeadamente, boca-de-incêndio, sarjeta, sumidouro, caixa de manilha, placa de sinalização, o promotor tem de instalar um equipamento equivalente do lado de fora do tapume, nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VII

(revogada)

Artigo 72.º

(revogada)

SECÇÃO VIII

Urbanização

Artigo 73º

Inserção de Novos Loteamentos na Estrutura Urbana Existente

- 1 – Os novos loteamentos promoverão a coesão com o tecido urbano envolvente, procurando a sua integração morfológica e da rede viária, evitando a criação de impasses e descontinuidades.
- 2 – O desenho dos novos loteamentos tratará de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais da nova urbanização e sua relação com os terrenos confinantes, com especial atenção para os conjuntos urbanos preexistentes.
- 3 – As propostas, bem como a implantação das edificações, estabelecerão uma relação com o terreno que possibilite preservar os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos existentes, pelo que quaisquer alterações topográficas só são aceites em casos devidamente justificados.
- 4 – As operações urbanísticas incluirão o projeto e a instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal, mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente, floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

parques infantis, paragens de transportes públicos, bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, de acordo com modelo e tipologia a fornecer pela Câmara Municipal.

5 - A implementação de novos loteamentos deve requalificar os arruamentos já existentes.

Artigo 74.º

Estudo de Tráfego

- 1 - Estão sujeitos a estudo de tráfego:
 - a) As urbanizações destinadas exclusivamente a habitação, comércio retalhista e serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;
 - b) As urbanizações destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;
 - c) Todos os restantes usos, nomeadamente indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.
- 2 - O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:
 - a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
 - b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
 - c) Os acessos à edificação;
 - d) A capacidade das vias envolventes;
 - e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
 - f) O funcionamento das operações de carga e descarga;
 - g) O impacto gerado pelo empreendimento na rede viária;
 - h) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

Artigo 75.º

Rede Viária

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

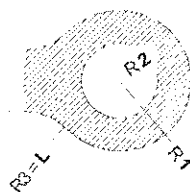
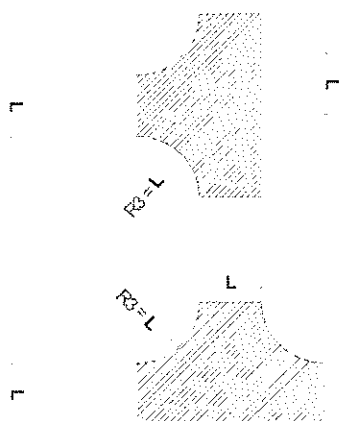
1 - As faixas de rodagem dos arruamentos existentes que sejam confinantes às diversas operações urbanísticas, ou que estejam abrangidos por Operação de Loteamento, são alargadas para os seguintes perfis transversais úteis:

- a) Em zonas/loteamentos para habitação – 7,00m;
- b) Em zonas/loteamentos para habitação/comércio/serviços – 7,50m;
- c) Em zonas/loteamentos para serviços/comércio – 8,00m;
- d) Em zonas/loteamentos para indústria – 9,00m.
- e) Sem prejuízo dos valores mínimos acima indicados, podem, sempre que a Câmara Municipal venha a julgar necessário em face do afluxo de tráfego previsto para a zona, ser exigidos maiores valores que os das alíneas anteriores.

2 - A inclinação máxima para os arruamentos em novos loteamentos deve ser no máximo de 10%, salvo em casos devidamente justificados onde pode admitir-se um máximo de 15%.

3 - As dimensões mínimas para impasses ou pracetas de retorno devem ser de acordo com a Fig. 5, variando com a necessidade de circulação de veículos de recolha de resíduos urbanos (RU):

Figura 5 – Dimensões mínimas dos impasses a descoberto e em espaço público



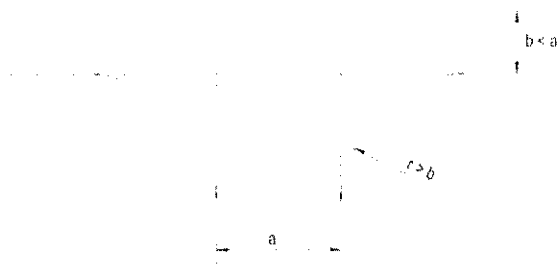
	R1	R2
L = 7,00m s/RU	7,50m	4,0m
L = 7,00m c/RU	9,0m	4,5m
L = 9,0m	15,0m	9,0m



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

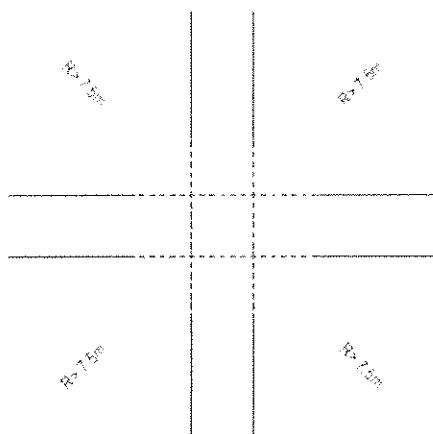
- 4 - Nas rotundas, a placa central não pode apresentar um diâmetro inferior a 8,00m, tendo as faixas de rodagem um perfil mínimo de 7,00m.
- 5 - Os raios mínimos de curvatura nos arruamentos são de dimensão maior ou igual à largura do arruamento de menor dimensão, medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva (ver Fig. 6):

Figura 6 – Raios mínimos de curvatura nos arruamentos



- 6 - Os raios de concordância nos entroncamentos devem ser, no mínimo, de 15,00m (ver Fig. 7).

Figura 7 – Raios de concordância nos entroncamentos



Artigo 76.º

Passeios



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

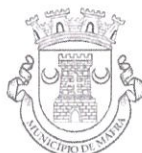
Na execução de passeios deve obedecer-se às normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis e, ainda, às seguintes regras:

- a) A largura mínima dos passeios é de 2,20m, para zonas de habitação, armazéns ou indústria e de 2,50m para as zonas de comércio e serviços.
- b) Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos a largura do passeio pode ser inferior, desde que a dimensão da frente de rua não permita outra solução.
- c) Não pode ser alterado o perfil regular do passeio com degraus, lombas, muretes, ou quaisquer outros desníveis.
- d) No passeio não podem ser implantados elementos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam um espaço livre de 1.50m de largura e 2.20m de altura, em todo o seu comprimento.
- e) Os elementos referidos na alínea anterior, quando implantados no passeio, devem distar 0,40m do limite exterior do lancil.
- f) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando no passeio se prevejam árvores em caldeira deve ser garantido mais 1m na largura do passeio para a sua implantação.
- g) O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.
- h) Em regra, os passeios e lancis devem ser executados com materiais de revestimento idênticos aos utilizados nos passeios da envolvente mais próxima, sem prejuízo de poder ser exigida, quando justificável, a utilização de outros materiais.
- i) Nos locais em que se localizem passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, os lancis devem ser rebaixados, com um espelho máximo de 0,02 m.

Artigo 77.º

Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva

- 1 – O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva cumprirão os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.
- 2 – Estes devem possuir a dimensão e forma adequada aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00m², apresentando



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.

3 - Concentrar-se-ão preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:

- a) Ao longo de vias estruturantes;
- b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
- c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
- d) Junto a estruturas análogas já existentes.

4 - Devem possuir declive inferior a 8 % (em pelo menos 30 % da área total afeta a Espaços Verdes de Utilização Coletiva), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos;

5 - Devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização deve ser tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

6 - Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com estas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a execução de trabalhos necessários à sua limpeza, tratamento e integração paisagística, com vista ao usufruto da população e requalificação da paisagem, e prever a execução das obras hidráulicas necessárias, de naturalização e de consolidação de margens com vista à valorização do funcionamento dos sistemas naturais e paisagísticos, devidamente autorizados nos termos da Lei, pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos.

7 - Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os espaços residuais.

8 - São contabilizados como espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os alinhamentos em caldeira, no valor de 1m² por exemplar arbóreo.

9 - A escolha do material vegetal a aplicar deve excluir espécies potencialmente perigosas em virtude da sua toxicidade ou agressividade e espécies invasoras.

10 - Deve ser identificada a vegetação existente a preservar e a abater, promovendo a erradicação de espécies invasoras, nomeadamente *Arundo donax* (canavial), *Acacia*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

sp (acácia), *Carprobrotus edulis* (chorão das praias), *Rubus sp* (silvado), *Cortaderia sellowana* (erva das pampas), e de material vegetal potencialmente tóxico.

11 – Na presença de exemplares de alguma das espécies arbóreas protegidas por Lei, devem ser apresentadas as Medidas Cautelares a adotar durante a obra para a sua proteção ou ser apresentado parecer emitido pela autoridade competente nesta matéria, caso se pretenda o seu abate ou poda.

12 – Devem ser assegurados os necessários afastamentos ao limite da propriedade das espécies arbóreas a plantar em função do seu porte adulto e do tipo de condução.

13 – Os Espaços Verdes de Utilização coletiva devem ser realizados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das especialidades da operação urbanística a que respeite.

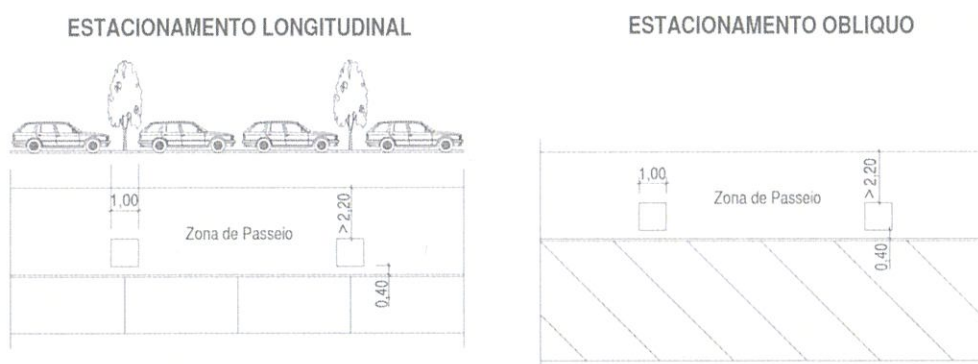
14 – Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor deve ficar obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.

Artigo 78.º

Passeios Arborizados e Caldeiras

1 – Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.

Figura 8 – Integração da arborização no estacionamento

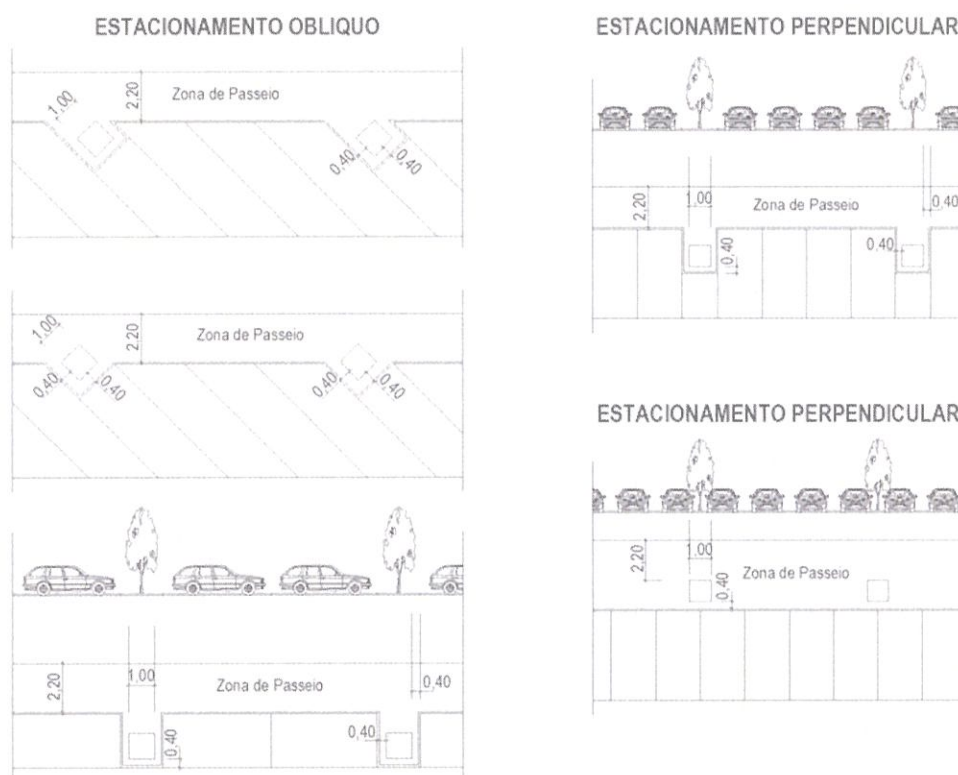


2 – Em alternativa, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protetores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Figura 9 – Intercalação da arborização no estacionamento



3 – Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de proteção e de segurança.

4 – As caldeiras das árvores, com dimensão mínima de 1,00m³, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou outra solução durável que assegure a continuidade com o pavimento adjacente, ou estar assinaladas com um separador com altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.

5 – Para a possibilitar a rega manual localizada e favorecer o arejamento radicular, dever ser instalada nas árvores em caldeira, em simultâneo com a colocação de terra vegetal, tubagem de tubo corrugado de 80mm com filtro (tubo perfurado revestido a geotêxtil), em espiral desde a base da cova de plantação até à cota final da superfície de solo da caldeira (aproximadamente 10 ml por árvore), providenciando a colocação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de tampa na abertura da boca (metal/cortiça/plástico) para impedir o entulhamento do mesmo.

Artigo 79.º

Contentorização e Equipamentos para Deposição de Resíduos Urbanos

(RU)

1. As operações urbanísticas contemplarão a colocação de equipamentos para deposição, indiferenciada e seletiva de RU, de forma a satisfazer as necessidades dos respetivos produtores e/ou detentores de RU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).
2. Os equipamentos devem ser normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.
3. A área ou espaço destinado a esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados). Deve ser ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.
4. As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.
5. Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.
6. Os sistemas e equipamentos de deposição para RU devem ser executados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da responsabilidade do mesmo a respetiva conceção, projeto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

Artigo 80.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Regulamentos e Normativos Relativos a Saneamento Básico

1. Em tudo o que se encontra omissos relativos aos projetos e obras de saneamento básico nas operações urbanísticas, o presente regulamento complementa-se e fica subordinado aos regulamentos, normas, especificações ou disposições vigentes, de âmbito municipal, intermunicipal ou nacional, que tenham aplicação sobre a matéria.
2. As normas municipais aplicáveis à execução dos ramais de ligação das edificações às redes públicas municipais encontram-se disponíveis no *site* www.cm-mafra.pt e no balcão de atendimento da Câmara, nos Paços do Município.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Artigo 80.º-A

Compatibilidade com o uso industrial

- 1 – Nos termos do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarado compatível com o uso industrial:
 - a) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo i ao SIR;
 - b) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo i ao SIR.
- 2 - O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior, rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e das suas frações, constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.
- 3 - Pela apreciação do pedido de declaração de compatibilidade a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 80.º-B

Avaliação do impacto no equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;
- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;
- d) Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;
- f) Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos sólidos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;
- g) O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não pode causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;
- h) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- i) A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81.º

Interpretação e Casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento devem ser preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal, ou no caso de estar delegada ou subdelegada a competência, respetivamente, pelo Presidente da Câmara ou Vereador.

Artigo 82.º

Norma Revogatória

São revogados quaisquer regulamentos, despachos e deliberações em vigor, cuja matéria esteja regulada no presente regulamento.

Artigo 83.º

Regime transitório

1. O presente regulamento aplica-se a todos os processos em curso na Câmara Municipal.
2. Se, no decurso da realização de audiência prévia, forem introduzidas alterações à proposta inicial, considera-se que se está perante uma nova proposta, a qual fica sujeita às regras do presente regulamento e ao pagamento das taxas em conformidade.

Artigo 84.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO EM FORMATO DIGITAL

1 - Regras gerais

i) A cada elemento instrutório deverá corresponder apenas um ficheiro (passível de um único carregamento na instrução de um processo/ requerimento).

ii) Cada ficheiro, correspondente a um elemento instrutório, deve ter um tamanho máximo de 30 MB e cada folha de uma peça desenhada não deve ocupar mais do que 512 KB em média, devendo ser sempre garantida a qualidade de visualização dos mesmos.

iii) No caso de um elemento instrutório corresponder a mais do que um documento com subscritores/ autores distintos, poderão os mesmos ser constituídos num único ficheiro que reúna esses vários documentos, sem prejuízo das regras de formato e assinatura. Para reunir os documentos num único ficheiro pode ser utilizado, por exemplo, o programa PDF24 (www.pt.pdf24.org/).

iv) Os ficheiros devem ter uma designação que identifique, inequivocamente, a que elemento correspondem, contendo, obrigatoriamente, no início a SIGLA atribuída ao respetivo elemento instrutório, de acordo com o indicado no quadro de siglas de ficheiros, disponível para consulta na página da internet https://www.cm-mafra.pt/p/operacoes_urbanisticas. Depois da sigla poderá completar-se a designação do ficheiro, desde que não sejam utilizados espaços (estes devem ser substituídos pelo símbolo:_) e não seja colocada acentuação nem cedilhas.

Exemplo: O ficheiro relativo ao termo de responsabilidade do autor de projeto de arquitetura deverá ser designado:

TRARQ ou, por exemplo,

TRARQ_Termo_Responsabilidade_Autor_Projeto_Arquitetura

2 - Apresentação do requerimento ou comunicação e dos elementos instrutórios



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios apresentados em formato digital através de envio ou entrega de dispositivos de armazenamento (PenDrive), [nos casos de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica de Atendimento Online, por causas imputáveis à Câmara Municipal](#) ficam na posse do Município, podendo ser reclamados num prazo de 6 meses.

- a)** No caso da apresentação presencial o dispositivo de armazenamento apenas será utilizado pelo Município para descarregamento dos elementos sendo posteriormente devolvido;
- b)** Independentemente da forma de apresentação, os ficheiros devem ser gravados numa única pasta/ diretoria por requerimento ou comunicação, para simplificar o processo de leitura.

3 - Formatos

i) Sem prejuízo de formatos específicos previstos em legislação especial, os elementos instrutórios devem ser apresentados nos seguintes formatos:

- a)** Documentos, peças escritas, imagens, plantas de localização, fotografias e levantamentos fotográficos:
 - PDF/A com conteúdo pesquisável (É utilizado o formato PDF/A uma vez que permite arquivo de longo prazo de documentos eletrónicos).
- b)** Peças desenhadas:
 - DWFx – As peças desenhadas devem ser apresentadas em formato DWFx, que suporta assinatura digital;
 - DWG ou DXF – As peças desenhadas georreferenciadas referentes, designadamente, ao levantamento topográfico, à planta de síntese do loteamento, à planta de implantação, com a indicação, quando aplicável, do destaque de parcela, das áreas de cedência para o domínio municipal e dos arruamentos públicos, para além de serem apresentadas em DWFx, devem também ser apresentadas em formato editável (DWG ou DXF), devidamente georreferenciados, no sistema de coordenadas oficial de Portugal e segundo as regras definidas nestas normas;

4 - Especificações dos documentos, peças escritas, plantas de localização, fotografias e levantamentos fotográficos (PDF/A)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- i) Os elementos instrutórios constituídos por documentos e peças escritas devem corresponder a um único ficheiro, em formato PDF/A, em tamanho A4 (excetuando-se as plantas de localização, nos casos em que seja necessário um formato superior).
- ii) As fotografias, imagens e levantamentos fotográficos também devem ser entregues num único ficheiro em formato PDF/A.

5 - Especificações das peças desenhadas georreferenciadas (DWG ou DXF)

- i) As peças desenhadas georreferenciadas devem ser instruídas da seguinte forma:
 - a) Constar de ficheiro em formato DWG ou DXF e de ficheiro em formato DWFx com igual conteúdo assinado digitalmente pelo(s) autor(es), tendo este ficheiro que respeitar as regras constantes no ponto 6 com exceção do ponto 6. iv), das presentes normas técnicas;
 - b) Incluir legenda contendo todos os elementos necessários à identificação e leitura da peça, designadamente o nome do requerente/ titular, a localização, o número do desenho, a escala, a designação ou título do desenho, o nome do(s) autor(es) e a data de execução (em formato dd-mm-aaaa).
- ii) O levantamento topográfico deverá ser instruído nos termos [do Anexo II ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra](#).
- iii) A planta de síntese do loteamento e a planta de implantação, com a indicação, quando aplicável, do destaque de parcela, das áreas de cedência para o domínio municipal e dos arruamentos públicos, devem ser instruídas nos seguintes termos:
 - a) A planta de implantação/ síntese deve ser georreferenciada no Sistema de Referência Planimétrico PT-TM06/ETRS89, e Sistema de Referência Altimétrico Cascais Helmert 1938, conforme parâmetros definidos oficialmente pela DGT;
 - b) O ficheiro da planta de implantação/ síntese deve ser entregue em formato compatível com DWG ou DXF;
 - c) A planta de implantação/ síntese deve ser entregue de acordo com os *layers* definidos no ficheiro modelo (CMMafra_Implantacao.dwg) disponibilizado pela Autarquia e tendo em atenção as regras definidas na seguinte tabela:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3

Layer	Descrição	Cor (RGB)	Tipo Geometria
01_Limite_Propriedade	Limite da Propriedade alvo de intervenção	255,0,255	Polígono
02_Limite_Cadastro	Limites do Cadastro Rústico	255,0,255	Polígono
03_Limite_Lotes	Limites dos Lotes (Loteamentos)	0,191,255	Polígono
04_Limite_Area_Implantacao	Limites das áreas de implantação (Loteamentos)	0,191,255	Polígono
05_Areas_Destaque	Limites das áreas a destacar e restante terreno	0,255,0	Polígono
06_Area_Cedencia	Limites das áreas de cedência	255,127,0	Polígono
07_Area_Verde	Limites das áreas verdes	0,255,0	Polígono
08_Area_Equipamento	Limites das áreas de equipamentos	127,0,0	Polígono
09_Edificacao_Construir	Limite da implantação da construção no terreno a construir	255,0,0	Polígono
10_Edificacao_Legalizar	Limite da implantação da construção no terreno a legalizar	0,0,255	Polígono
11_Edificacao_Demolir	Limite da implantação da construção no terreno a demolir	255,255,0	Polígono
12_Muros_Construir	Limite dos muros ou vedações a construir	255,0,0	Polilinha
13_Muros_Legalizar	Limite dos muros ou vedações a legalizar	0,0,255	Polilinha
14_Muros_Demolir	Limite dos muros ou vedações a demolir	255,255,0	Polilinha
15_Outros_Construir	Limites de outros elementos a construir	255,0,0	Polilinha
16_Outros_Legalizar	Limites de outros elementos a legalizar	0,0,255	Polilinha
17_Outros_Demolir	Limites de outros elementos a demolir	255,255,0	Polilinha
18_Infra_Agua	Linha de Infraestrutura da rede de abastecimento de águas a construir	0,255,255	Polilinha
19_Infra_Gas	Linha de Infraestrutura da rede de distribuição de gás a construir	255,255,0	Polilinha
20_Infra_Residuais	Linha de Infraestrutura da rede de águas residuais a construir	165,124,0	Polilinha

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

21_Infra_Pluviais	Linha de Infraestrutura da rede de águas pluviais a construir	0,63,255	Polilinha
22_Infra_Eletrica	Linha de Infraestrutura da rede de energia elétrica a construir	255,0,0	Polilinha
23_Infra_IluminPublica	Linha de Infraestrutura da rede de iluminação pública a construir	255,0,0	Polilinha
24_Infra_Telecomunicacoes	Linha de Infraestrutura da rede de telecomunicações a construir	0,255,0	Polilinha

d) Nas plantas de implantação e de síntese cada lote ou parcela deve ser individualizado com as coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, devendo o número de pontos definir corretamente o limite, com um mínimo de 4 pontos, no sistema acima indicado;

e) O ficheiro deverá seguir as seguintes regras:

- O sistema de unidades definido deve ser o métrico e deverá estar definido o *World Coordinate System (WCS)*;
- Todos os elementos gráficos devem estar com tipo de Linha, Cor e Espessura definido em "ByLayer"
- Quando existe coincidência espacial de entidades, o troço comum deve ser replicado nos vários *layers*, mantendo a continuidade da informação em cada *layer*;
- Polígono fechado com o limite da propriedade e/ ou área de intervenção;
- Polígonos fechados com a delimitação das áreas de implantação das construções;
- Todos os elementos devem ser representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:
 - (1) Os elementos do tipo "polígono" devem ser polilinhas ou linhas únicas e de geometria simples, corretamente fechadas (erro topológico nulo);
 - (2) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples, não sendo permitidos elementos do tipo arco;
 - (3) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma *string* única.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nota: Em situações omissas é permitida a criação de *layer* extra, ficando ao critério do serviço a aceitação do ficheiro nessas condições.

6 - Especificações das peças desenhadas (DWFx)

- i) As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (plantas, cortes, alçados, pormenores, etc.) devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.
- ii) As peças desenhadas respeitantes a cada um dos projetos de especialidades devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.
- iii) Cada folha do ficheiro DWFx, que obrigatoriamente corresponde a uma peça desenhada, deve incluir legenda contendo todos os elementos necessários à identificação e leitura da peça designadamente o nome do requerente/ titular, a localização, o número do desenho, a escala, a designação ou título do desenho, o nome do(s) autor(es) e a data de execução (em formato dd-mm-aaaa).
- iv) A primeira folha dos ficheiros DWFx deverá ser uma folha de "índice", identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este "índice" deve ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" em DWFx usando o driver gratuito "DWF Writer".
- v) A última folha dos ficheiros DWFx deverá conter uma lista de *standards*, nomeadamente a listagem de todos os nomes dos *layers* com as respetivas descrições.
- vi) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx devem ser criadas com o formato/ escala igual ao da impressão (Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/ escala), não dispensando as escalas indicadas nos desenhos a cotagem dos mesmos.
- vii) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. A impressão deve ser configurada para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão (no mínimo 180 DPI).
- viii) Todas as folhas do ficheiro DWFx deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*/ camadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

253

✍

7 - Assinatura digital

- i) Os requerimentos ou comunicações devem ser assinados através de um certificado de assinatura digital qualificada, como o cartão do cidadão, pelos requerentes ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.
- ii) Os elementos instrutórios devem ser assinados através de um certificado de assinatura digital qualificado, como o cartão do cidadão, pelos seus subscritores/ autores.
- iii) Os ficheiros resultantes da digitalização de documentos entregues em papel por entidades externas são entregues no formato PDF/A e não são assinados digitalmente, reservando-se a Câmara Municipal de Mafra no direito de solicitar a exibição dos documentos originais quando se mostre necessária a verificação da sua conformidade.
- iv) Os ficheiros emitidos por entidades externas assinados digitalmente devem ser entregues na sua forma original.

8 - Junção, correção e substituição de documentos

- i) Aos pedidos de junção de elementos aplicam-se as regras e as especificações da apresentação dos elementos instrutórios.
- ii) A apresentação de elementos instrutórios para correção de elementos já entregues implica a entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, ficheiro este que deve manter as características dos ficheiros substituídos no que se refere ao formato e nome/ designação.
- iii) No caso de substituição de peças desenhadas, o novo ficheiro deverá ter a totalidade das folhas/ desenhos e os desenhos devem manter todas propriedades, nomeadamente a designação ou título do desenho, assim como a ordem, a escala e o posicionamento na respetiva folha.

9 - Responsabilidade pela apresentação

- i) A elaboração e o conteúdo dos ficheiros são da total responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) e do coordenador dos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ii) O Município não pode efetuar qualquer alteração ou correção aos ficheiros, como garantia da autenticidade dos mesmos.

iii) A instrução dos requerimentos ou comunicações deve ser realizada em conformidade com as presentes normas técnicas, sob pena de despacho de aperfeiçoamento e/ ou rejeição liminar.

10 - Devolução de documentos originais e certificação de cópias

i) Os documentos originais apresentados em papel, para comprovação de afirmações ou factos, são devolvidos logo que dispensáveis.

ii) A devolução dos documentos deverá ser registada com menção à respetiva autenticidade e conformidade, à entidade emissora e à data de emissão.

iii) A cópia ou certificação de cópia em suporte papel de qualquer elemento entregue em formato digital depende de requerimento do interessado, sujeito às taxas devidas, previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Mafra.

11 - Arquivo

No final do procedimento de autorização de utilização, a Câmara Municipal procede, para arquivo físico, à impressão em formato papel, das peças desenhadas referentes às telas finais do projeto de arquitetura, dos respetivos termos de responsabilidade do autor e do coordenador do projeto, bem como da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

Levantamentos Topográficos

1 – Apresentação dos levantamentos

1 - Todos os levantamentos topográficos constantes nos pedidos de urbanização ou edificação devem ser apresentados de acordo com as seguintes regras:

- a) Deve ser georreferenciado no Sistema de Referência Planimétrico PT-TM06/ETRS89, e Sistema de Referência Altimétrico Cascais Helmert 1938, conforme parâmetros definidos oficialmente pela Direção-Geral do Território (DGT) (www.dgterritorio.gov.pt);
- b) Devem obedecer às normas da Direção-Geral do Território;
- c) Só pode ser apresentada cartografia elaborada por entidades certificadas pela DGT;
- d) Devem ser realizados com um nível de pormenor correspondente à escala do levantamento (representação de todos os elementos geográficos relevantes à escala considerada), incluindo a representação de altimetria e respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela DGT para as diferentes escalas;
- e) Incluir planimetria e altimetria num raio mínimo de 5,00m para além do limite da intervenção em todo o seu perímetro, incluindo as edificações existentes há pelo menos cinco anos;
- f) Os terrenos alvo de operações urbanísticas devem ser representados no levantamento topográfico com a indicação das coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, devendo o número de pontos definir corretamente o limite, com um mínimo de 4 pontos, no sistema acima indicado;
- g) Indicar a entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia, incluindo o nome e o contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico, bem como o nome do programa informático utilizado e da respetiva versão.

2 - Os levantamentos topográficos, para além do correspondente ficheiro em formato DWFX, devem ser entregues em formato editável (DWG ou DXF), de acordo com as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) O sistema de unidades definido deve ser o métrico e deverá estar definido o *World Coordinate System* (WCS);
- b) Todos os elementos gráficos devem estar com tipo de Linha, Cor e Espessura definido em "ByLayer";
- c) Quando existe coincidência espacial de entidades, o troço comum deve ser replicado nos vários *layers*, mantendo a continuidade da informação em cada *layer*;
- d) Todos os elementos devem ser representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:
 - i) Os elementos do tipo "polígono" devem ser polilinhas ou linhas únicas e de geometria simples, corretamente fechadas (erro topológico nulo);
 - ii) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples, não sendo permitidos elementos complexos (ex: arco);
 - iii) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma *string* única;
 - iv) Os elementos do tipo "ponto" devem ser representados como blocos, com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados, ou como linhas de comprimento nulo.

2 – Ficheiro DWG ou DXF – Designação dos níveis

O Levantamento Topográfico deve ser entregue de acordo com os *layers* definidos no ficheiro modelo (CMMafra_Lev_Topografico.dwg) disponibilizado pela Autarquia e tendo em atenção as regras definidas na seguinte tabela:

Nível (<i>Layer</i>)	Descrição	Tipo Geometria
Poly_Limite_Propriedade	Limite da Propriedade alvo de intervenção	Polígono
Poly_Limite_Cadastro	Limites do Cadastro Rústico	Polígono
Poly_Edificacao	Limites das edificações existentes	Polígono
Poly_Telheiro	Limites dos telheiros existentes	Polígono
Poly_Ruina	Limites das ruínas existentes	Polígono
Poly_EspacoVerde	Limite dos Espaço Verde	Polígono
Poly_Equipamento	Limite das áreas de equipamentos	Polígono



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Poly_Outros	Outros elementos no terreno representáveis por polígono	Polígono
Line_Muro	Limite dos muros existentes	Polilinha
Line_Vedacao	Limite das vedações existentes	Polilinha
Line_Limite_Passeio	Limite do Passeio	Polilinha
Line_Limite_Arruamento	Limite do Arruamento	Polilinha
Line_Limite_Estacionamento	Limite do Estacionamento	Polilinha
Line_Eixo_Via	Linha do Eixo da Via	Polilinha
Line_Pontao_Aqueduto	Linha de Pontão ou Aqueduto	Polilinha
Line_Outros	Outros elementos no terreno representáveis por linha	Polilinha
Curva_Nivel_Mestra	Curva de Nível Mestra	Polilinha
Curva_Nivel_Secundaria	Curva de Nível Secundária	Polilinha
Line_Relevo	Limites de Taludes, Escarpados, Aterros ou Desaterros	Polilinha
Point_Marco_Propriedade	Ponto de Marco de Propriedade	Ponto
Point_Lev_Top	Ponto de apoio do levantamento topográfico	Ponto
Point_Vert_Geod	Ponto do vértice geodésico	Ponto
Point_Cota	Ponto de Cota	Ponto
Point_Caixa	Ponto de Caixa com bloco de cartografia (símbolo) – ponto de inserção do no centro da caixa	Ponto
Point_Poste	Ponto de Poste com bloco de cartografia (símbolo)	Ponto
Point_Arvore	Ponto de exemplar arbóreo com bloco de cartografia (símbolo)	Ponto
Point_Int_Relevante	Ponto de interesse relevante	Ponto
Point_Outros	Outros elementos no terreno representáveis por ponto	Ponto
Txt_Caixa	Texto identificado do tipo de caixa a que se refere o símbolo (lista tipos) – ponto de inserção do texto no centro da caixa	Texto
Txt_Poste	Texto identificado do tipo de caixa a que se refere o símbolo (lista tipos) – ponto de inserção do texto no centro do poste	Texto
Txt_Arvore	Texto identificativo do exemplar arbóreo	Texto
Txt_Cota	Designação das cotas do terreno	Texto



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Txt_Cota_CVN	Designação das cotas das curvas de nível	Texto
Txt_Toponimia	Designação dos topónimos existentes (nome de arruamento, lugar e freguesia)	Texto
Legenda_Line	Todas as linhas referentes à legenda	Polilinha
Legenda_Txt	Todos os textos referentes à legenda	Texto

Lista de textos a utilizar nas Caixas (Nível: "Txt_Caixa"):

PLU – Pluviais

DOM – Domésticos

SAN – Saneamento

AG – Água

GAS – Gás

SUM – Sumidouro

EDP – Eletricidade

TEL – Telecomunicações

ARM – Armário

Lista de textos a utilizar nos Postes (Nível: "Txt_Poste"):

EDP – Energia Elétrica

TEL – Telecomunicações

IP – Iluminação Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo III

QUADRO SINÓTICO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA - EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO								
				Existente	A demolir	Proposto	Total	
Áreas (m²)	Área total da parcela							
	Área de intervenção							
	Área de implantação dos edifícios	Edifício/Fração						
	Área total de implantação							
	Área total do logradouro							
	Superfície total permeável							
	Superfície total impermeável							
	Área de construção dos edifícios	N.º de pisos acima da cota de soleira						
		Edifício/fração	Pisos	Tipo de uso				
		N.º de pisos abaixo da cota de soleira						
		Edifício/fração	Pisos	Tipo de uso				
		Área total de construção (incl. anexos)						
	Muros (ml)	Confinante com a via pública						
		Não confinante com a via pública						
	Telheiros/alpendres e similares							
	Varandas							
	Corpos balançados s/ via pública							
	Terraços Visitáveis (exceto manutenção)							



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

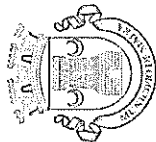
	Anexos				
	Piscinas (m ³)				
Parâmetros gerais	Altura da fachada (ml)				
	Altura da edificação				
	Volumetria (m ³)				
	Número de fogos				
	Tipologia dos fogos				
Áreas de Cedência (m ²)	Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos)				
	Espaços verdes de utilização coletiva				
	Equipamentos de utilização coletiva				



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

QUADRO SINÓTICO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO				
		Existente	Proposto	Total
Parâmetros urbanísticos	Área total da parcela			
	Área da parcela em solo urbano			
	Área de intervenção			
	Área remanescente			
	Área total de espaços verdes de utilização coletiva			
	Área total de equipamentos de utilização coletiva			
	Área total de infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos)			
	Área dos lotes privados			
	Área de implantação das construções			
	Áreas de construção	Área de construção de uso habitacional		
		Área de construção anexos		
		Área de construção comércio / serviços / indústria		
		Área total de construção		
	Número de lotes			
	Número de fogos			
	Densidade Habitacional			
	Índice de ocupação do solo (incl. anexos)			
	Índice de utilização do solo (incl. anexos)			
Cedências	Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos)			
	Espaços verdes de utilização coletiva			
	Equipamentos de utilização coletiva			
	Cedências ao domínio privado			

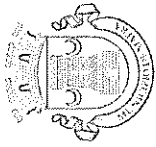


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo V

DECLARAÇÃO DE ÁREAS / QUADRO REGULAMENTAR																	
N.º	LOTE	PISOS ACIMA DA SOLEIRA								PISOS ABAIXO DA SOLEIRA				ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	N.º DE FOGOS	TIPOLOGIA MÁXIMA	Nº LUGARES ESTACIONAMENTO INTERIOR
		EDIFICAÇÃO PRINCIPAL				ANEXO				ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	Nº PISOS	TIPO DE UTILIZAÇÃO	ÁREA IMPLANTAÇÃO (m2)				
	ÁREA (m²)	Nº PISOS	TIPO DE UTILIZAÇÃO	ÁREA IMPLANTAÇÃO (m2)	ÁREA CONSTRUÇÃO (m2)	TIPO DE UTILIZAÇÃO	ÁREA CONSTRUÇÃO (m2)	% DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL									
TOTAL																	

CEDÊNCIAS (m²)	INFRAESTRUTURAS (VIÁRIAS, PASSEIOS, PARQUEAMENTOS)	
	ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	
	ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIAS	
PARCELA (m ²)	SOBRANTE	
	ÁREA TOTAL	
N.º LUGARES ESTACIONAMENTO EXTERIOR		



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Utilização do CARTÃO MAIS nos Postos Municipais

Considerando que:

A. Foi criado o **Programa de Fidelização CARTÃO MAIS**, com a aprovação das respetivas Condições Gerais, em reunião de 18 de dezembro de 2020, tendo como objetivos incentivar a compra no comércio local e, assim, dinamizar a economia do Concelho de Mafra, atentas as atribuições do Município, de interesse público, nos domínios do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento, designadamente o turismo, previstas, respetivamente, nas alíneas e), f) e m), do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as competências da Câmara Municipal, plasmadas na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, e a prevista na alínea ff) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com atividade económica de interesse municipal, designadamente a ligada ao turismo, conjugadamente com a prevista na alínea ee) do mesmo n.º, para criar, construir e gerir equipamentos serviços e bens, integrados no património do município;

B. Consolidado que está o referido **Programa**, o mesmo pode ora ser o motor para a promoção e divulgação da "Marca M", registada em favor do Município, a qual dinamiza todo o Concelho de Mafra, aproveitando as potencialidades do seu território versátil e único e canalizando-as para o reconhecimento nacional e internacional, para o aumento do investimento empresarial e para o reforço do turismo;

C. Assim, ao proporcionar-se aos Utilizadores do Programa, que adquiram, pelo rebatimento de pontos colhidos no Cartão, produtos "Marca M", bem como outros bens disponibilizados pelo Município nos Postos Aderentes, de acordo com o Catálogo que se junta e se dá por integralmente reproduzido, se alia esta ferramenta de dinamização económica que é o Programa e o Cartão, com a promoção de uma marca municipal criada e projetada para a afirmação do Município no contexto que o extravasa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

D. Esta iniciativa traduz-se ainda, potencialmente, no reforço ao apoio ao comércio local, por via do projeto cartão MAIS, porquanto se consubstancia em mais uma forma de incentivo ao consumo nos estabelecimentos aderentes;

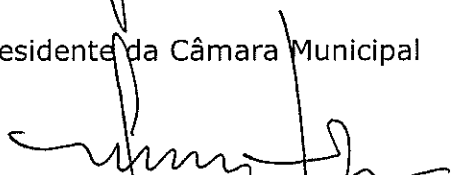
PROPONHO, atentas as atribuições, de interesse público, dos municípios, patentes nas alíneas e), f) e m), do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas t), ee) e ff) do artigo 33.º, do mesmo diploma, considerando o n.º 5 das CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE FIDELIZAÇÃO «CARTÃO MAIS» PELOS UTILIZADORES, na sua redação atual, **que sejam as mesmas Condições alteradas**, atenta a proposta de alteração que se junta e se dá por integralmente reproduzida, **permitindo que os Utilizadores do Programa adquiram, pelo rebatimento de pontos colhidos no CARTÃO, produtos “Marca M”, bem como outros bens disponibilizados pelo Município nos seus Postos Aderentes**, de acordo com o Catálogo que se junta e se dá por integralmente reproduzido, devendo os Utilizadores, nos termos, e para os efeitos, dos n.ºs 4 e 5 das CONDIÇÕES GERAIS, ser notificados dessa mesma alteração.

PROPONHO, ainda, em complemento, **que sejam aprovadas as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAIS NOS POSTOS MUNICIPAIS**, que regulam a aquisição de produtos “Marca M”, bem como outros bens disponibilizados pelo Município nos Postos Aderentes, através do rebatimento de pontos colhidos no Cartão, nos termos do documento que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

PROPONHO, finalmente, **que as mencionadas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAIS NOS POSTOS MUNICIPAIS sejam divulgadas no site institucional do Município de Mafra**, para conhecimento dos utilizadores.

Paços do Município de Mafra, 20 de Julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


(Hélder Sousa Silva)



Câmara Municipal de Mafra

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAIS NOS POSTOS MUNICIPAIS

1. A utilização do CARTÃO MAIS nos Postos Municipais, para rebatimento de pontos colhidos no CARTÃO com a produtos "Marca M", bem como outros bens disponibilizados pelo Município nos Postos Aderentes, identificados no Anexo às presentes Condições Específicas, é regulada pelas presentes Condições Específicas e, em tudo o que for omissso, pelas CONDIÇÕES GERAIS, com as devidas adaptações.
2. Os pontos poderão ser obtidos nos termos definidos nas CONDIÇÕES GERAIS.
3. Entende-se por rebatimento de pontos a troca dos mesmos por produtos ou artigos incluídos no Catálogo. O rebatimento de pontos implica necessariamente, e em todos os casos, a diminuição do saldo de pontos do cartão, na mesma quantidade que os pontos utilizados no rebatimento.
4. Os pontos obtidos não poderão, em caso algum, ser trocados por dinheiro.
5. O número de pontos necessário para rebater em cada artigo consta do Catálogo e do site institucional do Município de Mafra.
6. O rebatimento será feito através da operação de subtração dos pontos, no sistema informático respetivo, sendo os brindes entregues diretamente ao utilizador do cartão.
7. A oferta de produtos estará sempre, e em qualquer o caso, limitada aos stocks existentes nos Postos identificados para o efeito. Alguns produtos ou artigos podem não estar disponíveis devido à grande procura ou a outras circunstâncias não



Câmara Municipal de Mafra

previstas. Nestes casos, o Município reserva-se o direito de substituir os produtos por outros de marca, valor e qualidade similares, sem anúncio ou aviso prévio.

- 8.** Os produtos com defeito de origem poderão ser trocados exclusivamente no mesmo Posto onde se efetuou o rebatimento, num prazo máximo de 15 dias.
- 9.** O Município reserva-se no direito de, a qualquer momento, pôr termo à presente iniciativa, ou a alterar os termos da mesma, incluindo os termos constantes do Catálogo, anunciando-o com 15 (quinze) dias de antecedência. O Município reserva-se ainda no direito de atualizar o catálogo de acordo com os produtos e campanhas disponíveis.

ANEXO

POSTOS ADERENTES

1. Posto de Turismo de Mafra
2. Posto de Turismo da Ericeira



Câmara Municipal de Mafra

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE FIDELIZAÇÃO

«CARTÃO MAIS» PELOS UTILIZADORES

1. O Programa de Fidelização **CARTÃO MAIS**, adiante designado por **CARTÃO MAIS**, corporizado através de uma aplicação informática (*app*) e/ou de um cartão magnético com QR Code, é propriedade do Município de Mafra, e é desenvolvido atentas as atribuições do Município, de interesse público, nos domínios do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento, designadamente o turismo, previstas, respetivamente, nas alíneas e), f) e m), do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as competências da Câmara Municipal, plasmada, por um lado, na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município (nomeadamente do Real Edifício de Mafra classificado pela UNESCO como Património Cultural Mundial, formado pelo Palácio, Basílica, Convento, Jardim do Cerco e Tapada de Mafra), e, noutro lado, a prevista na alínea ff) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com atividade económica de interesse municipal, designadamente a ligada ao Turismo, conjugadamente com a prevista na alínea ee) do mesmo n.º, para criar, construir e gerir equipamentos e serviços, integrados no património do município, tudo sem embargo do princípio da legalidade e do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos
2. O **CARTÃO MAIS** é válido nos parceiros e promotores do Programa de Fidelização **CARTÃO MAIS**, os quais, em conjunto, se designam parceiros do Programa de Fidelização. O **CARTÃO MAIS** é ainda válido nos postos de Turismo de Mafra e da Ericeira, nos termos das Condições Específicas definidas no Anexo às presentes Condições Gerais.
3. O Programa de Fidelização **CARTÃO MAIS** consiste na criação e disponibilização, aos seus utilizadores, de um conjunto único de ofertas, descontos e outros benefícios



Câmara Municipal de Mafra

na rede de parceiros do Programa de Fidelização. Estas ofertas, descontos e benefícios são comunicados através do envio por SMS, correio eletrónico ou outro tipo de comunicações, sendo de natureza genérica ou especificamente direcionados aos interesses e às preferências dos seus utilizadores, identificadas através da análise das preferências associados ao cartão.

4. O Município de Mafra reserva-se o direito de decidir sobre os benefícios associados ao Programa de Fidelização **CARTÃO MAIS**, sobre as suas condições de utilização, bem como sobre o cancelamento, alteração ou substituição do Programa de Fidelização. As respetivas Condições Gerais encontram-se disponíveis em <https://www.cm-mafra.pt/> na *app* do **CARTÃO MAIS**, nos balcões de informação da Câmara Municipal de Mafra, nas sedes das Uniões e Juntas de Freguesia do Concelho de Mafra, ou nalgum dos locais autorizados e devidamente assinalados. Em caso de cancelamento, alteração ou substituição do Programa de Fidelização, o Município de Mafra comunicará esse cancelamento, alteração ou substituição através de qualquer um dos canais acima indicados.
5. O Município de Mafra reserva-se, ainda, o direito de alterar as Condições Gerais, sendo tal facto comunicado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em através de qualquer um dos canais acima indicados. Caso não concorde com as alterações realizadas às Condições Gerais, pode fazer cessar o vínculo firmado através da adesão às presentes Condições Gerais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias desde a comunicação dessas alterações, através de carta ou email, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 2644-001, Mafra, ou geral@cm-mafra.pt. Caso resolva as Condições Gerais, deixará de poder utilizar o **CARTÃO MAIS** e quaisquer vantagens decorrentes do Programa de Fidelização.
6. Apenas podem aderir ao **CARTÃO MAIS** os maiores de 13 (treze) anos, à luz do disposto, conjugadamente, no artigo 8.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e no artigo 16.º, n.º 1 da Nova Lei de Proteção de



Câmara Municipal de Mafra

Dados (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa.

7. Os pontos decorrentes dos descontos definidos pelos parceiros do Programa de Fidelização são acumulados no **CARTÃO MAIS**, sempre que este é apresentado no momento do pagamento.
8. O saldo do **CARTÃO MAIS** pode ser utilizado na sua totalidade, numa única compra, ou rebatido em várias compras, num ou vários dos Parceiros do Programa de Fidelização. O saldo do **CARTÃO MAIS** nunca será convertido em dinheiro.
9. Por cada compra efetuada no valor inferior a 2€, será creditado, no Cartão, 1 ponto. Por cada compra efetuada no valor superior a 2€, inclusive, será creditado, no Cartão, 1 ponto por cada parcela de 2€. Os pontos acumulados são válidos a partir do dia seguinte à sua emissão e pelo prazo de 12 meses renovável em cada compra, salvo indicação expressa do Município de Mafra.
10. No caso de haver troca ou devolução de compras, que tenham originado a atribuição de pontos, o Parceiro do Programa de Fidelização em apreço fará o estorno dos pontos atribuídos. Caso a troca ou devolução se refira a artigos adquiridos, total ou parcialmente, com o saldo acumulado no **CARTÃO MAIS**, o reembolso do preço correspondente ao valor das compras adquirido com pontos será sempre efetuado em pontos no saldo do cartão e nunca em dinheiro.
11. O uso ou extravio do cartão é da responsabilidade do utilizador, pelo que o Município de Mafra não se responsabiliza em caso de perda/extravio ou furto/roubo do mesmo, sem prejuízo do disposto *infra*.
12. O Município de Mafra reserva-se o direito de fazer cessar o vínculo firmado através da adesão às presentes Condições Gerais, anulando os cartões e os respetivos saldos, sempre que seja detetada a prática de um crime, fraude, utilização indevida



Câmara Municipal de Mafra

ou uso comercial, sem embargo da promoção da competente participação ao Ministério Público.

13. Para aderir às presentes Condições Gerais e aos benefícios do Programa de Fidelização é necessário instalar a *app* associada ao mesmo ou ser possuidor do cartão, o qual poderá ser obtido gratuitamente na Câmara Municipal de Mafra (nas sedes das Uniãos e nas Juntas de Freguesia do Concelho de Mafra) ou nalgum dos locais autorizados e devidamente assinalados.
14. A utilização do **CARTÃO MAIS**, seja através da *app*, ou seja, através do cartão com QR code, supõe o conhecimento e a aceitação expressa das presentes Condições Gerais de utilização pelo possuidor do cartão.
15. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão físico com QR code, apenas aos utilizadores registados é garantida a reposição do saldo de pontos do Cartão, existente à meia-noite do dia da comunicação da perda ou roubo, para um novo cartão, devendo o anterior cartão ser cancelado pelo utilizador na *app*.
16. A adesão às vantagens e benefícios do Programa de Fidelização implica que o Município de Mafra, proceda ao tratamento de dados pessoais, em concreto, dos dados do utilizador (nome, morada, telefone, e-mail, data de nascimento e número de pessoas do agregado familiar), dados transacionais (loja da transação e valor da transação), dados operacionais (saldo disponível no **CARTÃO MAIS** e histórico do saldo) e dados construídos (segmentação de Utilizadores através da análise das preferências). Pela adesão às presentes Condições Gerais, o utilizador presta o seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento dos dados *supra* referidos, e para as finalidades *infra* elencadas, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, al. a) e 7.º do RGPD.
17. O tratamento dos dados pessoais será realizado para as finalidades de (i) gestão e melhoria do Programa de Fidelização **CARTÃO MAIS**, o que inclui o cálculo e atribuição de benefícios; o desenvolvimento, gestão e comunicação de ofertas gerais



Câmara Municipal de Mafra

e de ofertas personalizadas de produtos, bens e serviços ajustadas ao interesse do Utilizador, de acordo com a análise das suas preferências de consumo, em conformidade com a utilização do **CARTÃO MAIS** e com a realização de estudos de mercado; a apresentação de novas parcerias com alargamento dos benefícios do Programa; a prestação de serviços acessórios, relacionados com as compras efetuadas com recurso ao **CARTÃO MAIS** (entregas ao domicílio, reparações e reservas e Serviços de Apoio ao Cliente); e (ii) a análise de dados para deteção de fraude ou uso indevido do **CARTÃO MAIS**.

18. Nos termos previstos na legislação aplicável, o utilizador pode exercer os seus direitos de acesso, de retificação, de eliminação, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais. O tratamento de dados pessoais, no âmbito de aplicação das presentes Condições Gerais, observará a Política de Privacidade em uso no Município de Mafra, que se encontra disponível no sítio da internet do Município de Mafra, em <https://www.cm-mafra.pt/>.
19. O tratamento dos dados pessoais do utilizador é necessário para a execução das presentes Condições Gerais e do Programa de Fidelização. Caso pretenda que o **CARTÃO MAIS** deixe de tratar os seus dados pessoais, o contrato deixará de produzir os seus efeitos.
20. O utilizador pode a qualquer momento fazer cessar o vínculo firmado através da adesão às presentes Condições Gerais, devendo para o efeito informar expressamente desse facto através de carta ou email, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 2644-001, Mafra, ou geral@cm-mafra.pt. A denúncia das presentes Condições Gerais implica que o Utilizador deixe de poder utilizar o **CARTÃO MAIS** e as vantagens decorrentes do Programa de Fidelização.
21. Para mais informações sobre o funcionamento do Programa de Fidelização e sobre o tratamento dos seus dados pessoais, consulte <https://www.cm-mafra.pt/>, o



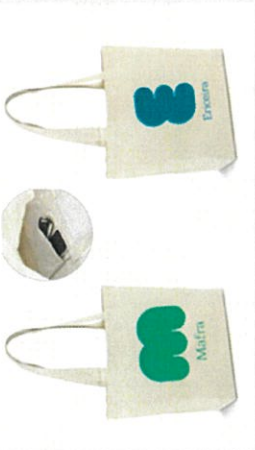
Câmara Municipal de Mafra

atendimento presencial, na Câmara Municipal de Mafra ou nalgum dos locais autorizados e devidamente assinalados.

22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Cartão Mais – catálogo de brindes



Artigo	Descrição	Unidades	Valor s/IVA	Investimento	Valor +30%	Valor proposto	Pontos
	Saco mochila - tipo 2	100	2,35€	235,00€	3,06 €	3,50 €	70
		200	1,75€	350,00€	2,28 €	3,50 €	70
	Saco de algodão	100	3,50€	350,00€	4,55 €	5,00 €	100
		200	2,95€	590,00€	3,84 €	5,00 €	100
	Garrafa de alumínio 400ml	100	2,79€	279,00€	3,63 €	4,00 €	80
		200	1,98€	396,00€	2,57 €	4,00 €	80

A



Cartão Mais – catálogo de brindes

Artigo	Descrição	Unidades	Valor s/IVA	Investimento	Valor +30%	Valor proposto	Pontos
	* Touca de licra	803	0,90€	722,70€	1,17 €	2,50 €	50
	* Touca de silicone	2.699	1,37€	3 697,63€	1,78 €	2,50 €	50

Cartão Mais – catálogo de brindes



Artigo	Descrição	Unidades	Valor s/IVA	Investimento	Valor +30%	Valor proposto	Pontos
	Golas de algodão	2 309	0,36€	831,24€	0,47 €	1,50 €	30
	Sacos mochila verde "experience"	83	1,10€	91,30€	1,43 €	3,00 €	60
	* Livro "Mafra. Singularidades de um Território"					20,00 €	400

A

Cartão Mais – catálogo de brindes



Artigo	Descrição	Unidades	Valor s/IVA	Investimento	Valor +30%	Valor proposto	Pontos
	O meu livro de aventuras, 50 coisas para fazer antes aos 12 anos.					1,50 €	30

* Valor aprovado anteriormente.

** Atendendo a que as toucas, as golas e os sacos mochila "experience", existem em stock na Unidade de Desporto, não foram contempladas no valor do investimento.

Nota: aos valores mencionados acresce o IVA.



266 16.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

X

Assunto: Contrato Interadministrativo de Cooperação entre a Direção-Geral do Património Cultural e o Município de Mafra

Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê a recuperação e valorização de vários museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, tendo sido considerados imóveis emblemáticos em função do seu valor cultural, histórico, artístico e de acesso ao público, que são marcos da cultura, da história, da arquitetura, da arte e da memória do país, e cujo investimento impacta positivamente na performance económica;
- d) São esperados efeitos positivos de diversa índole, não só ao nível da melhoria física dos edifícios e respetivas envolventes, mas também em dimensões relacionadas com a eficiência energética e hídrica, com impactos significativos para a dinamização da atividade económica, criação de emprego, requalificação urbana e promoção do turismo cultural;
- e) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, tem por missão prioritária financiar os investimentos em bens imóveis classificados, nos quais se incluem os previstos no PRR em matéria da requalificação do património cultural imóvel;
- f) A comissão diretiva do FSPC funciona junto da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a qual presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento;
- g) A DGPC tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, assegurar a gestão, salvaguarda,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional;

- h) Constitui atribuição da DGPC assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com autarquias locais e outras entidades, nomeadamente, tendo em vista a qualificação e a gestão de museus, nos termos da alínea e) do n.º 2 e da alínea t) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual;
- i) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- j) O Município de Mafra é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura;
- k) O Município de Mafra pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- l) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam em Mafra, estando o Município disponível para cooperar com a DGPC na execução e concretização destes investimentos;
- m) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades, constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada, e dimensão dos serviços do Município, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia a melhoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- n) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública na prossecução de atribuições ou competências desta;
- o) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada e dimensão dos serviços dos municípios, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando o aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis,

PROPONHO, atentas as atribuições constantes da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, e as competências previstas nas alíneas r) e t) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Contrato Interadministrativo de Cooperação entre a Direção-Geral do Património Cultural e o Município de Mafra, em conformidade com a minuta em anexo, em ordem a regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de valorização e requalificação do Museu Nacional da Música e do Palácio Nacional de Mafra, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Mafra, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

E

O MUNICÍPIO DE MAFRA

Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê a recuperação e valorização de vários museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, tendo sido considerados imóveis emblemáticos em função do seu valor cultural, histórico, artístico e de acesso ao público, que são marcos da cultura, da história, da arquitetura, da arte e da memória do país, e cujo investimento impacta positivamente na performance económica;
- d) São esperados efeitos positivos de diversa índole, não só ao nível da melhoria física dos edifícios e respetivas envolventes, mas também em dimensões relacionadas com a eficiência energética e hídrica, com impactos significativos para a dinamização da atividade económica, criação de emprego, requalificação urbana e promoção do turismo cultural;
- e) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, tem por missão prioritária financiar os investimentos em bens imóveis classificados, nos quais se incluem os previstos no PRR em matéria da requalificação do património cultural imóvel;
- f) A comissão diretiva do FSPC funciona junto da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a qual presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento;

A

- g) A DGPC tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional;
- h) Constitui atribuição da DGPC assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com autarquias locais e outras entidades, nomeadamente, tendo em vista a qualificação e a gestão de museus, nos termos da alínea e) do n.º 2 e da alínea t) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual;
- i) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- j) O Município de Mafra é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º [do Anexo I à Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura;
- k) O Município de Mafra pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º [do Anexo I à Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- l) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam em Mafra, estando o Município disponível para cooperar com a DGPC na execução e concretização destes investimentos;
- m) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada, e dimensão dos serviços do Município, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando

aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- n) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública na prossecução de atribuições ou competências desta;
- o) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada e dimensão dos serviços dos municípios, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando o aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- p) A celebração do presente contrato é feita ao abrigo do acima citado preceito da Lei das Finanças Locais, pelo que, por natureza, se trata de contratação não abrangida pela parte II do Código dos Contratos Públicos, nem sendo suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, nomeadamente no que concerne à aplicação das regras de procedimentos para a formação de contratos aí previstos;
- q) O presente contrato respeita os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos,

Assim, é celebrado entre:

O Estado, através da **DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 60084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, aqui representada por [•], na qualidade de Diretor-Geral, doravante designado Primeiro Outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa Coletiva Pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, neste ato representado por **Hélder Sousa Silva**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra, doravante designado Segundo Outorgante;

O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de valorização dos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais, no Município de Mafra, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

CLÁUSULA SEGUNDA

Intervenção nos Imóveis

Nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante promove as intervenções de valorização e requalificação de Museus, Monumentos e Palácios Nacionais, nos termos a definir em contrato a celebrar para as intervenções a realizar, o qual, obrigatoriamente deve prever, designadamente:

- a) O cronograma de execução física e financeira da intervenção a realizar, bem como os indicadores de resultado a atingir no final da intervenção;
- b) A definição da equipa responsável pela execução do contrato relativamente a cada intervenção, a qual deve incluir um Coordenador da Intervenção, nomeado pelo Primeiro Outorgante, e um Gestor do projeto, nomeado pelo Segundo Outorgante, definindo-se para cada intervenção as suas competências; e
- c) Os Museus, Monumentos e Palácios Nacionais que são objeto de intervenções de valorização, os quais constam do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor

1. O montante máximo das intervenções de valorização é de € 11 652 000,00 (onze milhões seiscientos e cinquenta e dois mil euros), com a distribuição pelos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais conforme o Anexo II ao presente contrato, do qual faz parte integrante, sendo objeto de posterior contrato de financiamento com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos regulamentares aplicáveis à execução do PRR.

2. O montante de cada intervenção inclui, designadamente, a elaboração do projeto de arquitetura e respetivas especialidades, o projeto de Museologia e o projeto Museográfico, quando aplicável, bem como os respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução da intervenção, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria técnica e jurídica desde que diretamente relacionados.
3. Os programas preliminares a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante conterão os elementos necessários com vista à elaboração dos projetos de execução respetivos e são concebidos de forma a assegurar que as contratações necessárias se compreendem dentro do montante previsto para cada imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Cronograma de intervenções

Os Museus, Monumentos e Palácios Nacionais são objeto de intervenções de valorização nos prazos constantes do Anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Equipa de Projeto

1. Com vista à coordenação da execução das operações de valorização e requalificação no seu conjunto, é constituída uma Equipa de Projeto, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula Sétima.
2. A Equipa de Projeto do presente contrato é constituída por elementos afetos ou contratados especificamente para o efeito pelo Segundo Outorgante, sendo o coordenador e restantes elementos escolhidos por acordo entre os Outorgantes.
3. O Segundo Outorgante presta, e se necessário, contrata apoio logístico, informático, financeiro, jurídico e administrativo aos elementos da equipa de Projeto, que permita cumprir com a regulamentação específica aprovada para a execução do PRR, incluindo com a monitorização dos indicadores de execução fixados e alvo de reporte junto do FSPC ou outras entidades externas.
4. Os Outorgantes e a equipa de Projeto estabelecem, entre si, uma estreita, periódica e recíproca articulação, troca de informação e cooperação, sendo para o efeito

criado um sistema de monitorização em suporte informático, que permita a monitorização física, temporal e financeira da execução de cada intervenção.

5. Entre os Outorgantes é ainda estabelecido um plano de comunicação, a desenvolver no decurso da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Contrapartidas

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato é celebrado sem contrapartidas, além daquelas que decorram das obrigações de pagamento e/ou reembolso, nos termos do Anexo II, sendo devidas ao Segundo Outorgante as antecipações ou reembolsos relativos aos procedimentos contratuais nos termos previstos no contrato de financiamento a celebrar com o FSPC.
2. Os Outorgantes acordam que as despesas incorridas com custos internos, nomeadamente recursos humanos afetos ao desenvolvimento das intervenções, não são reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações

1. Ao Primeiro Outorgante cabe:
 - a) Prestar informação ao Segundo Outorgante sobre a existência de direitos de autor relativamente a projetos de arquitetura, especialidades, projetos de museografia, para cada uma das intervenções;
 - b) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os levantamentos dos imóveis, programas preliminares, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos e intervenções nos imóveis, até 31 de dezembro de 2021, nos termos previstos no presente contrato, que possibilitem a elaboração das correspondentes peças dos procedimentos administrativos de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os programas museológicos, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos de museografia quando for necessário implementar;
 - d) Apreçar e aprovar as peças dos procedimentos administrativos, no prazo de 10 dias úteis a apresentar pelo Segundo Outorgante para a contratação de serviços

ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato;

- e) Dar todo o apoio técnico e logístico ao Segundo Outorgante para a execução do presente contrato, respeitando os cronogramas fixados;
- f) Garantir a emissão de todos os pareceres legal ou contratualmente devidos da sua competência, e ainda aqueles que se revelem necessários à execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos na lei;
- g) Acompanhar a execução das obras com equipas a designar para cada intervenção, monitorizando a conformidade das mesmas com os projetos aprovados, elaborando recomendações técnicas que se julguem necessárias à concretização das intervenções nos prazos fixados;
- h) Reembolsar, após verificação e aceitação dos valores faturados, as despesas que, nos termos do presente contrato, lhe caiba assegurar;
- i) Assegurar as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa inscrever no respetivo orçamento os meios de financiamento das intervenções, bem como aceder ao financiamento/reembolso respetivo.

2. Ao Segundo Outorgante cabe:

- a) Afetar ou contratar os elementos da equipa de coordenação a que se refere a Cláusula Quinta, em articulação com o Primeiro Outorgante;
- b) Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante de todas as peças dos procedimentos administrativos para a contratação de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato;
- c) Promover e contratar, em articulação com o Primeiro Outorgante, por si ou através das suas entidades participadas, todos os projetos de execução respeitantes às intervenções objeto do presente contrato, bem como a revisão, fiscalização, consultoria técnica e outros que se mostrem indispensáveis para a sua execução;
- d) Promover e contratar, por si ou através das suas entidades participadas, as empreitadas necessárias para a concretização das intervenções de valorização dos imóveis, em cumprimento das orientações estabelecidas para cada intervenção definidas nos respetivos cadernos de encargos;

- e) Afetar à obra e intervenções a realizar os recursos humanos e materiais necessários, por si ou por entidade contratada;
- f) Finalizar a execução da obra, bem como as suas fases, nos imóveis nos prazos previstos no Programa de Recuperação e Resiliência, até 31 de dezembro de 2025.
3. As obras a realizar nos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais devem ser compatíveis com a atividade regular dos mesmos.
4. Nos casos devidamente fundamentados, pode proceder-se ao encerramento total ou parcial, do Museu, Monumento ou Palácio Nacional pelo menor período possível.
5. Em caso de encerramento parcial ou total do equipamento, a programação cultural pode ser promovida em espaços alternativos, devendo a deslocalização de serviços, obras de arte, peças ou instalações artísticas ser realizada pelos serviços internos ao equipamento.
6. Caso seja necessário, o Segundo Outorgante promove e contrata, por si ou através das suas entidades participadas, as instalações provisórias, bem como os serviços de transporte e mudanças necessárias, de acordo com as recomendações do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do contrato

1. As partes designam os seguintes gestores do presente contrato:
- a) Pelo Primeiro Outorgante, [•];
- b) Pelo Segundo Outorgante, [•].
2. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA NONA

Alteração ou revisão

1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes, através de aditamento.
2. Os Outorgantes podem revogar o presente contrato a qualquer momento, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento

O incumprimento do presente contrato por qualquer um dos seus Outorgantes, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução no prazo de 30 dias úteis, após ter sido notificado para o efeito pela outra parte, com indicação expressa do motivo da resolução, ou após o conhecimento do facto que gera o incumprimento, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Tribunal Competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Entrada em vigor e vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Feito numa via, em formato eletrónico, considerando-se o presente contrato assinado na data da última aposição da assinatura bastante para representação dos Outorgantes.

[Handwritten mark]



Pela DGPC

Pelo Município de Mafra

X

ANEXO I

Lista de imóveis

Identificação do Bem Imóvel	Grau Proteção
Museu Nacional da Música	Monumento Nacional
Palácio Nacional de Mafra	Monumento Nacional

ANEXO II

Valores distribuídos pelos imóveis

Identificação do Bem Imóvel	Estimativa do investimento total s/IVA
Museu Nacional da Música	3 017 000,00 €
Palácio Nacional de Mafra	8 635 000,00 €

ANEXO III

Cronograma de intervenção por imóvel

Identificação do Bem Imóvel	2021	2022	2023	2024	2025
Museu Nacional da Música					
Palácio Nacional de Mafra					

Fase Programa Preliminar

Fase Projeto / Concurso

Fase Execução - Obra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e o Município de Mafra

Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê ainda a transição digital das redes culturais, a modernização das infraestruturas tecnológicas da rede de equipamentos culturais públicos, a digitalização de artes e do património, bem como a internacionalização do livro;
- d) O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, o apoio técnico à formulação de políticas culturais, ao planeamento estratégico e operacional e às relações internacionais, em articulação com a programação financeira, proceder ao acompanhamento e avaliação global de resultados obtidos, bem como assegurar o apoio jurídico e o contencioso, dos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- e) Constitui atribuição do GEPAC propor a celebração de contratos-programa ou outros mecanismos de gestão de fundos comunitários, participar na definição das condições de acesso, elegibilidade, critérios de seleção e monitorização dos resultados das medidas ou ações de programas operacionais, de programas de iniciativa comunitária e outros programas, assegurar a gestão conjunta das referidas medidas ou ações e colaborar na divulgação e dinamização destes mecanismos de financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- f) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- g) O Município de Mafra é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento;
- h) O Município de Mafra pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- i) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam em Mafra, estando o Município disponível para cooperar com o GEPAC na execução e concretização destes investimentos;
- j) A promoção, por parte de Municípios, destes investimentos assume particular relevância, uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para desenvolver e controlar os procedimentos para a formação de contratos, bem como a respetiva execução, que se revelem necessários, assim assegurando eficácia e eficiência na alocação dos recursos públicos, nomeadamente no que concerne à promoção e fiscalização de obras;
- k) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- l) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades, constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada, e dimensão dos serviços do Município, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia a melhoria da



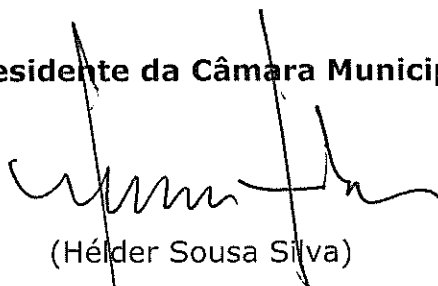
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis,

PROPONHO, atentas as atribuições constantes das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e as competências previstas nas alíneas r) e t) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e o Município de Mafra, em conformidade com a minuta em anexo, em ordem a regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de transição digital das redes culturais, através da modernização tecnológica, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), em especial através da cobertura de wi fi no Palácio Nacional de Mafra.

Mafra, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Sousa Silva)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

E

O MUNICÍPIO DE MAFRA

Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê ainda a transição digital das redes culturais, a modernização das infraestruturas tecnológicas da rede de equipamentos culturais públicos, a digitalização de artes e do património, bem como a internacionalização do livro;
- d) O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, o apoio técnico à formulação de políticas culturais, ao planeamento estratégico e operacional e às relações internacionais, em articulação com a programação financeira, proceder ao acompanhamento e avaliação global de resultados obtidos, bem como assegurar o apoio jurídico e o contencioso, dos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- e) Constitui atribuição do GEPAC propor a celebração de contratos-programa ou outros mecanismos de gestão de fundos comunitários, participar na definição das condições de acesso, elegibilidade, critérios de seleção e monitorização dos resultados das medidas ou ações de programas operacionais, de programas de iniciativa comunitária e outros programas, assegurar a gestão conjunta das referidas medidas ou ações e colaborar na divulgação e dinamização destes mecanismos de financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro;

- f) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- g) O Município de Mafra é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º [do Anexo I à Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura [e da promoção do desenvolvimento](#);
- h) O Município de Mafra pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º [do Anexo I à Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- i) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam em Mafra, estando o Município disponível para cooperar com o GEPAC na execução e concretização destes investimentos;
- j) A promoção, por parte de Municípios, destes investimentos assume particular relevância, uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para desenvolver e controlar os procedimentos para a formação de contratos, bem como a respetiva execução, que se revelem necessários, assim assegurando eficácia e eficiência na alocação dos recursos públicos, nomeadamente no que concerne à promoção e fiscalização de obras;
- k) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- l) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada, e dimensão dos serviços do Município, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia a melhoria da

qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- m) A celebração do presente contrato é feita ao abrigo do acima citado preceito da Lei das Finanças Locais, pelo que, por natureza, se trata de contratação não abrangida pela parte II do Código dos Contratos Públicos, nem sendo suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, por força do artigo 5.º do mesmo Código, nomeadamente no que concerne à aplicação das regras de procedimentos para a formação de contratos aí previstos;
- n) O presente contrato respeita os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos,

Assim, é celebrado entre:

O **GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS**, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], Lisboa, aqui representada Dra. Fernanda Heitor, na qualidade de Diretora-Geral, doravante designado Primeiro Outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa Coletiva Pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, neste ato representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra, doravante designado Segundo Outorgante;

O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre os Outorgantes tendentes à execução das intervenções de transição digital das redes culturais, através da modernização tecnológica, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), em especial através da

A

cobertura de *wi fi* nos Museus, Palácios e Monumentos, nos termos do Anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Valor

1. O montante máximo dos investimentos é de € 200 000,00 (duzentos mil euros), com a distribuição referida no Anexo ao presente contrato, sendo objeto de posterior contrato de financiamento com o Primeiro Outorgante, nos termos regulamentares aplicáveis à execução do PRR.
2. Nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante promove a concretização dos investimentos referidos na Cláusula anterior, nos termos a definir em contrato a celebrar para as intervenções a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cronograma de investimentos

Os investimentos devem ocorrer dentro dos prazos referidos no Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Contrapartidas

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato é celebrado sem contrapartidas, além daquelas que decorram das obrigações de pagamento e/ou reembolso, sendo devidas ao Segundo Outorgante as antecipações ou reembolsos relativos aos procedimentos contratuais nos termos previstos no contrato de financiamento a celebrar.
2. Os Outorgantes acordam que as despesas incorridas com custos internos, nomeadamente recursos humanos afetos ao desenvolvimento das intervenções, não são reembolsados.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações

1. Ao Primeiro Outorgante cabe:

- a) Dar todo o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao Segundo Outorgante para a execução do presente contrato, respeitando os cronogramas fixados;
- b) Garantir a emissão de todos os pareceres legal ou contratualmente devidos, e ainda aqueles que se revelem necessários à execução do presente contrato, que sejam da sua competência, nos prazos estabelecidos na lei;
- c) Acompanhar os investimentos, elaborando recomendações técnicas que se julguem necessárias à concretização dos investimentos nos prazos fixados;
- d) Adiantar ou reembolsar, após verificação e aceitação dos valores faturados, as despesas que, nos termos do presente contrato, lhe caiba assegurar;
- e) Assegurar as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa inscrever no respetivo orçamento os meios de financiamento dos investimentos, bem como aceder ao financiamento/reembolso respetivo.

2. Ao Segundo Outorgante cabe:

- a) Promover e contratar, em articulação com o Primeiro Outorgante, por si ou através das suas entidades participadas, todos os investimentos objeto do presente contrato, bem como a revisão, fiscalização, consultoria técnica e outros que se mostrem indispensáveis para a sua execução;
- b) Promover e contratar, por si ou através das suas entidades participadas, os procedimentos necessários para a concretização dos investimentos;
- c) Assegurar, por si, através das suas entidades participadas, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da obra em coordenação com o Primeiro Outorgante;
- d) Afetar aos investimentos a realizar os recursos humanos e materiais necessários, por si ou por entidade contratada;
- e) Finalizar os investimentos, bem como as suas fases, nos prazos previstos no PRR, até 31 de dezembro de 2025.

3. Entre os Outorgantes é estabelecida uma estreita, periódica e recíproca articulação, troca de informação e cooperação, sendo para o efeito criado um sistema de monitorização em suporte informático, que permita a monitorização física, temporal e financeira da execução de cada investimento.



4. Entre os Outorgantes, é ainda estabelecido, um plano de comunicação, a desenvolver no decurso da execução do presente contrato que permita realizar ações de comunicação junto dos cidadãos, sobre os efeitos de aplicação dos Fundos atribuídos pelo PRR.

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do contrato

1. As partes designam os seguintes gestores do presente contrato:
 - a) Pelo Primeiro Outorgante, [•];
 - b) Pelo Segundo Outorgante, [•].
2. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração ou revisão

1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes, através de aditamento.
2. Os Outorgantes podem revogar o presente contrato a qualquer momento, por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento

O incumprimento do presente contrato por qualquer um dos seus Outorgantes, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução no prazo de 30 dias úteis, após ter sido notificado para o efeito pela outra parte, com indicação expressa do motivo da resolução, ou após o conhecimento do facto que gera o incumprimento, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CLÁUSULA OITAVA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

CLÁUSULA NONA

Tribunal competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Entrada em vigor e vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Feito numa via, em formato eletrónico, considerando-se o presente contrato assinado na data da última aposição da assinatura bastante para representação dos outorgantes.

Pelo GEPAC

Pelo Município de Mafra

ANEXO

(Cobertura de *wi fi* nos museus, palácios e monumentos)

Designação	Concelho	2022	2023	2024
Palácio Nacional de Mafra	Mafra			200 000,00 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PROPOSTA**

Assunto: Protocolo de Colaboração do Evento "ERICEIRA WSR+10 (E + 10)" entre o Município de Mafra e o Ericeira Surf Clube

Considerando que:

- A.** É interesse prioritário afirmar Mafra como destino turístico sustentável, diferenciado no contexto internacional, nacional e regional, privilegiando a dinâmica local como motor;
- B.** A Reserva Mundial de Surf da Ericeira faz parte integrante de um projeto internacional que tem como principal objetivo a preservação das reservas de surf, incluindo os habitats que as rodeiam, constituindo um valioso património ambiental com enorme potencial desportivo, turístico e económico;
- C.** O Ericeira Surf Clube foi fundado em 1992 com o intuito de promover o surf e o bodyboard na região, tendo, ao longo dos anos diversificado, a sua atividade a outras modalidades e procedido à criação da 1.ª Escola de Surf da Ericeira em 1995, e, a nível social tem promovido, em conjunto com o Município de Mafra, e outras entidades, alguns programas de carácter social e educativo;
- D.** O Ericeira Surf Clube criou o evento Ericeira WSR + 10 que se irá desenvolver ao longo do ano de 2021 e que incluirá iniciativas e atividades multidisciplinares, de conferências a formações, passando por estudos científicos e workshops, promovendo a sustentabilidade através da prática do surf;
- E.** À luz do número 1, do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender;
- F.** E que, conforme o disposto no número 2, do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa, para assegurar o direito ao ambiente no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos nomeadamente: alínea d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

solidariedade entre gerações; alínea g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;

G. As autarquias locais são pessoas coletivas, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e no artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual;

H. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do Desporto, da Educação, do Ambiente e da Promoção do Desenvolvimento, nos termos das alíneas d), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual;

I. Conforme o disposto na alínea t) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

J. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, desportiva, cultural, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, competindo-lhe, ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o município, ao abrigo das alíneas u) e ff), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, tendo todo o interesse em associar-se a eventos desportivos mediáticos de nível nacional e internacional;

K. Considerando que o Ericeira WRS+10 é um projeto do Ericeira Surf Clube (aprovado pela Comissão Europeia, no âmbito do programa Erasmus + Sport 2020) para celebrar o 10º aniversário da Reserva Mundial de Surf da Ericeira (RMSE), através do qual se irão desenrolar, ao longo de vários meses, iniciativas multidisciplinares, desde conferências a formações, passando por estudos científicos e workshops, promovendo a sustentabilidade através do surf,

PROPONHO, atentos os fundamentos *supra* referidos, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º, e do artigo 235.º, ambos da Constituição da República Portuguesa,

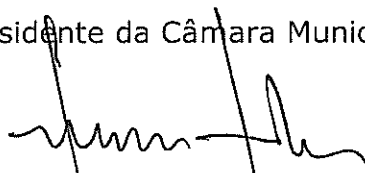


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

com o dispostos no artigo 2.º, nas alíneas d), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração do Evento "ERICEIRA WSR+10 (E + 10)" entre o Município de Mafra e o Ericeira Surf Clube**, de acordo com a minuta em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, através do qual se definem os termos em que se concretizará a colaboração do Município relativamente à realização do *Ericeira WSR+10* pelo Ericeira Surf Clube.

Paços do Município de Mafra, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Hélder Sousa Silva)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DO EVENTO "ERICEIRA WSR+10 (E + 10)"

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público número 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

ERICEIRA SURF CLUBE, Associação sem fins lucrativos, fundada em 1992, com sede na loja 1, Parque de Santa Marta, Largo de Santa Marta, 26525-357 Ericeira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, pessoa coletiva nº 503328030, neste ato representada por Miguel Nuno de Mello Barata de Almeida, titular do cartão de cidadão número 08209777 emitido pela República Portuguesa e válido até 06/12/2027, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

E considerando que

- A.** É interesse prioritário afirmar Mafra como destino turístico sustentável, diferenciado no contexto internacional, nacional e regional, privilegiando a dinâmica local como motor;
- B.** A Reserva Mundial de Surf da Ericeira faz parte integrante de um projeto internacional que tem como principal objetivo a preservação das reservas de surf, incluindo os habitats que as rodeiam, constituindo um valioso património ambiental com enorme potencial desportivo, turístico e económico;

A



C. O Ericeira Surf Clube foi fundado em 1992 com o intuito de promover o surf e o bodyboard na região, tendo, ao longo dos anos diversificado, a sua atividade a outras modalidades e procedido à criação da 1.ª Escola de Surf da Ericeira em 1995, e, a nível social tem promovido, em conjunto com o Município de Mafra, e outras entidades, alguns programas de carácter social e educativo;

D. O Ericeira Surf Clube criou o evento Ericeira WSR + 10 que se irá desenvolver ao longo do ano de 2021 e que incluirá iniciativas e atividades multidisciplinares, de conferências a formações, passando por estudos científicos e workshops, promovendo a sustentabilidade através da prática do surf;

E. À luz do número 1, do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender;

F. E que, conforme o disposto no número 2, do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa, para assegurar o direito ao ambiente no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos nomeadamente: alínea d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações; alínea g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;

G. As autarquias locais são pessoas coletivas, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e no artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual;

H. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do Desporto, da Educação, do Ambiente e da Promoção do Desenvolvimento, nos termos das alíneas d), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual;

I. Conforme o disposto na alínea t) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o



levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

J. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, desportiva, cultural, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, competindo-lhe, ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o município, ao abrigo das alíneas u) e ff), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, tendo todo o interesse em associar-se a eventos desportivos mediáticos de nível nacional e internacional;

K. Considerando que o Ericeira WRS+10 é um projeto do Ericeira Surf Clube (aprovado pela Comissão Europeia, no âmbito do programa Erasmus + Sport 2020) para celebrar o 10º aniversário da Reserva Mundial de Surf da Ericeira (RMSE), através do qual se irão desenrolar, ao longo de vários meses, iniciativas multidisciplinares, desde conferências a formações, passando por estudos científicos e workshops, promovendo a sustentabilidade através do surf,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente **Protocolo** tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **MUNICÍPIO** relativamente à realização do Ericeira WSR+10 pela **SEGUNDA ORTUGANTE**;
2. O EVENTO referido no número anterior realizar-se-á durante o ano de 2021, no concelho de **MAFRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

—A



Comparticipação financeira e demais compromissos do **MUNICÍPIO**

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a atribuir à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de 75.000,00€, (setenta e cinco mil euros).
2. A quantia descrita no número anterior será disponibilizada à **SEGUNDA OUTORGANTE** após a outorga do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromissos da **SEGUNDA OUTORGANTE** para com o **MUNICÍPIO**

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a:

- a) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Garantir a realização de workshops, conferências e ações de formação durante o ano de 2021;
- c) Garantir a realização de uma semana de eventos comemorativos do 10.º aniversário da Reserva Mundial de Surf;
- d) Garantir a edição e publicação de pelo menos um estudo sobre o impacto da Reserva Mundial de Surf na comunidade local;
- e) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, como contrapartida pelos apoios concedidos:
 - i. A presença do logótipo do Município de Mafra em materiais comunicacionais do evento;
 - ii. O envio, ao **MUNICÍPIO**, de um relatório final sobre a execução do presente **Protocolo**, concluída a realização do evento, incluindo a aplicação do apoio financeiro atribuído pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente promovendo a obtenção de todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente **Protocolo**, junto das entidades competentes, sem prejuízo do apoio do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA QUARTA

Fiscalização da execução do **Protocolo**

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a facilitar e contribuir para a fiscalização, controlo e acompanhamento, da execução do presente **Protocolo**, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas, para esse efeito, pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade

1. **A SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável, perante o **MUNICÍPIO**, por todos os danos que, em razão de execução deste **Protocolo** venha a causar-lhes, independentemente de tal se verificar por motivo de dolo ou negligência.
2. **A SEGUNDA OUTORGANTE** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, não podendo imputar ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres previstos no presente **Protocolo**, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente **Protocolo**, sem que à **SEGUNDA OUTORGANTE** assista o direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente **Protocolo** nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata, ao **MUNICÍPIO**, de todos os montantes recebidos.
3. A resolução contratual opera-se mediante o envio de comunicação escrita às partes contrárias, por meio de carta registada com aviso de receção, para as respetivas sedes, no prazo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem.



CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** compromete-se a não contratualizar com quaisquer entidades que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a subcontratar, com vista ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente **Protocolo**.

CLÁUSULA OITAVA

Foro Competente

1. Os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do presente **Protocolo**, serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, será exclusivamente competente para a resolução de qualquer litígio relacionado com a validade, eficácia, interpretação, execução ou resolução do presente **Protocolo**, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Lacunas e alterações

1. Quaisquer lacunas ou omissões às condições estabelecidas neste **Protocolo** serão resolvidas por acordo das partes.
2. Quaisquer aditamentos e ou alterações ao presente **Protocolo**, só serão válidas, produzindo os seus efeitos, se reduzidas a escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Natureza do contrato

As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza jus-administrativa.



285
X

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Produção de efeitos

O presente **Protocolo** produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo feito em duplicado, com entrega de um exemplar para cada uma das partes, as quais aceitam o seu conteúdo integral, mais se obrigando ao seu pontual cumprimento.

E para constar se lavrou o presente **Protocolo** que vai ser assinado por todos os outorgantes.

Mafra, ____ de _____ de 2021

Pelo MUNICÍPIO DE MAFRA

Pelo ERICEIRA SURF CLUBE

(Hélder António Guerra de
Sousa Silva)

(Miguel Nuno de Mello Barata
de Almeida)



286 21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento Financeiro****Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento****PARECER**

Concordo com o proposto. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Na substituição da DDF, conforme Despacho 92/2020-PCM, de 1/9/2020

2021.07.09

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se a abertura de procedimento, nos termos elencados pelos serviços.

2021.07.09

O Dirigente da UCPA

(Vasco Mota)

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho e, por se encontrarem observados os requisitos de que depende a possibilidade de celebração do contrato em apreço, face à informação dos serviços, autorizo, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021, a contratação em apreço pelo preço indicado, e **determino**, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa no sentido de não se ver interrompido o fornecimento de energia elétrica às instalações do Município, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a abertura de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos elencados e proposto pelos serviços.

Mais determino a aprovação do Convite e do Caderno de Encargos.

Remeta-se, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, este despacho a reunião de Câmara.

09.07.21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/9893

ASSUNTO: CPrBS 47/2021 - "Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra" - Despacho de Abertura

anexo 8



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

Na sequência da INFORMAÇÃO **Interno/2021/6268**, e conjunto de elementos anexos à distribuição **EDOC/2021/22223**, com origem na **Unidade de Parque e Oficinas**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos que remetem, para a necessidade de garantir a contratualização do **"Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra"** no sentido de salvaguardar o devido fornecimento a partir de 3 de agosto de 2021 e assim o normal funcionamento das instalações municipais.

Atento o projeto/ação expresso em Plano de Atividades (PAM.2014.0048), referente a Consumo de Energia Elétrica, bem como a devida autorização pelo Órgão Deliberativo, conforme Deliberação da Assembleia Municipal de 11 de junho de 2021 para os montantes plurianuais em apreço não considerados em Plano, tendo sido salvaguardada a devida cabimentação da verba, conforme **informação de cabimento, n.º 6455** em anexo à presente informação.

Considerando que a aquisição de serviços é, mais uma vez, objeto de regulação no **Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)**, pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende se encontram observados.

Assim, e como requisitos comuns a todo o tipo de prestação de serviços, estabelece a alínea **a) do n.º 1 do artigo 73.º**, que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar os valores pagos em 2020 acrescentando a alínea b), que igualmente, o preço unitário de 2020 não pode ser ultrapassado em 2020, sendo que nos termos do **n.º 4** do dito artigo, em situações excecionais prévia e devidamente fundamentadas, o presidente do órgão executivo pode autorizar a dispensa do disposto no referido n.º 1. Pelo que, observando o objeto que se pretende contratualizar, e fazendo o paralelismo com idêntico objeto existente em 2020 (consubstanciado pelo contrato 153/2020 de 9 de setembro), resultante da adjudicação, conforme despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, exarado a 15 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que viria a ser ratificado conforme deliberação de Câmara de 31 de julho de 2020, constata-se que previa o referido contrato um valor anual de **€ 758.741,59 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, valor esse inferior àquele que se visa estabelecer como preço



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

anual contratual máximo a contratualizar via procedimento CPrBS 47/2021, fixado em **1.040.000,00€ (um milhão e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este aumento de preço resulta do facto dos preços das tarifas de eletricidade terem sofrido um aumento considerável, desde 3 de agosto de 2020 (data de produção de efeitos do pretérito contrato), até à presente data, pelo que deverá ser garantida a autorização nos termos referidos no **n.º 4** do referido **artigo 73.º**, e obtida a dispensa da aplicabilidade do seu n.º 1, por parte do órgão da autarquia local com competência para contratar.

Pelo que se propõe:

1. Tipo de Procedimento:

- 1.1 Abertura de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação para o **“Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra”** pelo prazo de **um ano renovável até ao limite de três**, considerando para o efeito um preço contratual máximo de **3.120.000,00€ (três milhões, cento e vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço anual máximo de **1.040.000,00€ (um milhão e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 1.2 Sendo que o preço base anual a considerar para o procedimento e respeitante ao valor correspondente à parcela da Energia Ativa Específica do Mercado Liberalizado será de **485.723,31€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e um cêntimos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;
- 1.3 Nos termos do aponto anterior, sendo o Município de Mafra parte integrante do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), enquanto entidade compradora voluntária, recorrer ao Acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) – Conforme espelhado no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): Eletricidade (ELE) (AQ-ELE-2020) – ID Base: 4313070.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

1.4 No âmbito do referido no ponto anterior, recorrer ao Lote 6 – Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE), nos termos das peças procedimentais e respetivos anexos.

2. Critério de Adjudicação:

- 2.1 Considerar como Critério de Adjudicação, atentas as regras definidas no Caderno de Encargos do referido AQ, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade de **Avaliação monofator** considerando como fator o **Preço** correspondente à parcela da Energia Ativa Específica do Mercado Liberalizado.
- 2.2 Nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate será promovida a realização de um sorteio.

3. Não Adjudicação por Lotes:

No que concerne à fundamentação para a não Adjudicação por Lotes (conforme exigido no n.º 2 do artigo 46.º A, do CCP na sua redação atual), esta deve-se ao facto da adjudicação das diversas tipologias de fornecimento de energia elétrica ("Lotes") de uma forma aglutinada através da solicitação obrigatória de apresentação de proposta para a totalidade das tipologias no sentido de garantir um maior controlo operacional, caso contrário, implicará um conjunto de constrangimentos para a Entidade Adjudicante que levaria à duplicação ou triplicação dos meios internos para garantir um efetivo controlo operacional do Contrato de Fornecimento de Eletricidade em apreço.

4. Entidades a convidar:

Nos termos conjugados do mencionado art.º 259.º do CCP com o art.º 17.º do Caderno de Encargos do AQ-ELE-2019 deverão ser endereçados convites aos cocontratantes do lote em apreço:

- ✓ **Axpo - Energia Portugal, Unipessoal, Lda** (NIPC: 514 286 652)
- ✓ **EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.** (NIPC: 503 504 564)
- ✓ **Endesa Energia, S.A.** (NIPC: 980 245 974)
- ✓ **GALP Power, S.A.** (NIPC: 504 723 456)
- ✓ **Iberdrola - Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.** (NIPC: 502 124 083);

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento Financeiro****Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento****5. Caução:**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP;

6. Prazo para a apresentação das propostas:

Definir um prazo de **6 (seis)** dias para a apresentação das propostas.

- 7.** Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: Eng.º Dário Jacinto, Dirigente da Unidade de Parque e Oficinas.

8. Autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais:

Face ao valor do preço base o ato de autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais competirá à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do DL 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

À consideração superior

09./07./2021

O Técnico Superior


(Rui Constantino)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONVITE

Consulta Prévia para:

“Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra”

Pelo presente convidamos V. Ex.^a, a apresentar proposta referente ao procedimento supramencionado.

1. Entidade adjudicante:

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA

Telefone: 261 810 143

Fax: 261 810 144

E-Mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt

2. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

3. Tipo de procedimento:

3.1 **Consulta Prévia**, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3.2 A consulta prévia em apreço resulta do acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) – conforme espelhado no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): **(AQ-ELE-2020) – ID Base: 4313070**, através do

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 6 – Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE), nos termos das peças procedimentais e respetivos anexos;

4. Documentos da proposta:

4.1 A proposta de preço será, nos termos do artigo 57.º do CCP, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos;

b) Atributos da Proposta, nomeadamente:

Preço: Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo P (Modelo das Propostas);

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do **formulário principal**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

c) Documentos relacionados com aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência:

i. Prazo de Fornecimento;

ii. Condições de pagamento.

d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

5. Prazo para apresentação de propostas:

A proposta deverá ser entregue até às **17.00 horas do 6.º dia a contar da data da disponibilização do presente convite na plataforma SaphetyGov**. No caso do referido 6.º dia coincidir com dia não útil o prazo limite transitará para as **17:00 do dia útil imediato**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6. Forma de apresentação de propostas:

- 6.1 Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt>;
- 6.2 Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;
- 6.3 Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt>.
- 6.4 Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em <https://www.saphetygov.pt>.
- 6.5 Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, Saphety disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do email helpdesk@saphety.com.

7. Assinatura eletrónica:

- 7.1 Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.
- 7.2 Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 7.3 Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 7.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

8. Caução:

- 8.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

o artigo 89.º do CCP, na sua redação atual. Estabelecendo o n.º 4 do referido artigo que prevendo o contrato possíveis renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

8.2 O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente. Sendo que, a adjudicação caduca nos termos do n.º 1 do art.º 91.º do CCP.

8.3 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

8.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

8.5 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

8.6 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

8.7 Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8.8 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8.9 Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

9. Documentos de Habilitação

9.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a **Impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

9.2 A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

9.3 Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

9.4 O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a €



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

10. Critério de Adjudicação:

10.1 O critério de adjudicação é, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, como o n.º 2 do mesmo artigo, o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade de **Avaliação monofator** considerando como fator:

- Preço da Componente de energia ativa constante da proposta.

10.2 Nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate será promovida a realização de um sorteio.

11. Objeto de negociação:

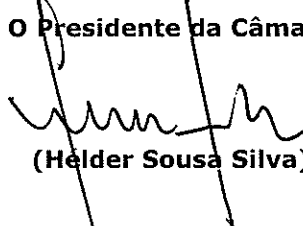
As propostas não serão objeto de negociação nos termos alínea a), n.º 2 do artigo 115.º do CCP.

12. Despesas e Encargos

12.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;

12.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário;

12.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

...../...../.....
O Presidente da Câmara

(Helder Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6-Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos de que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7-O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
 - (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada],
na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de
identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação
fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou
referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
(2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos
Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da
Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada
(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do
Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a
caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do
Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação
do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento
candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos
públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ANEXO III – Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai **(a)** _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º _____ depositar na **(b)** _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de **(c)** _____, que se destina a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de ____ de ____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de (1) _____, vem o/a (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de (3) _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito (4) _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declaro o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declaro o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1) - Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) - Identificação completa da Instituição garante;
- (3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (4) - Identificação do procedimento.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – Condições jurídicas e económicas:

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Representantes das partes

Cláusula 3.ª - Contrato

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

Cláusula 5.ª - Preço contratual

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo e Dever de proteção de dados pessoais

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo e de proteção de dados pessoais

Cláusula 9.ª - Obrigações de pagamento

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

Cláusula 11.ª - Força maior

Cláusula 12.ª - Redução do número de instalações

Cláusula 13.ª - Sujeito no contrato e reserva de direitos

Cláusula 14.ª - Alterações e prorrogações do contrato

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª - Penalidades

Cláusula 17.ª - Extinção de Caução

Capítulo III - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 20.^a - Cessão da posição contratual do contraente público

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 22.^a - Deveres de Informação

Cláusula 23.^a - Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Parte II - Especificações Técnicas

ANEXO P



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Parte I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da **PARTE II** ao presente Caderno de Encargos.
3. O fornecimento de energia elétrica a efetuar pelo adjudicatário deverá obedecer aos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora do Sector Energético (E.R.S.E.).
4. O contrato respeitará o estabelecido em sede do acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) – Conforme espelhado no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): **Eletricidade (ELE) (AQ-ELE-2020) – ID Base: 4313070**, através do **Lote 6 – Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE)**.

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a outra parte, para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ambos do CCP, na sua redação atual, a figura de Gestor do Contrato caberá ao Eng.º Dário Jacinto, Dirigente da Unidade de Parque e Oficinas.

3. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em tudo o não previsto no presente caderno dever-se-á considerar o plasmado em sede do acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) – Conforme espelhado no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): **Eletricidade (ELE) (AQ-ELE-2020) – ID Base: 4313070**, através do **Lote 6 – Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e produção de efeitos

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, eventualmente renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato só poderá entrar em vigor a partir do dia **3 de agosto de 2021**, e produzirá efeitos em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores de Energia Elétrica, que se encontram em regime de mercado.
3. Compete ao cocontratante tratar de todos os procedimentos inerentes à mudança de fornecedor de energia, incluindo custos inerentes a esse procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária, relativas às **Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado**, de acordo com o especificado no **ANEXO P**;
2. Para efeitos do ponto 1. o **preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das referidas prestações) para o procedimento em apreço corresponderá ao valor anual de **485.723,31€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e um cêntimos)**, acrescido do Iva à taxa legal em vigor;
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- g) Energia Reativa Consumida;
- h) Energia Reativa Fornecida;

4. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) sempre que aplicável:

5. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 3 e 4, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor total do contrato, são contratualizados os preços das **componentes de energia ativa constantes da proposta**, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, de acordo com o **ANEXO P**, o que corresponde a um preço contratual máximo expectável de **3.120.000,00€ (três milhões, cento e vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª.

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
- c) A contagem de Energia Elétrica será efetuada de acordo com o indicado na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo e Dever de proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação, designadamente a:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pela Câmara Municipal de Mafra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;
- c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;
- d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede;
- e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação da Câmara Municipal de Mafra sobre o tratamento dos dados pessoais.

5. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, em vigor a partir de maio de 2018.

6. O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente a Câmara Municipal de Mafra, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.

O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere à Câmara Municipal de Mafra o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em que pode incorrer o adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo e de proteção de dados pessoais

O dever de sigilo e de proteção de dados pessoais mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, assim como à proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor correspondente aos consumos descritos no n.º1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor correspondente aos consumos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

descritos no nºs 4 e 5 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo cocontratante, ou por outro método acordado.
4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o cocontratante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. A este ponto 2 aplicam-se as exceções previstas no ponto seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Redução do número de instalações

O contraente público reserva-se o direito de reduzir até 20% na componente de Baixa Tensão Especial e 30% na componente de Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, no número de instalações objeto do presente procedimento concursal, solicitando ao cocontratante a desativação do serviço de comercialização de energia elétrica e a consequente cessação dos respetivos contratos, sem que dê origem ao pagamento e qualquer indemnização ao cocontratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 13.ª

Sujeito no contrato e reserva de direitos

1. Considera-se sujeito no contrato referido nos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra.
2. A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, nos termos do art.º 79.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Alterações e prorrogações do contrato

1. Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.
2. Se o contrato inicial tiver sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou caso venha esta a tornar-se obrigatória, em razão de alterações que lhe sejam introduzidas, a respetiva eficácia ficará condicionada à concessão do "Visto".

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Câmara Municipal de Mafra poderá resolver a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, designadamente, nos casos a seguir indicados:
 - a) Atraso no cumprimento do objeto do contrato superior a 15 dias úteis;
 - b) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante;
 - c) Incumprimento do contrato;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, sem qualquer indemnização a favor do cocontratante.

Cláusula 16.ª.

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Mafra exigirá ao cocontratante o pagamento de penas pecuniárias, que correspondem a 5% do custo médio mensal das faturas dos meses anteriores, para as instalações em causa, por cada dia de incumprimento. Acresce ainda a diferença de custo que a entidade adjudicante gastará num eventual acréscimo de custo da energia a contratar com outra empresa comercializadora de energia, adicionando-se também os custos inerentes à mudança de comercializador de energia.

2. O cocontratante assumirá o pagamento referente à reparação ou substituição de qualquer equipamento que seja danificado devido a anomalias provenientes do comercializador de energia elétrica, ou não cumprimentos das condições contratuais.

3. As sanções pecuniárias exigidas pela entidade adjudicante ao abrigo da presente cláusula serão materializadas pelo cocontratante no mês seguinte ao da respetiva notificação, através da emissão de uma nota de crédito.

4. A entidade adjudicante pode descontar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Extinção de Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas á validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Clausula 20ª

Cessão da posição contratual do contraente público

1. O contraente público poderá ceder a sua posição contratual relativamente a qualquer uma das instalações objeto do presente procedimento concursal, sem que seja necessária qualquer autorização do cocontratante, o qual não terá direito a qualquer indemnização.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, o contraente público notificará o cocontratante da necessidade de efetuar a mudança de titular do contrato do contador de energia, indicando o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

nome e morada do novo titular, e a data a partir do qual aquela cessação produzirá efeitos.

3. A notificação prevista no número anterior será feita em conformidade com o disposto no artigo seguinte

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser submetidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt>.

2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de 2ª Feira a 6ª Feira, as quais se presumem feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislações aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARTE II

Especificações Técnicas

Caracterização dos Consumos de Energia Eléctrica por Local de Consumo:

LOTE 1

Lote 1 - Média Tensão			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
Identificação	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consumos	Contratada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Instalada (KVA)
Parque Desportivo de Mafra	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640 Mafra	PT0002000073562381 HN	Semanal	78 003	267 960	162 331	76 272	584 566	409,20	87,20	880,00
Edifício Paços do Concelho	Terreiro D. João V, 2640 Mafra	PT0002000100048537 AN	Semanal	46 977	137 544	53 203	31 419	269 143	292,95	48,53	630,00
Edifício Antigo Centro de Saúde de Mafra	Rua Dr. Domingos Machado Pereira, Mafra	PT0002000069445116 QT	Semanal	17 947	45 484	12 459	8 483	84 373	150,00	19,93	150,00
TOTAL:				142 927	450 988	227 993	116 174	938 082	852,15	155,66	1 660



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LOTE 2:

Lote 2 - Baixa Tensão Especial			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)						Potência		
Identificação	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total de Consumos	Contratada (KW)	Em Horas de Ponta (KW)	Requisitada (KVA)
Complexo Escolar EB/JI Povo da Galega	Rua Campo Bola Escola, 2665 Povo da Galega	PT000200010378570 5VW	Diário	8 917	21 981	7 758	5 666	44 322	41,41	8,94	41,41
Complexo Escolar EB/JI Venda do Pinheiro	Rua Casalinhos, 21, Venda do Pinheiro	PT000200010590340 1KL	Diário	48 479	114 472	56 471	37 830	257 252	88,0	50,74	94,8
Complexo Escolar EB/JI Azueira	Rua Azueira Escola, 2665 Azueira	PT000200011018969 1JY	Diário	68 257	165 542	90 259	60 372	384 430	89,0	49,70	90,0
Complexo Escolar EB/JI Ericeira	Rua Ericeira, 2655 Ericeira	PT000200011017382 3JP	Diário	82 707	201 623	89 107	56 861	430 298	135,0	75,60	139,0
Complexo Escolar EB/JI Malveira	Estrada Moinhos Escola, 2665, Malveira	PT000200010706648 9JC	Diário	14 316	35 003	10 805	7 499	67 624	47,0	15,45	49,0
Complexo Escolar EB Hélia Correia	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640 Mafra	PT000200010066361 3LE	Diário	17 947	45 484	12 459	8 483	84 373	64,2	19,93	78,0
Cresce de Mafra	Av. António Severino Alves, 2640 Mafra	PT000200011088222 9QZ	Diário	7 957	18 005	8 153	4 683	38 798	41,41	7,28	41,41
Complexo Escolar EB/JI Santo Estêvão das Galés	Sítio Estrada St Estêvão Galés, 2665 St Estêvão das Galés	PT000200011018734 2AA	Diário	9 271	21 151	8 180	5 636	44 238	41,40	14,37	41,41
Complexo Escolar EB/JI Fonte Boa da Brincosa	Estrada Nacional Escola, 2655 Carvoeira	PT000200011019861 3XG	Diário	10 155	23 994	10 274	7 300	51 724	43,00	15,10	43,00
Complexo Escolar EB/JI Enxara do Bispo	Enxara Bispo Escola, 2665 Enxara do Bispo	PT000200011020675 8LF	Diário	11 726	27 810	10 793	7 668	57 998	41,41	14,37	41,41



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Jl de Charneca Venda do Pinheiro	Estrada Charneca Escola, 2665 Venda do Pinheiro	PT000200011019547 5BV	Diário	4 271	9 256	2 556	1 704	17 788	41,41	3,89	41,41
Complexo Escolar EB/JI Lagoa	Rua da Lagoa Escola, 2640 Santo Isidoro	PT000200011019521 4TD	Diário	11 606	27 581	9 142	6 115	54 443	49,00	11,84	49,00
Complexo Escolar EB/JI Igreja Nova	Estrada Municipal 606 Escola, 2640 Igreja Nova	PT000200011162777 2RN	Diário	11 746	27 615	11 545	8 321	59 227	46,00	13,82	46,00
Complexo Escolar EB/JI Salgados	Lugar Salgados Escola, 2640 Mafra	PT000200011020716 9ZG	Diário	16 126	37 319	11 022	7 757	72 224	56,00	21,98	56,00
Complexo Escolar EB/JI Encarnação	Estrada São Domingos, Escola, 2640 Encarnação	PT000200011020598 3PZ	Diário	68 597	167 239	89 990	60 932	386 759	102,00	68,71	200,00
Casa da Cultura da Malveira	Largo Igreja Centro, 2665 Malveira	PT000200010695719 6TT	Diário	4 333	13 162	2 271	1 510	21 275	41,41	2,47	41,41
Casa da Cultura da Ericeira	Rua Mendes Leal, 2655 Ericeira	PT000200007073321 2SG	Diário	6 789	19 413	3 195	1 901	31 299	60,00	4,38	250,00
Auditório Beatriz Costa, Mafra	Av. 25 de Abril, 2640 Mafra	PT000200006944521 8CX	Diário	2 677	6 636	2 362	1 086	12 760	41,41	2,39	46,35
Posto de Turismo de Mafra	Terreiro D. João V, 2640 Mafra	PT000200006944508 2ZN	Diário	14 316	35 003	10 805	7 499	67 624	80,0	46,70	160,0
Parque de Santa Marta, Ericeira (Espaço Comum)	Rua Furnas 3 Comuns, 2655 Ericeira	PT000200010898006 4KH	Diário	12 452	23 684	16 061	10 639	62 837	41,41	14,32	41,41
Pavilhão Desportivo da Malveira	Malveira, 2665 Malveira	PT000200006944556 1NP	Diário	16 640	26 552	4 871	1 898	49 960	49,00	17,43	50,00
Pavilhão Desportivo da Venda do Pinheiro	Lugar Pavilhão Desportivo, 2665 Venda do Pinheiro	PT000200007214232 6DT	Diário	1 322	2 885	1 111	658	5 977	41,41	3,62	41,41
Protecção Civil de Mafra	Rua Américo Veríssimo Valadas, N.º16, 2640-405 Mafra	PT000200010881977 4KS	Diário	12 581	29 726	18 046	12 350	72 703	41,41	8,77	69,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Parque Estacionamento Subterrâneo de Mafra	Av. 1.º de Maio, 2640 Mafra	PT000200010055214 2AD	Diário	2 901	7 157	3 221	1 922	15 202	41,41	1,78	41,41
Parque e Oficinas da Câmara Municipal	Rua Francisco Sá Carneiro, 2640 Mafra	PT000200006944504 7JT	Diário	4 615	13 297	7 472	5 970	31 354	41,41	7,34	41,41
Jardim do Cerco, Mafra	Largo São Januário, 2640 Mafra	PT000200011429644 7HC	Diário	3 304	8 873	2 706	1 460	16 343	41,41	4,20	41,41
Mercado Municipal da Ericeira	Largo Condes da Ericeira, 2655 Ericeira	PT000200006944465 8LW	Diário	13 708	34 034	17 100	9 137	73 978	41,41	9,80	41,41
Complexo Escolar EB Gradil	Rua Escola, Gradil	PT000200011492990 2YD	Diário	12 141	34 069	9 324	5 702	61 236	41,41	8,75	120,00
Complexo Escolar EB/JI São Miguel de Alcainça	Rua Junta de Freguesia Obras, São Miguel de Alcainça	PT000200011514349 2TK	Diário	9 042	17 931	4 318	2 895	34 187	46,00	8,19	130,00
Complexo Escolar EB/JI Milharado	Urb. Quinta Munhoz, Milharado	PT000200011492718 6AF	Diário	25 944	71 772	17 148	11 784	126 648	53,00	17,44	53,00
Parque Campismo de Ericeira	E.N. 247, Ericeira	PT000200006944469 3CZ	Diário	88 200	146 868	136 356	80 700	452 124	153,00	59,27	153,00
Posto de Turismo de Ericeira	Praça República, Ericeira	PT000200008087855 1EC	Diário	10 680	37 800	8 160	4 800	61 440	41,41	7,16	41,41
CMM - Loja do Cidadão	Av. 25 de Abril, Mafra	PT000200001833815 5GM	Diário	4 818	12 409	5 755	3 843	26 825	50,00	10,50	50,00
Edifício Serviços da Boavista	Largo da Boavista, Mafra	PT000200012346677 6TL	Diário	25 944	71 772	17 148	11 784	126 648	53,00	9,03	53,00
TOTAL:				664 486	1 557 120	715 946	464 364	3 401 917	1 925,75	635,26	2 517

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LOTE 3:

Lote 3 - Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública			Consumo Anual estimado em KWh (com base nos últimos 12 meses)					Potência	
Identificação	Morada da Factura	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio	Total de Consumos	Contratada (KW)	Requisitada (KVA)
Complexo Cultural Quinta da Raposa	Largo Coronel Brito Gorjão, Mafra	PT0002000051390354QP	Diário	7 452	18 792	17 400	43 644	41,40	41,40
Serviços Culturais	Av. 25 de Abril, Mafra	PT0002000051495301WY	Diário	1 243	3 091	2 673	7 007	41,40	41,40
Escola JI Quintal	Rua dos Lavadouros, Quintal	PT0002000104933316AM	Diário	2 280	5 532	4 776	12 588	41,40	41,40
Escola JI Gradil	Rua Gradil, Gradil	PT0002000104002695KX	Diário	2 484	5 964	5 880	14 328	41,40	41,40
Escola JI Encarnação	Rua Jardim Infância, Encarnação	PT0002000083465895TW	Diário	2 604	8 064	7 116	17 784	41,40	41,40
Escola JI Milharado	Urb. Qta São João, Milharado	PT0002000083343906DM	Diário	4 548	11 304	11 100	26 952	41,40	41,40
Mafra Business Factory	Rua Serpa Pinto, Mafra	PT0002000060000633MF	Diário	480	1 212	684	2 376	41,40	41,40
Edifício Serviços Acção Social CLAI	Largo Coronel Brito Gorjão, Mafra	PT0002000112770636BY	Diário	2 748	6 984	2 580	12 312	41,40	41,40
Escola EB/JI de Sobral da Abelheira	Rua da Escola Primária, Sobral da Abelheira	PT0002000125294285SV	Diário	6 000	14 400	7 800	28 200	41,40	41,40
Feira Mensal do Parque Intermodal de Mafra	Parque Intermodal de Mafra	PT0002000119115402PS	Semanal S/ Feriados	360	380	3 000	3 740	41,40	41,40
Edifício MESMO	Largo Dr. Rebelo Gonçalves, Mafra	PT0002000018343107NN	Diário	2 748	6 984	2 580	12 312	41,40	41,40
Parque Ecológico da Venda do Pinheiro (Posto Municipal de Veículos)	E.N. 8, Venda do Pinheiro	PT0002000126719177MJ	Diário	5 328	13 224	7 752	26 304	41,40	41,40
Parque Ecológico da Venda do Pinheiro (Lago e Regas)	E.N. 8, Venda do Pinheiro	PT0002000126719166MW	Diário	5 448	11 940	7 272	24 660	41,40	41,40



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Parque Ecológico da Venda do Pinheiro (Casa das Bombas de Jardim)	E.N. 8, Venda do Pinheiro	PT000200126719188YR	Diário	6 408	13 200	9 672	29 280	41,40	41,40
Parque Ecológico da Venda do Pinheiro (Biblioteca)	E.N. 8, Venda do Pinheiro	PT0002000126719246PJ	Diário	4 248	10 740	6 072	21 060	41,40	41,40
Edifício Serviços Municipais	Rua Escritora Hélia Correia 4, Mafra	PT0002000089079971ZP	Diário	2 748	6 984	2 580	12 312	41,40	41,40
Casa da Cultura D. Pedro V	Rua José Elias Garcia, Mafra	PT0002000051401887BH	Diário	4 000	10 100	12 220	26 320	34,50	34,50
Escola JI Azenhas dos Tanoeiros	Rua da Cruz, Azenhas dos Tanoeiros	PT0002000115286063NS	Diário	8 268	20 904	19 452	48 624	34,50	34,50
Escola JI Santo Isidoro	Rua de Timor, Santo Isidoro	PT0002000080982356MA	Diário	4 548	11 304	11 100	26 952	34,50	34,50
Escola JI Venda do Pinheiro	Rua Casal dos Ninhos, Venda do Pinheiro	PT0002000075947885YW	Diário	7 776	19 500	16 968	44 244	34,50	34,50
Centro Cultural Casa Canas - Malveira	Largo da Feira, Malveira	PT0002000132763078PC	Diário	4 548	11 304	11 100	26 952	34,50	34,50
Escola JI Ribamar	Rua de Palhais, Ribamar	PT0002000105153102ZA	Diário	3 800	10 300	10 000	24 100	27,60	27,60
Pavilhão Desportivo da Encarnação	Rua Miramar Polide, Encarnação	PT0002000102955422GL	Diário	1 980	5 004	4 656	11 640	27,60	27,60
ATL da Encarnação	Rua Senhora da Mina, Encarnação	PT0002000089727218AN	Diário	8 255	20 000	17 200	45 455	27,60	27,60
Parque Ecológico da Venda do Pinheiro (Recinto Polidesport.)	E.N. 8, Venda do Pinheiro	PT0002000126719224FZ	Diário	1 608	2 400	4 800	8 808	27,60	27,60
Loja do Cidadão de Mafra	Av. 25 de Abril, Mafra	PT0002000120965827FK	Sem Ciclo				18 200	20,70	20,70
Casa Mortuária da Ericeira	Largo de São Pedro, Ericeira	PT0002000113849839JA	Sem Ciclo				6 500	20,70	20,70
Parque Santa Marta (Antiga Junta Freguesia)	Rua Furnas 3, Ericeira	PT0002000108979947QQ	Sem Ciclo				16 000	20,70	20,70



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Biblioteca da Venda do Pinheiro	Largo Santo António, Venda do Pinheiro	PT0002000079032471MN	Sem Ciclo				18 600	20,70	20,70
Biblioteca de Mafra	Rua José Elias Garcia, Mafra	PT0002000051402208WV	Sem Ciclo				10 940	20,70	20,70
Escola JI Mafra	Rua Jardim de Infância de Mafra	PT0002000083606949ZC	Sem Ciclo				15 900	20,70	20,70
Escola JI Barreiralva	Caminho da Escola, Barreiralva	PT0002000051378341TR	Sem Ciclo				12 956	20,70	20,70
Escola JI Barril	Praceta Jardim Infância do Barril, Encarnação	PT0002000085621579TB	Sem Ciclo				10 860	20,70	20,70
Pavilhão Desportivo da Ericeira	Rua União Ericeirense, Ericeira	PT0002000078187296NH	Sem Ciclo				16 116	20,70	20,70
Mercado Municipal de Mafra	Rua José Elias Garcia, Mafra	PT0002000069365677NA	Sem Ciclo				9 732	20,70	20,70
Mercado Municipal da Encarnação	Rua Filarmónica 1 de Dezembro, Encarnação	PT0002000051401934JL	Sem Ciclo				10 980	20,70	20,70
Jardim - Venda do Pinheiro	Largo do Frecho - Venda do Pinheiro	PT0002000112537777YE	Sem Ciclo				5 736	20,70	20,70
Museu Raul de Almeida	Largo do Pelourinho, Mafra	PT0002000060335971AM	Sem Ciclo				17 640	20,70	20,70
Portaria Abrunheira	Abrunheira, Alcainça	PT0002000051405868TC	Sem Ciclo				1 020	20,70	20,70
Edifício Turismo de Mafra	Terreiro D. João V	PT0002000070263536HB	Sem Ciclo				8 741	20,70	20,70
Armazém Ericeira	Parque Intermodal, Ericeira	PT0002000133384496WR	Sem Ciclo				5 736	20,70	20,70
Recinto Motor - Regas	Parque Intermodal, Ericeira	PT0002000133384576MN	Sem Ciclo				8 741	20,70	20,70
Jardim - Urbanização	Casal da Varzea, Ericeira	PT0002000108234795WH	Sem Ciclo				3 552	17,25	17,25
Ericeira Business Factory 1	Rua Prodência Franco Trindade, Ericeira	PT0002000051386268EQ	Sem Ciclo				18 600	17,25	17,25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Parque Intermodal de Mafra - Autocaravanas	Variante Sul, Mafra	PT0002000124305367YF	Sem Ciclo				23 600	13,80	13,80
Jardim - Urbanização	Rua Eduardo Burnay, Urb. Pevides, Mafra	PT0002000113894037WH	Sem Ciclo				11 568	13,80	13,80
Casa Mortuária de Mafra	Rua Santa Casa da Misericórdia, Mafra	PT0002000071580174QZ	Sem Ciclo				6 444	13,80	20,70
Escola EB1 da Encarnação	Rua Escola, Encarnação	PT0002000051383873XJ	Sem Ciclo				8 720	13,80	13,80
Ericeira Business Factory 2	Rua Prodêncio Franco Trindade, Ericeira	PT0002000051386304RY	Sem Ciclo				12 451	13,80	13,80
Recinto Autocaravanas	Parque Intermodal, Ericeira	PT0002000133384521AA	Sem Ciclo				8 720	13,80	20,70
Jardim - Malveira	Largo da Igreja, Malveira	PT0002000112537813PN	Sem Ciclo				1 308	10,35	10,35
Biblioteca Pova da Galega	Av de Portugal, Pova da Galega	PT0002000051379721ZR	Sem Ciclo				10 940	10,35	10,35
Escola JI Sobral da Abelheira	Rua Escola Primária, Sobral da Abelheira	PT0002000051403292AC	Sem Ciclo				936	6,90	6,90
Fontanário	Vale Figueira, Igreja Nova	PT0002000051405037XV	Sem Ciclo				2 712	6,90	6,90
Escola EB1 de Santo Isidoro	Estrada de Carcavelos, Santo Isidoro	PT0002000051409428VS	Sem Ciclo				3 740	6,90	6,90
Parque Santa Marta (Artes Plásticas)	Rua Furnas 3, Ericeira	PT0002000108980031CP	Sem Ciclo				2 150	6,90	6,90
Ji Elemento Periférico	Rua Dr. Carlos Galvão, Sobreiro	PT0002000051395704HE	Sem Ciclo				1 162	6,90	6,90
Edifício Turismo de Mafra	Av Movimento das Forças Armadas, 2, Mafra	PT0002000018351856RK	Sem Ciclo				349	6,90	6,90
Edifício Turismo de Mafra	Av Movimento das Forças Armadas, 4, Mafra	PT0002000018351889AP	Sem Ciclo				2 090	6,90	6,90

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Edifício Turismo de Mafra	Av Movimento das Forças Armadas, 6, Mafra	PT0002000060171883KE	Sem Ciclo				289	6,90	6,90
Edifício Apoio Parque Intermodal de Mafra	Variante Sul, Mafra	PT0002000124304364PQ	Sem Ciclo				35 400	6,90	6,90
M.U.P.I.	Av. das Forças Armadas, Mafra	PT0002000127487024VM	Sem Ciclo				5 518	6,90	6,90
M.U.P.I.	Terreiro D. João V, Mafra	PT0002000127487423BJ	Sem Ciclo				7 175	6,90	6,90
Habitação Social	Av. Cidade Leiman, Mafra	PT0002000076697967GP	Sem Ciclo				889	4,60	4,60
Biblioteca de Mafra	Rua José Elias Garcia, Mafra	PT0002000051401411ZW	Sem Ciclo				588	3,45	6,90
JORNAL	Praça da República, Mafra	PT0002000068785488VN	Sem Ciclo				4 548	3,45	3,45
Capela São Domingos	São Domingos, Encarnação	PT0002000075113086GB	Sem Ciclo				9 048	3,45	3,45
Arrecadação SHL Ericeira	Praia do Matador, Ericeira	PT0002000051407637PH	Sem Ciclo				4 524	3,45	20,70
Semáforos	Av. Portugal, Povo da Galega	PT0002000081886293EV	Sem Ciclo				2 268	3,45	3,45
Instalação Sanitária Pública	Largo das Ribas, Ericeira	PT0002000051399605GJ	Sem Ciclo				360	3,45	3,45
Instalação Sanitária Pública	São Sebastião, Ericeira	PT0002000051400257DK	Sem Ciclo				360	3,45	3,45
Instalação Sanitária Pública	Largo Navegantes, Ericeira	PT0002000051400348JC	Sem Ciclo				360	3,45	3,45
Semáforos	E.R. 247, Ericeira	PT0002000129634356EB	Sem Ciclo				725	3,45	3,45
M.U.P.I.	Praça da República, Ericeira	PT0002000068266576LA	Sem Ciclo				3 180	1,15	1,15
M.U.P.I.	Terreiro D. João V, Mafra	PT0002000068557264FV	Sem Ciclo				3 180	1,15	1,15
M.U.P.I.	Estrada Nacional, Carvoeira	PT0002000086484891EH	Sem Ciclo				4 536	1,15	1,15
M.U.P.I.	Av. 25 de Abril, Malveira	PT0002000085856957EF	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

M.U.P.I.	Praça da República, Ericeira	PT0002000085856924CC	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	Largo da Feira, Encarnação	PT0002000085856491WR	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	Largo da Igreja, Gradil	PT0002000085856467RT	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	E.N.8, Vila Franca do Rosário	PT0002000085856434EJ	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	Av. 25 de Abril, Mafra	PT0002000085856343HZ	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	Av. Dr. Oliveira Salazar, Venda do Pinheiro	PT0002000085852497ND	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	Praça da República, Mafra	PT0002000085852123LA	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
M.U.P.I.	Livramento, Azueira	PT0002000085851973NZ	Sem Ciclo				4 548	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Estrada dos Moinhos, Malveira	PT0002000084621733KK	Sem Ciclo				216	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Praceta da Mata, Malveira	PT0002000084621642VE	Sem Ciclo				216	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Estrada dos Moinhos, Malveira	PT0002000084621538JX	Sem Ciclo				216	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Praceta da Mata, Malveira	PT0002000084620397DL	Sem Ciclo				216	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Av. Cidade Leimen, 8, Mafra	PT0002000076698469AG	Sem Ciclo				132	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Av. Cidade Leimen, 10, Mafra	PT0002000076698345CH	Sem Ciclo				96	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Av. Cidade Leimen, 6, Mafra	PT0002000076697945AD	Sem Ciclo				180	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Av. Cidade Leimen, 2, Mafra	PT0002000076697821KT	Sem Ciclo				252	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Av. Cidade Leimen, 4, Mafra	PT0002000076697706QT	Sem Ciclo				252	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Rua Júlio Conceição Ivo, 3, Mafra	PT0002000071740281PH	Sem Ciclo				216	1,15	1,15
Escadas de Edifícios	Rua Júlio Conceição Ivo, 2, Mafra	PT0002000071739982HH	Sem Ciclo				276	1,15	1,15



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Escadas de Edifícios	Rua Júlio Conceição Ivo, 1, Mafra	PT0002000071739812BD	Sem Ciclo				528	1,15	1,15
Semaforos	Estrada 25 de Abril, Venda do Pinheiro	PT0002000065221082VP	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Estrada 25 de Abril, Venda do Pinheiro	PT0002000065221105HP	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Av. Portugal, Povoia da Galega	PT0002000081886282EY	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Av. Portugal, Povoia da Galega	PT0002000081886305TY	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Av. Portugal, Povoia da Galega	PT0002000081886316TV	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Av. Portugal, Povoia da Galega	PT0002000081886327RM	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Av. Portugal, Povoia da Galega	PT0002000081886338RQ	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Av. Portugal, Povoia da Galega	PT0002000081886349WG	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Sobreiro	PT0002000083183149BH	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Sobreiro	PT0002000083183127XL	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Sobreiro	PT0002000083183504GM	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N.8, Barras	PT0002000083183207ZF	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Barreiralva	PT0002000083183366KM	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Barreiralva	PT0002000083183399ES	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Barreiralva	PT0002000083183457WG	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Achada	PT0002000083183537MS	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Achada	PT0002000083183559YZ	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Achada	PT0002000083183594PA	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Achada	PT0002000083183639XW	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N., Achada	PT0002000083183685NW	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Venda do Pinheiro	PT0002000106375025BM	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Venda do Pinheiro	PT0002000106375003XY	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Venda do Pinheiro	PT0002000106374999XW	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Largo da Feira, Malveira	PT0002000088358898NP	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Semaforos	Rua 1º de Maio, Malveira	PT0002000088358604EJ	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Rua 1º de Maio, Malveira	PT0002000088358557CN	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	Rua 1º de Maio, Malveira	PT0002000088358477VR	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N. Carvoeira	PT0002000088223643LQ	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N. Carvoeira	PT0002000088006621JE	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Semaforos	E.N. Carvoeira	PT0002000086853715GZ	Sem Ciclo				2 268	1,15	1,15
Casa Mortuária Alcaíça	Largo da Igreja, Alcaíça	PT0002000051385846GP	Sem Ciclo				276	1,15	1,15
Iluminação Pública	EN247, Carvoeira	PT0002000121253664XJ	Diário	2 693	2 081	10 072	14 846	4,00	0,00
Iluminação Pública	Rua da Botelha, Carvoeira	PT0002000121046817XM	Diário	316	183	1 424	1 923	0,53	0,00
Iluminação Pública	Rua do Casal PT7305, Cheleiros	PT0002000121254224BK	Diário	1 384	2 744	20 138	24 266	6,65	0,00
Iluminação Pública	Rua dos Eucaliptos, Cheleiros	PT0002000121263635FW	Diário	1 205	840	5 092	7 137	2,00	0,00
Iluminação Pública	Largo Fontainhas, Ericeira	PT0002000121364199DX	Diário	315	982	8 785	10 082	2,76	0,00
Iluminação Pública	Praceta dos Pinheiros, Mafra	PT0002000105368605EL	Diário	7 452	6 600	41 981	56 033	14,89	0,00
Iluminação Pública	Rua São João, Igreja Nova	PT0002000121253686BN	Diário	2 575	1 855	10 151	14 581	3,95	0,00
Iluminação Pública	Estrada Municipal 549, Mafra	PT0002000121268016JJ	Diário	691	444	2 654	3 789	1,24	0,00
Iluminação Pública	Rua São José, Mafra	PT0002000121263602MS	Diário	106	59	495	660	0,18	0,00
Iluminação Pública	Urb. Barreira do Rato, Mafra	PT0002000121294357PL	Diário	1 405	949	5 548	7 902	1,00	0,00
Iluminação Pública	Av. 1º Dezembro, Milharado	PT0002000121062367LF	Diário	1 559	1 006	6 146	8 711	2,00	0,00
Iluminação Pública	Rua do Moinho, Santo isidoro	PT0002000118842054ZE	Diário	1 305	885	5 101	7 291	2,00	0,00
Iluminação Pública	Rua Portelinha, Santo isidoro	PT0002000118899722SY	Diário	3 196	2 141	12 992	18 329	5,00	0,00
Iluminação Pública	Arrebenta, Sobreiro	PT0002000118496742CD	Diário	3 502	2 358	14 028	19 888	5,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Iluminação Pública	Rua do Cavaleiro, Sobreiro	PT0002000119904512RH	Diário	2 486	1 677	9 401	13 564	3,00	0,00
Iluminação Pública	Rua Francisco Antunes, Santo Estevão das Galés	PT0002000121253709NN	Diário	1 480	1 243	7 152	9 875	3,00	0,00
Iluminação Pública	Praia de Ribeira de Ilhas, Ericeira	PT0002000118383252PR	Diário	2 811	1 779	7 893	12 483	4,00	0,00
Iluminação Pública	Av. Principal, Milharado	PT0002000121613269MJ	Diário	1 569	1 026	5 968	8 563	2,00	0,00
Iluminação Pública	Largo Boavista, Igreja Nova	PT0002000067735252XW	Diário	4 161	2 944	17 532	24 637	5,00	0,00
Iluminação Pública	Av. Portugal	PT0002000121451431FA	Diário	1 309	1 372	8 999	11 680	3,20	0,00
Iluminação Pública	Estrada Municipal 536, Mafra	PT0002000119329241ZT	Diário	106	59	495	660	0,18	0,00
Iluminação Pública	Estrada Nacional 116, Mafra	PT0002000123810344BJ	Diário	858	575	3 166	4 599	1,25	0,00
Iluminação Pública	Estrada Nacional 116, Mafra	PT0002000121529771DM	Diário	12 943	8 651	52 866	74 460	19,00	0,00
Iluminação Pública	Rua Almirante Gago Coutinho, Mafra	PT0002000123934752SZ	Diário	4 845	3 194	17 931	25 970	6,71	0,00
Iluminação Pública	Rua Pedrogos, Mafra	PT0002000117473952XY	Diário	1 045	1 120	8 043	10 208	2,80	0,00
Iluminação Pública	Rua Principal, Mafra	PT0002000118771173SG	Diário	858	575	3 166	4 599	1,25	0,00
Iluminação Pública	Travessa Agueira, Mafra	PT0002000118762627BZ	Diário	106	59	495	660	0,18	0,00
Iluminação Pública	Casal Remendinho, Malveira	PT0002000121443659ZM	Diário	2 485	1 533	11 899	15 917	4,36	0,00
Iluminação Pública	Jeromelo, Malveira	PT0002000116597598HK	Diário	106	59	495	660	0,18	0,00
Iluminação Pública	Av. Principal, Milharado	PT0002000121613269MJ	Diário	872	737	4 448	6 057	2,00	0,00
Iluminação Pública	E.R. 247, Ericeira	PT0002000068739024KP	Diário	71	47	330	448	0,12	0,00
Iluminação Pública	Rotunda Carapinha, Igreja Nova	PT0002000088274329SX	Diário	3 196	2 141	12 992	18 329	5,00	0,00
Iluminação Pública	Rua Silvas, Ericeira	PT0002000129698744SE	Diário	30	20	183	233	0,06	0,00
Iluminação Pública	Rua da Liberdade, Milharado	PT0002000123742177ZH	Diário	967	641	3 670	5 278	1,78	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Iluminação Pública	Rua da Ameixoeira, Encarnação	PT0002000118942059QT	Diário	2 032	1 371	8 365	11 768	3,00	0,00
Iluminação Pública	Rua Ribeira da Baleia, Ericeira	PT0002000132623838AE	Diário	6 419	5 135	23 637	35 191	9,65	0,00
Iluminação Pública	E.N. 116, Malveira	PT0002000129305177QP	Diário	4 084	2 624	15 853	22 561	6,97	0,00
Iluminação Pública	Loteamento Alto da Camacha, Ericeira	PT0002000126356663EW	Diário	71	47	330	448	0,12	0,00
Iluminação Pública	Estrada Ponte do Cuco, Mafra	PT002000126551543PA	Diário	414	304	1 764	2 482	0,68	0,00
Iluminação Pública	Rua Ribeira da Baleia, Ericeira	PT0002000132623849GX	Diário	2 671	1 952	11 431	16 054	4,00	0,00
Iluminação Pública	Azenhas (PTD 4520) Enxara do Bispo	PT0002000070369543GB	Diário	872	737	4 448	6 057	2,00	0,00
Iluminação Pública	Rua das Lombas, Ericeira	PT0002000133696313NF	Diário	1 480	1 243	7 152	9 875	3,00	0,00
Iluminação Pública	Rua Campo da Bola, Milharado (5076 AD IP)	PT0002000200328636NL	Diário	3 196	2 141	12 992	18 329	5,00	0,00
Iluminação Pública	Penedo Arrifana, São Miguel de Alcainça (391 PT PT0391 IP)	PT0002000085685706MZ	Diário	4 084	2 624	15 853	22 561	6,97	0,00
Iluminação Pública	Rua da Ramalha, Carvoeira (0597 IP)	PT0002000113051079ZX	Diário	2 485	1 533	11 899	15 917	4,36	0,00
Iluminação Pública	Urbanização Terra Figueiras, Malveira (359 PT PUBLIC IP)	PT0002000078427924DC	Diário	6 419	5 135	23 637	35 191	9,65	0,00
Iluminação Pública	Urbanização Terra Figueiras, Malveira (358 PT PT0358 IP)	PT0002000078427888PF	Diário	1 480	1 243	7 152	9 875	3,00	0,00
Iluminação Pública	Estrada Municipal, Mafra (5372 PT PUBLIC IP)	PT0002000069343683KC	Diário	6 419	5 135	23 637	35 191	9,65	0,00
Iluminação Pública	Rua do Norte, Milharado (AD 5068 IP)	PT0002000200272564NK	Diário	2 671	1 952	11 431	16 054	4,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Iluminação Pública	Estrada Principal, Azueira (0426 PT PT0426)	PT0002000084866352PN	Diário	6 419	5 135	23 637	35 191	9,65	0,00
Iluminação Pública	Largo Godinheira, Santo Estêvão das Galés (4646 PT PUBLIC)	PT0002000072215751GD	Diário	2 671	1 952	11 431	16 054	4,00	0,00
Iluminação Pública	Rua da Oliveira, Mafra (412 PT)	PT00020000118782171XP	Diário	7 452	6 600	41 981	56 033	14,89	0,00
Iluminação Pública	Estrada Principal, Santo Estêvão das Galés (592 IP PT0592)	PT0002000113314785WK	Diário	2 671	1 952	11 431	16 054	4,00	0,00
Iluminação Pública	Prct Terra Nova, Venda do Pinheiro (478 IP)	PT0002000133815097RL	Diário	6 419	5 135	23 637	35 191	9,65	0,00
Iluminação Pública	Rua Jose Pomam, Mafra (357 IP)	PT0002000133815111WX	Diário	6 419	5 135	23 637	35 191	9,65	0,00
Iluminação Pública	Rua Padaria, Mafra (257 IP)	PT0002000133789996ZB	Diário	7 452	6 600	41 981	56 033	14,89	0,00
Iluminação Pública	Quinta Casal Novo, Vila Franca do Rosário (0030 IP)	PT0002000116561972XE	Diário	4 161	2 944	17 532	24 637	5,00	0,00
Iluminação Pública	Parque Intermodal Ericeira (366 IP)	PT0002000133683648JS	Diário	2 671	1 952	11 431	16 054	4,00	0,00
TOTAL:				263 050	372 771	914 443	2 058 696	1 874	1 645

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

...../...../.....
O Presidente da Câmara

(Hélder Sousa Silva)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6455

Município de Mafra

Data: 09/07/2021

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2021/1 303)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO Assinado de forma digital por RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO DN: c=PT, o=Cadafos, ou=Autorização de Cadafos, ou=Cadafos, ou=Serviço de Cadafos, ou=SECRETARIA DE GESTÃO RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO, ou=Banca=0308109161, cn=RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO	O (a) responsável pela Divisão Financeira 	O Órgão Competente para autorizar a Despesa 
---	---	---

Observações: CFPB 47/2021: "Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra"

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	456.298,16		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
024	Dotações disponíveis	74.627,35		010102	000	000000	000	010202010202		EUR
0251	Cabimentos registados		456.298,16	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0251	Cabimentos registados		74.627,35	010102	000	000000	000	010202010202		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	2.829.048,70		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	462.689,60		010102	000	000000	000	010202010202		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		2.829.048,70	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		462.689,60	010102	000	000000	000	010202010202		EUR



Município de Mafra

Data: 09/07/2021

Documento: Anulação de Cabimento e Compromisso (ACOMP/2021/116)

Entidade: EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 0

2.ª Via

Serviço Emissor RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO Assinado de forma digital por RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO Data: 2021.07.09 11:56:15 +01'00' Versão: 1.2.0 Endereço: Rua da Câmara Municipal de Mafra, 100-000-000 Município de Mafra, 2805-501 Portugal, un-GUEDES CONSTANTINO, Identificação: 111008791561, c=PT, ou=RUIMIGUEL	O (a) responsável pela Divisão Financeira 	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
--	--	--

Observações: CPBS 34/2020: "Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra" pelo prazo de um ano renovável até ao limite de três

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis		341.950,59	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0251	Cabimentos registados	341.950,59		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
024	Dotações disponíveis		24.408,30	010102	000	000000	000	010202010202		EUR
0251	Cabimentos registados	24.408,30		010102	000	000000	000	010202010202		EUR
0252	Cabimentos com compromisso		341.950,59	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0252	Cabimentos com compromisso		24.408,30	010102	000	000000	000	010202010202		EUR
0261	Compromissos assumidos	341.950,59		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0261	Compromissos assumidos	24.408,30		010102	000	000000	000	010202010202		EUR

Data: 09/07/2021

Documento: Anulação de Cabimento e Compromisso (ACOMP/2021/116)

Entidade: EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.

Pág. 2/2

2.ª Via

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20200001025	1	010102	000	000000	000	010202010201	62411	0	-341.950,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.021.295,00	Reforços / Anulações:	256.205,00		Dotação Corrigida:	1.277.500,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Lq. Cativos:	1.277.500,00		Despesas Cabimentadas:	1.141.366,18
Despesas Pagas:	560.672,41	Despesas Cab. não comprometidas:	-341.950,59		Despesas Compr. não pagas:	580.693,77		Dotação Disponível:	136.133,82	Valor a Cabimentar:	-341.950,59		Dotação disp. atualizada:	478.084,41
Projeto: SEM PLANO - Orçamento sem plano														
PAQ20200001025	2	010102	000	000000	000	010202010202	62412	0	-24.408,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.455.470,00	Reforços / Anulações:	45.000,00		Dotação Corrigida:	1.500.470,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Lq. Cativos:	1.500.470,00		Despesas Cabimentadas:	790.710,82
Despesas Pagas:	744.152,53	Despesas Cab. não comprometidas:	-24.408,30		Despesas Compr. não pagas:	46.558,29		Dotação Disponível:	709.759,18	Valor a Cabimentar:	-24.408,30		Dotação disp. atualizada:	734.167,48
TOTAL CABIMENTADO:									-732.717,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeto: PAM.2014.0048 - Consumo de Energia Eléctrica														



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 0

Município de Mafra

Data: 09/07/2021

Documento: Anulação de Cabimento e Compromisso (ACOMP/2021/111)

Entidade: EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.

Original

Serviço Emissor RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO Assinado eletronicamente por Rui Miguel Guedes Constantino em 09/07/2021 às 11:25:51. O documento foi assinado digitalmente por Rui Miguel Guedes Constantino, com o certificado digital nº 12512-44100F. O documento foi assinado digitalmente por Rui Miguel Guedes Constantino, com o certificado digital nº 12512-44100F.	O (a) responsável pela Divisão Financeira 	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
--	--	--

Observações: CPBS_34_2020_alteração do IVA_

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis		4.847,91	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0251	Cabimentos registados	4.847,91		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0252	Cabimentos com compromisso		4.847,91	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0261	Compromissos assumidos	4.847,91		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0411	Período (n+1)		4.847,91	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0421	Período (n+1)	4.847,91		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0412	Período (n+2)		2.827,95	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
0422	Período (n+2)	2.827,95		010102	000	000000	000	010202010201		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento		7.675,86	010102	000	000000	000	010202010201		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos	7.675,86		010102	000	000000	000	010202010201		EUR

CLASSIFICAÇÕES														
Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20210000187	1	010102	000	000000	000	010202010201		0	-4.847,91	-4.847,91	-2.827,95	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Inicial:	1.021.295,00	Reforços / Anulações:	256.205,00	Dotação Corrigida:	1.277.500,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Cativos:	1.277.500,00	Despesas Cabimentadas:		1.146.214,09
	Despesas Pagas:	560.672,41	Despesas Cab. não comprometidas:	-4.847,91	Despesas Compr. não pagas:	585.541,68		Dotação Disponível:	131.285,91	Valor a Cabimentar:	-4.847,91	Dotação disp. atualizada:		136.133,82
Projeto: SEM PLANO - Orçamento sem plano														
TOTAL CABIMENTADO:									-9.695,82	-9.695,82	-5.655,90	0,00	0,00	0,00

Projeto: SEM PLANO - Orçamento sem plano



MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

(n.º 2 do artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/06/2021 _____, REUNIÃO DE ____/____/____

5.1. - ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, considerando o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, autorizar os **compromissos plurianuais, relativos ao Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, conforme fundamentos plasmados na Informação Interno/2021/8152, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os devidos e legais efeitos.*** -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria -----

Votos a Favor: 24... Da... PSD... 9... PS... 2... CDU... 1... PAN

Votos Contra: -----

Abstenções: -----

ASSINATURAS:



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

314

M

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

REUNIÃO DE 2021/06/11

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

ASSUNTO: 2.2. Assunção de compromissos plurianuais: autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/8152, elaborada na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira, datado de 7 de junho de 2021 e despacho de encaminhamento à reunião de câmara do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação dos compromissos plurianuais, constantes do mapa plasmado na informação em apreço, conforme respetivos fundamentos ali plasmados, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 22 Votações e 20 M. Menor. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

António José Pereira
Carlos António F. L. Silva
Beira Bonifácio

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



315 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património****PARECER**

Concordo. Propõe-se que o assunto seja submetido ao Órgão Executivo e Deliberativo, para autorização prévia.

Na substituição da DDF, conforme Despacho 92/2020-PCM, de 1/9/2020

07/06/2021

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À reunião de Câmara no sentido de encaminhamento à Assembleia Municipal para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais.

7/6/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2021/8152**

ASSUNTO: Assunção de compromissos plurianuais: autorização prévia da Assembleia Municipal.

Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da **Assembleia Municipal**.

Considerando que a deliberação da Assembleia Municipal, de 21 de dezembro 2017, determina que a autorização prévia do compromisso plurianual até ao limite de 99.759,58€ anuais cabe ao Sr. Presidente da Câmara nos termos do n.º 3 do referido normativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Nestes termos, considerando o mapa constante da presente informação, que reflete, à presente data, as solicitações rececionadas, pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, referente a procedimento aquisitivo que implica a autorização de despesa plurianual pelo órgão Deliberativo.

Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação a deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais elencados.

Assunção de Compromissos Plurianuais

Designação do Procedimento Aquisitivo	Prazo Contratual	Valor Estimado Total (Com IVA)	Valor Estimado por Ano			
			2021 (5 meses)	2022	2023	2024 (7 meses)
Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal	3 anos	3 822 663,82 €	530 925,53 €	1 274 221,27 €	1 274 221,27 €	743 295,74 €

À consideração superior

O Dirigente da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

(Vasco Mota)



316

22

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento Financeiro****Divisão de Gestão Financeira****PARECER****DESPACHO**

...../...../.....

O Vereador,

A reunião

20/7/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/10181

ASSUNTO: Empréstimo de Curto Prazo-Ano de 2021 – Revogação da decisão de contratar

Considerando que o Órgão Executivo, deliberou a 20/11/2020 autorizar a consulta de, no mínimo, três instituições de crédito, de acordo com o n.º 4, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para contratação de um ou mais empréstimos de curto prazo, até ao montante de 5.000.000,00 €, durante o ano de 2021, nos termos na alínea f) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foram consultadas as seguintes Instituições Bancárias:

- Banco Português do Investimento, S.A.;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Millennium BCP, S.A.;

anexo XI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Divisão de Gestão Financeira

- Montepio Geral, S.A.;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

Das entidades consultadas apresentaram propostas as seguintes Instituições Bancárias:

- Banco Português do Investimento, S.A.;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Millennium BCP, S.A.;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

De acordo com o n.º 1, do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, "*Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.*" e atendendo a que não se prevê a existência de dificuldades de tesouraria no decorrer do presente exercício, considera-se não haver necessidade de contratação do referido empréstimo.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se que seja submetido ao Órgão Executivo a revogação da decisão de contratação do empréstimo de curto prazo, até ao montante de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), para posterior notificação às entidades bancárias desta decisão.

À Consideração Superior,

A Chefe de Divisão

(Dulce Lourenço)



317 31.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Assunto: Contrato-Programa entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior, o Ministério da Coesão Territorial, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Centro e Alentejo, os Municípios da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, e os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar

Considerando que:

- A. A criação e promoção de uma plataforma de ensino superior politécnico na zona norte de Lisboa, designadamente nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, tem por objetivo garantir um esforço coletivo e um impulso para a qualificação superior da população nesta zona, estimulando a sua capacitação social e económica, assim como a modernização do tecido produtivo e da administração pública numa das regiões de Portugal com maior densidade populacional e seriamente afetada pela crise pandémica e social emergente;
- B. De facto, a significativa carência de oferta de formação inicial superior nesta área geográfica exige uma intervenção pública que procure ultrapassar este constrangimento, devendo esta intervenção estar alinhada com os objetivos regionais e nacionais, prioritariamente no período de execução do Plano de Recuperação e Resiliência (2021-2026) e prolongando-se para todo o período de execução do quadro financeiro plurianual (2021-2027);
- C. Trata-se de um projeto inovador, incluindo o lançamento de um projeto-piloto com uma oferta formativa bem definida, de grande proximidade, especializada, em articulação com as necessidades do tecido económico e social dos municípios, após o qual se reforçará a implementação em maior escala, eventualmente alargando a oferta a outros territórios e integrando uma oferta formativa mais vasta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- D. O presente contrato-programa contribui ainda para o desenvolvimento e atingimento das metas acordadas entre o Governo e as instituições de ensino superior, no âmbito do Contrato de Legislatura (2020-2023) em vigor;
- E. Assim, tendo em vista aumentar a oferta de formação superior nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira (Lisboa Norte), revela-se da maior importância a celebração do presente contrato-programa no âmbito do disposto nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, na redação em vigor;
- F. Nos termos da lei, *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- G. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- H. Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, *"colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central"* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*;
- I. No caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

DETERMINO, atentos os fundamentos *supra* referidos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda atento o disposto nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 7.º

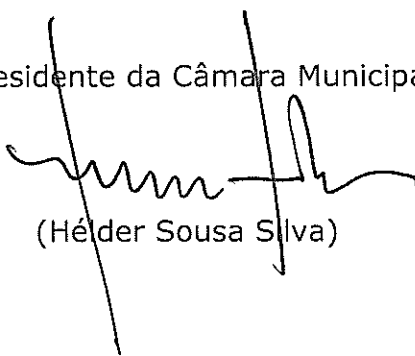
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, **aprovar a celebração de um Contrato-Programa entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior, o Ministério da Coesão Territorial, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Centro e Alentejo, os Municípios da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra Torres Vedras e Vila Franca de Xira, e os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar**, de acordo com a minuta em anexo ao presente Despacho, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, através do qual se pretende estabelecer um projeto-piloto tendo em vista aumentar a oferta de formação superior nos concelhos em apreço.

DETERMINO AINDA, que, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para ratificação.

Paços do Município de Mafra, 12 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Hélder Sousa Silva)

**Plataforma de ensino superior politécnico na zona norte de Lisboa:
Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres
Vedras e Vila Franca de Xira**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), através da
Direção-Geral do Ensino Superior (DGES),

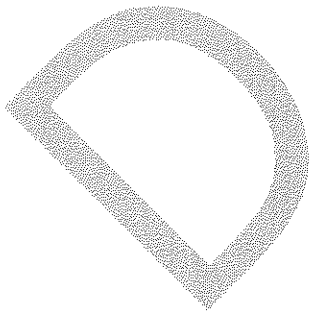
O Ministério da Coesão Territorial (MCT), através das Comissões de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Centro (CCDRC) e
Alentejo (CCDRA),

Os Municípios da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra
Torres Vedras e Vila Franca de Xira,

Os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar, e

As entidades e empresas signatárias, que se assumem como membros fundadores
de um grupo a alargar no futuro.

Julho de 2021





A criação e promoção de uma plataforma de ensino superior politécnico na zona norte de Lisboa, designadamente nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, tem por objetivo garantir um esforço coletivo e um impulso para a qualificação superior da população nesta zona, estimulando a sua capacitação social e económica, assim como a modernização do tecido produtivo e da administração pública numa das regiões de Portugal com maior densidade populacional e seriamente afetada pela crise pandémica e social emergente.

De facto, a significativa carência de oferta de formação inicial superior nesta área geográfica exige uma intervenção pública que procure ultrapassar este constrangimento, devendo esta intervenção estar alinhada com os objetivos regionais e nacionais, prioritariamente no período de execução do Plano de Recuperação e Resiliência (2021-2026) e prolongando-se para todo o período de execução do quadro financeiro plurianual (2021-2027).

Trata-se de um projeto inovador, incluindo o lançamento de um projeto-piloto com uma oferta formativa bem definida, de grande proximidade, especializada, em articulação com as necessidades do tecido económico e social dos municípios, após o qual se reforçará a implementação em maior escala, eventualmente alargando a oferta a outros territórios e integrando uma oferta formativa mais vasta.

O presente contrato-programa contribui ainda para o desenvolvimento e atingimento das metas acordadas entre o Governo e as instituições de ensino superior, no âmbito do Contrato de Legislatura (2020-2023) em vigor.

Assim, tendo em vista aumentar a oferta de formação superior nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira (Lisboa Norte), é celebrado o presente contrato-programa no âmbito do disposto nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, na redação em vigor, entre:

- i) O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- ii) O Ministério da Coesão Territorial (MCT), através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Centro (CCDRC) e Alentejo (CCDRA);

- iii) Os Municípios da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira;
- iv) Os Institutos Politécnicos de Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar; e
- v) As entidades e empresas signatárias, que se assumem como membros fundadores de um grupo a alargar no futuro.

O contrato-programa rege-se pelas seguintes cláusulas:

1.^a

Objecto

1 – O presente contrato tem como objeto o aumento da oferta pública de formação inicial superior, nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira (zona de Lisboa Norte), através da realização de cursos de formação inicial superior, incluindo cursos técnicos superior profissionais, bem como formação pós-graduada e cursos curtos avançados, respondendo a uma carência de oferta formativa nesta área geográfica.

2 – A oferta de formação inicial superior e pós-graduada referida na alínea anterior deve facilitar a continuação de estudos superiores e formas de aprendizagem ao longo da vida, incluindo a creditação da formação orientada para a obtenção de graus académicos nas instituições de ensino superior envolvidas.

3 – A concretização do aumento da oferta pública de formação inicial e formação avançada referida no número anterior é realizada através de uma plataforma que integra os Institutos Politécnicos, os Municípios, e as entidades e empresas signatárias, designada por "Plataforma", a qual deverá ser alargada a outras empresas e associações empresariais com implantação nessa área geográfica.

4 – A Plataforma, que atua nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, realizará ainda a formação referida em articulação com os agrupamentos de escolas e escolas secundárias e as escolas profissionais da sua área geográfica.

2.^a

Conteúdo e Início das atividades de formação

1 – A Plataforma inicia as atividades de formação na forma de um “projeto piloto” durante o ano letivo de 2021-22 com base na lista de cursos do Anexo I.

2 – A Plataforma reforçará a sua oferta formativa a partir do ano letivo 2022-23.

3.^a

Duração

O presente contrato-programa tem, desde já, a duração de 5 anos, entre 2021 e 2026, renovável por iguais períodos.

4.^a

Instalações e equipamento

1 – Os municípios, em articulação com as instituições signatárias do presente contrato-programa, com o tecido empresarial da área geográfica e com os estabelecimentos de ensino secundário e profissional, mobilizarão as instalações adequadas à oferta formativa a realizar, localizada nos concelhos da Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Odivelas, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, incluindo as da lista constantes no Anexo II.

2 – A Plataforma disponibilizará, em articulação com o tecido empresarial e o ensino secundário e profissional existentes na região, o equipamento necessário à oferta formativa a realizar.

3 – A Plataforma, em articulação com os municípios signatários do presente contrato-programa, disponibilizará apoios para o transporte de estudantes, bem como condições para a alimentação dos estudantes.

5.^a

Financiamento

1 – O financiamento da oferta formativa prevista no presente contrato-programa mobiliza as várias fontes de financiamento comunitárias disponíveis, quer no âmbito do PT2020, quer no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), quer ainda no âmbito do PT2030, abrangendo ainda co-financiamento da contrapartida pública nacional através da Direção-Geral do Ensino Superior, das autarquias e das entidades e empresas envolvidas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), e o Ministério da Coesão Territorial, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), do Centro (CCDRC) e do Alentejo (CCDRA), comprometem-se a garantir as condições financeiras para o arranque da oferta formativa em 2021, bem como do valor remanescente não financiado por fundos europeus nas edições seguintes, em termos a contratualizar e com base em candidaturas a apresentar pelos Institutos Politécnicos nos termos legais em vigor.

3 – O financiamento referido nos números anteriores deve potenciar a complementaridade dos apoios, por recursos disponíveis fundos europeus disponíveis, procurando mobilizar todas as linhas de financiamento elegíveis, designadamente no âmbito do PRR, do PT2020 e do PT2030, privilegiando-se uma estrutura de custos unitários.

6.^a

Compromissos das instituições de ensino superior

Os Institutos Politécnicos que integram a Plataforma comprometem-se a:

- a) Elaborar e apresentar candidaturas ainda no âmbito do programa PT2020 para financiamento do arranque dos ciclos de estudos abrangidos pelo presente Contrato-Programa, de forma a mobilizar e executar com eficiência o financiamento comunitário disponível, incluindo o investimento em necessidades de equipamento;
- b) Integrar nas suas candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) o desenvolvimento da Plataforma e os ciclos de estudos abrangidos pelo presente Contrato-Programa, de forma a mobilizar e executar com eficiência o financiamento disponível para o financiamento das formações associadas à supramencionada Plataforma;
- c) Elaborar e apresentar candidaturas no âmbito do programa PT2030 para financiamento do arranque dos ciclos de estudos abrangidos pelo presente Contrato-Programa, de forma a mobilizar e executar com

eficiência o financiamento comunitário disponível, incluindo o investimento em necessidades de equipamento;

- d) Alargar a oferta de formação superior a criar, consolidando essa oferta na região;
- e) Organizar, registar e ministrar ciclos de estudos abrangidos pelo presente contrato-programa, em estreita cooperação com os municípios signatários e o tecido empresarial.

7.^a

Comissão de acompanhamento

1. É criada uma comissão de acompanhamento para a, gestão da plataforma, constituída por um representante de cada Instituto Politécnico, por um representante de cada autarquia signatária, por um representante da DGES, por um representante de cada CCDR e por representantes das empresas e demais organizações;
2. A comissão de acompanhamento possui como competências:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento das atividades da plataforma;
 - b. Elaborar relatórios das atividades da plataforma;
 - c. Coordenar novas propostas de formação no âmbito da plataforma;
 - d. Propor a adesão de novos parceiros para a plataforma;
 - e. Apresentar propostas para um melhor funcionamento da plataforma.
3. A comissão de acompanhamento reúne duas vezes por ano, sem prejuízo da realização de outras reuniões consideradas necessárias pela mesma.

Celebrado em 14 de julho de 2021, em x exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Os signatários

- i) A Direção Geral do Ensino Superior (DGES);

- ii) As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), do Centro (CCDRC) e do Alentejo (CCDRA);
- iii) Os Municípios:
 - a. Amadora,
 - b. Arruda dos Vinhos,
 - c. Loures,
 - d. Mafra,
 - e. Odivelas,
 - f. Sintra,
 - g. Torres Vedras,
 - h. Vila Franca de Xira;
- iv) Os Institutos Politécnicos de:
 - a. Leiria,
 - b. Santarém,
 - c. Setúbal,
 - d. Tomar;
- i) As entidades e empresas signatárias:
 - a. Deloitte
 - b. Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC)
 - c. Softinsa,
 - d. REN,
 - e. Hovione,
 - f. INDRA,
 - g. Microsoft Portugal
 - h. Siemens,
 - i. Nokia,
 - j. ... a completar...



323 A

Visto e autorizado por:

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor;

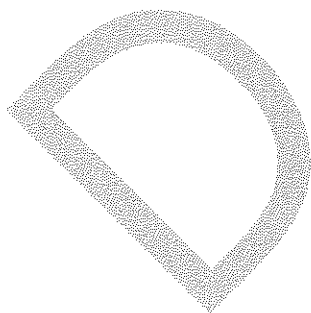
A Ministra da Coesão Territorial (MCT), Ana Abrunhosa.

7



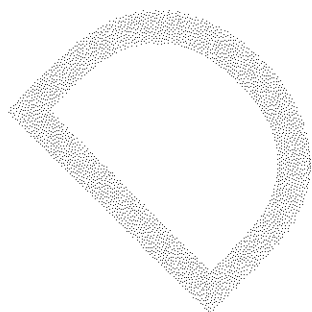
Anexo I - Lista de cursos e atividades de formação na forma de um "projeto piloto" durante o ano letivo de 2021-22

...a completar....



Anexo II - Instalações iniciais durante o ano letivo de 2021-22

...a completar....



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****DESPACHO**

X

Assunto: Protocolo de Colaboração tripartido para o Desenvolvimento de Cursos Técnicos Superiores Profissionais entre Instituto Politécnico de Santarém, o Ericeira Surf Clube e o Município de Mafra

Considerando que:

- A. O Instituto Politécnico de Santarém é uma instituição de ensino superior pública, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação a investigação e pesquisa aplicadas, bem como fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
- B. Como instituição de referência, deve participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente, de difusão e transferência de conhecimento, sim como da valorização económica do conhecimento científico;
- C. Enquanto instituição politécnica pública na região de Santarém, compete prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- D. Certos do enriquecimento mútuo que advirá da concretização de iniciativas que contribuam para a valorização dos recursos humanos de ambas as instituições, de outras instituições do tecido empresarial local e dos munícipes em geral;
- E. O Ericeira Surf Clube foi fundado em 1992 com o intuito de promover o surf e o bodyboard na região, tendo, ao longo dos anos diversificado, a sua atividade a outras modalidades e procedido à criação da 1.ª Escola de Surf da Ericeira em 1995, e, a nível social tem promovido, em conjunto com o Município de Mafra, e outras entidades, alguns programas de carácter social e educativo;
- F. Tendo igualmente presente que é política do Município de Mafra promover o desenvolvimento regional nomeadamente por via de parcerias que contribuam para a qualificação da sua população e que promovam o progresso da região;
- G. Aliás, todas as partes envolvidas reconhecem a necessidade de uma formação profissional permanente e a interação do ensino superior com o tecido empresarial, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

como a prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas à comunidade envolvente e, em especial, aos jovens, aos empresários, às empresas e aos seus trabalhadores;

- H. Nos termos da lei, *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- J. Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, *"colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central"* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*;
- K. No caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

DETERMINO, atentos os fundamentos *supra* referidos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração tripartido para o Desenvolvimento de Cursos Técnicos Superiores Profissionais entre Instituto Politécnico de Santarém, o Ericeira Surf Clube e o Município de Mafra**, de acordo com a minuta em anexo ao presente Despacho, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, através do qual se pretende estabelecer os termos para uma cooperação mútua tendo em vista ministrar Cursos de Técnico Superior Profissional, nas áreas de Surfing no Treino e na Animação Turística, na localidade da Ericeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DETERMINO AINDA, que, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para ratificação.

Paços do Município de Mafra, 12 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)



327

X

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TRIPARTIDO
PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES
PROFISSIONAIS**

ENTRE

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM (IPSANTARÉM)

E

ERICEIRA SURF CLUBE

E

MUNICÍPIO DE MAFRA

7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM (IPSantarém)**, Pessoa Coletiva Número 501 403 906, com sede no Complexo Andaluz, Santarém, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Miguel Raimundo Peres Moutão, adiante designado de 1.º Outorgante, ou simplesmente por IPSantarém;

O **ERICEIRA SURF CLUBE**, Pessoa Coletiva Número 503 328 030, com sede no Largo Santa Marta, Parque de Santa Marta, Loja 1, Ericeira 2655-357, e representado neste ato por Miguel Barata de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção do Ericeira Surf Clube, adiante designado de 2.º Outorgante
e

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, Pessoa Coletiva Pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, neste ato representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal Mafra, adiante designado abreviadamente por 3.º Outorgante ou, abreviadamente, por "**MM**".

Considerando que:

- 1.** O IPSantarém é uma instituição de ensino superior pública, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação a investigação e pesquisa aplicadas, bem como fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
- 2.** Como instituição de referência, deve participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente, de difusão e transferência de conhecimento, sim como da valorização económica do conhecimento científico;
- 3.** Enquanto instituição politécnica pública na região de Santarém, compete prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- 4.** Certos do enriquecimento mútuo que advirá da concretização de iniciativas que contribuam para a valorização dos recursos humanos de ambas as instituições, de outras instituições do tecido empresarial local e dos munícipes em geral;
- 5.** O Ericeira Surf Clube foi fundado em 1992 com o intuito de promover o surf e o bodyboard na região, tendo, ao longo dos anos diversificado, a sua atividade a



- outras modalidades e procedido à criação da 1.^a Escola de Surf da Ericeira em 1995, e, a nível social tem promovido, em conjunto com o Município de Mafra, e outras entidades, alguns programas de carácter social e educativo;
6. Tendo igualmente presente que é política do "MM" promover o desenvolvimento regional nomeadamente por via de parcerias que contribuam para a qualificação da sua população e que promovam o progresso da região;
 7. Nos termos da lei, *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 8. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 9. Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, *"colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central"* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*;
 10. Todas as partes envolvidas reconhecem a necessidade de uma formação profissional permanente e a interação do ensino superior com o tecido empresarial, bem como a prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas à comunidade envolvente e, em especial, aos jovens, aos empresários, às empresas e aos seus trabalhadores;
 11. Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);

O "IPSantarém", o "ERICEIRA SURF CLUBE" e o "MM", acordam entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a **(Objeto)**

Com o presente protocolo, as Partes estabelecem os princípios orientadores destinados a estabelecer os termos para uma cooperação mútua, que visa o melhor



desempenho das respetivas missões, aproveitando as potencialidades de cada uma, valorizando a ação de todos, designadamente, tendo em vista ministrar Cursos Técnico Superiores Profissionais (adiante designados abreviadamente por TeSP) do "IPSantarém" na localidade da Ericeira, nas instalações do Ericeira *Business Factory*, nas áreas de **Surfing no Treino e na Animação Turística**.

CLÁUSULA 2.^a
(Protocolo Específico)

Para a prossecução dos objetivos a que se propõem, as partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para a concretização de tais objetivos, designadamente, celebrar um protocolo de cooperação específico por o curso a criar, destinado a estabelecer os termos e condições do funcionamento do TeSP.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Compromissos)

Pelo presente Protocolo são assumidos pelas partes os seguintes compromissos:

1. Pelo "IPSantarém" assegurar os meios ao seu dispor que se revelem necessários à instrução do processo de alteração de registo do TeSP, junto da Direção Geral do Ensino Superior para efeitos da lecionação dos seus TeSP fora das suas instalações sitas em Santarém, designadamente, a junção e envio à DGES da documentação respetiva, a manutenção de todos os requisitos, incluindo o corpo docente, que justificaram a aprovação e registo dos TeSP, bem como o seu *know-how*, nomeadamente, ao nível do ensino superior nas áreas de formação abrangidas;
2. Pelo ERICEIRA SURF CLUBE, assegurar ao "IPSantarém" todos os meios que, estando na sua disponibilidade, se revelem necessários ao desenvolvimento e lecionação de TeSP, nomeadamente o apoio logístico para a instalação de materiais e equipamentos que se revelem adequados;
3. Pelo "MM" assegurar:
 - i) O apoio adequado e necessário ao desenvolvimento do TeSP na Ericeira, participando ativamente na divulgação junto dos seus munícipes e do tecido empresarial local, desta nova oferta formativa no concelho;
 - ii) A cedência de instalações, para o efeito, no Ericeira *Business Factory*;

4. Sem prejuízo do disposto no protocolo de cooperação específico mencionado na cláusula anterior, os três Outorgantes, através de parcerias com empresas e organizações especializadas na área, comprometem-se, igualmente, a envidar os melhores esforços no sentido de se assegurar aos formandos do TeSP, a realização de estágios, de acordo com o plano curricular proposto.

CLÁUSULA QUARTA **(Publicidade)**

Os Outorgantes concordam em que qualquer das partes pode publicitar a existência e os termos do presente protocolo, bem como da oferta formativa a disponibilizar.

CLÁUSULA QUINTA **(Duração e vigência)**

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de dois anos, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano, a partir daquela data, salvo denúncia por qualquer das partes.
2. Durante o prazo de vigência do presente protocolo podem ser introduzidas alterações ao respetivo clausulado, mediante acordo escrito entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, passam a constituir aditamentos.
3. Qualquer das partes pode, desde que com observância do princípio da boa-fé, denunciar o presente protocolo, quando ocorram factos que se considerem justificação válida, a qual deve ser feita por escrito e comunicado com noventa dias de antecedência às outras partes, e que se tornará efectiva no final do ano vigente.

Feito em três exemplares, com cinco páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Santarém, ____ de _____ de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém,

(Professor João Moutão)



O Presidente da Direção do Ericeira Surf Clube

(Miguel Barata Almeida)

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra

(Hélder Sousa Silva)



330 33

X

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Assunto: Protocolo de Cooperação entre Instituto Politécnico de Tomar e o Município de Mafra

Considerando que:

- A. O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) é uma instituição de ensino superior pública, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação a investigação e pesquisa aplicadas, bem como fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
- B. Como instituição de referência, o IPT deve participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente, de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico;
- C. Enquanto instituição politécnica pública, compete ao IPT prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- D. É política do Município de Mafra (MM) a prossecução da melhoria do conhecimento técnico/científico dos seus quadros com o conseqüente reflexo na qualidade dos serviços prestados aos seus munícipes, bem como promover o desenvolvimento da sua região nomeadamente através de parcerias que contribuam para a qualificação da sua população e que promovam o progresso da região;
- E. Nos termos da lei, *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- F. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- G. Quer o IPT quer o MM reconhecem a necessidade de uma formação profissional permanente e a interação do ensino superior com o tecido empresarial, bem como a prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas à comunidade envolvente e, em especial, aos jovens, aos empresários, às empresas e aos seus trabalhadores;
- H. Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, *"colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central"* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*;
- I. No caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

DETERMINO, atentos os fundamentos *supra* referidos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º e das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre Instituto Politécnico de Tomar e o Município de Mafra**, de acordo com a minuta em anexo ao presente Despacho, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, através do qual se pretende estabelecer os termos para uma cooperação mútua tendo em vista ministrar Cursos de Técnico Superior Profissional e outros cursos não conferentes e grau, nomeadamente pós-graduações, do Instituto Politécnico de Tomar, no Município de Mafra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DETERMINO AINDA, que, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para ratificação.

Paços do Município de Mafra, 12 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

E

MUNICÍPIO DE MAFRA

Considerando que:

- A. O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) é uma instituição de ensino superior pública, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação a investigação e pesquisa aplicadas, bem como fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
- B. Como instituição de referência, o IPT deve participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente, de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico;
- C. Enquanto instituição politécnica pública, compete ao IPT prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- D. É política do Município de Mafra (MM) a prossecução da melhoria do conhecimento técnico/científico dos seus quadros com o consequente reflexo na qualidade dos serviços prestados aos seus munícipes, bem como promover o desenvolvimento da sua região nomeadamente através de parcerias que contribuam para a qualificação da sua população e que promovam o progresso da região;
- E. Nos termos da lei, *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"*, nos termos



do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- F. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, das alíneas d) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- G. Quer o IPT quer o MM reconhecem a necessidade de uma formação profissional permanente e a interação do ensino superior com o tecido empresarial, bem como a prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas à comunidade envolvente e, em especial, aos jovens, aos empresários, às empresas e aos seus trabalhadores;
- H. Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, *“colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”,*

ENTRE:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, Pessoa Coletiva Número 503 767 549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroadó, adiante designado por **IPT**, ou Primeiro Outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, Pessoa Coletiva Pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, neste ato representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal Mafra, adiante designado abreviadamente por **MM** ou Segundo Outorgante.

É estabelecido o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

Com o presente protocolo, as partes estabelecem os princípios orientadores destinados a estabelecer os termos para uma cooperação mútua, que visa o melhor desempenho das respectivas missões, aproveitando as potencialidades de cada uma, valorizando a ação de todos, designadamente, tendo em vista ministrar Cursos de Técnico Superior Profissional (adiante designados abreviadamente por CTeSP) e outros cursos não conferentes e grau, nomeadamente pós-graduações, do IPT, no Município de Mafra.

CLÁUSULA 2.^a
(Protocolos Específicos)

Para a prossecução dos objetivos a que se propõem, as partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para a concretização de tais objetivos, designadamente, celebrar um protocolo de cooperação específico por cada curso a promover pelo IPT no município de Mafra, destinado a estabelecer os termos e condições do seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Compromissos)

1 - Pelo presente Protocolo são assumidos pelas partes os seguintes compromissos:

a) Pelo MM:

- i) Assegurar ao IPT todos os meios que, estando na sua disponibilidade, se revelem necessários ao desenvolvimento e lecionação de CTeSP e outros cursos não conferentes e grau, designadamente, mas não exclusivamente, a cedência das instalações em Mafra necessárias para o efeito e o apoio logístico para a instalação de materiais e equipamentos que se revelem adequados;
- ii) O apoio adequado e necessário ao desenvolvimento dos TeSP e outros cursos do IPT em Mafra, designadamente identificando as áreas onde se registre necessidades de formação e qualificação na região municipal e



participando ativamente na divulgação junto dos seus munícipes e do tecido empresarial local, desta nova oferta formativa no concelho;

iii) O apoio na deslocação dos formandos às instalações do IPT sempre que necessário e tal se justifique.

b) Pelo IPT assegurar os meios ao seu dispor que se revelem necessários à instrução do processo de alteração de registo dos CTeSP, junto da Direção Geral do Ensino Superior para efeitos da lecionação dos seus CTeSP fora das suas instalações sitas em Tomar ou em Abrantes, designadamente, a junção e envio à DGES da documentação respetiva, a manutenção de todos os requisitos, incluindo o corpo docente, que justificaram a aprovação e registo dos TeSP, bem como o seu *know-how*, nomeadamente, ao nível do ensino superior nas áreas de formação abrangidas;

2 - Sem prejuízo do disposto no protocolo de cooperação específico mencionado na cláusula anterior, os Outorgantes, através de parcerias com empresas e organizações especializadas na área, comprometem-se, igualmente, a envidar os melhores esforços no sentido de se assegurar aos formandos dos CTeSP abrangidos, a realização de estágios, de acordo com o plano curricular proposto.

CLÁUSULA QUARTA **(Publicidade)**

As Outorgantes concordam que qualquer das partes pode publicitar a existência e os termos do presente protocolo, bem como das ofertas formativas a disponibilizar.

CLÁUSULA QUINTA **(Duração e vigência)**

1 - O presente protocolo é celebrado pelo prazo de dois anos, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano, a partir daquela data, salvo denúncia por qualquer das partes.

2 - Durante o prazo de vigência do presente protocolo podem ser introduzidas alterações ao respetivo clausulado, mediante acordo escrito entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, passam a constituir aditamentos.

3 - Qualquer das partes pode, desde que com observância do princípio da boa-fé, denunciar o presente protocolo, quando ocorram factos que se considerem justificação válida, a qual deve ser feita por escrito e comunicado com noventa dias de antecedência às outras partes, e que se tornará efectiva no final do ano vigente.

Feito em dois exemplares, com quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Mafra, ... de de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de
Tomar

O Presidente da Câmara Municipal de
Mafra

(João Paulo Pereira de Freitas
Coroadó)

(Helder Sousa Silva)



335 34

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente.

20./07./2021

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.
20./07./2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

20./07./21

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/6438

ASSUNTO: Atribuição de manuais escolares aos alunos do ensino básico – ano letivo de 2021/2022

No ano letivo de 2020/2021, o n.º 2 do artigo 242.º do Orçamento do Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março) previa a distribuição gratuita de manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

Assim, à semelhança do ano letivo de 2019/2020, a Câmara Municipal de Mafra procedeu, no ano letivo transato, à distribuição de vales-oferta para aquisição de manuais escolares, a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de escolaridade (1.º ao 9.º ano de escolaridade), cujo agregado familiar apresentava residência fiscal no concelho de Mafra, e que frequentavam os estabelecimentos de ensino da rede privada dentro e fora da área do Município.

Nesta sequência, considerando que, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, propõe-se, a

anexo xv



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

atribuição dos manuais escolares aos alunos do ensino básico, para o ano letivo de 2021/2022, nos seguintes termos:

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. Têm direito a beneficiar dos manuais escolares, todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (do 1.º ao 9.º ano de escolaridade), cujo agregado familiar tem residência fiscal no Concelho de Mafra e que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede privada dentro e fora da área do Município.

1.2. Serão rececionadas candidaturas referentes a alunos que frequentam o Ensino Secundário na rede privada fora da área do Município e cujo agregado familiar apresenta residência fiscal no concelho de Mafra, sendo as mesmas sujeitas a posterior análise.

1.3. Por residência no Concelho de Mafra entende-se “morada fiscal”, isto é, aquela que consta na administração fiscal como sendo a residência oficial, para efeitos de benefícios fiscais.

2. MANUAIS

2.1. Entende-se por manuais escolares:

2.1.1. No 1.º ciclo do ensino básico, os das disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e, no caso do 3.º e 4.º ano de escolaridade, também de Inglês, conforme o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

2.1.2. No 2.º ciclo do ensino básico, os das disciplinas de Português, Matemática, Língua Estrangeira I, História e Geografia de Portugal e Ciências Naturais;

2.1.3. No 3.º ciclo do ensino básico, os das disciplinas de Português, Matemática, Língua Estrangeira I, Língua Estrangeira II, História, Geografia, Ciências Naturais e Físico-Química.

2.2. A iniciativa municipal não inclui a oferta dos livros de fichas, CD's ou outro material de apoio supletivo.

2.3. Compete aos estabelecimentos de ensino da área do Município informar a Câmara Municipal, quanto aos manuais escolares adotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

2.4. Considerando que as Escolas adotam manuais escolares distintos, o valor previsto da comparticipação dos manuais, por ano de escolaridade, a atribuir pela Câmara Municipal de Mafra, é o seguinte¹:

Ano de Escolaridade	Língua estrangeira II	ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
		Colégio Art & Manha	Colégio Santo André	Colégio Verde Água
1.º ano	-	26,41 €	26,41 €	26,41 €
2.º ano	-	28,60 €	28,60 €	28,60 €
3.º ano	-	41,38 €	42,13 €	61,03 €
4.º ano	-	46,16 €	46,43 €	64,28 €
5.º ano	-	-	97,25 €	97,27 €
6.º ano	-	-	102,21 €	102,17 €
7.º ano	Francês	-	179,73 €	-
	Espanhol	-	178,82 €	178,73 €
8.º ano	Francês	-	158,70 €	-
	Espanhol	-	158,90 €	-
9.º ano	Francês	-	161,53 €	-
	Espanhol	-	162,80 €	-

2.5. Aos alunos residentes no Concelho, mas estudantes fora dele, serão atribuídos os montantes máximos verificados no caso dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Mafra, por ano de escolaridade:

Ano de Escolaridade	Montante
1.º Ano	26,46 €
2.º Ano	28,60 €
3.º Ano	42,13 €
4.º Ano	46,46 €
5.º Ano	97,34 €
6.º Ano	102,23 €
7.º Ano	179,74 €
8.º Ano	158,90 €
9.º Ano	162,78 €

¹Os montantes indicados, por ano de escolaridade, têm em conta os manuais escolares adotados no ano letivo de 2020/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

3. MODALIDADE DE ATRIBUIÇÃO E PRAZOS

3.1. A atribuição será efetuada através de Vale-Oferta a receber pelo encarregado de educação, no seu domicílio, e a rebater, exclusivamente, numa das livrarias/papelarias concelhias aderentes. Todas as livrarias/papelarias, com estabelecimento no concelho, serão convidadas a integrar a parceria numa lógica de incentivo e valorização do consumo no comércio local, dinamizando-se, dessa forma, a economia local.

3.2. O referido Vale-Oferta, impresso em papel timbrado, será nominativo. Dele constará, ainda, o nome e morada completa do Encarregado de Educação; o estabelecimento de ensino de frequência; o ano de escolaridade e o valor dos manuais escolares. Junto ao Vale-Oferta será distribuída a listagem de papelarias/livrarias concelhias aderentes, com as respetivas moradas e contactos.

3.3. A data limite para rebater o Vale-Oferta será de três meses após a sua emissão.

3.4. O montante dos manuais escolares será pago pela Câmara Municipal, diretamente às livrarias/papelarias concelhias aderentes, mediante a apresentação da fatura devidamente acompanhada, em anexo, dos Vales-Oferta a que respeita.

3.5. Serão aceites comunicações de matrícula/transferência de alunos, por parte dos estabelecimentos de ensino, ou candidaturas, por parte dos encarregados de educação, até ao dia 31 de dezembro, desde que devidamente fundamentados.

4. MONTANTES

Considerando o número de alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico que beneficiaram da iniciativa de atribuição de manuais escolares e os manuais escolares adotados pelas Escolas, no ano letivo de 2020/2021; estima-se um encargo global de 49.918,96€² (o correspondente a cerca de 528 alunos), de acordo com a seguinte distribuição:

²O montante total poderá vir a sofrer alterações em virtude do número de alunos matriculados, por ano de escolaridade, e dos manuais escolares adotados pelas diversas escolas, no ano letivo de 2021/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude**

Ano de Escolaridade	Língua estrangeira II	Colégio Art & Manha		Colégio Santo André		Colégio Verde Água		Alunos residentes, mas estudantes fora do Concelho	
		N.º de alunos	Valor	N.º de alunos	Valor	N.º de alunos	Valor	N.º de alunos	Valor
1.º ano	-	12	316,92 €	32	845,12 €	23	607,43 €	-	-
2.º ano	-	18	514,80 €	16	457,60 €	20	572,00 €	1	28,60 €
3.º ano	-	17	703,46 €	19	800,47 €	20	1 220,60 €	2	84,26 €
4.º ano	-	16	738,56 €	18	835,74 €	9	578,52 €	1	46,46 €
5.º ano	-	-	-	50	4 862,50 €	19	1 848,13 €	3	292,02 €
6.º ano	-	-	-	37	3 781,77 €	26	2 656,42 €	3	306,69 €
7.º ano	Francês	-	-	14	2 516,22 €	-	-	3	539,22 €
	Espanhol	-	-	33	5 901,06 €	10	1 787,30 €	-	-
8.º ano	Francês	-	-	17	2 697,90 €	-	-	-	-
	Espanhol	-	-	17	2 701,30 €	-	-	5	794,50 €
9.º ano	Francês	-	-	19	3 069,07 €	-	-	-	-
	Espanhol	-	-	44	7 163,20 €	-	-	4	651,12 €
TOTAL		63	2 273,74 €	316	35 631,95 €	127	9 270,40 €	22	2 742,87 €
N.º total de alunos		528							
Valor Total		49 918,96€							

Mafra, 16 de julho de 2021.

A Dirigente da Unidade de Coordenação e Gestão Educativa,

(Patrícia Duarte)



Município de Maíra

Data: 19/07/2021

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2021A/51)

Entidade: Consumidor Final

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6828

Original

Serviço Emissor MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) MARIA IVONE FRANCO CARDOSO em 19/07/2021 às 14:07:07. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica nos termos da Lei nº 11.343/2006 e da Lei nº 12.365/2012. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.	O (a) responsável pela Divisão Financeira DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO em 19/07/2021 às 14:07:07. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica nos termos da Lei nº 11.343/2006 e da Lei nº 12.365/2012. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
---	---	--

Observações: Cabimento prévio para: "Atribuição de Manuais Escolares aos Alunos do Ensino Básico - Ano Letivo de 2021/2022".

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	49.918,96		010403	000	000000	000	01020121		EUR
0251	Cabimentos registrados		49.918,96	010403	000	000000	000	01020121		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000051	1	010403	000	000000	000	01020121		6828	49.918,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:														
		143.620,00	Reforços / Anulações:	29.245,00	Dotação Corrigida:	172.865,00		Catvos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Catvos:	172.865,00		Despesas Cabimentadas:	73.491,67
Despesas Pagas:		52.770,15	Despesas Cab. não comprometidas:	51.077,99	Despesas Compr. não pagas:	19.562,49		Dotação Disponível:	99.373,33	Valor a Cabimentar:	49.918,96		Dotação disp. atualizada:	49.454,37

Projeto: PAM.2018.0008 - Bolsa de Livros Escolares

TOTAL CABIMENTADO:

49.918,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------	------	------	------	------	------



339

35

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional****PARECER**

Concordo. Propunha que o assunto seja presente a reunião de reunião.

20.07.21. Aldemir

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

20.07.2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Mafra

Concordo com o proposto, que

19.07.21 submisso à consideração superior.

O(A) Chefe de Divisão

Paula Ribeiro

DESPACHO

Reunido

20.7.21

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

INFORMAÇÃO Interno/2021/10193

ASSUNTO: ARRENDAR – Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra 2021 – reforço do valor global do apoio anual

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 22 de janeiro de 2021, o valor anual do apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, no montante de 130.000€ (cento e trinta mil euros), conforme disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra.

A pandemia COVID19 que afeta o país desde março de 2020 veio aumentar a vulnerabilidade de muitas famílias pela redução e/ou perda de rendimentos, dificultando o cumprimento de obrigações financeiras, nomeadamente o pagamento da renda.

anexo XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

Nesta data e para poder apoiar as famílias no âmbito da medida municipal de apoio ao arrendamento – ARRENDAR, verifica-se a necessidade de reforçar o valor deliberado na reunião de 22 de janeiro de 2021, pelo que se propõe um reforço do montante do valor anual no valor de 130 000€ (cento e trinta mil euros).

Mafra, 19 de julho de 2021

A Técnica Superior,

(Catarina Rocha)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6607

Data: 13/07/2021

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2021A/48)

Entidade: **Fornecedor Indiferenciado**

Original

[illegible]

Observações:

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	50.851,00		010402	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		50.851,00	010402	000	000000	000	0104080202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000048	1	010402	000	000000	000	0104080202		6607	50.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	185.200,00		Reforços / Anulações:	66.420,00		Dotação Corrigida:		Cativos / Descativos:	0,00		251.620,00		Despesas Cabimentadas:	184.768,38
Despesas Pagas:	129.140,92		Despesas Cab. não comprometidas:	75.964,90		Despesas Compr. não pagas:		Dotação Disponível:	66.851,62		Valor a Cabimentar:	50.851,00	Dotação disp. atualizada:	16.000,62

Projeto: PAM.2015.0002 - Apoio ao Cidadão

TOTAL CABIMENTADO:	50.851,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	-----------	------	------	------

Município de Mafra

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2021A/50)

Entidade: **Fornecedor Indiferenciado**

[illegible]

ORCAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	80.000,00		010402	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		80.000,00	010402	000	000000	000	0104080202		EUR

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000050	1	010402	000	000000	000	0104080202		6772	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:		185.200,00	Reforços / Anulações:	195.670,00		Dotação Corrigida:		Cativos / Descativos:	0,00				Despesas Cabimentadas:	235.619,38
Despesas Pagas:		151.529,48	Despesas Cab. não comprometidas:	155.849,90		Despesas Compr. não pagas:		Dotação Disponível:	145.250,62		Valor a Cabimentar:	80.000,00	Dotação disp. atualizada:	65.250,62

TOTAL CREDITADO:	80.000,00	0,00	0,00
TOTAL DEBITADO:		0,00	0,00
			0,00



342 36.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional****PARECER**

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de conselho.

20./07./2021

Albino Rodrigues

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

20/07/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Maizabel

Concordo com o proposto, que

19/07/21

submetido à consideração superior.

O(A) Chefe de Divisão

Paulo Ribeiro

DESPACHO

A reunião

20/7/21

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

INFORMAÇÃO Interno/2021/10292

ASSUNTO: Fábrica da Igreja Paroquial de Venda do Pinheiro – apoio financeiro

A Fábrica da Igreja Paroquial de Venda do Pinheiro tem vindo a proceder a obras de reabilitação e conservação da cobertura e das paredes interiores e exteriores da capela da Charneca que, nos seus 50 anos de existência, nunca foi alvo de obras de beneficiação.

Para custear as despesas realizaram várias atividades junto da população local com vista à angariação de fundos.

Apesar das diligências efetuadas, não lhes foi possível reunir as verbas necessárias, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as

anexo XVII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

E da alínea t) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

Assim, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 20 000€ (vinte mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Venda do Pinheiro, com vista a apoiar as obras de restauro da capela da Charneca.

Mafra, 19 de julho de 2021

A Técnica Superior,

(Catarina Rocha)

Pedido de apoio financeiro

Ex.mo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Mafra,
Hélder Sousa Silva;

A Capela da Charneca, pertencente à Paróquia da Venda do Pinheiro, comemorou no ano passado os seus 50 anos; devido à idade e pelo facto de nunca ter tido obras desde a sua construção, estava a necessitar de uma intervenção, quer ao nível da cobertura, quer ao nível das paredes, tanto no interior como no exterior.

Deste modo, a Comissão da Capela da Charneca, presidida pelo Senhor Pároco Teodoro de Sousa, vem por este meio informar que as obras de reabilitação e conservação já se encontram em curso.

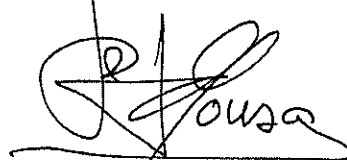
A obra tem uma duração estimada de cerca de 4 meses e até momento estão concluídos 30% dos trabalhos.

No transato mês de junho, liquidamos a verba de 40% correspondente ao adiantamento do valor dos trabalhos. Por exigência contratual teremos agora no final do presente mês que liquidar uma nova parcela.

Mais, informamos que a população da Charneca tem sido incansável no seu contributo para as obras, temos promovido várias iniciativas às quais todos têm aderido; no entanto e devido ao valor da obra, os nossos esforços não são suficientes para suprir a despesa.

Assim, e conforme acordado, solicitamos que a Câmara Municipal de Mafra nos disponibilize uma verba para fazer face a esta despesa.

Agradecemos desde já, todo o apoio e incentivo.



(Pe Teodoro Dias de Sousa)

Processo EEE_2021/166
Cliente Fábrica da Igreja da Venda do Pinheiro - Capela da Charneca
Local Capela da Charneca - Venda do Pinheiro
Empreitada Reabilitação de Capela - Substituição da cobertura e tratamento de paredes exteriores e interiores da Capela
Data Maio de 2021

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
LISTA DE TRABALHOS	Qt.	Un.	P. Unitário (€)	P. Global (€)
REABILITAÇÃO DE COBERTURA DA CAPELA				
1 REMOÇÃO DE COBERTURA EXISTENTE				
1.1 Remoção integral das telhas constituintes do telhado da Capela	1	vg		
1.2 Remoção de toda a estrutura do telhado da Capela	1	vg		
1.3 Remoção de todo o teto falso da Capela	1	vg		6 402,00 €
1.4 Proteção de todo o mobiliário da igreja que não possa ser retirado para a execução da empreitada	1	vg		
2 INSTALAÇÃO DE NOVA COBERTURA				
2.1 Fornecimento e montagem de andaime para apoio aos trabalhos de substituição da cobertura	1	vg	3 696,00 €	3 696,00 €
2.2 Fornecimento e aplicação de toda a estrutura de madeira na cobertura da capela para receber a telha, incluindo tratamento da madeira com cuprinol, e todos os trabalhos necessários à sua execução	1	vg	17 820,00 €	17 820,00 €
2.3 Fornecimento e aplicação de telha lusa em todo o telhado da capela	1	vg	4 785,00 €	4 785,00 €
2.4 Fornecimento e aplicação de teto falso em pinho, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução	1	vg	8 316,00 €	8 316,00 €
Sub-Total				41 019,00 €
REABILITAÇÃO DE PAREDES INTERIORES E EXTERIORES				
3 REABILITAÇÃO DE PAREDES DA CAPELA				
3.1 Fornecimento e montagem de andaime para apoio aos trabalhos de reabilitação de paredes exteriores e interiores	1	vg	1 914,00 €	1 914,00 €
3.2 Lavagem com jato de água de todas as paredes exteriores	1	vg	1 122,00 €	1 122,00 €
3.3 Fornecimento e aplicação de reboco no exterior e interior da Capela, em zonas danificadas, incluindo reparação de fissuras e zonas destacadas	1	vg	1 914,00 €	1 914,00 €
3.4 Pintura com tinta de água acetinada em paredes interiores da Capela, incluindo aplicação de primário e duas demãos com tinta CIN ou equivalente	1	vg	4 620,00 €	4 620,00 €
3.5 Pintura com tinta de areia em paredes exteriores da Capela, incluindo aplicação de primário e duas demãos com tinta CIN ou equivalente	1	vg	5 610,00 €	5 610,00 €
Sub-Total				15 180,00 €
TOTAL				* 56 199,00 €

*A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.



Município de Mafra

Data: 20/07/2021

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2021A/53)

Entidade: Consumidor Final

Original

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6835

Serviço Emissor		O (a) responsável pela Divisão Financeira		O Órgão Competente para autorizar a Despesa	
MARIA IVONE FRANCO CARDOSO		DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO			
Assunto de forma digital por: MARIANA IRENE FRANCO CABIMENTO DA CPT, e-Código de Classificação Patrimonial: CABIMENTO, premissa MARIA IVONE FRANCO CARDOSO CABIMENTO		Assunto de forma digital por: DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO DA CPT, e-Código de Classificação Patrimonial: CABIMENTO, premissa DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO CABIMENTO			

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA OBRAS NA CAPELA DA CHARNECA."

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	20.000,00		010102	000	000000	000	01080701		EUR
0251	Cabimentos registados		20.000,00	010102	000	000000	000	01080701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000053	1	010102	000	000000	000	01080701		6835	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:		125.005,00	Reforços / Anulações:	118.500,00	Dotação Corrigida:		243.505,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Cativos:	243.505,00	Despesas Cabimentadas:		124.391,25
Despesas Pagas:		80.700,00	Despesas Cab. não comprometidas:	52.000,00	Despesas Compr. não pagas:		11.691,25	Dotação Disponível:	119.113,75	Valor a Cabimentar:	20.000,00	Dotação disp. atualizada:		99.113,75

Projeto: PPI.2014.0087 - Transferências de Capital

TOTAL CABIMENTADO:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	-----------	------	------	------	------	------



346 37

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à
Consideração do Sr. Presidente.

20./07./2021

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho qz o assunto
seja objecto de deliberações pelo
órgão executivo.

20./07./2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação
e voto para decisão suprema.

20./07./2021

O(A) Chefe de Divisão

A Divisão da Unidade,
Patrícia Duarte

DESPACHO

A reunião

20./07./21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/10250

ASSUNTO: Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal - aluno do ensino secundário, residente a menos de 4km, do estabelecimento de ensino Colégio Miramar

Na sequência da análise de um pedido de transporte escolar, para o ano letivo de 2021/2022, não enquadrável no *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, informa-se que:

O aluno irá frequentar o 12.º ano de escolaridade no Colégio Miramar, encontrando-se abrangido pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, "que refere que a *escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*";

O mesmo, proveniente da localidade de Marvão, reside a menos de quatro quilómetros do estabelecimento de ensino, pelo que este pedido não se enquadra no âmbito do serviço de transportes escolares, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º

anexo XVIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, o qual refere que *"as competências referidas no n.º 1 do artigo anterior consistem na oferta de serviço de transporte escolar entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos ensinos primário, (...) e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico quando residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório"*;

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 138/2009, de 3 de setembro, o aluno beneficia do desconto de 60% do "passe 4 18@escola.tp";

É apresentado Relatório Clínico que comprova que o aluno *"é portador de doença cardíaca congénita, estando totalmente contraindicada a prática de exercício físico/educação física"*, razão pela qual a encarregada de educação solicita o apoio da Autarquia na comparticipação do passe escolar, referindo que, neste momento, é insustentável assegurar o referido encargo;

Face ao atrás exposto, e considerando a prática corrente da Autarquia na promoção do bem-estar dos alunos, bem como do sucesso educativo dos mesmos, propõe-se a comparticipação do passe escolar do aluno nos termos a seguir indicados:

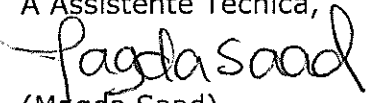
N.º do Processo	Estabelecimento de ensino	Ano	Escalão Ação Social	Valor mensal do passe	Comparticipação IMT	Estimativa comparticipação mensal da Autarquia	Estimativa para o ano letivo 2021/2022 setembro a junho 2022	Encargo mensal da família
4661	Colégio Miramar	12.º	"A"	30,00 €	18,00 €	12,00 €	120,00 €	0,00 €
						12,00 €	120,00 €	

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 12,00€ (doze euros) e o encargo total para o ano letivo de 2021/2022, será de 120,00€ (cento e vinte euros).

À consideração superior,

Mafra, 16 de julho de 2021.

A Assistente Técnica,


(Magda Saad)



317 4.4.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

PARECER

Concorro com a proposta apresentada.
À consideração superior

19./07./2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

DESPACHO

20./07./21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/10263

ASSUNTO: Alteração do PDM de Mafra, para todo o território municipal, nos termos do art.º 118.º do RJIGT - Envio da Proposta de Alteração do Plano, para efeitos de realização de conferência procedimental

1. Considerando que:

- 1.1. A Câmara Municipal, na sua reunião de 28 de dezembro de 2018, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra, para todo o território municipal de acordo com os Termos de referência.
- 1.2. Na referida reunião deliberou estabelecer o prazo de elaboração das alterações até 14 de julho de 2020, para cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, nos termos do qual os planos municipais deviam incluir as regras de classificação e qualificação do solo.

anexo XIX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

- 1.3. No âmbito da gestão da pandemia da doença COVID-19, o Governo determinou medidas excecionais e temporárias, definindo que o prazo previsto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT ficaria suspenso por 180 dias, após a cessação do estado de emergência, tendo sido alterado até ao dia 9 de janeiro de 2021, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio.
- 1.4. Após as recomendações da Comissão Nacional do Território e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses ao Governo, foi determinada nova prorrogação do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, com a alteração da redação do referido artigo 199.º do RJIGT.
- 1.5. Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º, na sua nova redação, os planos municipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação do solo, previstas no RJIGT, abrangendo a totalidade do território do município.
- 1.6. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 199.º, na nova redação, se, até 31 de março de 2022, não tiver lugar a conferência procedimental, a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT (aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT), por facto imputável ao município, ficará suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa.
- 1.7. Para cumprimento dos prazos apresentados no RJIGT, na sua atual redação, foi desenvolvida a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra - 1.ª alteração nos termos do artigo 118.º do atual RJIGT, constituída por:
- Alteração do Regulamento;
 - Alteração do Programa de Execução;
 - Relatório de Fundamentação e respetivos anexos, incluindo: 1. Participação dos Interessados, 2. Análise de Critérios, conforme DR n.º 15/2015, por núcleo urbano e aglomerado rural, 3. Fundamentação do Grupo D da proposta de Classificação e Qualificação do Solo, face ao uso atual do solo e/ ou compromissos urbanísticos, 4. Análise do Solo Urbanizável, conforme DR n.º 15/2015, 5. Quadro Justificativo das Alterações ao Regulamento, 6. Planta de compromissos Urbanísticos (2015-2021);
 - Plantas de Ordenamento: 1.A Classificação e Qualificação do Solo, 1.B Estrutura Ecológica Municipal, 1.F Zonamento Acústico, 1.G Espaços Canais, 1.H UOPG;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

- Plantas de Condicionantes: 2.A.1 Recursos Naturais, 2.A.2 Património, Equipamentos e Infraestruturas, 2.B Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Alteração da REN, incluindo: Relatório de Fundamentação e Propostas de Exclusões.

1.8. Concluída a elaboração da proposta de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do atual RJIGT, caberá à Câmara Municipal apresentar a referida proposta de plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para efeitos da realização da conferência procedimental, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

2. Propõe-se que a Câmara Municipal de Mafra delibere:

2.1. Concordar com o envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da **Proposta de Alteração do PDM de Mafra, para todo o território municipal, nos termos do art.º 118.º do RJIGT, para efeitos da realização da conferência procedimental**, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Mafra, 19 de julho de 2021

19/07/2021

X Sofia dos Santos

Assinado por: SOFIA MARGARIDA BRANCO DOS SANTOS

A Dirigente da Unidade de Planeamento e Ordenamento do território



ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA

|1.ª alteração nos termos do artigo 118.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial|

julho 2021

“ O trabalho de planeamento é sempre um olhar a duas escalas: um observar ao microscópio e, simultaneamente, ao telescópio.”



anexo xx

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA



- 1 Enquadramento Legal e Procedimento
- 2 Enquadramento nos Termos de Referência
- 3 Enquadramento Territorial
- 4 Objetivos e Âmbito
- 5 Proposta de Alteração
- 6 Alterações aos Elementos do PDM



ALTERAÇÃO DO PDM:

1

ENQUADRAMENTO LEGAL E PROCEDIMENTO:



■ Lei de Bases 31/2014, 30 maio, estabelece a lei de bases da política de solos, do ordenamento e urbanismo

■ D.L n.º 80/2015, 14 maio, Regime Jurídico

■ D.R 15/2015, 19 agosto, classificação do solo:

- Critérios de classificação do solo (infraestruturas)
- Não existência de Solo Urbanizável

ALTERAÇÃO DO PDM:

2

ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA (DEZ/2018) | OPORTUNIDADES:

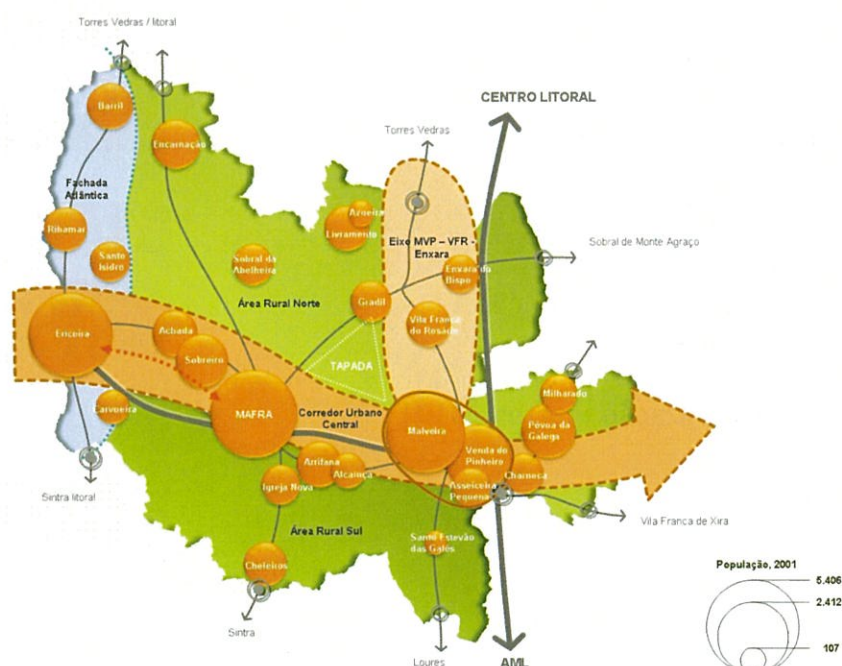


- Coerência do modelo territorial
- Avaliação de dinâmicas económicas, sociais, culturais e ambientais
- Avaliação de situações de incongruência, face gestão urbanística
- Adaptação às novas regras de classificação e qualificação do solo
- Conformação perímetros urbanos na Orla Costeira – POCACE
- Valorização de património natural e construído e promoção de espaços verdes
- Restruturação da rede viária

ALTERAÇÃO DO PDM:

3

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL:



ALTERAÇÃO DO PDM:

4

OBJETIVOS E ÂMBITO:



- Coerência da Visão estratégica para o concelho (2012)
- Manutenção dos objetivos estratégicos do PDM, em vigor (art.º 2.º)
- Introdução de novos objetivos estratégicos:
 - Proteção da Orla Costeira;
 - Proteção do Real Edifício;
 - Integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.
- Avaliar situações de incongruência e realizar ajustes
- Adaptação ao atual RJGT| DR

ALTERAÇÃO DO PDM:

5

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

- Alteração e retificação para todo o solo urbano
- Alteração de categorias de solo em Regulamento
- Cumprimento/ justificação no DR 15/2015
- Processos de gestão urbanística / Participação pública e sugestões dos interessados
- Correções cartográficas e atualização – ortos 2019| CAOP
- ARCGIS/ AutoCAD/ Bases dados



ALTERAÇÃO DO PDM:

6

ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PDM:



- Regulamento
- Programa de Execução (RJIGT, Mafra 2021-2026)
- Plantas de Ordenamento
- Plantas de Condicionantes
- Relatório de Fundamentação: análise de critérios, análise solo urbanizável, quadro justificativo
- Propostas de exclusão da REN

REGULAMENTO: SOLO RÚSTICO



VIGENTE		PROPOSTA
Regulamento do PDM Mafra Alteração por Adaptação ao Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel (POC ACE) - RCM n.º 66/2019, 11 de abril		Alteração do PDM Mafra - Adaptação ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015
		CAPÍTULO I
		CAPÍTULO II
		CAPÍTULO III
		CAPÍTULO IV
SOLO RURAL	→	SOLO RÚSTICO
ESPAÇOS AGRÍCOLAS	→	ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO
ESPAÇOS AGROFLORESTAIS		ESPAÇOS AGROFLORESTAIS
ESPAÇOS FLORESTAIS		ESPAÇOS FLORESTAIS
ESPAÇOS NATURAIS	→	ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS		ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS
ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS		ESPAÇOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS	→	ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS
AGLOMERADOS RURAIS		AGLOMERADOS RURAIS
ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA		ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

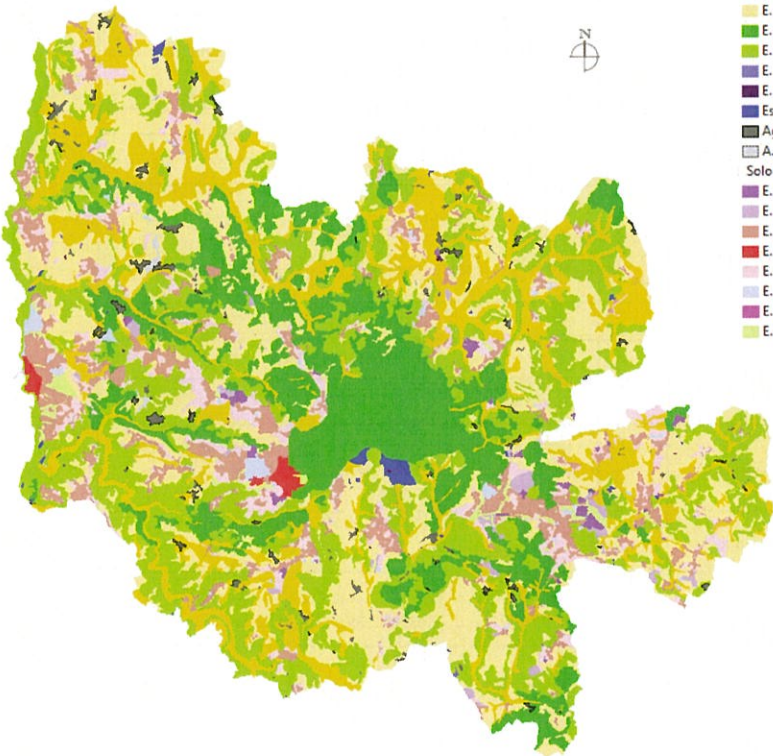
REGULAMENTO: SOLO URBANO



CAPITULO V			
SOLO URBANO		SOLO URBANO	
SOLO URBANIZADO		NÃO CONFIGURA UMA CATEROGIA DE SOLO URBANO (DR 15/2015)	
ESPAÇOS RESIDENCIAIS	→	ESPAÇOS HABITACIONAIS	ÁREAS CONSOLIDADAS
			ÁREAS CONSOLIDADAS DE VALOR PATRIMONIAL
			ÁREAS A ESTRUTURAR
			ÁREAS CONSOLIDADAS EM FAIXA DE SALVAGUARDA DA ORLA COSTEIRA
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS		ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	ÁREAS CONSOLIDADAS
			ÁREAS A ESTRUTURAR
ESPAÇOS VERDES		ESPAÇOS VERDES	
ESPAÇOS DE USO ESPECIAL		ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	ÁREAS DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS
			ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS
SOLO URBANIZÁVEL		NÃO CONFIGURA UMA CATEROGIA DE SOLO URBANO (DR 15/2015)	
CAPITULO VI			
CAPITULO VII			
CAPITULO VIII			

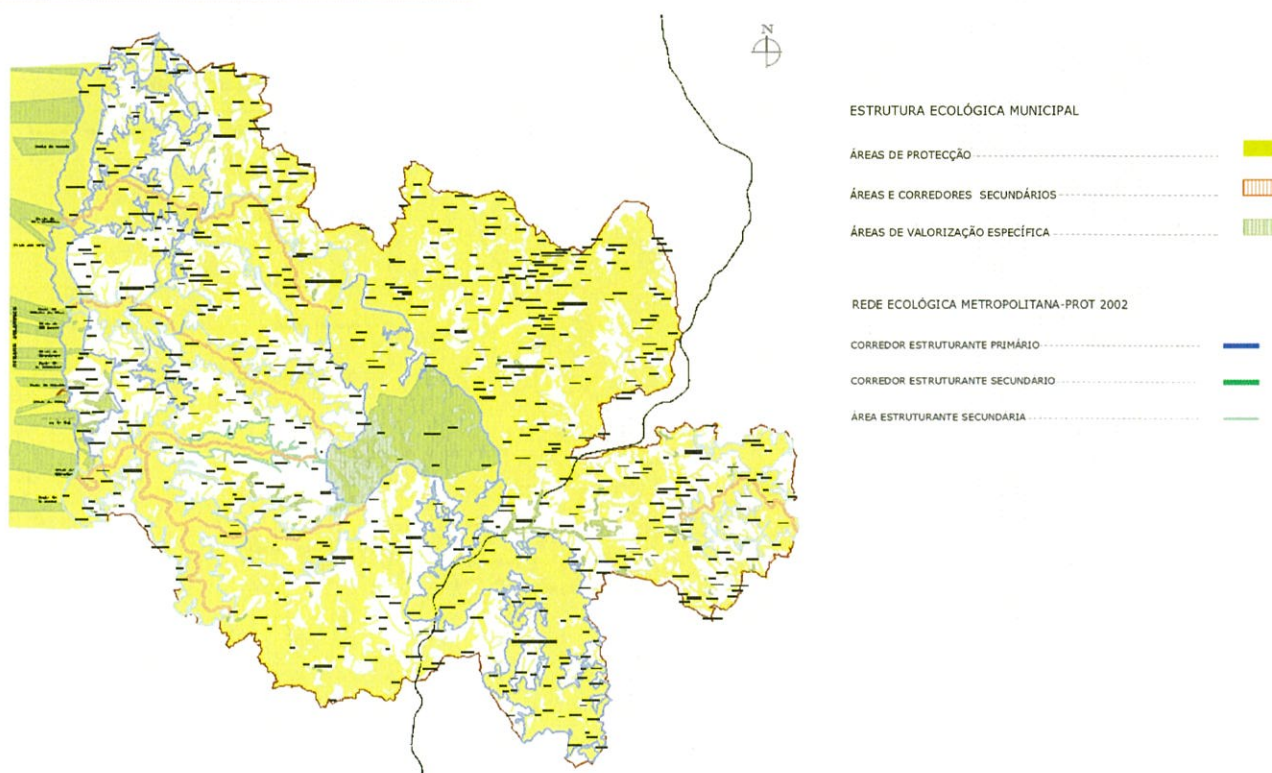
PLANTAS DE ORDENAMENTO

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

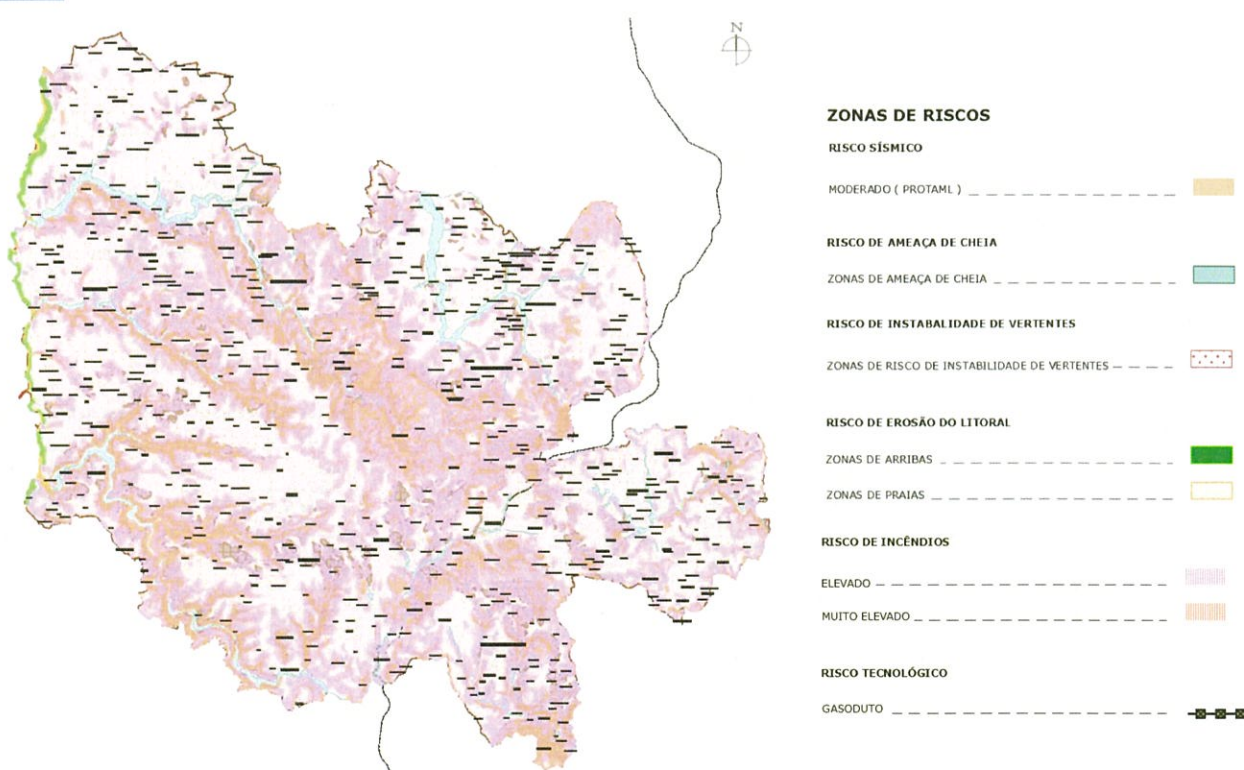


- Solo Rústico
- E. Agrícolas de Produção
 - E. Agroflorestais
 - E. Florestais
 - E. Naturais e Paisagísticos
 - E. de Recursos Geológicos
 - E. Afetos a Atividades Industriais
 - Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações
 - Aglomerados Rurais
 - A. de Edificação Dispersa
- Solo Urbano
- E. Atividades Económicas - A. Consolidadas
 - E. Atividades Económicas - A. a Estruturar
 - E. Habitacionais - A. Consolidadas
 - E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial
 - E. Habitacionais - A. a Estruturar
 - E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas
 - E. Uso Especial - Áreas de Infraestruturas
 - E. Verdes

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL



RISCOS



ESPAÇOS CANAIS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS



REDE RODOVIÁRIA REDE ESTRUTURANTE

ICI (A6) E A21 E ESPAÇOS CANAIS -----

PROPOSTA (VARIANTE À ENR / LIGAÇÃO À VIAN E ESPAÇO CANAL) -----

REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL

(EN / ER) -----

EN DESCLASSIFICADAS / CRIBA / VARIANTE NORTE E ERCEIRA / EN PRINCIPAIS -----

PROPOSTAS -----

REDE DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL

OUTRAS DR / CH -----

OUTROS CANISINHOS MUNICIPAIS / ARRUAHENTOS -----

CANISINHOS VECIAIS -----

INFRAESTRUTURAS

ECOPARQUE -----

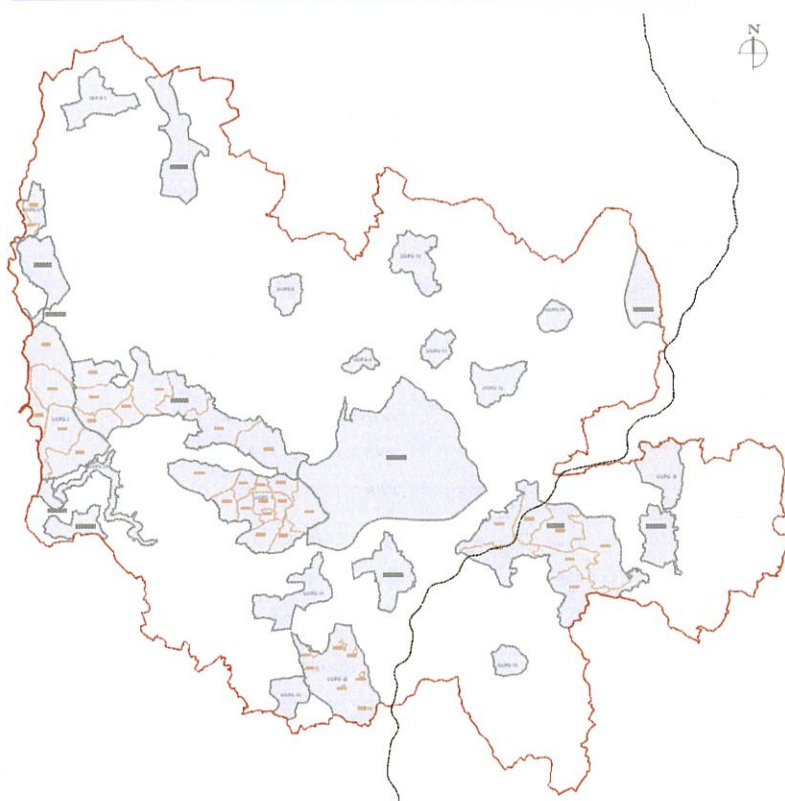
ETAR

EXISTENTE -----

A CONSTRUIR -----

HELIPORTO - ZONA DE PROTEÇÃO -----

UNIDADES DE PLANEAMENTO E GESTÃO



LEGENDA:

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) -----

Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG) - Limites Provisórios -----

GRUPO 1 - CORREDOR CENTRAL

UOPG 1 - Mafra

UOPG 2 - Malveira / Venda do Pinheiro

UOPG 3 - Ericeira

UOPG 4 - Exo Urbano Ericeira / Mafra

GRUPO 2 - CONSOLIDAÇÃO DA REDE URBANA MUNICIPAL

UOPG 5 - Barril / Charneca

UOPG 6 - Ribamar / Palhais

UOPG 7 - Encarnação

UOPG 8 - Sobral da Abelheira

UOPG 9 - Chancela

UOPG 10 - Azucira / Livramento / Bandalhocira

UOPG 11 - Gradil

UOPG 12 - Vila Franca do Rosário

UOPG 13 - Balda / Barril / Valbom

UOPG 14 - Igreja Nova

UOPG 15 - Alcinça / Arrifana

UOPG 17 - Póvoa de Galega

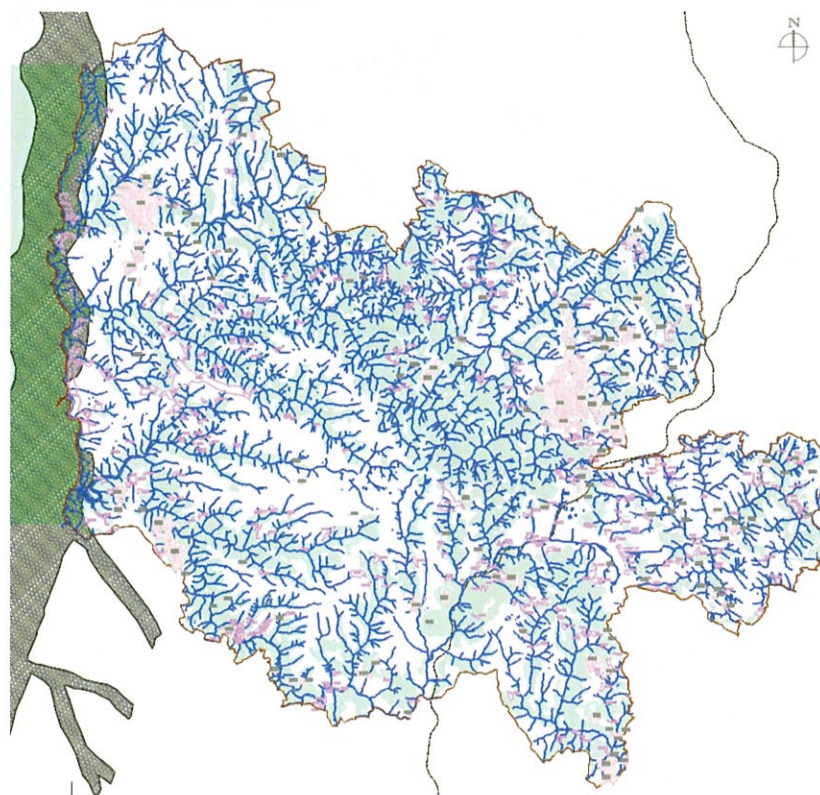
UOPG 18 - Santo Estevão das Galés

UOPG 19 - Cheleros

UOPG 20 - Enxara do Bispo

PLANTAS DE CONDICIONANTES

RECURSOS NATURAIS



RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS / DOMÍNIO HÍDRICO

LEITO DAS ÁGUAS DO MAR E MARGEM

LEITO DOS CURSOS DE ÁGUA REN E MARGEM

LEITO DOS RESTANTES CURSOS DE ÁGUA E MARGEM

RECURSOS GEOLÓGICOS / PEDREIRAS

RECURSOS GEOLÓGICOS POTENCIAIS

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

SOBREIROS

REGIME FLORESTAL

POVAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS
(REPRODUÇÃO DE 10 ANOS)

ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

ÁREAS DE EXCLUSÃO (Cn/En)

REDE NATURA 2000

PATRIMÓNIO EDIFICADO

IMÓVEIS CLASSIFICADOS

IMÓVEIS EM VIA DE CLASSIFICAÇÃO

ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO

EQUIPAMENTOS

EDIFÍCIOS ESCOLARES

EDIFÍCIOS / ZONAS DE PROTEÇÃO

DEFESA NACIONAL

SERVIDÃO MILITAR (CARREIRA DE TIRO DE MAFRA)

SERVIDÃO MILITAR DA BASE AEREA N.º 1 SINTRA

AEROPORTOS E AERÓDROMOS

ZONA DE SERVIDÃO AERONÁUTICA
(AEROPORTO DA PORTUGAL)

INFRAESTRUTURAS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONDUTAS ADUTORAS

RESERVATÓRIOS

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

ERSERVIÇOS / ESTAÇÃO ELEVATÓRIA
(SERVIDÃO DE CONSTRUÇÃO DO A. GOMES)

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

EXISTENTE

A CONSTRUIR

REDE VIÁRIA

REDE RODOVILIÁRIA NACIONAL E REGIONAL

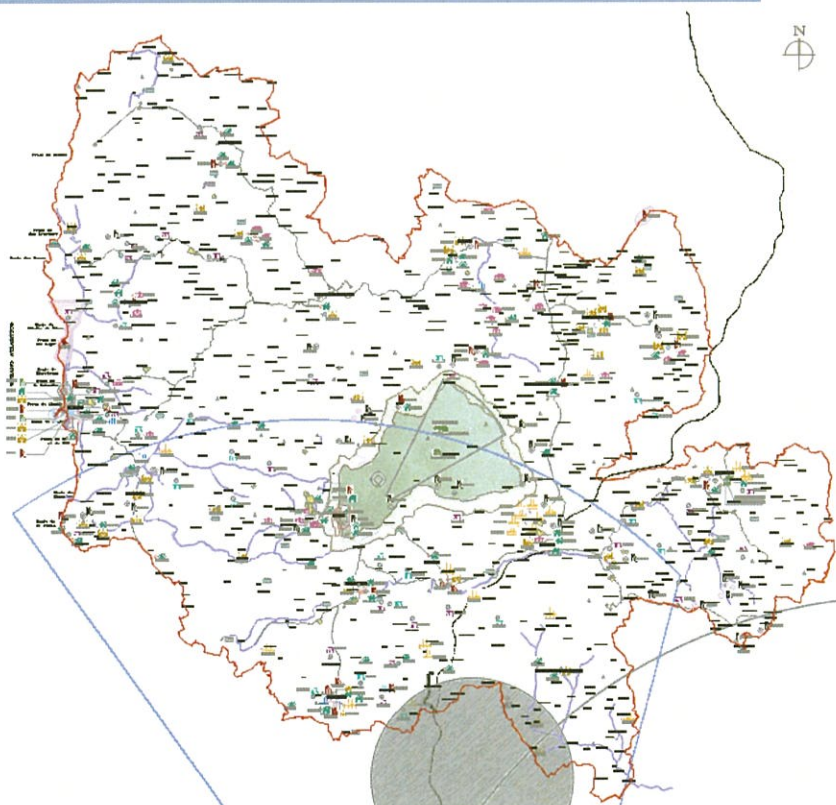
SERVIÇOS RODOVILIÁRIAS (AB. A21)

SERVIÇOS RODOVILIÁRIAS (Proposta de Ligação,
VZAM e Propostas de Vias Municipais)

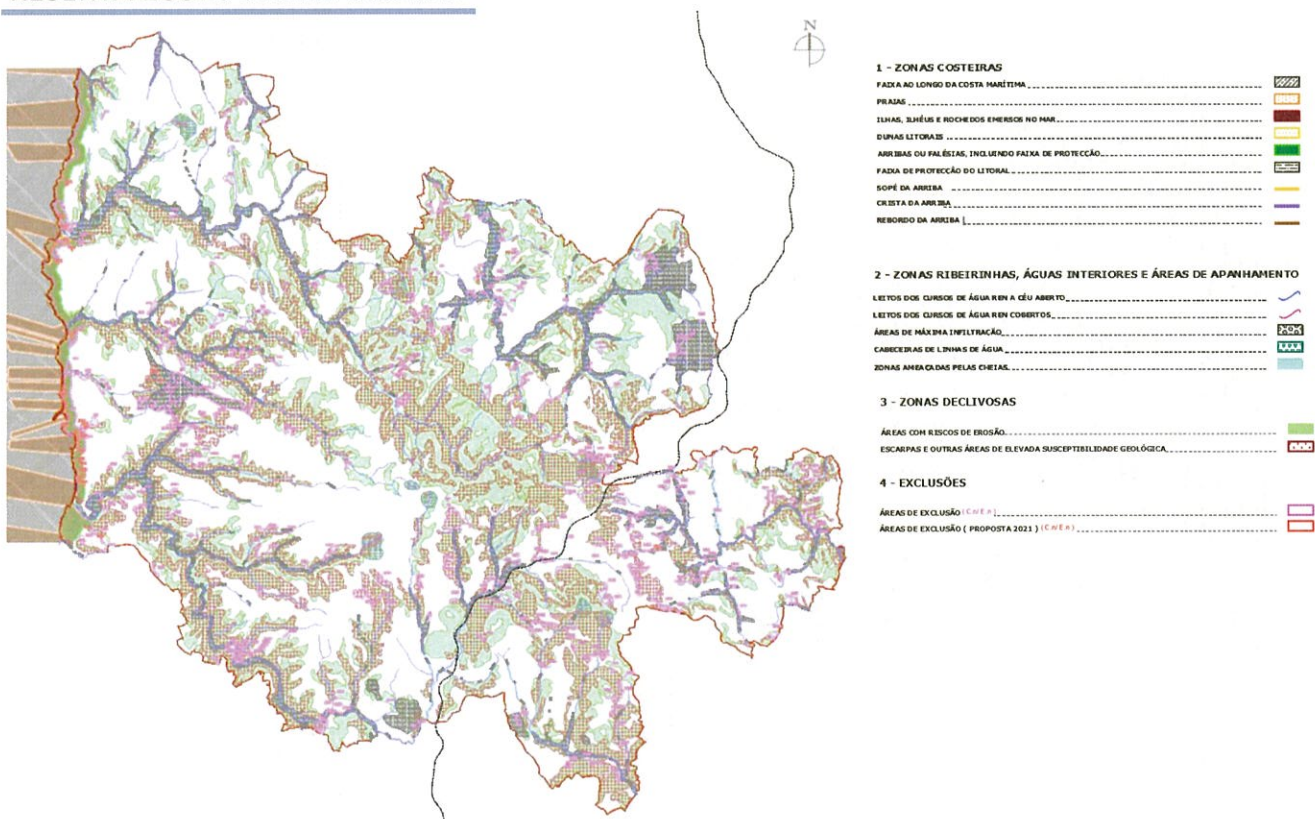
REDE FERROVIÁRIA

REDE FERROVIÁRIA (EM CONSTRUÇÃO)

PATRIMONIO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

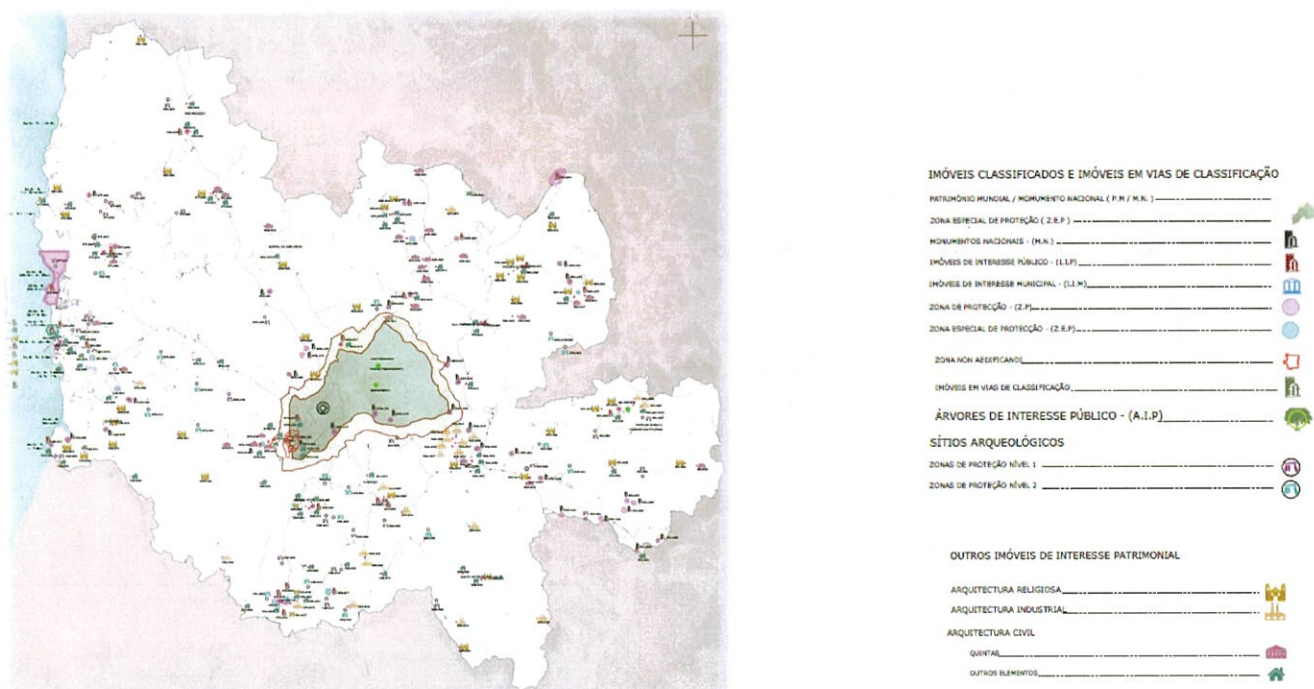


RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



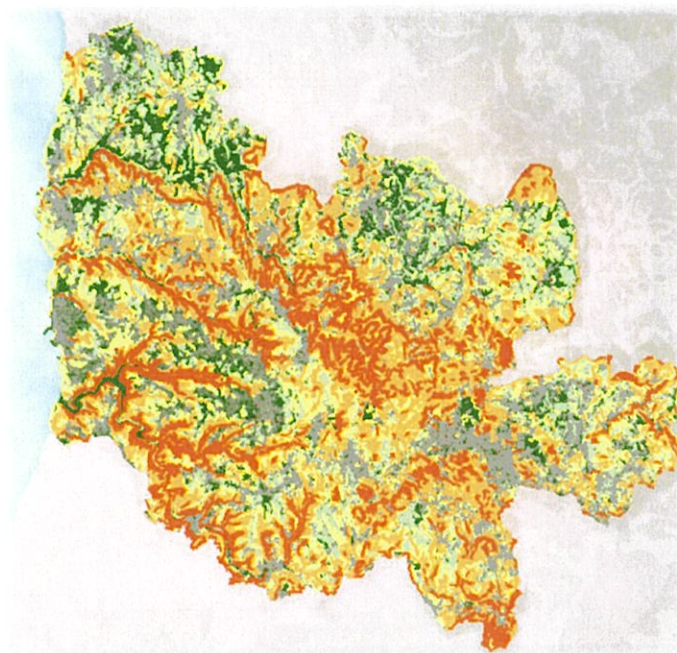
PLANTAS SUJEITAS A ADAPTAÇÃO

PATRIMÓNIO



PLANTAS SUJEITAS A ADAPTAÇÃO

PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO



Obrigada.